



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 223

Brasília - DF, terça-feira, 18 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	50
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades	56
Ministério das Comunicações	56
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	71
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	71
Ministério do Esporte	72
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	72
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Transportes	80
Conselho Nacional do Ministério Público	80
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	83
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	106

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.023 (1)
ORIGEM : ADI - 5023 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENTIDADE SINDICAL. LEGITIMAÇÃO ATIVA ESPECIAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O CONTEÚDO DO ATO IMPUGNADO E A FINALIDADE INSTITUCIONAL DA ENTIDADE SINDICAL. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. À falta de estreita relação entre o objeto do controle e os interesses específicos da classe profissional representada, delimitadores dos seus objetivos institucionais, resulta carreadora da ação a confederação sindical autora, por ilegitimidade *ad causam*. Agravo regimental conhecido e não provido.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 8.360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, firmado em Bogotá, em 14 de dezembro de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial foi firmado em Bogotá em 14 de dezembro de 2005;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Memorando de Entendimento por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 3 de setembro de 2008; e

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de novembro de 2009, nos termos do seu Artigo 9;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, firmado em Bogotá, em 14 de dezembro de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Memorando de Entendimento e ajustes que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49º da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Eduardo dos Santos

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados as "Partes") ,

Considerando que no âmbito das relações bilaterais e dos instrumentos internacionais pertinentes faz-se necessário definir um marco institucional para o intercâmbio de experiências e a cooperação técnica entre as unidades policiais encarregadas de promover a segurança cidadã;

Conscientes de que os delitos praticados pelas organizações criminosas transnacionais, tais como o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de ativos e o terrorismo, têm dimensão e alcance global e constituem sérias ameaças à segurança e à estabilidade regionais;

Convencidos da relevância do intercâmbio de experiências e da cooperação entre instituições policiais de ambos os países como instrumento para preservar a segurança interna e combater de maneira eficaz a criminalidade organizada transnacional e outras modalidades delituosas,

Acordam celebrar o presente Memorando de Entendimento Policial, nos seguintes termos:

ARTIGO 1 Objetivo da Cooperação

O objetivo do presente Memorando é fomentar a cooperação e a assistência mútua entre as instituições policiais das Partes, com vistas ao combate à criminalidade organizada transnacional e a outras modalidades delituosas, entre as quais:

- tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- desvio de precursores químicos utilizados na produção ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- tráfico ilícito de armas, munições, produtos explosivos e substâncias perigosas e controladas;
- tráfico de pessoas;
- exploração sexual infantil;
- tráfico ilícito de espécies da flora e da fauna e outros delitos ambientais;
- lavagem de ativos;
- falsificação de dinheiro e de outros documentos públicos;
- tráfico ilegal de bens culturais e delitos contra a propriedade intelectual;

- j) contrabando e descaminho;
- k) exploração ilegal de recursos naturais; e
- l) crimes cibernéticos.

ARTIGO 2 Implementação da Cooperação

A cooperação entre as instituições policiais das Partes poderá desenvolver-se por meio das seguintes atividades:

a) estabelecimento de canais oficiais de comunicação entre as instituições policiais encarregadas da prevenção e repressão aos delitos mencionados no Artigo 1;

b) intercâmbio periódico de informações de inteligência e pesquisa sobre métodos, tendências e atividades de organizações criminosas de caráter nacional e internacional que operem ou causem efeitos nocivos nos seus territórios;

c) intercâmbio de informações de inteligência e pesquisa sobre pessoas ou organizações vinculadas à prática dos delitos mencionados no Artigo 1;

d) intercâmbio e assessoria em tecnologia utilizada para controlar, prevenir e combater os delitos mencionados no Artigo 1;

e) compartilhamento, manutenção e atualização da base de dados das Partes;

f) realização de ações coordenadas contra as organizações envolvidas na prática dos delitos mencionados no Artigo 1, conforme a legislação interna de cada Parte.

ARTIGO 3 Segurança Cidadã e Assuntos Conexos

Em matéria de segurança cidadã, as Partes acordam desenvolver a cooperação policial pelos seguintes meios:

a) intercâmbio de experiências relativas ao desenho, planejamento e desenvolvimento de programas para a proteção dos cidadãos, particularmente as relativas à organização dos serviços de Polícia Comunitária;

b) intercâmbio de informações relativas a programas de comunicação e de participação cidadã para a prevenção do delito, promoção da segurança cidadã e aprimoramento dos serviços de atenção à comunidade;

c) intercâmbio de informações e experiências sobre:

i. intervenção do agente policial na via pública;

ii. segurança de eventos desportivos e de concentração de massas;

iii. manutenção da ordem pública interna;

iv. proteção de dignitários;

vi. proteção do livre exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos;

vii. prevenção e repressão de crimes contra a vida, a liberdade e a integridade física das pessoas; e

viii. prevenção e investigação de seqüestros.

ARTIGO 4 Capacitação

Em matéria de capacitação e treinamento, a cooperação policial entre as Partes será desenvolvida por meio de:

a) instrução e treinamento em diferentes áreas especializadas;

b) intercâmbio acadêmico de alunos e docentes nos níveis de formação, capacitação e especialização; e

c) intercâmbio sobre metodologias e procedimentos utilizados no treinamento de pessoal envolvido em atividades policiais.

ARTIGO 5 Atividades Complementares

As Partes desenvolverão as seguintes atividades complementares às ações previstas nos Artigos 2, 3 e 4 do presente Memorando:

a) intercâmbio de experiências e conhecimentos em matéria de tratamento e análise de informação policial, especialmente a relativa à prevenção da delinquência;

b) intercâmbio de funcionários peritos, se necessário;

c) nomear adidos policiais ou oficiais de ligação, conforme as disponibilidades orçamentárias de cada Parte;

d) fornecer apoio e assistência recíproca aos oficiais de ligação das Partes para o desempenho de sua missão.

ARTIGO 6 Mecanismos de Seguimento e Avaliação

1. As Partes acordam estabelecer um Grupo de Trabalho Bilateral para Assuntos Policiais (GTBP), cujas reuniões contarão com a participação, pelo Ministério da Justiça do Brasil, do Departamento da Polícia Federal, e, pelo Ministério da Defesa da Colômbia, da Direção Geral da Polícia Nacional, ou de seus respectivos representantes.

2. O Grupo de Trabalho Bilateral para Assuntos Policiais (GTBP) reunir-se-á anualmente, e de forma alternada, no Brasil e na Colômbia, sem prejuízo de outras reuniões, de caráter extraordinário, que as Partes venham a convocar. Este grupo desenvolverá um plano de ação mutuamente acordado, estabelecendo áreas e programas específicos de cooperação e procedimentos para o seguimento e avaliação dos mesmos.

3. Os Chefes de Polícia das zonas fronteiriças das Partes reunir-se-ão a cada dois meses, alternadamente, no Brasil e na Colômbia, a fim de avaliar os avanços em matéria de segurança e ajustar as ações necessárias à implementação do presente Memorando.

4. As Partes designam, pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e pelo Governo da República da Colômbia, a Direção Geral da Polícia Nacional, como entidades coordenadoras das ações de cooperação policial previstas no presente Memorando.

ARTIGO 7 Confidencialidade da Informação

Na implementação do presente Memorando, as Partes observarão o princípio do acesso restrito a toda informação resultante das atividades de cooperação policial, devendo tais dados ser de conhecimento exclusivo do pessoal autorizado.

ARTIGO 8 Despesas

Salvo decisão em contrário das Partes, as despesas necessárias para a execução do presente Memorando serão assumidas pelas Partes segundo critérios de análise caso a caso, e inscritas em sistema de despesas compartilhadas, cumpridos os requisitos orçamentários internos de cada instituição.

ARTIGO 9 Entrada em Vigor e Denúncia

O presente Memorando entrará em vigor trinta dias após a data da segunda comunicação das Partes notificando a finalização dos trâmites internos necessários a sua vigência, e terá duração indeterminada. Qualquer das Partes, entretanto, poderá solicitar, por meio de notificação escrita por via diplomática, a denúncia do presente instrumento, a qual entrará em vigor três (3) meses depois de recebida a respectiva notificação. A denúncia do Memorando não afetará os projetos e/ou programas em andamento, salvo decisão em contrário das Partes.

Assinado em Bogotá, D.C. aos 14 dias do mês dezembro de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Marcio Thomaz Bastos
Ministro de Estado da Justiça

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
DA COLÔMBIA
Camilo Ospina Bernal
Ministro da Defesa Nacional

DECRETO Nº 8.361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Promulga as Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre a República Federativa do Brasil e demais países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil aderiu à Convenção de Cooperação Técnica entre as Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa, à Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e à Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre os Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão de Infrações Aduaneiras, em Luanda, em 26 de setembro de 1986;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou as referidas Convenções, por meio do Decreto Legislativo nº 97, de 3 de julho de 1995; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em 21 de dezembro de 1998, os instrumentos de ratificação das referidas Convenções, que entraram em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 14 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam promulgadas a Convenção de Cooperação Técnica entre as Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa, a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre os Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão de Infrações Aduaneiras, firmadas em Luanda, em 26 de setembro de 1986, anexas a este Decreto.

Parágrafo único. As Convenções a que se refere o caput serão executadas e cumpridas integralmente em seus termos.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão das Convenções e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Eduardo dos Santos
Arno Hugo Augustin Filho

CONVENÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA ENTRE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Preâmbulo

Os Governos da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de São Tomé e Príncipe:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Considerando que o uso abusivo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas constitui um perigo para a saúde pública e prejudica os interesses, nomeadamente de caráter social, dos países respectivos;

Convencidos de que a luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas resultará mais eficaz mediante uma cooperação estreita entre as suas administrações aduaneiras e baseando-se a este respeito na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a Assistência Mútua Administrativa e na Resolução n.º 39/141, de Dezembro de 1984, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas;

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I Definições e campo de aplicação

Artigo 1º

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) «Tráfico ilícito», a prática de atos de natureza fraudulenta com o intuito de fazer entrar ou sair do território nacional estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;
- b) «Pessoa», tanto as pessoas singulares como as pessoas coletivas;
- c) «Administração aduaneira», o organismo encarregado da aplicação da legislação aduaneira.

Artigo 2º

As administrações aduaneiras das Partes Contratantes prestarão entre si mútua assistência nas condições definidas na presente Convenção com o fim de prevenir, investigar e reprimir o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

CAPÍTULO II Comunicação de informações

Artigo 3º

A administração aduaneira de cada Parte Contratante comunicará às administrações aduaneiras das outras Partes Contratantes:

- a) Espontaneamente e sem demora, todas as informações de que disponha sobre:
 - i) Operações que se constate ou de que se suspeite constituírem tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas;
 - ii) Na medida em que a legislação nacional o permita, pessoas que se dediquem ou suspeitas de se dedicarem às operações referidas na alínea i) supra, bem como navios e outros meios de transporte utilizados ou suspeitos de serem utilizados nessas operações;
 - iii) Meios ou métodos utilizados no tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
 - iv) Produtos utilizados como estupefacientes ou como substâncias psicotrópicas e que sejam objeto desse tráfico ilícito;
- b) A pedido expresso, todas as informações referidas na alínea anterior.

CAPÍTULO III Assistência em matéria de fiscalização

Artigo 4º

A administração aduaneira de cada Parte Contratante, a pedido da administração aduaneira de outra Parte Contratante, exercerá, na medida da sua competência e das suas possibilidades, uma fiscalização especial durante um período determinado:

- a) Na entrada e na saída do seu território de determinadas pessoas suspeitas de se dedicarem profissional ou habitualmente ao tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas no território da Parte solicitante;
- b) Sobre os movimentos de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas assinalados pela administração aduaneira da Parte solicitante como constituindo objeto de um importante tráfico ilícito;
- c) Sobre determinadas embarcações, aeronaves e outros meios de transporte suspeitos de serem utilizados no tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas no território da Parte solicitante.

CAPÍTULO IV Inquérito efetuado a pedido de uma Parte Contratante

Artigo 5º

Dentro dos limites da sua competência e no âmbito da respectiva legislação nacional, a administração aduaneira de uma Parte Contratante, a pedido expresso de outra Parte Contratante:

a) Procederá à realização de investigações destinadas a obter elementos de prova respeitantes ao tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas que sejam objeto de investigação no território da Parte solicitante;

b) Transmitirá à administração aduaneira da Parte solicitante o resultado das suas investigações, bem como qualquer documento ou outro elemento de prova.

CAPÍTULO V Disposições gerais

Artigo 6º

1 - As administrações aduaneiras das Partes Contratantes adotarão as disposições necessárias para que os responsáveis dos seus serviços encarregados de prevenção, investigação e repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas estejam em contacto pessoal e direto.

2 - A lista dos funcionários referidos no número anterior será remetida pela administração aduaneira de cada Parte Contratante às administrações aduaneiras das outras Partes Contratantes.

Artigo 7º

1 - Todas as informações e documentos facultados de acordo com as disposições da presente Convenção serão considerados confidenciais, só podendo ser utilizados com o fim de prevenir, investigar e reprimir o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

2 - As informações e os documentos poderão ser utilizados tanto nos autos, informações e depoimentos como no curso dos processos e deprecadas perante as autoridades administrativas ou judiciais de uma Parte Contratante, salvo reserva expressa da administração aduaneira da outra Parte Contratante.

CAPÍTULO VI Cláusulas finais

Artigo 8º

A presente Convenção é aplicável no território aduaneiro de cada uma das Partes Contratantes tal como é definido na respectiva legislação.

Artigo 9º

Qualquer diferença entre duas ou mais Partes Contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção será resolvido por meio de negociações diretas entre as referidas Partes, podendo ser ouvidas as demais Partes Contratantes.

Artigo 10º

Qualquer Estado de língua oficial portuguesa poderá torna-se Parte Contratante da presente Convenção:

- a) Assinando-a sem reserva de ratificação;
- b) Depositando um instrumento de ratificação depois de tê-la assinado sob reserva de ratificação; ou
- c) Aderindo-a.

Artigo 11º

1 - A presente Convenção entrará em vigor um mês após três dos Estados a terem assinado sem reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

2 - Relativamente a qualquer Estado que assine a presente Convenção sem reserva de ratificação, que a ratifique ou que a ela adira após a mesma ter entrado em vigor, esta obrigará esse Estado decorrido um mês a contar da data da referida assinatura sem reserva de ratificação ou de depósito do instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 12º

1 - A presente Convenção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte Contratante poderá denunciá-la em qualquer momento dois anos depois da entrada em vigor nesse Estado.

2 - A denúncia será notificada por documento escrito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

3 - A denúncia produzirá efeitos seis meses depois do recebimento da respectiva notificação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Artigo 13º

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal notificará as Partes Contratantes da presente Convenção:

- a) Das assinaturas, ratificações e adesões a que alude o artigo 10.º da presente Convenção;

b) Da data em que a presente Convenção entrar em vigor em conformidade com o seu artigo 11.º;

c) Das denúncias recebidas em conformidade com o artigo 12.º

Em fé do que os abaixo assinados, para tal devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feita em Lisboa e assinada em Luanda aos 26 de Setembro de 1986, em língua portuguesa, num só exemplar, que será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, que dele fornecerá cópias devidamente certificadas a todas as Partes Contratantes.

Convenção de Cooperação Técnica entre as Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa

Os Governos da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe,

Considerando que importa promover a cooperação técnica entre as respectivas administrações aduaneiras,

Considerando que tal cooperação deve incidir sobre as mais variadas matérias de técnica aduaneira, desenvolvendo o seu estudo e promovendo a troca de experiências, e baseando-se a este respeito na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre cooperação técnica em matéria aduaneira,

Convencidos de que dessa cooperação resultará também um mais elevado grau de preparação dos funcionários aduaneiros de cada uma das Partes Contratantes,

Acordam no seguinte

Artigo 1º

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação técnica aduaneira, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Relações Aduaneiras Internacionais;
- b) Nomenclatura e Gestão Pautal;
- c) Regimes Aduaneiros;
- d) Origem;
- e) Valor;
- f) Informatização dos Serviços Aduaneiros.

Artigo 2º

1. A presente Convenção descreve as condições gerais para a cooperação entre as Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes poderão concluir acordos complementares sobre projetos individuais de cooperação aduaneira (designados doravante por "acordos especiais"), nos quais será definida a concepção comum de cada projeto, compreendendo, nomeadamente, o seu objetivo, as contribuições das Partes Contratantes e o calendário da sua execução.

Artigo 3º

A cooperação aduaneira poderá concretizar-se:

- a) pela organização de cursos de formação, de estágios e de seminários;
- b) pela elaboração de planos, estudos e pareceres;
- c) pelo envio de técnicos aduaneiros como consultores, instrutores ou especialistas e estagiários;
- d) pelo intercâmbio de publicações e/ou informações de caráter aduaneiro;
- e) por qualquer outra forma considerada adequada.

Artigo 4º

A cooperação estabelecida pela presente Convenção poderá efetuar-se diretamente entre as administrações aduaneiras das Partes Contratantes, as quais acordarão entre si as modalidades de aplicação.

Artigo 5º

As disposições da presente Convenção não constituem obstáculo a que as Partes Contratantes alarguem o âmbito da cooperação técnica em matéria aduaneira mediante a conclusão de acordos especiais, bilaterais ou multilaterais.

Artigo 6º

As disposições da presente Convenção não impedirão as Partes Contratantes de assumir as obrigações decorrentes de outros acordos, tratados ou convenções internacionais nem os compromissos impostos pela sua participação em uniões aduaneiras ou económicas.

Artigo 7º

Qualquer Estado de língua oficial portuguesa poderá tornar-se Parte Contratante da presente Convenção:

- assinando-a sem reserva de ratificação;
- depositando um instrumento de ratificação depois de a ter assinado sob reserva de ratificação;
- a ela aderindo.

Artigo 8º

1. A presente Convenção entrará em vigor um mês após três dos Estados a terem assinado sem reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Relativamente a qualquer Estado que assine a presente Convenção sem reserva de ratificação, que a ratifique ou que a ela adira, após a mesma ter entrado em vigor, esta obrigará esse Estado decorrido um mês a contar da data da referida assinatura sem reserva de ratificação ou do depósito do instrumento ou de adesão.

Artigo 9º

1. A presente Convenção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte Contratante poderá denunciá-la em qualquer momento dois anos depois da entrada em vigor nesse Estado.

2. A denúncia será notificada por documento escrito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

3. A denúncia produzirá efeitos seis meses depois do recebimento da respectiva notificação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Artigo 10º

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal notificará as Partes Contratantes da presente Convenção:

- das assinaturas, ratificações, adesões a que alude o Artigo 7º da presente Convenção;
- da data em que a presente Convenção entrar em vigor em conformidade com o seu Artigo 8º;
- das denúncias recebidas em conformidade com o Artigo 9º.

Em fé do que os abaixo assinados, para tal devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feita em Lisboa e assinada em Luanda, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, em língua portuguesa, num só exemplar que será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, que dele fornecerá cópias devidamente certificadas a todas as Partes Contratantes.

Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão das Infrações Aduaneiras

Preâmbulo

Os Governos da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe,

Considerando que as infrações à legislação aduaneira prejudicam os interesses económicos, fiscais e comerciais dos Países respectivos,

Convencidos de que a luta contra estas infrações resultará mais eficaz mediante uma cooperação estreita entre as suas Administrações aduaneiras baseando-se a este respeito na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a assistência mútua administrativa,

Acordam no seguinte:

Capítulo I

Definições e Campo de Aplicação

Artigo 1º

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- "Legislação aduaneira", o conjunto de disposições legais e regulamentares, aplicáveis pelas Administrações aduaneiras à importação, exportação, trânsito e circulação de mercadorias; quer se trate da percepção ou da garantia de direitos ou taxas, quer da aplicação de medidas de proibição, de restrição ou de controlo;
- "Infração aduaneira", toda a violação ou tentativa de violação da legislação aduaneira;

c) "Administração aduaneira", o organismo encarregado da aplicação das disposições a que se refere a anterior alínea a);

d) "Mercadoria proibida", aquela mercadoria cuja importação ou exportação estejam proibidas pela legislação de cada Parte Contratante.

Artigo 2º

As Administrações aduaneiras das Partes Contratantes prestarão entre si mútua assistência nas condições definidas na presente Convenção com o fim de prevenir, investigar e reprimir as infrações aduaneiras.

Capítulo II

Disposições Relativas a Certas Mercadorias

Artigo 3º

1. As Administrações aduaneiras das Partes Contratantes permitirão listas de mercadorias cuja importação ou exportação estejam proibidas pela legislação de cada uma delas ou sujeitas a restrições especiais.

2. As Administrações aduaneiras de cada Parte Contratante não autorizarão a exportação de mercadorias cuja importação esteja proibida em outra Parte Contratante quando a esta se destinem.

Artigo 4º

As Administrações aduaneiras das Partes Contratantes permitirão listas de mercadorias conhecidas como sendo objeto de tráfico ilícito nos respectivos territórios.

Capítulo III

Fiscalização de Pessoas, de Mercadorias e de Meios de Transporte

Artigo 5º

A Administração aduaneira de cada Parte Contratante exercerá, a pedido expresso de outra, fiscalização especial na zona da sua jurisdição:

- Na entrada e na saída do seu território, de determinadas pessoas suspeitas de se dedicarem profissional ou habitualmente a atividades contrárias à legislação aduaneira no território da Parte solicitante;
- Sobre o movimento suspeito de determinadas mercadorias indicadas pela Parte solicitante de importante tráfico ilícito;
- Sobre determinadas embarcações, aeronaves, e outros meios de transporte suspeitos de serem utilizados para a prática de infrações aduaneiras no território da Parte solicitante.

Capítulo IV

Comunicação de Informações

Artigo 6º

A Administração aduaneira de cada Parte Contratante comunicará às Administrações aduaneiras das outras Partes Contratantes:

- Esponaneamente e sem demora, todas as informações de que disponha sobre:
 - Operações suspeitas de darem lugar a infrações aduaneiras no território aduaneiro das outras Partes Contratantes;
 - Pessoas e embarcações, aeronaves e outros meios de transporte suspeitos de se dedicarem ou de serem utilizados para a prática de infrações aduaneiras no território das outras Partes Contratantes;
 - Meios ou métodos utilizados para a prática de infrações aduaneiras;
 - Mercadorias conhecidas como sendo objeto de tráfico ilícito.
- A pedido expresso, todas as informações referidas na alínea anterior;
- A pedido expresso, e tão rapidamente quanto possível, todas as informações de que possa dispor:
 - Contidas nos documentos aduaneiros referentes a trocas de mercadorias entre as Partes Contratantes e que pareçam um caráter contrário à legislação aduaneira da Parte solicitante, eventualmente, sob a forma de cópias ou fotocópias legalizadas ou de certidões de tais documentos;
 - que possam servir para a descoberta de falsas declarações, especialmente no que se refere ao valor da transação;
 - relativas a certificados de origem, faturas e outros documentos reconhecidos ou presumivelmente falsos.

Artigo 7º

1. A pedido expresso, a Administração aduaneira de cada Parte Contratante prestará às Administrações aduaneiras das outras Partes, através da forma mais adequada, informações sobre os seguintes pontos:

a) A autenticidade dos documentos oficiais apresentados às autoridades aduaneiras da Parte solicitante em apoio de um despacho de mercadorias;

b) O despacho para consumo no seu território de mercadorias que na saída do território da Parte solicitante tenham beneficiado de um tratamento mais favorável por motivo desse destino;

c) A exportação do seu território de mercadorias importadas no território da Parte solicitante;

d) A importação no seu território de mercadorias exportadas do território da Parte Solicitante.

2. As Administrações aduaneiras das Partes Contratantes poderão adotar disposições especiais para o controlo de mercadorias reconhecidas como sendo objeto de tráfico ilícito. Esse controlo poderá efetuar-se por meio de um documento "ad hoc" emitido pelas autoridades aduaneiras do país de exportação e a remeter às autoridades aduaneiras do país de importação, as quais certificarão a entrada regular de tais mercadorias.

Capítulo V

Inquéritos e Notificações Efetuados a Pedido de uma Parte Contratante

Artigo 8º

Dentro dos limites de sua competência e no âmbito da respectiva legislação nacional, a Administração aduaneira de uma Parte Contratante, a pedido expresso da de outra Parte Contratante:

a) Procederá a inquéritos destinados a obter elementos de prova relativos a uma infração aduaneira que seja objeto de investigação no território da Parte Solicitante;

b) Transmitirá à Administração aduaneira da Parte solicitante o resultado das suas investigações, bem como qualquer documento ou outro elemento de prova.

Artigo 9º

A pedido expresso da Administração aduaneira de uma Parte Contratante, a de outra Parte Contratante notificará os interessados ou fá-los-á notificar, de qualquer medida ou decisão adotadas pelas autoridades administrativas ou judiciais relativas a uma infração aduaneira.

Capítulo 6º

Disposições Gerais

Artigo 10º

1. As Administrações aduaneiras das Partes Contratantes adotarão as disposições necessárias para que os responsáveis dos seus serviços encarregados da prevenção, investigação e repressão das infrações aduaneiras estejam em contato pessoal e direto.

2. A lista dos funcionários referidos no número anterior será remetida pela Administração aduaneira de cada Parte Contratante as administrações aduaneiras das outras Partes Contratantes.

Artigo 11º

1. Todas as informações e documentos facultados de acordo com as disposições da presente Convenção serão considerados confidenciais, só podendo ser utilizados com o fim de prevenir, investigar e reprimir as infrações aduaneiras.

2. As informações e os documentos, poderão ser utilizados tanto nos autos, informações e depoimentos como no curso dos processos e deprecadas perante as autoridades Administrativas ou judiciais de uma Parte Contratante, salvo reserva expressa da Administração aduaneira da outra Parte Contratante.

Artigo 12º

A Parte solicitada não é obrigada a conceder a assistência prevista pela presente Convenção se considerar que tal assistência é de natureza a prejudicar a sua soberania, a sua segurança ou outros interesses essenciais.

Capítulo VII
Cláusulas Finais

Artigo 13º

A presente Convenção é aplicável no território de cada uma das Partes Contratantes tal como é definido na respectiva legislação.

Artigo 14º

Qualquer diferendo entre duas ou mais Partes Contratantes, relativamente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, será resolvido por meio de negociações diretas entre as referidas Partes podendo ser ouvidas as demais Partes Contratantes.



Artigo 15º

Qualquer Estado de língua oficial portuguesa poderá tornar-se Parte Contratante da presente Convenção:

- assinando-a sem reserva de ratificação;
- depositando um instrumento de ratificação depois de a ter assinado sob reserva de ratificação; ou
- a ela aderindo.

Artigo 16º

1. A presente Convenção entrará em vigor um mês após três dos Estados a terem assinado sem reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Relativamente a qualquer Estado que assine a presente Convenção sem reserva de ratificação, que a ratifique ou que a ele adira, após a mesma ter entrado em vigor, esta obrigará esse Estado decorrido um mês a contar da data da referida assinatura sem reserva de ratificação ou do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 17º

1. A presente Convenção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte Contratante poderá denunciá-la em qualquer momento dois anos depois da entrada em vigor nesse Estado.

2. A denúncia será notificada por documento escrito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

3. A denúncia produzirá efeitos seis meses depois do recebimento da respectiva notificação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Artigo 18º

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal notificará as Partes Contratantes da presente Convenção:

- Das assinaturas, ratificações, adesões a que alude o Artigo 15º da presente Convenção.
- Da data em que a presente Convenção entrar em vigor em conformidade com o seu Artigo 16º.
- Das denúncias recebidas em conformidade com o Artigo 17º.

Em fé do que os abaixo assinados, para tal devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feita em Lisboa e assinada em Luanda aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, em língua portuguesa, num só exemplar, que será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal que dele fornecerá cópias devidamente certificadas a todas as Partes Contratantes.

DECRETO Nº 8.362, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, firmado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul firmaram, na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 662, de 1º de setembro de 2010; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de dezembro de 2012, nos termos de seu Artigo 21;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul, na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos
Arno Hugo Augustin Filho

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL RELATIVO À ASSISTÊNCIA MÚTUA
ENTRE SUAS ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS**

Preâmbulo

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados "as Partes" e no singular como "uma Parte"),

Considerando que as infrações contra a legislação aduaneira são prejudiciais aos interesses econômicos, fiscais e sociais de seus respectivos países;

Considerando a importância de se determinar com exatidão os direitos, taxas e outros encargos cobrados na importação ou na exportação de mercadorias, assim como assegurar a correta aplicação de disposições relativas a proibições, restrições e medidas de controle;

Considerando que o tráfico de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas constitui um perigo para a saúde pública e para a sociedade;

Tendo em vista a ameaça que representam o crime organizado transnacional e os grupos dotados de recursos consideráveis e a necessidade de combatê-los efetivamente;

Reconhecendo a preocupação crescente em matéria de segurança e de facilitação da cadeia logística internacional assim como a Resolução de junho de 2002 do Conselho de Cooperação Aduaneira nesse sentido;

Reconhecendo a importância de se alcançar um equilíbrio entre o cumprimento das normas e a facilitação para assegurar o livre fluxo do comércio lícito e satisfazer as necessidades dos governos para a proteção da sociedade e das receitas;

Reconhecendo a necessidade de cooperação internacional em matérias relacionadas à aplicação e ao cumprimento de suas legislações aduaneiras;

Convencidos de que os esforços para evitar a infração da legislação aduaneira e para obter maior exatidão na determinação de direitos aduaneiros seriam mais eficazes mediante estreita cooperação entre suas administrações aduaneiras;

Convencidos de que o comércio internacional será facilitado pela adoção de técnicas modernas de controle, tais como a gestão de riscos, pelas administrações aduaneiras;

Tendo em vista as Convenções internacionais contendo proibições, restrições e medidas de controle com respeito a mercadorias específicas;

Tendo em vista a Recomendação sobre Assistência Mútua Administrativa e a Declaração sobre o Desenvolvimento de Cooperação Aduaneira e Assistência Mútua Administrativa (Declaração de Chipre), adotadas, respectivamente, em dezembro de 1953 e junho de 2000, pelo Conselho de Cooperação Aduaneira, hoje conhecido como Organização Mundial das Aduanas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para os fins do presente Acordo, a menos que o contexto determine diferentemente:

a) "administração aduaneira" significa, para o Governo da República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, e, para o Governo da República da África do Sul, o Serviço da Receita Sul Africano (South African Revenue Service);

b) "legislação aduaneira" significa as disposições legais e administrativas aplicáveis ou exigíveis pelas administrações aduaneiras no que concerne à importação, à exportação, ao transbordo, ao trânsito, ao armazenamento e à circulação de mercadorias, inclusive:

i) a cobrança, garantia ou novo pagamento de obrigações, taxas e outros encargos;

ii) ação relativa a medidas de proibição, restrição e controle;

iii) ação relativa ao tráfico ilegal de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas;

c) "infração aduaneira" significa qualquer transgressão ou tentativa de transgressão da legislação aduaneira;

d) "cadeia logística internacional" significa o conjunto de processos envolvendo movimentos transfronteiriços de mercadorias do lugar de origem ao destino final;

e) "pessoa" significa tanto pessoa natural, quanto entidade jurídica;

f) "funcionário" significa qualquer funcionário aduaneiro ou outro agente do governo designado por qualquer das administrações aduaneiras;

g) "informação" significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, quaisquer documentos, relatórios, e outras comunicações em qualquer formato, inclusive eletrônico, ou suas cópias autenticadas ou certificadas;

h) "entrega controlada" significa o método que permite a passagem pelo território de cada Estado de mercadoria ilícita, conhecida ou suspeita de constituir tráfico ilícito, sob o controle das autoridades competentes das Partes, com vistas a identificar as pessoas envolvidas em infrações aduaneiras;

i) "drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas" significa os produtos que figuram nas listas da Convenção Única das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas, de 30 de março de 1961, da Convenção das Nações Unidas relativa às Substâncias Psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971, assim como as substâncias químicas que figuram nas listas dos Anexos I e II da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e de Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988;

j) "administração requerida" significa a administração aduaneira a qual um pedido de assistência é dirigido;

k) "Parte requerida" significa a Parte cuja administração aduaneira é solicitada a fornecer assistência;

l) "administração requerente" significa a administração aduaneira que solicita assistência;

m) "Parte requerente" significa a Parte cuja administração aduaneira solicita assistência.

Artigo 2

Campo de Aplicação do Acordo

1. As Partes proverão, por intermédio de suas administrações aduaneiras e de acordo com as condições estabelecidas pelo presente Acordo, mútua assistência:

- para assegurar que a legislação aduaneira vigente em seus respectivos territórios seja corretamente observada;
- para prevenir, investigar e combater infrações aduaneiras;
- em casos referentes à entrega de documentos pertinentes à aplicação da legislação aduaneira; e
- para garantir a segurança da cadeia logística internacional.

2. A assistência prevista no parágrafo 1 do presente Artigo não inclui qualquer arrecadação pela administração aduaneira de uma Parte de direitos, taxas, tributos, emolumentos, ou quaisquer outras quantias devidas à administração aduaneira da outra Parte.

3. A assistência prestada no âmbito do presente Acordo deverá estar em conformidade com as disposições legais e administrativas vigentes no país da Parte requerida e nos limites da competência e recursos de que disponha sua administração aduaneira.

4. O presente Acordo visa exclusivamente à mútua assistência administrativa entre as Partes e não afetará o teor de acordos de mútua assistência judiciária por elas concluídos. Se a assistência mútua dever ser prestada por outras autoridades da Parte requerida, a administração requerida indicará tais autoridades e, quando conhecido, o acordo ou o instrumento pertinente aplicável.

5. As disposições do presente Acordo não acarretarão direito, a qualquer particular, de obter, suprimir, ou excluir qualquer evidência, ou impedir a execução de um pedido.

Artigo 3

Campo de Aplicação da assistência

1. As administrações aduaneiras das Partes proverão uma à outra, a pedido ou por iniciativa própria, assistência por meio de troca de informação que ajude a assegurar a aplicação correta da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão às infrações aduaneiras relativas a:

a) percepção, pelas administrações aduaneiras, dos direitos aduaneiros e outras taxas, assim como a correta valoração aduaneira das mercadorias e sua classificação tarifária;

b) observância de medidas de proibição, de tributação preferencial ou de isenção relativas à importação, à exportação, ao trânsito de mercadorias ou a outros regimes aduaneiros;

c) aplicação das regras relativas à origem de mercadorias;

d) prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e de substâncias psicotrópicas.

2. No caso de um pedido, se a administração aduaneira da Parte requerida não estiver de posse da informação solicitada, efetuará, observadas as disposições de sua legislação aduaneira, investigações para obter a referida informação.

3. Cada administração aduaneira fornecerá à outra:

a) listas de mercadorias suscetíveis de serem objeto de tráfico ilícito entre seus respectivos territórios;

b) informação sobre atividades que sejam ou pareçam ser uma violação ou tentativa de violação da legislação aduaneira no território da outra Parte; e

c) informação sobre meios de transporte a respeito dos quais há razoáveis indícios para se acreditar que foram, são, ou possam ser usados em violação ou tentativa de violação da legislação aduaneira.

4. Cada administração aduaneira fornecerá à outra administração aduaneira, por iniciativa própria ou a pedido relatórios, registros de provas, ou cópias autenticadas de documentos, dando toda informação disponível sobre transações, concluídas ou planejadas, que constituam ou pareçam constituir uma infração à legislação aduaneira dessa outra Parte. A administração requerida proverá, juntamente com a informação fornecida, toda informação relevante para sua interpretação ou utilização.

5. Os documentos previstos neste Acordo poderão ser substituídos por informação eletrônica produzida sob qualquer forma para o mesmo propósito.

6. Originais de arquivos e documentos:

a) serão solicitados somente nos casos em que cópias autenticadas não sejam suficientes;

b) que tenham sido transmitidos serão devolvidos o mais breve possível.

Artigo 4 Notificação

A pedido, a administração requerida notificarão uma pessoa, residente ou estabelecida no território da Parte requerida, de qualquer decisão formal referente a essa pessoa tomada pela administração requerente, em aplicação da legislação aduaneira.

Artigo 5 Assistência Técnica

1. A pedido, a administração requerida fornecerá todas as informações sobre sua legislação e procedimentos aduaneiros que sejam relevantes para investigações de uma infração aduaneira.

2. As administrações aduaneiras comunicarão, a pedido ou por iniciativa própria, todas as informações disponíveis relativas a:

a) novas técnicas de combate às infrações aduaneiras, cuja eficácia tenha sido comprovada;

b) novas tendências, meios ou métodos utilizados para o cometimento de infrações aduaneiras;

c) mercadorias conhecidas como sendo objeto de infrações aduaneiras, assim como métodos usados para transportar e armazenar as referidas mercadorias;

d) pessoas conhecidas por ter cometido ou suspeitas de vir a cometer uma infração aduaneira; e

e) avaliação dos riscos para fins de controle e de facilitação.

3. Cada administração aduaneira partilhará com a outra informações sobre seus procedimentos de trabalho para fins de melhorar o entendimento dos seus procedimentos e técnicas.

4. Cada administração aduaneira fornecerá à outra, nos limites de sua competência e recursos disponíveis, assistência técnica, incluindo requisições temporárias, assessoria, consultoria, treinamento e intercâmbio de funcionários.

Artigo 6 Tipos Especiais de Informações

1. A pedido, a administração requerida fornecerá à administração requerente, que tenha razões para duvidar da exatidão de informação fornecida relativa a matéria aduaneira, as seguintes informações:

a) se mercadorias importadas no território aduaneiro da Parte requerente foram legalmente exportadas do território aduaneiro da Parte requerida;

b) se mercadorias exportadas do território aduaneiro da Parte requerente foram legalmente importadas no território aduaneiro da Parte requerida.

2. Se solicitado, a informação indicará os procedimentos aduaneiros, se for o caso, aos quais as mercadorias foram submetidas e, em particular, os procedimentos usados para o seu despacho.

Artigo 7

Vigilância de Pessoas, Mercadorias, Locais e Meios de Transporte

1. Cada administração aduaneira manterá, por iniciativa própria ou a pedido por escrito da outra administração aduaneira, observada a legislação doméstica vigente em seu país e em consonância com suas práticas administrativas, especial vigilância sobre:

a) a movimentação e, em particular, a entrada e saída de seu território, de pessoas suspeitas de ser ocasionais ou habituais contraventoras da legislação aduaneira da Parte requerente;

b) depósito ou movimentação de mercadorias e meios de pagamento suspeitos, designados pela administração requerente como vinculados a substancial comércio ilegal no território da Parte requerente;

c) locais usados como depósitos de mercadorias que possam ser utilizados em conexão com comércio ilícito relevante no território da Parte requerente;

d) meios de transporte suspeitos de serem utilizados para cometimento de infrações aduaneiras no território da Parte requerente; e

e) operações que possam ter ligações com o tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

2. Os resultados de tal vigilância serão comunicados à outra administração aduaneira com a brevidade possível.

3. No caso de haver riscos de danos substanciais à economia, à saúde pública, à segurança pública ou a qualquer outro interesse vital de uma Parte, a administração aduaneira da outra Parte fornecerá, sempre que possível, tal informação por iniciativa própria e sem demora.

Artigo 8 Entregas Controladas

As administrações aduaneiras, em conformidade com as disposições legais e administrativas vigentes em cada Parte, podem, analisando cada caso e depois de definidas questões financeiras e práticas, concordar em utilizar o método de entregas controladas de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas, com o propósito de identificar as pessoas envolvidas em infrações aduaneiras.

Artigo 9

Assistência na Aplicação e na Execução da Legislação Aduaneira

1. A administração aduaneira de uma Parte fornecerá à administração aduaneira da outra Parte, a pedido ou por iniciativa própria, informações sobre atividades planejadas, em curso ou concluídas que constituam uma presunção razoável de que uma infração aduaneira foi ou será cometida no território da Parte interessada.

2. Nada neste Acordo veda às administrações aduaneiras o fornecimento por iniciativa própria de informações relativas a atividades que possam resultar em infrações aduaneiras no território da outra Parte.

Artigo 10 Assistência na Determinação de Direitos e Taxas de Importação e de Exportação

A pedido, quando a administração requerente tiver razões para duvidar da veracidade ou exatidão de uma declaração, a administração requerida fornecerão, conforme o disposto no parágrafo 3 do Artigo 11, informações para auxiliar a administração requerente na aplicação adequada da legislação aduaneira, incluindo valoração aduaneira, classificação tarifária e origem de mercadorias.

Artigo 11 Comunicação de Pedidos

1. A assistência prevista no presente Acordo será prestada diretamente entre as administrações aduaneiras das Partes.

2. Os pedidos de assistência serão formulados por escrito ou por via eletrônica, e serão acompanhados de qualquer informação considerada útil para o seu atendimento. A administração requerida poderá solicitar confirmação, por escrito, de pedidos formulados por via eletrônica. Quando as circunstâncias assim o exigirem, os pedidos poderão ser formulados oralmente. Tais pedidos serão, com a brevidade possível, confirmados por escrito.

3. Os pedidos formulados de acordo com o disposto no parágrafo 2 do presente Artigo incluirão os seguintes dados:

a) o nome da autoridade requerente;

b) a matéria aduaneira em questão, o tipo de assistência requerida, e o motivo do pedido;

c) uma exposição sumária do caso sob exame e os aspectos legais e administrativos envolvidos;

d) os nomes e endereços das pessoas visadas pelo procedimento, se conhecidos.

4. Quando a administração requerente solicitar que seja seguido um determinado procedimento ou metodologia, a administração requerida atenderá a tal pedido, observadas as disposições legais e administrativas vigentes em seu país.

5. As informações mencionadas no presente Acordo serão comunicadas aos funcionários especialmente designados para esse fim por cada uma das administrações aduaneiras. Uma lista de funcionários assim designados será fornecida à administração aduaneira da outra Parte.

Artigo 12 Execução de Pedidos

1. Quando não estiver de posse da informação solicitada, a administração requerida, em conformidade com as disposições legais e administrativas vigentes em seu país:

a) iniciará investigações para obter tal informação; ou

b) transmitirá prontamente o pedido à autoridade competente; ou

c) indicará qual a autoridade competente.

2. Investigações em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo poderão incluir o depoimento de pessoas detentoras de informações relativas a uma infração aduaneira, assim como de peritos e testemunhas.

Artigo 13

Presença de Funcionários no Território da Outra Parte

1. Para fins de investigação relativa a uma infração aduaneira, mediante pedido por escrito, e nos termos e condições por ela estabelecidos, a administração requerida poderá autorizar funcionários da administração requerente a:

a) examinar nas dependências da administração requerida, documentos, registros e outros dados pertinentes com o objetivo de extrair qualquer informação relativa à infração aduaneira em questão;

b) obter cópias dos documentos, registros e outros dados pertinentes relativos à infração aduaneira em questão;

c) estar presentes durante uma investigação conduzida pela administração requerida que seja relevante para a administração requerente.

2. Quando considerar útil ou necessário que um oficial da administração requerente esteja presente no momento em que, em decorrência de um pedido, sejam tomadas medidas de assistência, a administração requerida informará o fato à administração requerente.

Artigo 14 Medidas Relativas a Funcionários Visitantes

1. Quando, nas circunstâncias previstas neste Acordo, funcionários da administração aduaneira de uma das Partes estiverem presentes no território da outra Parte, eles deverão estar aptos, a qualquer momento, a fornecer prova de sua condição oficial.

2. Os funcionários assim designados desempenharão somente um papel consultivo e não poderão exercer poderes conferidos aos funcionários da administração requerida pelas disposições legais e administrativas em vigor no país da Parte requerida. Com o único propósito do encaminhamento da investigação, e na presença e por intermédio de funcionários da administração requerida, os funcionários terão acesso às mesmas instalações e mesmos documentos que os funcionários da administração requerida.

3. Os funcionários beneficiar-se-ão, enquanto lá se encontrarem, da proteção concedida aos funcionários aduaneiros da outra Parte, de acordo com a legislação vigente no país da outra Parte, e serão responsáveis por qualquer infração que possam cometer. Os funcionários não usarão uniforme nem portarão armas.

Artigo 15 Peritos e Testemunhas

A pedido, a administração requerida poderá autorizar seus funcionários a comparecer diante de um tribunal administrativo ou judicial situado no território da outra Parte como peritos ou testemunhas em matéria referente a uma infração aduaneira.

Artigo 16 Sigilo da Informação

1. As informações recebidas com base no presente Acordo serão utilizadas exclusivamente pelas administrações aduaneiras e somente para os fins deste Acordo, salvo em casos em que a administração aduaneira que as forneceu tenha autorizado, por escrito, seu uso por outras autoridades ou para outros propósitos.



2. As informações recebidas em conformidade com o presente Acordo serão tratadas como confidenciais e desfrutarão de proteção e sigilo ao menos equivalentes àquelas previstas para as informações de mesma natureza pela legislação doméstica vigente no país da Parte que as recebe.

3. A administração aduaneira da Parte receptora poderá, em conformidade com os propósitos e no âmbito deste Acordo, em seus registros de provas, relatórios e testemunhos, e em procedimentos e acusações levadas perante os tribunais, usar como prova informações e documentos obtidos nos termos deste Acordo.

Artigo 17

Derrogações da Obrigação de Prestar Assistência

1. Quando a assistência solicitada conforme o presente Acordo puder atentar contra a soberania, as leis e obrigações de tratados, a segurança, a ordem pública ou outros interesses nacionais fundamentais da Parte requerida, ou possa causar dano a interesses comerciais ou profissionais legítimos, a assistência poderá ser recusada por essa Parte ou fornecida sob reserva de quaisquer termos ou condições que a assistência possa exigir.

2. Quando for incapaz de atender a um pedido similar formulado pela administração requerida, a administração requerente destacará o fato em seu pedido. O atendimento de tal pedido ficará à discrição da administração requerida.

3. A assistência poderá ser adiada quando houver razões para se acreditar que interferirá em uma investigação, demanda ou procedimento em curso. Nesse caso, a administração requerida consultará a administração requerente para determinar se a assistência poderá ser fornecida sujeita ao cumprimento dos termos ou condições eventualmente estabelecidos pela administração requerida.

4. Quando a assistência for negada ou adiada, serão fornecidos os motivos da recusa ou adiamento.

Artigo 18

Custos

1. Ressalvadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, as administrações aduaneiras renunciarão a qualquer reivindicação de reembolso de despesas resultantes da aplicação do presente Acordo.

2. Despesas e ajudas de custo pagas a peritos e testemunhas, assim como despesas com tradutores e intérpretes que não sejam funcionários do governo, ficarão a cargo da administração requerente.

3. No caso de serem necessárias despesas elevadas ou extraordinárias para a execução de um pedido, as Partes consultar-se-ão para determinar os termos e condições em que o pedido será atendido, assim como a forma pela qual tais despesas serão custeadas.

Artigo 19

Implementação do Acordo

As administrações aduaneiras:

a) comunicar-se-ão diretamente, com o objetivo de tratar das questões originadas pelo presente Acordo;

b) após consulta, estabelecerão as disposições administrativas necessárias à implementação do presente Acordo;

c) evitarão esforços para resolver por mútuo acordo problemas ou questões suscitadas pela interpretação ou aplicação do presente Acordo.

Artigo 20

Aplicação

O presente Acordo será aplicável no território da República Federativa do Brasil e no território da República da África do Sul.

Artigo 21

Entrada em Vigor

As Partes notificar-se-ão mutuamente, por escrito, pelos canais diplomáticos, do cumprimento dos procedimentos constitucionais ou legais internos para a entrada em vigor deste Acordo. O Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recebimento da última destas notificações.

Artigo 22

Duração e Denúncia

1. O presente Acordo terá vigência indeterminada, mas qualquer das Partes poderá denunciá-lo por via diplomática, notificando à outra Parte, por escrito, sobre a denúncia em qualquer ano calendário que se inicie cinco anos após o ano no qual o Acordo entre em vigor.

2. O Acordo cessará de produzir efeitos três meses após a data de recebimento de tal notificação. Não obstante, os procedimentos em curso no momento da denúncia serão concluídos segundo as disposições do presente Acordo.

Artigo 23

Emendas

1. As Partes podem, a qualquer tempo, emendar este Acordo por mútuo consentimento, por escrito, por via diplomática.

2. As Partes comunicar-se-ão, por escrito, por via diplomática, sobre o cumprimento dos procedimentos constitucionais ou legais internos para a entrada em vigor da emenda. A emenda entrará em vigor na data do recebimento da última dessas notificações.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram e selaram o presente Acordo em dois originais nos idiomas Português e Inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Feito em Cidade do Cabo, no dia 11 de maio de 2008.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

NKOSAZANA DLAMINI-ZUMA
Ministra de Relações Exteriores

DECRETO Nº 8.363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, firmado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira foi firmado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 304, de 24 de outubro de 2011; e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de novembro de 2013, nos termos de seu Artigo 17;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, firmado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo dos Santos

Arno Hugo Augustin Filho

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia

(doravante denominadas as "Partes Contratantes") ,

Considerando que as infrações à legislação aduaneira são prejudiciais aos interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais, culturais e em matéria de saúde pública de seus respectivos países, assim como aos legítimos interesses comerciais;

Considerando a importância de se assegurar o correto lançamento e arrecadação dos direitos aduaneiros, impostos, taxas e outros encargos relativos à importação e à exportação de mercadorias, assim como à correta aplicação de proibições, restrições e controles referentes a mercadorias específicas;

Convencidos de que os esforços para combater infrações à legislação aduaneira e para assegurar a correta arrecadação dos direitos, impostos, taxas ou outros encargos vinculados à importação e à exportação, podem ser mais efetivos por meio do intercâmbio de informações e da cooperação entre suas Administrações Aduaneiras;

Tendo em vista as Recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira (Organização Mundial das Aduanas) sobre assistência mútua administrativa de 5 de dezembro de 1953;

Tendo em vista as Convenções internacionais contendo proibições, restrições e medidas de controle relativas a mercadorias específicas,

Acordaram o que segue:

ARTIGO 1

Definições

Para os fins do presente Acordo:

1. "Legislação aduaneira" significa as disposições contidas em leis ou outros atos regulamentares relativos à importação, exportação e trânsito de mercadorias e quaisquer outras normas aduaneiras, regulamentações e procedimentos relacionados aos direitos aduaneiros, impostos, taxas ou outros encargos cobrados pelas Aduanas, ou relativos a medidas de proibição, restrição ou controle;

2. "Infração aduaneira" significa qualquer transgressão à Legislação aduaneira, assim como qualquer tentativa de transgressão a tais leis;

3. "Administração Aduaneira" significa, para a República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, e, para a República da Índia, a Administração Central de Impostos sobre o Consumo e Aduana (Central Board of Excise and Customs) , Ministério das Finanças;

4. "Administração requerente" significa a Administração Aduaneira competente de uma Parte Contratante, que solicita assistência em matéria aduaneira;

5. "Administração requerida" significa a Administração Aduaneira competente de uma Parte Contratante, que recebe uma solicitação de assistência em matéria aduaneira;

6. "Dado pessoal" significa toda informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável;

7. "Cadeia logística internacional" significa todos os processos envolvidos em movimentos transfronteiriços de mercadorias do local de origem até o seu destino final;

8. "Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou entidade jurídica, a menos que o contexto determine diferentemente;

9. "Funcionário" significa qualquer funcionário aduaneiro ou outro agente governamental designado por uma Administração Aduaneira;

10. "Informação" significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, e documentos, relatórios, e outras comunicações, em qualquer formato, incluindo o meio eletrônico, ou cópias certificadas ou autenticadas;

11. "Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas" significa as drogas e substâncias que figuram na lista da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas, de 30 de março de 1961, na Convenção das Nações Unidas relativa às Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, assim como as substâncias químicas que figuram na Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e de Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988.

ARTIGO 2

Campo de Aplicação do Acordo

1. As Partes Contratantes proverão, por intermédio de suas Administrações Aduaneiras e em conformidade com as provisões estabelecidas neste Acordo, prestar mútua assistência:

a) para assegurar que a Legislação aduaneira seja corretamente aplicada;

b) para prevenir, investigar e combater infrações à Legislação aduaneira, e

c) para garantir a segurança da Cadeia logística internacional.

2. A assistência prevista no parágrafo precedente não abrangue a arrecadação, pela Administração de uma Parte Contratante, de direitos aduaneiros, tributos, taxas, emolumentos, ou quaisquer outros valores em nome da Administração da outra Parte Contratante.

3. A assistência com base neste Acordo será prestada em conformidade com a legislação vigente no território da Parte Contratante requerida e nos limites da competência e recursos da Administração requerida. Se necessário, uma Administração Aduaneira poderá providenciar para que a assistência seja fornecida por uma outra autoridade competente, de acordo com a legislação vigente no território da Parte Contratante requerida. Se a assistência mútua tiver que ser prestada por outras autoridades da Parte Contratante requerida, a Administração requerida deverá indicar tais autoridades e, quando conhecidos, o acordo apropriado ou a providência aplicável.

4. Este Acordo não afetará as regras aplicáveis à assistência mútua em matéria criminal.

5. As disposições do presente Acordo não geram direito, a quem quer que seja, de obter, suprimir, ou excluir qualquer prova ou de impedir a execução de uma solicitação.

ARTIGO 3

Escopo da Assistência

1. As Administrações Aduaneiras fornecerão uma à outra, a pedido, qualquer informação que possa ajudar a garantir a correta:

a) arrecadação dos direitos aduaneiros, tributos, taxas, ou outros encargos administrados pela Aduana e, sobretudo, informação que possa ajudar a garantir a correta valoração aduaneira e classificação tarifária das mercadorias;

b) implementação das proibições e restrições relativas a importação e exportação;

c) aplicação das regras de origem das mercadorias;

d) prevenção, investigação e repressão às Infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas.

2. Se a Administração requerida não estiver de posse da informação solicitada, procurará, observadas as disposições da legislação em vigor no território da Parte Contratante requerida, obter a referida informação.

3. A Administração requerida tomará as medidas necessárias para obter a informação como se estivesse atuando por conta própria.

ARTIGO 4

1. A pedido, as Administrações Aduaneiras proverão uma à outra informações demonstrando que:

a) mercadorias importadas no território de uma Parte Contratante foram legalmente exportadas do território da outra Parte Contratante;

b) mercadorias exportadas do território de uma Parte Contratante foram legalmente importadas no território da outra Parte Contratante;

c) mercadorias sujeitas a tratamento diferenciado favoravelmente na exportação do território de uma das Partes Contratantes foram legalmente importadas no território da outra Parte Contratante, além do valor declarado na sua importação;

d) em casos específicos relativos a trânsito, mercadorias transitaram legalmente através do território de uma das Partes Contratantes.

2. Informações referentes aos procedimentos aduaneiros e medidas de controle aos quais as mercadorias foram submetidas também podem ser fornecidas.

ARTIGO 5

A Administração Aduaneira de cada Parte Contratante, por iniciativa própria ou pedido, fornecerá à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante informações que possam ser úteis relacionadas a infrações à Legislação aduaneira, especialmente referentes a:

a) pessoas que sabidamente cometeram, ou suspeitas de cometer, infrações à Legislação aduaneira em vigor no território da outra Parte Contratante;

b) mercadorias conhecidas como sendo objeto de tráfico ilícito ou de Infrações aduaneiras;

c) valor das mercadorias exportadas;

d) determinação da origem e classificação tarifária da mercadoria exportada;

e) meios de transporte, incluindo contêineres e remessas postais, sabidamente utilizados ou suspeitos de estar sendo usados para se cometer infrações à Legislação aduaneira em vigor no território da outra Parte Contratante;

f) entrada e saída, de sua jurisdição, de determinadas pessoas conhecidas por ou suspeitas de infringir a Legislação aduaneira da Administração requerente;

g) locais onde os estoques de mercadorias tenham aumentado, dando razões para se acreditar que serão usados no tráfico ilícito ou em Infrações aduaneiras;

h) novos meios e métodos utilizados no cometimento de infrações à Legislação aduaneira;

i) novas técnicas de combate a Infrações aduaneiras, cuja eficácia tenha sido comprovada;

j) atividades que possam ter ligações com o tráfico ilícito de Drogas Narcóticas, Substâncias Psicotrópicas e precursores.

ARTIGO 6

1. A Administração Aduaneira de cada Parte Contratante fornecerá à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, por iniciativa própria ou a pedido, relatórios, registros de provas ou cópias certificadas de documentos, fornecendo toda informação disponível sobre atividades detectadas, em curso ou planejadas, que constituam ou pareçam constituir uma infração à Legislação aduaneira em vigor no território daquela Parte Contratante, e especialmente informações:

a) contidas em documentos aduaneiros relativos ao movimento de mercadorias entre as duas jurisdições aduaneiras, as quais possam estar envolvidas ou sejam suspeitas de envolvimento em Infrações aduaneiras, de acordo com a Legislação aduaneira da Administração requerente;

b) que permitam a detecção de declarações falsas, especialmente com relação ao valor aduaneiro;

c) relativas a certificados de origem, faturas, ou outros documentos, conhecidos por ser ou suspeitos de ser falsos;

d) relativas à autenticidade de qualquer documento oficial produzido em suporte a uma declaração apresentada à Administração requerente; e

e) relativas a atividades que possam ter ligações com o tráfico ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas.

2. Somente em circunstâncias extraordinárias, quando cópias autenticadas ou certificadas forem insuficientes, a Administração requerente poderá solicitar originais de arquivos, documentos e outros materiais. A Administração requerida poderá, de acordo com suas normas legais, fornecer tais originais de arquivos, documentos e outros materiais, desde que a Parte requerente concorde em satisfazer a condições e requisitos especificados pela Administração requerida.

3. Os originais dos arquivos, documentos e outros materiais transmitidos deverão ser devolvidos o mais breve possível; os direitos da Administração requerida ou de terceiros a eles relativos não serão afetados. A pedido, tais originais deverão ser devolvidos sem demora.

ARTIGO 7

Vigilância sobre Pessoas, Bens e Meios de Transporte

As Administrações Aduaneiras de cada Parte Contratante manterão vigilância, dentro de sua competência e recursos, por iniciativa própria ou a pedido da Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, sobre:

a) o movimento, especialmente entrada e saída do seu território, de pessoas conhecidas por ter cometido, ou suspeitas de cometer, infrações à Legislação aduaneira em vigor no território da outra Parte Contratante;

b) quaisquer meios de transporte, incluindo contêineres e remessas postais, conhecidos por ter sido usados ou suspeitos de estar sendo usados para se cometer infrações à Legislação aduaneira em vigor no território da outra Parte Contratante;

c) locais conhecidos por ter sido usados ou suspeitos de estar sendo usados para se cometer infrações à Legislação aduaneira em vigor no território da outra Parte Contratante;

d) mercadorias, em transporte ou armazenadas, identificadas pela Administração Aduaneira de outra Parte Contratante, que podem ocasionar tráfico ilícito substancial para ou a partir de seu território ou Infrações aduaneiras ou suspeitas de tal.

ARTIGO 8

Investigações

1. A Administração requerida adotará as medidas cabíveis para atender a uma solicitação dentro um período de tempo razoável.

2. A pedido, a Administração requerida iniciará investigações oficiais relativas a operações que são ou pareçam ser contrárias à Legislação aduaneira em vigor no território da Parte Contratante requerente. O resultado de tais investigações será comunicado à Administração requerente.

3. Tais investigações serão conduzidas conforme a legislação vigente no território da Parte Contratante requerida. A Administração requerida agirá como se estivesse atuando por conta própria.

4. Quando a Administração requerida não estiver de posse da informação solicitada, deverá tomar as medidas necessárias para obter tal informação. Se necessário, a Administração requerida poderá ser assistida por outra autoridade competente da Parte Contratante para atender à solicitação. Entretanto, respostas a solicitações deverão ser encaminhadas apenas pela Administração requerida.

5. Nos casos em que a Administração requerida não for a autoridade competente para atender a uma solicitação, esta deverá transmiti-la prontamente à autoridade competente, que atuará em relação à solicitação de acordo com os poderes a ela outorgados pela legislação doméstica de tal Parte Contratante; ou indicará à Administração requerente o procedimento adequado a ser seguido em relação a tal solicitação.

ARTIGO 9

Presença de Funcionários no Território da outra Parte Contratante

1. A pedido, Funcionários designados pela Administração requerente poderão, com autorização da Administração requerida e sujeitos a condições por ela impostas, para o propósito de investigação de Infrações aduaneiras:

a) examinar, nas dependências da Administração requerida, documentos e qualquer outra informação relativa àquela infração aduaneira, e obter cópias dos mesmos;

b) estar presente durante investigação conduzida pela Administração requerida no território da Parte Contratante requerida, que seja pertinente à Administração requerente. Tais Funcionários terão apenas papel consultivo.

2. Quando, nas circunstâncias previstas no presente Acordo, Funcionários de uma Parte Contratante estiverem presentes no território da outra Parte Contratante, eles deverão estar aptos para, a qualquer momento, fazer prova de sua condição oficial.

3. Funcionários, enquanto presentes no território da outra Parte Contratante, nos termos do presente Acordo, serão responsáveis por qualquer infração que porventura cometam e usufruirão, na medida do previsto na legislação interna e disposições administrativas daquela Parte Contratante, da mesma proteção concedida aos seus próprios funcionários aduaneiros.

4. A presença de Funcionários da Administração requerente no território da Parte Contratante requerida terá apenas caráter consultivo. Nada no parágrafo 1 será interpretado no sentido de permitir a estes Funcionários o exercício de poder investigativo ou legal outorgado aos Funcionários aduaneiros da Administração requerida por sua legislação doméstica.

5. A Administração requerente, caso solicite, será avisada da hora e local em que ocorrerá a ação a ser executada em resposta a uma solicitação, com vistas à coordenação de tal ação.

ARTIGO 10

Peritos e Testemunhas

Se os tribunais ou outras autoridades de uma Parte Contratante assim solicitarem, em conexão com infrações à legislação aduaneira levadas a seu conhecimento, a Administração Aduaneira da outra Parte Contratante poderá autorizar seus Funcionários a comparecer diante de tais tribunais ou autoridades, na condição de peritos ou testemunhas. O pedido de comparecimento deverá indicar claramente o caso e a condição em que o Funcionário deve comparecer.

ARTIGO 11

Uso de Informação e Documentos

1. Informações, documentos e outras comunicações recebidas com base no presente Acordo não serão utilizados para outros fins além dos especificados neste Acordo, sem o consentimento por escrito da Administração Aduaneira que os forneceu. Estas disposições não se aplicam a informações, documentos e outras comunicações referentes a infrações graves relativas a Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas.

2. Informações comunicadas em conformidade com o presente Acordo serão consideradas confidenciais. Tais informações estarão abrangidas por sigilo oficial e desfrutarão da proteção concedida ao mesmo tipo de informação e documentos, conforme legislação em vigor no território da Parte Contratante que as recebeu.

3. Dados pessoais poderão ser transmitidos somente se o nível de proteção aos Dados pessoais proporcionado pela legislação das Partes Contratantes for equivalente.

4. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo não impedirão o uso de informações em procedimentos judiciais ou administrativos instituídos em consequência do não cumprimento da Legislação aduaneira.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não serão aplicadas aos casos referentes a infrações relativas a Drogas Narcóticas, Substâncias Psicotrópicas e precursores. Tais informações poderão ser comunicadas a outras autoridades da Parte Contratante requerente diretamente relacionadas ao combate ao tráfico ilícito de drogas. Ademais, informações sobre infrações relacionadas a saúde pública, segurança pública ou proteção ambiental da Parte Contratante cuja Administração Aduaneira recebeu as informações poderão ser transmitidas às autoridades governamentais competentes que lidam com tais matérias.

ARTIGO 12

Forma e Conteúdo dos Pedidos de Assistência

1. Solicitações de assistência com base no presente Acordo serão comunicadas diretamente entre as Administrações Aduaneiras interessadas. Cada Administração Aduaneira designará um funcionário de enlace para tal propósito e fornecerá os detalhes pertinentes.

2. As solicitações em conformidade com o presente Acordo serão formuladas por escrito. Os documentos necessários para a execução das solicitações acompanhá-la-ão. Quando as circunstâncias assim o exigirem devido à urgência, as solicitações poderão ser formuladas por meio oral ou eletrônico, mas devem ser confirmadas por escrito o mais rápido possível.



3. As solicitações formuladas de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo conterão as seguintes informações:

- nome da autoridade aduaneira requerente;
- as medidas requeridas;
- o objeto e a razão da solicitação;
- as leis, regras, regulamentos e outros dispositivos legais relacionados;
- dicações das pessoas naturais ou jurídicas alvo das investigações exatas e compreensíveis, na medida do possível;
- resumo dos fatos pertinentes.

4. As solicitações serão formuladas em idioma oficial da Parte Contratante requerida, em inglês ou em outro idioma aceito pela Administração Aduaneira requerida. Se o pedido for feito em outro idioma diferente do inglês, este deverá ser acompanhado de tradução para tal idioma. Todos os documentos que acompanharem tais pedidos serão, na medida da necessidade, traduzidos para o inglês.

ARTIGO 13

Derrogações da Obrigação de Prestar Assistência

1. Se a Administração requerida considerar que a assistência infringiria a soberania, ordem pública, segurança, ou outro interesse essencial da Parte Contratante requerida ou envolveria violação de segredo industrial, comercial ou profissional no território daquela Parte Contratante, tal assistência poderá ser recusada ou fornecida mediante o cumprimento de certas condições ou exigências.

2. A assistência poderá ser adiada quando houver razões para acreditar que interferiria em investigação, processo ou procedimento em curso. Neste caso, a Administração requerida consultará a Administração requerente para verificar se a assistência poderá ser fornecida sob termos ou condições que a Administração requerida eventualmente estabelecesse.

3. Se a assistência solicitada não puder ser atendida, a Administração requerente será, sem demora, notificada e informada das razões da recusa em fornecer assistência.

4. Quando uma Administração Aduaneira solicitar assistência, a que não for apta a atender caso demandada a fazê-lo pela Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, deverá destacar este fato em sua solicitação. Em tal caso, o atendimento a tal solicitação ficará sujeito à discricionariedade da Administração requerida.

ARTIGO 14

Custos

1. As Administrações Aduaneiras deverão renunciar a qualquer reivindicação de reembolso de despesas resultantes da aplicação do presente Acordo, com exceção de despesas acordadas mutuamente relativas a peritos, testemunhas, tradutores ou intérpretes que não sejam funcionários do Governo, as quais ficarão a cargo da Administração requerente.

2. Se despesas de natureza substancial e extraordinária forem ou venham a ser necessárias ao atendimento a uma solicitação, as Administrações consultar-se-ão para determinar os termos e condições nas quais a solicitação será executada, assim como a maneira pela qual tais despesas serão custeadas.

ARTIGO 15

Implementação

1. As Administrações Aduaneiras das Partes Contratantes encarregar-se-ão da implementação do presente Acordo. Tais Administrações acordarão mutuamente sobre as providências específicas para tal propósito.

2. As Administrações Aduaneiras das Partes Contratantes podem providenciar para que os seus serviços de investigação estejam em comunicação direta.

3. As Administrações Aduaneiras deverão:

- comunicar-se diretamente visando resolver questões operacionais do presente Acordo;
- após consulta, estabelecer normas administrativas necessárias à implementação do presente Acordo;
- envidar esforços para resolver por mútuo entendimento dificuldades ou dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação do presente Acordo.

4. Divergências de entendimento para as quais não forem encontradas soluções serão resolvidas amigavelmente através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 16

Território Aplicável

Este Acordo aplicar-se-á aos territórios de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 17

Entrada em Vigor, Vigência e Término

1. Cada Parte Contratante notificará a outra por via diplomática quando todas as exigências legais para a entrada em vigor do presente Acordo tiverem sido atendidas. O presente Acordo entrará em vigor sessenta dias após a data do recebimento da última das notificações.

2. O presente Acordo terá duração ilimitada, mas qualquer das Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, por meio de notificação encaminhada por via diplomática.

3. Qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer momento, terminar este Acordo por notificação escrita encaminhada por via diplomática à outra Parte Contratante. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante.

4. Os procedimentos em andamento no momento da denúncia, entretanto, serão concluídos em conformidade com as disposições deste Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Nova Delhi, em duplicata, em 4 de maio de 2007, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

JORGE ANTONIO DEHER
RACHID
Secretário da Receita Federal
do Brasil

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

S. K. SHINGAL
Diretor do Conselho Central
de Imposto e Aduanas

DECRETO Nº 8.364, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 5º do art. 2º e no art. 76 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é a instância consultiva governamental federal responsável por tratar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República exercerá a presidência do Fórum Permanente e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, na forma do Regimento Interno do Fórum Permanente.

Art. 2º O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tem como objetivo encaminhar à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto:

I - à criação e alteração de leis, regulamentos, procedimentos, sistemas de informação, portais e canais de comunicação da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - aos ajustes e aperfeiçoamentos de ações e projetos, governamentais e não governamentais, para harmonizar e potencializar resultados;

III - à articulação e à integração entre instituições, órgãos do Governo federal e entidades de apoio e representação nacional que atuem diretamente no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - à implantação e ao desenvolvimento de fóruns regionais das microempresas e empresas de pequeno porte nas unidades da federação e a sua integração com o Fórum Permanente.

Art. 3º Serão convidados a integrar o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I - as instituições e órgãos governamentais federais;

II - os fóruns regionais das microempresas e empresas de pequeno porte nas unidades da federação; e

III - as entidades de apoio e de representação nacional do segmento.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, proposto por seu Presidente, deverá ser aprovado por maioria simples.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007.

Brasília, 17 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Guilherme Afif Domingos

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 385, de 17 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia sobre trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Nouakchott, em 26 de abril de 2012.

Nº 386, de 17 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Consulares, celebrado em Brasília, em 29 de julho de 2013.

Nº 387, de 17 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão nº 2/12 do Conselho de Chefes e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Nº 388, de 17 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 389, de 17 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009.

Nº 390, de 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.338, de 2008 (nº 150/09 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a jornada de trabalho do psicólogo e altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A redução da jornada semanal proposta impactaria o orçamento de entes públicos, notadamente municipais, com possível prejuízo à política de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, ainda, elevar o custo também para o setor privado de saúde, com ônus ao usuário. Ademais, para além de não contar com regras de transição para os diversos vínculos jurídicos em vigor, a medida não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, a negociação coletiva permite a harmonização dos interesses dos gestores da saúde e representantes da categoria profissional."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES****PORTARIA Nº 142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, consoante a Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - Sistema CGUPAD, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, conforme as regras para o gerenciamento das informações dos procedimentos administrativos disciplinares, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD: sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade componente do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, responsável pelo registro, no CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados;

III - Órgão Central - Controladoria-Geral da União: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do CGU-PAD, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

IV - Termo de Uso: documento publicado pelo órgão central, que estabelece as principais regras e políticas de uso do sistema;

V - Manuais do Administrador e Usuário: documentos elaborados e distribuídos pelo órgão central, que estabelecem o detalhamento operacional de administração e de utilização do CGU-PAD.

**CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES**

Art. 3º São objeto de registro no Sistema CGU-PAD os seguintes atos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Secretaria:

- I - instauração;
- II - prorrogação;
- III - recondução;
- IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;
- V - indiciamento;
- VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII - julgamento;
- VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
- XI - instauração de processo de revisão.

§ 1º As informações serão registradas no Sistema CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de publicação.

§ 2º Somente será objeto de registro no Sistema CGU-PAD os procedimentos administrativos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 4º Cabe à Autoridade instauradora e julgadora garantir o registro dos atos previstos no Sistema CGU-PAD relativos aos procedimentos administrativos disciplinares de que tratam os Art. 1º e Art. 3º desta Portaria, instaurados no âmbito da SPM.

§ 1º Para fins de registro das informações, os autos dos procedimentos disciplinares deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do usuário cadastrador responsável, sempre que instaurados, devolvidos pela comissão e/ou julgados.

§ 2º Quando for o caso, para facilitar o registro das informações, os atos de que trata o Art. 3º poderão ser disponibilizados ao usuário cadastrador de forma digitalizada e/ou eletrônica institucional.

Art. 5º Cabe, no âmbito da SPM, ao Coordenador do Sistema CGU-PAD a responsabilidade do acompanhamento do lançamento e manutenção dos atos de que trata o Art. 1º, assim como o acompanhamento do cumprimento do Art. 2º desta Portaria.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO**

Art. 6º Compete à Secretária-Executiva designar o(s) servidor(es) que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com nível hierárquico máximo de acesso, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 7º Compete à Diretoria de Administração Interna indicar o(s) servidor(es) que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD:

I - no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso, o qual possibilita o cadastramento de todos os atos dos procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados; e

II - no perfil usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 8º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis de usuário cadastrador e usuário consulta, será concedida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível de acesso concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação deste e anuência do Coordenador do Sistema CGU-PAD.

Art. 9º Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para servidores que estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO**

Art. 10º As solicitações de acesso ao Sistema CGU-PAD dar-se-ão por meio de Memorando da chefia imediata do servidor, contendo nome, cargo, CPF, telefone, unidade de lotação e correio eletrônico institucional, além do nível de acesso e prazo de expiração desejado, a ser encaminhado ao Coordenador do Sistema CGUPAD.

§ 1º A liberação de acesso de administrador e usuários, com o envio dos dados de login e senha por meio do correio eletrônico institucional informado, será feita pelo Administrador e usuários administradores competentes.

§ 2º A liberação de acesso ao Sistema somente será feita depois de subscrito o Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, do qual constará o compromisso expresso, do servidor, quanto ao correto uso do Sistema.

Art. 11. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito da SPM/PR, a imposição de restrição de acesso ao Sistema, por ato motivado, a ser comunicado ao chefe imediato do servidor atingido pela restrição.

Art. 12. Será obrigatória, por parte dos dirigentes de cada unidade, a imediata comunicação, por escrito, ao Administrador do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

Art. 13. Fica suspenso o acesso aos servidores já habilitados que venham responder a procedimentos administrativos disciplinares

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados.

Art. 15. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema CGU-PAD, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 16. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, será considerado falta disciplinar grave e sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 17. O Coordenador do Sistema CGU-PAD, no exercício de suas funções, poderá, no âmbito da SPM/PR, requisitar servidor para, respeitadas as atribuições de seu cargo, prestar colaboração eventual no sentido de garantir o cumprimento da presente Política de Uso, na qual não poderá haver recusa, senão as legalmente previstas.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD, observada a orientação normativa da Controladoria-Geral da União.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.746, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.001200/2013-04 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiência Públicas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2014, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à futura realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do porto de Salvador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.747, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.002179/2013-56 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiência Públicas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2014, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à futura realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do porto do Recife.

Art. 2º Recomendar à Autoridade Portuária do porto do Recife a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ daquela unidade portuária, de forma a alterar a atividade autorizada para a área destinada ao Terminal Marítimo em referência, de "não operacional" para "movimentação de passageiros".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.694 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Ponta Grossa/PR (código OACI: SSZW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.108310/2014-21. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 2.695 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Jequié/BA (código OACI: SNJK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.144387/2014-64. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.700 - Autorizar a AIRBUS AMERICAS CUSTOMER SERVICES, INC. CENTRO DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na 4355 N.W. 36th Street, Miami Springs, Florida 33166 - USA a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos. Processo nº 00065.098348/2014-88.

Nº 2.701 - Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento e a homologação do curso teórico de Piloto Privado Avião da REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL PORTO ALEGRE, situada à Av. Independência, nº 794, Sala 1 e 2, e Loja 9, Centro, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90035-072. Processo nº 00065.149248/2014-27.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.696 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária JET WINGS TAXI AÉREO LTDA, CNPJ: 17.254.397/0001-40, com sede social em Jundiá (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.067446/2013-81.

Nº 2.697 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária PAULICOPTER - CIA. PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA. - TAXI AÉREO com sede social em São Paulo (SP), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 60800.214297/2011-66.

Nº 2.698 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MASSAPE AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 19.324.872/0001-33, com sede social em Primavera do Leste (MT), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico. Processo nº 00058.032930/2013-90.

Nº 2.699 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária VOAR TAXI AÉREO LTDA., CNPJ 11.008.990/0001-20, com sede social em Goiânia (GO), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico. Processo nº 00058.062217/2009-66.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe acerca da aprovação da alteração da denominação social da filial da sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.003094/2014-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação da sociedade estrangeira CONSULGAL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 17, de 7 de maio de 2012, concernente à alteração da denominação social da filial brasileira de CONSULGAL DO BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, S.A., para CONSULGAL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, S.A., conforme consta da Acta nº 90, de 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 355, DE 14 NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO EM SANTA CATARINA - no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal -GTA, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES, inscrita no CRMV/SC sob nº 1613, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.00658/2013-29 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002318/2008-75, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR 0350 à empresa INDUSTRIAL REX LTDA, CNPJ 86.403.128/0001-11, localizada à Rua Duque de Caxias, 677, Bairro Centro - Braço do Trombudo/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.307/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004296/2014-58

Requerente: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda.

Próton: 41632/14

CNPJ: 07.437.322/0001-41

Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar, número 215 - Bloco C - 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 05804-900.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 4274/2014, publicado no DOU 182 em 22 de setembro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 379/14

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda., Sra. Priscilla Grace Lane Capone, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de avaliação de produto em fase de pesquisa clínica com organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem utilizadas para os testes clínicos serão escolhidas pela empresa entre as detentoras de Certificado de Qualidade em Biossegurança compatíveis com a classe de risco dos medicamentos a serem testados. As atividades propostas para esse CQB são: estudos com medicamentos biológicos derivados de plantas, vírus, micro-organismos, fungos, bactérias, proteínas recombinantes. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança será a Sra. Priscilla Grace Lane Capone e esta declara que a infraestrutura é adequada às atividades propostas. O processo informa que as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade serão compatíveis com o produto a ser testado. Foi enviada a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.308/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/97-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 57095/2014

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 4306/14 publicado no DOU 211 em 31 de outubro de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. As instalações a serem credenciadas denominam-se Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico em Virologia situ a; Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, Sala B219, Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21045-900. O projeto a se executado denomina-se: "Desenvolvimento de teste rápido para detecção de anticorpos contra o vírus da hepatite A em fluido corporal." A responsável técnica pelo projeto será a Dra. Vanessa Salete de Paula e esta declara que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.309/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004198/1997-95
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.
CQB: 110/99
Próton: 52560/14
Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 4287/14 publicado no DOU 196 em 10 de outubro de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável do Instituto de tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Artur Roberto Couto, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a extensão do CQB da Instituição para instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Neurovirulência, situ a Anexo do Pavilhão Rockefeller, Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-360. O responsável técnico será o Dr. Renato Sergio Marchevsky e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. A atividade a ser desenvolvida na instalação e o projeto denominado "Desenvolvimento de uma vacina inativada tetravalente contra a Dengue" já aprovado pela CTNBio. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto

5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que fica cancelado o Extrato parecer nº. 4306/2014, DOU nº. 221, Seção 1, pag.115 de 14/11/2014.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0437 - Carrossel - O Filme
Processo: 01580.076333/2014-01
Proponente: Santa Madalena Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.580.503/0002-43
Valor total aprovado: R\$ 5.311.700,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.145-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.146-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 544, realizada em 21/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo nº 29818-69.2014.4.01.4000, resolve:

Art. 1º - Reconvocar o candidato BERNARDO GRILLO GUIMARÃES, portador do CPF nº 005.890.961-33, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, para assinar contrato com área de atuação em arqueologia (código 102) na cidade de Teresina, na Superintendência do IPHAN no Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 762, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

149635 - Arte na Cidade
Cult Produções de Arte, Cultura e Esportes Ltda
CNPJ/CPF: 05.144.336/0001-41
Processo: 01400060167201493
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.261.500,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Arte na Cidade" visa produzir e apresentar, gratuitamente, uma peça de teatro destinada a estudantes do ensino fundamental de escolas municipais e/ou estaduais. O projeto terá uma temporada com 96 apresentações a serem realizadas em

locais públicos e será itinerante, realizando uma turnê por 6 localidades do Brasil e promovendo a distribuição da cultura.

148285 - Cadê a água!?
Grupo Teatral Anjos da Noite
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69
Processo: 01400040837201455
Cidade: Tijucas - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 209.329,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Anjos da Noite Teatro propõe o projeto "Cadê a água!?" Com 46 apresentações do espetáculo "Cadê a água!?" em 07 (sete) cidades catarinenses, juntamente com um site de internet que irá pesquisar, discutir, mostrar agenda do espetáculo e trazer a tona o tema da escassez dos recursos hídricos no mundo e na consciência de cada um. Público estimado em 50 mil crianças da rede pública de ensino das cidades envolvidas. Atividades gratuitas.

149572 - Dhrama - o incrível diálogo entre Krishna e Arjuna
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400060067201467
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 823.260,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Do renomado autor João Falcão, o projeto é inspirado no clássico da filosofia hindu "Bhagavad Gita" que narra o diálogo entre Krishna (a encarnação de Deus) com Arjuna, seu discípulo guerreiro em pleno campo de batalha. Com direção de Luca Bianchi, e Livia de Bueno no elenco, o espetáculo teve sua estreia em Nova Iorque, no Theatre LaTea, de 22 de Maio a 7 de Junho de 2014, e agora se prepara para fazer sua estreia inédita no Brasil. Total de apresentações previstas: 40

149745 - Embaixadores da Alegria - Carnaval 2015
Associação Escola de Samba Embaixadores da Alegria
CNPJ/CPF: 09.300.611/0001-20
Processo: 01400060341201406
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 555.908,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir o desfile da Escola de Samba Embaixadores da Alegria, a primeira escola de samba do mundo voltada às pessoas com deficiência, irá desfilar pela 8ª vez consecutiva na Marquês de Sapucaí, abrirá o desfile das Campeãs do Rio de Janeiro, no dia 21/02/15.

1410722 - Ópera do Malandro - Temporada São Paulo, Rio de Janeiro e Circulação
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400070795201487
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.633.251,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em função, apresentamos proposta de realização da temporada São Paulo, Rio de Janeiro e Circulação em 10 cidades do espetáculo Ópera do Malandro. Indicamos nos anexos deste projeto que esta etapa do projeto só será iniciada/realizada após a conclusão da etapa Rio de Janeiro, com prestação de contas parcial entregue ao MINC. Da obra teatral mais festejada de Chico Buarque: A Ópera do Malandro. Em São Paulo fará uma temporada de 3 meses, total de 32 apresentações. No Rio de Janeiro, temporada de 1 mês, total de 16 apresentações. E fará circulação nas cidades de Santos, Paulínea, Vitória, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Luiz (3 apresentações em cada cidade), Aracaju, Brasília, Belém e Recife (2 apresentações em cada cidade).

149483 - Semeando Cultura em Horizontina
Ana Paula Andrade dos Santos
CNPJ/CPF: 265.907.318-02
Processo: 01400059958201471
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 598.477,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de um projeto de implantação de oficinas culturais de dança e música para crianças e jovens de escolas da rede pública da cidade de Horizontina (RS) durante o ano de 2015, totalmente gratuitas. No decorrer das oficinas, acontecerão 02 visitas especiais para troca de experiências, bem como a realização de 06 apresentações artísticas abertas ao público.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
144600 - Canções de Teatro
Manuela Hannud Freua
CNPJ/CPF: 220.753.988-10
Processo: 01400012716201413
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 167.220,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a gravação e lançamento do primeiro álbum solo da carreira da cantora lírica Manuela Freua. Trata-se de uma obra que se propõe a aproximar dois universos musicais que sempre andaram bastante distantes: o erudito e o popular. Com o objetivo de divulgar o produto cultural gerado no projeto, estão previstos também três shows de lançamento do disco a preços populares em casas de shows/espetáculos na cidade de São Paulo.

148283 - Festival Summer Night
Summer Beats Produções e Eventos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 11.736.032/0001-76
Processo: 01400040835201466
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.318.120,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se da realização do Festival Summer Night que visa aliar cultura e entretenimento, levando o público jovem a um mergulho no conhecimento artístico, cultural e musical. São previstas diversas atividades de artes, teatro, circo, música instrumental, etc, durante uma noite inteira na cidade de São Paulo no mês de setembro em local privado ao ar livre. O projeto receberá jovens de todo o Brasil. A ideia é causar um grande impacto cultural de maneira que os influencie a uma busca rotineira de vivenciar arte e cultura. O evento começará às 16 horas e terminará às 7 da manhã, com todas as atividades descritas.

1410579 - JAZZ EM SI
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400069524201489
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 988.612,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Jazz em Si propõe a realização de um circuito itinerante de música instrumental em 04 capitais brasileiras, a saber: Brasília (DF), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG). O projeto realizará um circuito gratuito de fruição de música instrumental com foco no intercâmbio entre Brasil e outras regiões do mundo. O projeto contempla 08 apresentações gratuitas de música instrumental de renome nacional e internacional e nesta edição privilegiará o intercâmbio com a produção musical da capital do jazz norte-americana de Nova Orleans.

137552 - MUSICA NAS ESCOLAS
Muzzik Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 10.964.371/0001-47
Processo: 01400019419201318
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.349.694,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Música na Escola tem por objetivo promover 18 concertos precedidos de oficinas, no estado de Santa Catarina, com o violinista Bruno Jacomet e o DJ Jorge Junior. A proposta visa o fortalecimento do DJ e mostra o potencial da cultura Catarinense.

149011 - PORTO REAL JAZZ & BLUES FESTIVAL
Contraste Marketing e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 00.530.621/0001-87
Processo: 01400059350201446
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 667.070,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo levar a população da Região Fluminense um evento musical de Jazz e Blues com conteúdo extremamente relevante para a formação de novas platéias de forma a valorizar a música instrumental. A proposta do projeto é reunir em um único evento a apresentação de três grandes instrumentistas e/ou grupos musicais por dia, criando uma conexão que torna a música instrumental menos seletiva e acessível ao grande público.

149722 - PROJETO DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA DA FUNDAÇÃO RAIMUNDO FAGNER EM 2015
Fundação Social Raimundo Fagner
CNPJ/CPF: 03.855.021/0001-87
Processo: 01400060311201491
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.484.282,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade no ano de 2015 às atividades regulares da Fundação Raimundo Fagner, através das oficinas e cursos de formação artística e musical, bem como, da programação de concertos e apresentações dos grupos artísticos constituídos como os grupos de flauta doce e violão, o grupo vocal e instrumental, que forma a Orquestra e Coro cujo repertório inclui músicas de compositores do Século XVI ao XXI.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
149263 - Multiplo Leminski
WHOIS PRODUÇÃO E ARTE LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.951.532/0001-56
Processo: 01400059686201417
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.627.160,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Multiplo Leminski é a maior exposição já realizada sobre Paulo Leminski, o poeta mais lido hoje no Brasil. A mostra foi dividida em espaços que representam as áreas de atuação do artista curitibano, como literatura, música, profissões, entre outras. A exposição passou por Curitiba (Museu Oscar Niemeyer), Foz do Iguaçu (Ecomuseu de Itaipu), Goiânia (Centro Cultural Oscar Niemeyer), Recife (Torre Malakoff) e em outubro abre na Caixa Cultural de Salvador onde vai permanecer até dezembro de 2014. Atualmente, a exposição já soma mais de 325 mil visitantes e bateu recorde de público em cada um dos espaços citados. A proposta da itinerância é levar para 4 capitais, os dois principais centros culturais do país, Rio de Janeiro e São Paulo e ainda para João Pessoa e Porto Alegre.

148990 - Mural da Paz
Instituto de Idiomas Yázigi S/C
CNPJ/CPF: 61.343.000/0001-89
Processo: 01400059322201429
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 794.710,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição coletiva de pinturas do Artista Duda Pentead e vários convidados, prevista para acontecer no Memorial da América Latina

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
149772 - JUVENTUDE, JUVENTUDE
Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17
Processo: 01400060378201426
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 128.550,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Edição revisada e ampliada do livro "Juventude, Juventude", do jornalista Odin Andrade, obra memorialística referencial da crônica urbana, política e social de Belo Horizonte, lançada originalmente em 1996 e esgotada, desde então.
1411544 - Leia Brasil II
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Processo: 01400075066201417
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.029.182,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Leia Brasil II consiste na criação, produção de 45.000 livros para o público infantil, ampliando assim o acesso de crianças de baixa renda à leitura. Serão criados e produzidos 45 mil livros, 3.000 de cada título, sendo que 29.700 livros serão doados para escolas e instituições culturais de 10 cidade em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Instituições Culturais, 300 serão doados para os patrocinadores e 15.000 serão comercializados a preços promocionais.
1411100 - Plano Anual 2015 - Colégio do Brasil/ORDECC
Colégio do Brasil
CNPJ/CPF: 28.178.291/0001-21
Processo: 01400074507201463
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.843.562,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar as atividades culturais do Colégio do Brasil/ORDECC - seminários, biblioteca virtual, publicações, ações de formação de leitores, e a manutenção do equipamento cultural durante o ano de 2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1410617 - EXPOESTADOS - A Festa dos Estados do Brasil
FONARE - Fórum Nacional de Representantes de Estado em Brasília
CNPJ/CPF: 11.280.717/0001-50
Processo: 01400069563201486
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5430450,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a EXPOESTADOS - A Festa dos Estados do Brasil, entre os dias 01 a 05 de Julho de 2015, em Brasília/DF. Serão 05 dias de festa, tendo os Estados Brasileiros representados e homenageados, destacando-se a identidade cultural e turística de cada um, com sua música regional e nacional, comidas típicas, folclore, artesanato, turismo e outras manifestações características. Estima-se a presença de mais de 20.000 pessoas por dia de festa, a qual terá acesso pago a preços populares.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
1411021 - Mestres do Futuro - Goiás
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400074424201474
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 555682,60
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A terceira edição do projeto "Mestres do Futuro" prevê a seleção de 8 artesãos, conhecedores de técnicas artesanais pouco difundidas e em processo de extinção, para a formação de

oficinas voltadas a jovens de 5 comunidades de Goiás - Acreúna, Maurilândia, Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Turvelândia. O projeto, que percorreu, em 2008, pelo interior dos estados do Maranhão e do Pará e, em 2012, pela região da Estrada Real, em Minas Gerais, expandirá sua abrangência e atuará na região do Centro-Oeste brasileiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1410697 - Plano Anual Academia Brasileira de Letras 2015
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400070769201459
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1435804,00
Prazo de Captação: 18/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar as atividades culturais da Academia Brasileira de Letras - ciclos de conferências, mesas redondas, programação artística do Teatro Raimundo Magalhães Junior, exposições temáticas, publicações, entre outras ações - durante o ano de 2015.

PORTARIA Nº 763, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 5012 - Eric Morris no Brasil
melina pires menghini
CNPJ/CPF: 363.830.298-94
SP - São Paulo
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
14 2025 - A Noiva do Condutor - temporada Veneziano Estúdio Cinematográfico Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17
SP - São Paulo
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 7176 - Marcos Brêtas
Occidental Produtos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
14 5628 - VESTES HISTÓRICAS LIBANESAS
Associação Cultural Brasil Líbano
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
14 2165 - Anita Malfatti
ASA 18 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.115.216/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 15/11/2014 a 31/12/2014
13 7380 - Belas Mulheres Brasileiras
Paulo Emílio Lisboa
CNPJ/CPF: 220.527.388-43

SP - São Paulo
Período de captação: 15/11/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 7473 - Digitalização, Tratamento, Preservação e Disponibilização do Acervo da Fundação Casa de Jorge Amado -
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
BA - Salvador
Período de captação: 14/11/2014 a 31/12/2014
12 7133 - RESTAURO E REFORMA DAS EDIFICAÇÕES E ENTORNOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO PARQUE LAGE - PRIMEIRO MÓDULO - PROJETOS
Associação dos Amigos da Escola de Artes Visuais
CNPJ/CPF: 29.279.924/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 0058 - Leia Comigo! Livros para mudar o mundo
Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente.
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
SP - Campinas
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
14 0709 - O ALBUM DE JORGE HENRIQUE: Um repertório de textos e de fotografias sobre as atividades do fotógrafo
José Expedito Prata
CNPJ/CPF: 039.468.278-53
SP - São Paulo
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
13 7458 - SONORAS
EO Editora Ltda
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 5655 - CRIMUSIC - I FESTIVAL DE STAND-UP E MÚSICA DE CRIÇUMA
KL PRESTACAO DE SERVICOS E COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.552.180/0001-01
SC - Criciúma
Período de captação: 16/11/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
13 7590 - Teatro Municipal de Osasco
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
SP - Cotia
Período de captação: 15/11/2014 a 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Na portaria de redução de valor nº 758 de 13/11/2014, publicada no D.O.U. em 14/11/2014, Seção 1, referente ao Pronac: 13 7759, Projeto "FLAQ - Festa Literária de Aquiraz":
Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 198.700,00
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 218.436,03
Na portaria de redução de valor nº 758 de 13/11/2014, publicada no D.O.U. em 14/11/2014, Seção 1, referente ao Pronac 12 5948, Projeto "CAMINHOS DE ITAIPU":
Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 65.600,00
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 72.312,35

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO 1

PORTARIA DECEA Nº 217/DGCEA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e em conformidade com o previsto no Art. 8º da Instrução Geral aprovada pela Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atualiza a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Para efeito desta Portaria e na eventual interdição temporária do Aeroporto Internacional de MANAUS - EDUARDO GOMES (SBEG), o Aeroporto de MANAUS - PONTA PELADA (SBMN), na condição de alternativo daquele aeródromo, terá a mesma classificação atribuída ao SBEG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2014.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 48/DGCEA, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, páginas 9 e 10.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS
Art. 1º Para efeito desta Portaria, os Aeródromos Públicos Nacionais estão assim classificados, a partir de 1º de dezembro de 2014:

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS		
I - CLASSE A		
Localidade	Sigla	Nome
BELÉM (PA)	SBBE	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - VAL-DE-CANS - JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - BELO HORIZONTE - CONFINES
BRASÍLIA (DF)	SBBR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL - AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO - ANTÔNIO CARLOS JOBIM
SANTA MARIA (RS)	SBSM	AEROPORTO DE SANTA MARIA
SÃO PAULO (SP)	Sbsp	AEROPORTO DE SÃO PAULO - CONGONHAS
II - CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome
BOA VISTA (RR)	SBBV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA - ATLAS BRASIL CANTANHEDE
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CUIABÁ (MT)	SBCY	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ - MARECHAL RONDON



FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA - PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - CATARATAS
GOLÂNIA (GO)	SBGO	AEROPORTO DE GOLÂNIA - SANTA GENOVEVA
JOINVILLE (SC)	SBJV	AEROPORTO DE JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
MACAÉ (RJ)	SBME	AEROPORTO DE MACAÉ
MACEIÓ (AL)	SBMO	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACEIÓ - ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECIFE (PE)	SBRF	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE
RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	AEROPORTO ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO - DR. LEITE LOPES
RIO BRANCO (AC)	SBRB	AEROPORTO DE RIO BRANCO - PLÁCIDO DE CASTRO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	AEROPORTO SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SANTARÉM (PA)	SBSN	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SANTARÉM - MAESTRO WILSON FONSECA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SÃO LUÍS (MA)	SBSL	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO LUÍS - MARECHAL CUNHA MACHADO
VITÓRIA (ES)	SBVT	AEROPORTO DE VITÓRIA - EURICO DE AGUIAR SALLES
III - CLASSE C		
Localidade	Sigla	Nome
BELÉM (PA)	SBJC	AEROPORTO DE BELÉM - BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	AEROPORTO DE BELO HORIZONTE - PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CURITIBA (PR)	SBBI	AEROPORTO DE BACACHERI
JOÃO PESSOA (PB)	SBJP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA - PRESIDENTE CASTRO PINTO
LONDRINA (PR)	SBLO	AEROPORTO DE LONDRINA - GOVERNADOR JOSÉ RICHIA
MACAPÁ (AP)	SBMQ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - ALBERTO ALCOLUMBRE
PALMAS (TO)	SBPJ	AEROPORTO DE PALMAS - BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	AEROPORTO ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - ROBERTO MARINHO
SÃO PAULO (SP)	SBMT	AEROPORTO DO CAMPO DE MARTE
TERESINA (PI)	SBTE	AEROPORTO DE TERESINA - SENADOR PETRÔNIO PORTELLA
UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO
IV - CLASSE D		
Localidade	Sigla	Nome
ARACAJU (SE)	SBAR	AEROPORTO DE ARACAJU
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	AEROPORTO ESTADUAL DE ARARAQUARA
ARAXÁ (MG)	SBAX	AEROPORTO DE ARAXÁ
BAURU (SP)	SBBU	AEROPORTO DE BAURU
BAURU - AREALVA (SP)	SBAE	AEROPORTO DE AREALVA
CABO FRIO (RJ)	SBCB	AEROPORTO DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	AEROPORTO DE CAMPOS - BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	AEROPORTO REGIONAL DE CAXIAS DO SUL - CAMPO DOS BUGRES
CORUMBÁ (MS)	SBCR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ
GUARATINGUETÁ (SP)	SBGW	AEROPORTO DE GUARATINGUETÁ
ILHÉUS (BA)	SBIL	AEROPORTO DE ILHÉUS - JORGE AMADO
MARÍLIA (SP)	SBML	AEROPORTO ESTADUAL DE MARÍLIA
MARINGÁ (PR)	SBMG	AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ - SÍLVIO NAME JÚNIOR
NAVEGANTES (SC)	SBNF	AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES - MINISTRO VICTOR KONDER
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	AEROPORTO DE PORTO SEGURO
TABATINGA (AM)	SBBT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	AEROPORTO DE UBERABA - MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO
URUGUAIANA (RS)	SBUG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE URUGUAIANA - RUBEM BERTA
V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome
ALMEIRIM (PA)	SBMD	AEROPORTO DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	AEROPORTO DE ALTA FLORESTA - PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS
ALTAMIRA (PA)	SBHT	AEROPORTO DE ALTAMIRA
ARACATUBA (SP)	SBAU	AEROPORTO ESTADUAL DE ARACATUBA

BAGÉ (RS)	SBBG	AEROPORTO DE BAGÉ - COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	AEROPORTO DE BARBACENA - MAJ BRIG DOORGAL BORGES
BARRA DO GARCAS (MT)	SBBW	AEROPORTO DE BARRA DO GARCAS
BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	AEROPORTO DE BOM JESUS DA LAPA
BRAGANÇA PAULISTA (SP)	SBBP	AEROPORTO ESTADUAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ARTHUR SIQUEIRA
CAÇADOR (SC)	SBCD	AEROPORTO DE CAÇADOR
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	AEROPORTO DE CALDAS NOVAS
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKJ	AEROPORTO DE CAMPINA GRANDE - PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CAROLINA (MA)	SBCI	AEROPORTO DE CAROLINA - BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCATEL (PR)	SBCA	AEROPORTO MUNICIPAL DE CASCAVEL
CHAPECÓ (SC)	SBCB	AEROPORTO MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAJ	AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRICIÚMA (SC)	SBCM	AEROPORTO DE FORQUILHINHA - CRICIÚMA
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	AEROPORTO DE GOVERNADOR VALADARES
GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBMG	AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM
GUARAPUAVA (PR)	SBGU	AEROPORTO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - TANCREDO THOMAS DE FARIAS
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	AEROPORTO DE IMPERATRIZ - PREFEITO RENATO MOREIRA
IPATINGA (MG)	SBIP	AEROPORTO DA USIMINAS - IPATINGA
ITACOATIARA (AM)	SBIC	AEROPORTO DE ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	AEROPORTO DE ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	AEROPORTO DE JACAREACANGA
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	AEROPORTO DE SERRINHA - FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS
LAGES (SC)	SBLJ	AEROPORTO DE LAGES
MARABÁ (PA)	SBMA	AEROPORTO DE MARABÁ - JOÃO CORRÊA DA ROCHA
MOSSORÓ (RN)	SBMS	AEROPORTO DE MOSSORÓ - DIX-SEPT ROSADO
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	AEROPORTO DE MONTES CLAROS - MÁRIO RIBEIRO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	AEROPORTO DE OIAPOQUE
PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	AEROPORTO DE CARAJÁS
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	AEROPORTO DE PASSO FUNDO - LAURO KURTZ
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	AEROPORTO DE PAULO AFONSO
PELOTAS (RS)	SBPK	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PELOTAS
PETROLINA (PE)	SBPL	AEROPORTO DE PETROLINA - SENADOR NILO COELHO
POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	AEROPORTO DE POÇOS DE CALDAS - EMBAIXADOR WALTER MOREIRA SALLES
PONTA PORÁ (MS)	SPPP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÁ
SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO
SÃO GABRIEL DA CACHEIRA (AM)	SBUA	AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TEFÉ (AM)	SBTJ	AEROPORTO DE TEFÉ
TOLEDO (PR)	SBDT	AEROPORTO DE TOLEDO
TUCURUÍ (PA)	SBTU	AEROPORTO DE TUCURUÍ
VARGINHA (MG)	SBVG	AEROPORTO DE VARGINHA - MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	AEROPORTO DE VILHENA - BRIGADEIRO CAMARÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBQV	AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ZONA DA MATA (MG)	SBZM	AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA
VI - CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome
BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	AEROPORTO CARLOS PRATES
BONITO (MS)	SBDP	AEROPORTO DE BONITO
DOURADOS (MS)	SBDQ	AEROPORTO DE DOURADOS
JI-PARANÁ (RO)	SBJI	AEROPORTO DE JI-PARANÁ
JUNDIAÍ (SP)	SBJD	AEROPORTO ESTADUAL DE JUNDIAÍ
MANICORÉ (AM)	SBMY	AEROPORTO DE MANICORÉ
PARAÍBA (PI)	SBBP	AEROPORTO DE PARAÍBA - PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO
PORTO NACIONAL (TO)	SBPN	AEROPORTO DE PORTO NACIONAL
TARAUACÁ (AC)	SBTJ	AEROPORTO DE TARAUACÁ

Obs.: Total de 122 aeródromos classificados.

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 518/MB, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede a Medalha Mérito Tamandaré.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 3.299, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Mérito Tamandaré aos militares e servidores civis da Marinha do Brasil; às personalidades brasileiras e estrangeiras; e às instituições mencionadas na relação que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

ANEXO

Relação dos militares e servidores civis da Marinha do Brasil, personalidades brasileiras e estrangeiras, e instituições agraciados com a Medalha Mérito Tamandaré - 2014

Militares da Marinha do Brasil

Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) CARLOS AUGUSTO JARDIM SARDINHA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) SERGIO LUIZ DA SILVA REAL NUNES
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) DAVID CANABARRO SAVI
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA LIMA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (CD) RENIR GOMES TERRA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) MAURICIO AMIR DE AZEVEDO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) FERNANDO ANTONIO DA CUNHA MAUÉS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) ROZANNE HERMANN ANTUNES GOMES
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) LUIZ CLAUDIO LAZARO DIAS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra OSVALDO PEÇANHA CANINAS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra FERNANDO ANSELMO SAMPAIO MATTOS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (CD) WASHINGTON MAGALHÃES JÚNIOR

Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) ROSANGELA PELLUSO DE CAMPOS FURTADO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) ALEXANDRE LIMA LUSTOZA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) JÚLIO CEZAR SIMÕES PIMENTA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref*) HENRIQUE BOSCO REIS IMBASSAHY
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref*) LUIZ RODRIGUES MACHADO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) SERGIO RIBEIRO MAGALHÃES
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) VAMBERTO JOSÉ PATRIOTA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-EN) OTAVIO CESAR FERIS ALMEIDA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) VIRGINIA CRUZ DE ARAGÃO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-EN) JOSÉ CARLOS ANTUNES DE MENEZES
 Capitão-de-Fragata (Md) GISELA BAPTISTA
 Capitão-de-Fragata (T) CHIARA LEÃO ARAÚJO DE FRANÇA DELGADO DE FREITAS
 Capitão-de-Fragata HELBER CARVALHO MACEDO
 Capitão-de-Fragata LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA FONSECA
 Capitão-de-Fragata RENATO GOMES FERREIRA
 Capitão-de-Fragata DJALMA SIQUEIRA PORTELA FILHO
 Capitão-de-Fragata CÁSSIO FERNANDO SOARES
 Capitão-de-Fragata SERGIO LUIS FIGUEIREDO DE ASSIS
 Capitão-de-Fragata (Md) CLÁUDIA DE ABREU SILVA
 Capitão-de-Fragata (Md) CLÉODINEI BAIENSE BEZERRA
 Capitão-de-Fragata (T) SÉRGIO VENTURA DA PAIXÃO
 Capitão-de-Fragata MARCELO DA SILVA GOMES
 Capitão-de-Fragata HELIO CAMARGO DE TOLEDO PIRES
 Capitão-de-Fragata MARCELO DA SILVA ADRIANO
 Capitão-de-Fragata CLÉSIO MISSON PENONI
 Capitão-de-Fragata CARLOS EDUARDO QUARESMA BOTELHO
 Capitão-de-Fragata MAURO OLIVÉ FERREIRA
 Capitão-de-Fragata MARCELO REBELLO DE OLIVEIRA
 Capitão-de-Fragata FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 Capitão-de-Fragata AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO NETO
 Capitão-de-Fragata (FN) PAULO RICARDO LINS BARBOSA
 Capitão-de-Fragata (FN) ARTHUR AVELLAR LEAL
 Capitão-de-Fragata (FN) ALEXANDRE DA COSTA LOPES
 Capitão-de-Fragata (FN) VICTOR SOUSA ABREU
 Capitão-de-Fragata (IM) GUSTAVO CHIANELLO BACH VIEIRA
 Capitão-de-Fragata (EN) LENISE MOREIRA RIBEIRO
 Capitão-de-Fragata (T) EDSON LIMA CORDEIRO
 Capitão-de-Fragata (T) CLÁUDIO AUGUSTO SÁTHLER SOARES
 Capitão-de-Fragata (T) JOSÉ ADONIAS ANDRADE COSTA
 Capitão-de-Fragata (T) ISABEL CRISTINA VENDRAMETO PERES SIMÕES
 Capitão-de-Fragata RICARDO JAQUES FERREIRA
 Capitão-de-Fragata MARCELO BELNIAKI
 Capitão-de-Fragata MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA

Capitão-de-Fragata FABIANO MARTINS SASSE
 Capitão-de-Fragata NEWTON LOPES JÚNIOR
 Capitão-de-Fragata EVANDRO JOSÉ SOUZA RANGEL
 Capitão-de-Fragata (FN) CLÁUDIO ROBERTO MARIATH
 Capitão-de-Fragata (FN) MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA
 Capitão-de-Fragata (FN) JORGE GERALDO GONZAGA BARBOZA
 Capitão-de-Fragata (FN) CLAUDIO VICENTE ISSA VIEIRA
 Capitão-de-Fragata (FN) PAULO CESAR GALDINO DE SOUZA
 Capitão-de-Fragata (IM) MARCUS VINICIUS DE MORAIS GORJÃO
 Capitão-de-Fragata (IM) ROBSON RODRIGUES PIMENTEL
 Capitão-de-Fragata REGINALDO PINTO SAMPAIO
 Capitão-de-Fragata PLINIO BRAYNER NETO
 Capitão-de-Fragata MARCELO VELOSO DE PAULA
 Capitão-de-Fragata MARCELO ORO DE CARVALHO
 Capitão-de-Fragata JORGE JOÃO CABRAL DE OLIVEIRA
 Capitão-de-Fragata FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA
 Capitão-de-Fragata ANDERSON DA COSTA SANT'ANNA
 Capitão-de-Fragata (IM) ALEXANDRE DAUDT DOS REIS
 Capitão-de-Fragata (IM) PAULO CESAR LADEIRA JUNIOR
 Capitão-de-Fragata (T) NATÁLIA MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR
 Capitão-de-Fragata (T) LEONISIA MARTA CARDOSO SEVERO
 Capitão-de-Fragata (T) KÁTIA MARIA MODESTO FERREIRA DA COSTA
 Capitão-de-Fragata (Md) REINALDO DIAS
 Capitão-de-Fragata (EN) ITALO RAMELLA
 Capitão-de-Fragata (FN) WALDEMAR DE OLIVEIRA LUSTOZA PINTO
 Capitão-de-Fragata (Md) SOLANGE MURTA BARROS
 Capitão-de-Fragata (Md) GUILHERME GUIMARÃES WIMMER
 Capitão-de-Fragata (FN) CARLOS WEIZEL DE FONTOURA BARRETO JUNIOR
 Capitão-de-Fragata (IM) AUGUSTO ARMSTRONG SILVA CANTANHEDE
 Capitão-de-Fragata MARCOS ANDRÉ SILVA ARAUJO
 Capitão-de-Fragata ALUÍZIO MACIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Capitão-de-Fragata EMERSON AUGUSTO SERAFIM
 Capitão-de-Fragata GIOVANI CORRÊA
 Capitão-de-Fragata RICARDO LHAMAS GUASTINI
 Capitão-de-Fragata GUILHERME LOPES MALAFAIA
 Capitão-de-Fragata LUIZ ALBERTO FERREIRA VASCONCELLOS
 Capitão-de-Fragata MARCELO DE OLIVEIRA SÁ
 Capitão-de-Fragata FERNANDO LUÍS DE CARVALHO VIANA
 Capitão-de-Fragata ELIAS VOULGARELIS
 Capitão-de-Fragata JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS
 Capitão-de-Fragata GUSTAVO AMARAL DE BRITTO
 Capitão-de-Fragata SÉRGIO RENATO DANTAS PINTO
 Capitão-de-Fragata JOÃO BATISTA BARBOSA

Capitão-de-Fragata LUÍS GUILHERME FAULHABER DE OLIVEIRA RABELLO	Suboficial (MO) 85.3391.48 ISRAEL MANHÃES DE ARAÚJO	Suboficial (MO) 86.0888.23 JORGE DE MESQUITA BARROS
Capitão-de-Fragata RODRIGO METROPOLLO PACE	Suboficial (AR) 85.3021.39 RONALDO BAIRROS DOS SANTOS	Suboficial (CA) 85.8710.36 JAIRO MOURA DE LIMA
Capitão-de-Fragata DINO AVILA BUSSO	Suboficial (DT) 85.7504.50 JOSÉ DE ALMEIDA FILHO	Suboficial (MO) 86.1661.40 LUCIANO JOSÉ BISPO DA GRAÇA
Capitão-de-Fragata MARIO SOARES LOBO JUNIOR	Suboficial (EF) 06.3003.83 KEILA RUBENITA ARAUJO SIQUEIRA	Suboficial (AM) 86.2966.80 RENATO FURTADO
Capitão-de-Fragata GLEIBER BANUS BARCOZA	Suboficial (FN-IF) 85.7746.00 CLAUDIO PEREIRA HENRIQUE	Suboficial (AV) 86.3709.36 EDUARDO REIS
Capitão-de-Fragata HELIO MOREIRA BRANCO JUNIOR	Suboficial (FN-IF) 85.9316.83 ALDERI DA SILVA RIBEIRO	Suboficial (CI) 86.2941.30 ANDERSON BRAGA DINIZ
Capitão-de-Fragata MOZART JUNQUEIRA RIBEIRO	Suboficial (FN-IF) 85.8743.37 CLÁUDIO DE OLIVEIRA	Suboficial (AM) 85.3254.90 ADEMÁRIO DE OLIVEIRA MILITÃO
Capitão-de-Fragata DALMIR MADALENA JUNIOR	Suboficial (FN-IF) 86.0423.01 RONALDO LEITE FERREIRA	Suboficial (EO) 86.2338.07 BARTOLOMEU DA SILVA SEVERINO
Capitão-de-Fragata MADSON CARDOSO SANTANA	Suboficial (FN-IF) 86.0415.50 SIRLEI ALVES DE SOUZA	Suboficial (OS) 86.1668.83 MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA	Suboficial (PL) 85.2059.82 LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA	Suboficial (MR) 85.7509.13 LUÍS PAULO DE OLIVEIRA ALVES
Capitão-de-Fragata WLAMIR GOMES DE CARVALHO	Suboficial (EF) 85.0524.18 JEFFERSON DO NASCIMENTO BARBOSA	Suboficial (AR) 86.2284.55 MARCELO SOARES MARCELINO
Capitão-de-Fragata FÁBIO MARCELO DIAS	Suboficial (ES) 85.7283.06 AROLDONILTON DE CARVALHO	Suboficial (MO) 86.1654.45 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COELHO
Capitão-de-Fragata ANDRÉ LUIZ MELO SILVA	Suboficial (PL) 85.7372.32 JORGE EDILSON MIRANDA	Suboficial (MO) 86.3703.32 ELIAS DE FREITAS MELO
Capitão-de-Fragata RODRIGO REIS BITTENCOURT	Suboficial (PL) 85.8607.01 PAULO HENRIQUE BUERGER	Suboficial (OR) 86.3694.23 HAROLDO RODRIGUES DA COSTA
Capitão-de-Fragata PAULO CÉSAR COSTA BARROS	Suboficial (PL) 86.1653.99 LEVI MAIA SOARES	Suboficial (AD) 86.1970.11 NELIVALDO PAES BARRETO
Capitão-de-Fragata MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SIMAS	Suboficial (OS) 85.2097.59 ALEXANDRE DE PAULA BELO	Suboficial (MR) 86.2962.56 JACKSON MARTINHO DA SILVA
Capitão-de-Fragata EDUARDO DA COSTA PEREIRA JUNIOR	Suboficial (AV) 85.2315.25 JOSEVAL BARBOSA DE JESUS	Suboficial (AM) 86.2938.34 FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR
Capitão-de-Fragata MARCELO BAPTISTA SANTOS	Suboficial (ET) 85.3407.23 JOSÉ ADMILSON DA PAZ	Suboficial (MT) 86.3902.28 ALEXANDRE MARCIO DA CONCEIÇÃO WANDERLEY
Capitão-de-Fragata ROGÉRIO SALLES RODRIGUES DA SILVA	Suboficial (HN) 85.3442.31 FRANCISCO ANTONIO FREITAS DA SILVA	Suboficial (MO) 86.4166.18 ELIAS DE MATOS NASCIMENTO
Capitão-de-Fragata FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA	Suboficial (MO) 85.7313.66 CARLOS EMANOEL DA COSTA	Suboficial (MA) 86.3902.61 ALEXANDRE DE AZEVEDO RIBEIRO
Capitão-de-Fragata LUIS ANTÔNIO ANÍDIO MOREIRA	Suboficial (EL) 85.7359.22 RUBENS FRANCISCO DA SILVA	Suboficial (MT) 86.4796.44 ANTONIO CARLOS MADEIRA SANTOS
Capitão-de-Fragata (FN) ALEXIS MICHEL SCHOTTE	Suboficial (AM) 85.7314.12 JOSÉ HORACIO ROCHA DA SILVA	Suboficial (ES) 86.3932.35 FLAUZEMIR PEREIRA LOPES
Capitão-de-Fragata (FN) MARCOS MACEDO NEVES	Suboficial (OR) 85.7508.24 FRANCISCO APOLINÁRIO MELQUIADES RODRIGUES	Suboficial (ES) 06.6463.52 JONY ENDERSON VIANA MATOS
Capitão-de-Fragata (FN) ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	Suboficial (ET) 85.7278.31 ALCIDES RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	Suboficial (ES) 86.7209.45 JOSAFÁ DOS SANTOS
Capitão-de-Fragata (FN) RAPHAEL GUEDES BARREIROS NETO	Suboficial (AV) 85.8917.11 VERRIEL CARNEIRO DA SILVA	Suboficial (ES) 86.8049.01 DANIEL MENDES DA SILVA
Capitão-de-Fragata (FN) LUIS FELIPPE VALENTINI DA SILVA	Suboficial (CN) 86.0889.12 ARTUR DE ARAÚJO SILVA	Suboficial (ES) 82.9172.72 JOSIBIAS OLIVEIRA DE GOIS
Capitão-de-Fragata (FN) RODRIGO MOUSSALLE BUENO	Suboficial (ES) 84.3432.31 JAIRO JUVÊNCIO DE ARAUJO	Suboficial (ES) 85.8480.00 ALVACY BENICIO DE ABREU FILHO
Capitão-de-Fragata (FN) ALESSANDRO MELLO DE SOUSA	Suboficial (PL) 85.7341.01 MARCOS ROBSON CORRÊA RAMOS	Suboficial (MR) 86.1902.61 JOSÉ GUILHERME FILHO
Capitão-de-Fragata (FN) CHARLES PEREIRA UDUWANAGE	Suboficial (MA) 85.7649.49 JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Suboficial (MA) 85.9746.09 JOÃO CARLOS ROCHA PEREIRA
Capitão-de-Fragata (FN) WILLIAM ALVES ROSA	Suboficial (AV) 85.7504.17 ZENILTO FREIRES BARBOSA	Suboficial (AR) 86.4231.69 JUCENILDO BEZERRA DOS SANTOS
Capitão-de-Fragata (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI	Suboficial (ET) 85.7262.14 ROBERTO MAURO DA SILVA	Suboficial (CN) 06.6535.61 JOÃO MARIA DE LIMA MATOS
Capitão-de-Fragata (IM) FRANCISCO JOSÉ RAPOSO DE ALENCAR MARQUES	Suboficial (ES) 86.0916.89 MARCOS DE SOUZA MACIEL	Suboficial (HN) 86.8081.41 REGINALDO BRAGA DE MESQUITA
Capitão-de-Fragata (IM) JOÃO WANGLES BAYDE WEYNE	Suboficial (DT) 85.8618.63 ROBERTO RODRIGUES CARVALHO	Suboficial (FN-IF) 85.3783.13 ROBSON JOSÉ DE SANTANA
Capitão-de-Fragata (IM) MÁRCIO ABEL DA SILVA LONGO	Suboficial (AR) 85.2002.80 AMERICO BARBOZA DOS SANTOS	Suboficial (FN-ES) 86.3445.28 MARIO LUIZ DELFINO
Capitão-de-Fragata (IM) PAULO FERNANDES DA SILVA	Suboficial (CP) 85.3158.34 MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA	Suboficial (EL) 85.3424.32 WASHINGTON DE LIMA E SILVA
Capitão-de-Fragata (IM) ANDRÉ LUIZ SORAGGI HAMMEN	Suboficial (CO) 85.3171.52 MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA	Suboficial (CI) 85.8693.68 MARILDO FERREIRA DIAS
Capitão-de-Fragata (IM) ALFREDO LEE	Suboficial (CP) 85.7285.60 GILBERTO FERREIRA	Suboficial (MA) 86.3926.54 LUÍS CLÁUDIO MARINHO DE ARAUJO
Capitão-de-Fragata (IM) ALEXANDRE COSTA BACÉLO	Suboficial (AM) 85.3382.81 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA FERREIRA	Suboficial (CI) 86.4035.75 JORGE LUIS JACINTO DA SILVA
Capitão-de-Fragata (IM) ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR	Suboficial (CN) 85.9748.97 ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	Suboficial (ET) 86.4819.59 PIERRE GUIDINE
Capitão-de-Fragata (IM) CARLOS ALEXANDRE MAIA REIS	Suboficial (AM) 85.7265.75 GILNEI JOSÉ DA SILVA	Suboficial (MR) 86.4978.55 ANTONIO SERGIO DA SILVA
Capitão-de-Fragata (S) CARMEN VERÔNICA DO COUTO TORRES	Suboficial (AM) 85.7378.52 JOILDO SANTOS DE LIMA	Suboficial (AR) 86.0130.09 JULIO CESAR BARATA DUARTE
Capitão-de-Fragata (IM) MARCOS GOMES CORRÊA	Suboficial (SD) 85.8624.36 CLAUDEMIR DE AZEVEDO MEDEIROS	Suboficial (CN) 86.2943.51 MARCIO ALVES DE SOUZA
Capitão-de-Fragata (T) JOSÉ WALTER DA SILVA	Suboficial (CN) 85.8725.04 RONALDO COSTA SANTOS JÚNIOR	Suboficial (CO) 86.5971.67 RICARDO MANOEL DOS SANTOS
Capitão-de-Fragata (EN) RODNEY APARECIDO BUSQUIM E SILVA	Suboficial (CN) 85.9753.54 LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA	Suboficial (FN-IF) 85.9025.60 LAERCIO DA ROCHA NEVES
Capitão-de-Fragata (EN) ROBSON KELLER BUSQUIM E SILVA	Suboficial (EP) 83.6177.01 SÉRGIO DE SOUZA BAPTISTA	Suboficial (FN-MO) 86.3369.91 CARLOS ALBERTO DE MOURA
Capitão-de-Fragata (Ref-P-EN) MARIO MARCIO SIMOES HUGUET	Suboficial (PL) 86.1649.88 MARCELO LEITE DO NASCIMENTO	Suboficial (FN-ES) 87.0148.07 PEDRO LUCIANO FERREIRA MARQUES
Capitão-de-Fragata (RMI-EN) CELSO TULIO DE FRANCO PAIVA	Suboficial (MS) 86.4054.11 ROBERTO GASPAR DA SILVA	Suboficial (FN-IF) 87.0137.11 PAULO ROBERTO DE SOUZA
Capitão-de-Fragata (RMI-T) LUIZ ROBERTO NOGUEIRA LOBO	Suboficial (FR) 85.7533.51 CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA	Suboficial (CO) 85.8518.50 LUIS CARLOS FERREIRA
Capitão-de-Fragata (RMI-T) JOARES PEREIRA DE MELLO	Suboficial (FN-IF) 83.0775.61 JOSÉ CARLOS FERRANDO	Suboficial (EF) 85.9739.55 ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS
Capitão-de-Fragata (RMI) RICARDO WATANABE	Suboficial (FN-AT) 85.7874.34 EVANDRO ALBUQUERQUE LEAL	Suboficial (ES) 86.0948.74 LUIZ HENRIQUE DE JESUS CRUZ
Capitão-de-Corveta (T) AMAURI DA FONSECA COSTA	Suboficial (SD) 85.1911.59 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	Suboficial (MO) 86.1739.28 CLEISIO CARLOS DOS SANTOS
Capitão-de-Corveta (T) ROMUALDO SILVEIRA DA SILVA	Suboficial (FN-IF) 85.8747.79 JORGE LUIZ GUEDES DA SILVA	Suboficial (AM) 86.1680.96 ROBERCLEI CAVASSONI DE OLIVEIRA
Capitão-de-Corveta (T) HELBE LUIZ DAMIANI	Suboficial (FN-MO) 85.9148.01 MARCO AURELIO DA MOTTA	Suboficial (CO) 86.4136.86 ALEXSANDER SAMPAIO DA SILVA
Capitão-de-Corveta (T) MARIO SERGIO DE FREITAS GAMIZ	Suboficial (AD) 85.7727.71 ANA LUCIA FERREIRA DE CASTRO	Suboficial (MT) 86.4142.91 ALEXANDRE TOSCANO DA SILVA
Capitão-de-Corveta (T) FERNANDO PACHECO KUTIANSKI	Suboficial (AV) 86.1045.86 JAIR FLORENCIO NUNES	Suboficial (CA) 86.5863.60 ROGÉRIO CARVALHO DE FARIAS
Capitão-de-Corveta (T) CARLOS CESAR ROMASKEVIS DE OLIVEIRA	Suboficial (CA) 86.3073.21 FRANCISCO JOSÉ JACÓ DE OLIVEIRA	Suboficial (AV) 86.5796.22 NILTON CESAR FREITAS MACHADO
Capitão-de-Corveta (T) ANDRÉA ANGELINA SILVA BAPTISTA	Suboficial (ES) 06.4734.15 JORGE LUIZ DA GRAÇA	Suboficial (ES) 86.6245.63 FLÁVIO NOGUEZ
Capitão-de-Corveta (T) EDILSON DA SILVA CORDEIRO	Suboficial (ES) 86.1658.28 EDNALDO VAZ DUTRA SAMPAIO	Suboficial (CN) 86.7093.72 GILBERTO RAMOS
Capitão-de-Corveta (T) MARIA TERESA DA COSTA HIDD MENDES PEREIRA	Suboficial (FN-IF) 05.9511.94 WALMIR RAMOS MIRANDA	Suboficial (MO) 86.7116.61 WILSON SIDNEY SILVA DE ALMEIDA
Capitão-de-Corveta (T) ANDRÉA DE ALMEIDA PORTO	Suboficial (FN-IF) 85.9015.98 SERGIO RICARDO VULÇÃO RIBEIRO	Suboficial (EF) 86.7975.73 MAURO JORGE PINTO
Capitão-de-Corveta (T) ALESSANDRO ANILTON MAIA NONATO	Suboficial (FN-BD) 06.1361.76 IGNÁCIO LOYOLA DOS PASSOS JUNIOR	Suboficial (Ref-P-ES) 73.5008.36 WALTER MARTINS MARINHO
Capitão-de-Corveta (RMI-T) WILSON IZIDORIO CRUZ	Suboficial (AV) 85.3328.08 FERNANDO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	Suboficial (Ref-P-ES) 71.1330.38 ANTONIO CARLOS DE ASSIS
Capitão-Tenente (T) JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA	Suboficial (MO) 85.7608.71 DEUSDEDITH BOMFIM LOPES	Suboficial (RMI-ES) 78.1185.31 AGNELO DA LUZ LOBÃO
Capitão-Tenente (T) ROSANE MOREIRA RODRIGUES	Suboficial (MI) 86.1815.72 FERNANDO MACHADO SILVA	Suboficial (Ref-P-ES) 73.3078.31 CARLOS FERNANDO SOUZA DA SILVA
Capitão-Tenente (T) JOSINALDO DE SOUSA SOBRINHO	Suboficial (ES) 86.2286.17 ROBSON DE OLIVEIRA REZENDE	Suboficial (Ref-P-MO) 75.6064.70 ALFREDO CESAR REIS VALONGO
Capitão-Tenente (AA) MARCOS JOSÉ FERREIRA ALVES	Suboficial (FN-MU) 85.8776.38 CELSO NUNES DE MATTOS	Suboficial (Ref-P-ES) 70.5179.32 ALCIR XAVIER VITÓRIA
Capitão-Tenente (AA) KLEIVINEI ARAÚJO SEVERIANO	Suboficial (FN-IF) 85.9020.63 ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS	Suboficial (RMI-MA) 83.3675.35 WASHINGTON JOSÉ DOS SANTOS
Capitão-Tenente (AA) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ARCHANHO	Suboficial (FN-EF) 85.0110.29 SÂMIO JOHNSON DA SILVA DANTAS	Suboficial (RMI-ES) 83.0115.01 SIDNEI PIRES DE ALBUQUERQUE
Capitão-Tenente (AA) PAULO FARINA	Suboficial (FN-IF) 85.2371.32 EURICO NOVAIS MOREIRA	Suboficial (RMI-ES) 83.3903.32 EDUARDO GOULART RODRIGUES
Capitão-Tenente (AA) ANTONIO SINVAL TORRES GUERREIRO	Suboficial (FN-IF) 85.8744.18 JOSÉ CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS	Suboficial (RMI-FN-IF) 85.0057.20 CARLOS ALFREDO MORAES SARDINHA
Capitão-Tenente (AA) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU	Suboficial (FN-IF) 06.4475.46 MARCOS DA SILVA GOMES	Suboficial (RMI-FN-IF) 85.2345.08 JOSÉ VANDERLEY SOARES DA SILVA
Suboficial (CN) 80.7013.70 ELIAS VIEIRA DUARTE	Suboficial (FN-IF) 86.0425.30 VANILDO DE SOUZA FILHO	Primeiro-Sargento (AD) 87.0336.91 MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DO AMORIM ROSA
Suboficial (FN-EG) 85.0017.41 PAULO RODRIGUES DA SILVEIRA	Suboficial (FN-IF) 05.9072.25 FLÁVIO BEZERRA DE VASCONCELOS	Primeiro-Sargento (FN-EG) 86.6279.61 WELLITOM TEODORO BARRETO
Suboficial (FN-MU) 85.7048.81 WELLITON CORRÊA NOGUEIRA	Suboficial (FN-ES) 86.6080.45 RENATO FRANÇA CARDEAL	Primeiro-Sargento (FN-AT) 86.8302.10 JOSÉ MARCOS VIANNA FERNANDES
Suboficial (FN-MO) 83.0111.61 CLAUDIO VIEIRA DA SILVA	Suboficial (FN-MO) 86.3559.29 ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA	Primeiro-Sargento (FN-EG) 86.9401.98 OSMARCO FARIAS MENDES
Suboficial (ED) 86.2409.27 LUCIA DE FÁTIMA COELHO DA SILVA	Suboficial (FN-IF) 86.3133.71 ALEXANDRE NEVES RAMOS	Primeiro-Sargento (ES) 82.1118.39 EURIPEDES DE SOUZA TAVARES
Suboficial (AV) 85.1942.04 MAURICIO PINTO GUEDES CALANDRINI	Suboficial (FN-AV) 06.5329.93 ERNANI RODRIGUES DA COSTA	Primeiro-Sargento (MR) 83.3202.37 PEDRO EDENIZO MOREIRA DA SILVA
Suboficial (SC) 05.7597.14 ARLIZA LYDIA ALVES DE ALMEIDA	Suboficial (FN-IF) 86.6314.54 JOEL FAGUNDES DA SILVA	Primeiro-Sargento (MO) 83.1264.31 ABENIEL VALLADÃO FOLY
Suboficial (AM) 84.1087.38 GILSON CASSIMIRO PEREIRA	Suboficial (ET) 85.7263.62 MARCELO ARAUJO DE CARVALHO	Primeiro-Sargento (ES) 83.3442.33 AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Suboficial (MO) 82.1056.34 RICARDO MARTINS GOMES	Suboficial (CN) 86.0956.92 JOEL DE OLIVEIRA NERIS	Primeiro-Sargento (ME) 84.3440.32 JOSÉ BELARMINO DE AMORIM FILHO
Suboficial (FN-IF) 85.2340.87 JOSÉ VALDENCY OLIVEIRA BARROSO	Suboficial (SD) 85.9856.27 ALMIR PANTALEÃO DOS SANTOS	Primeiro-Sargento (OS) 85.2052.49 FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS CAMPOS
Suboficial (FN-IF) 85.2521.23 CARLOS FRANCISCO DOS REIS	Suboficial (MA) 86.1907.17 EDUARDO MORAIS DA CRUZ	Primeiro-Sargento (MO) 85.3466.75 EDMIR TORRES DE MEIRELES
Suboficial (FN-IF) 85.3770.07 EDMILSON RODRIGUES VIEIRA	Suboficial (OS) 86.3916.74 MARCIO HENRIQUE TEIXEIRA DE ARAUJO	Primeiro-Sargento (AM) 85.3086.68 UIRAQUITAN ALVES DA SILVA
Suboficial (FN-IF) 85.3769.90 ANTONIO AUGUSTO DE JESUS	Suboficial (AV) 86.3678.62 ALEXANDRE QUINTINO BRINDEIRO	Primeiro-Sargento (CN) 86.0893.31 MARCELO CARLOS DA SILVA
Suboficial (FN-CT) 85.2367.21 MARCIO DOS SANTOS	Suboficial (ES) 85.9752.31 UBIRACI FRANCISCO DE MORAES	Primeiro-Sargento (CN) 86.0896.33 SAMERO LIMA DE OLIVEIRA
Suboficial (FN-ES) 85.7744.21 GERALDO CARLOS MELLO DA SILVA	Suboficial (ES) 86.1628.70 JOSÉ CLAUDIO DIAS PEREIRA	Primeiro-Sargento (ET) 86.4989.83 MARCÍLIO LARA DA SILVA
Suboficial (MO) 83.3748.33 RAIMUNDO SERGIO MATA MACHADO	Suboficial (ES) 86.2286.84 ROBSON DAUTD DE ABREU	Primeiro-Sargento (CN) 86.5963.22 DENIS DE CARVALHO
Suboficial (FN-CN) 85.7923.31 ROBERTO DOS SANTOS MATOS	Suboficial (ES) 86.2943.77 JOSIEL GOMES RODRIGUES	Primeiro-Sargento (EL) 86.8068.66 HAMILTON PEREIRA DE SOUZA
Suboficial (MR) 84.5157.32 LUIZ ANTONIO PEREIRA ATAGIBA	Suboficial (ES) 86.3018.61 JORGE MAURICIO DA SILVA	Primeiro-Sargento (FN-EG) 86.7392.47 SANDOVAL DE JESUS MARTINS
Suboficial (EL) 85.0538.72 DEMÉTRIO DA CRUZ VIEIRA	Suboficial (AD) 86.2894.54 MÁRIO ALVARENGA DA CÂMARA JUNIOR	Primeiro-Sargento (MO) 82.2526.70 HEBSON SILVA DE JESUS
Suboficial (ES) 85.0539.61 WILSON DA LUZ FREIRE	Suboficial (FN-IF) 86.0263.05 MARCOS PINTO SOARES	Primeiro-Sargento (ET) 82.3022.35 ANTONIO WILLIAM SOUZA BARROZO
Suboficial (ET) 85.1964.95 MARCELO GOMES DE LIMA	Suboficial (FN-EG) 86.4914.15 EDUARDO FREITAS DE SOUZA	Primeiro-Sargento (FR) 83.2779.01 CRECEMIR SOARES ALVES
Suboficial (DT) 85.7326.64 NATALINO ROGELIO OLIVEIRA SOARES	Suboficial (CN) 85.8933.40 CARLOS HENRIQUE CALABRIA	Primeiro-Sargento (MA) 84.2600.92 JOÃO INACIO DE FRANÇA SOBRINHO
Suboficial (ES) 85.3328.95 ALEXANDRE EDUARDO GÓES VILLARINHO	Suboficial (MR) 85.9764.74 JOSÉ ALEXANDRE PROENÇA DE CARVALHO	Primeiro-Sargento (AM) 85.2083.29 FIDELIS DA SILVA FELIPPE
Suboficial (PL) 85.3386.48 MARCIO SANTOS DE SOUZA	Suboficial (AD) 85.2219.61 EDILSON AVELINO DA SILVA	Primeiro-Sargento (CN) 85.8863.86 GERALDO FERREIRA UZEDA
Suboficial (CI) 85.7639.51 WALDEMIR GOUVÊA GOMES	Suboficial (FN-CN) 86.0184.51 PAULO DA SILVA FRANÇA	Primeiro-Sargento (AR) 86.1808.94 SERGIO SOARES CHAGAS
Suboficial (GR) 83.2601.70 JODIMAR GOMES MOREIRA	Suboficial (FN-AT) 86.2357.53 FÁBIO DA SILVA DE CASTILHO	Primeiro-Sargento (MR) 86.4819.24 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
Suboficial (PL) 85.7489.94 SERGIO SOUZA CARLOS	Suboficial (FN-IF) 86.3355.61 JOSÉ NILSON GOVEIA DA PAIXÃO	Primeiro-Sargento (FN-IF) 86.8520.51 MAURO DE JESUS ALVES OLIVEIRA
Suboficial (PL) 85.7265.59 AMAURI RODRIGUES MANSO FILHO	Suboficial (FN-IF) 86.3444.12 MASTER DOS SANTOS GOULART	Primeiro-Sargento (AR) 03.7140.21 ALEXANDRE BERNARDO DE SANTANA
Suboficial (MG) 85.1950.06 JORGE JERONIMO SALLES	Suboficial (FN-IF) 86.3201.81 MARCOS ANTONIO DA SILVA ALMEIDA	Primeiro-Sargento (MT) 86.9114.57 SANDRO LUIZ DE CARVALHO
Suboficial (MG) 85.1941.91 SERGIO RONÁ SOARES CESARIO	Suboficial (FN-IF) 86.4920.98 EDSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	Primeiro-Sargento (CN) 86.9215.50 GUILHERME ALVES DE ARAUJO
Suboficial (CN) 85.1909.18 ULYSSES BARBOSA DE ALMEIDA	Suboficial (FN-EF) 85.3776.01 JOSÉ PEDRO DE ANDRADE	Primeiro-Sargento (MR) 86.9211.51 VLADIMIR DA SILVA MESQUITA
Suboficial (FN-IF) 85.3812.50 FRANCISCO PAULO DE SOUZA FIALHO	Suboficial (CP) 83.1184.38 EDMILSON COELHO AUTO	Primeiro-Sargento (ES) 86.9202.60 EDMAR BESSONE DE ALMEIDA
Suboficial (AM) 85.1850.78 EDSON APARECIDO CORRÊA GUIDO	Suboficial (ET) 85.1894.48 LUIZ CLAUDIO DA SILVA	Primeiro-Sargento (ES) 86.9112.10 ROGERIO GOMES FERREIRA
Suboficial (SI) 85.3415.84 MÁRCIO DOS SANTOS BITTENCOURT	Suboficial (SD) 85.0559.99 DERLY FRANCISCO DA SILVA	Primeiro-Sargento (ES) 86.9223.19 ODAIR DO PRADO
Suboficial (AM) 83.3198.32 FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA DA SILVA	Suboficial (MO) 85.7583.96 CLOVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Primeiro-Sargento (ES) 86.9666.34 WALLACE FRANÇA BIGO
Suboficial (MT) 85.0510.71 WELLITON HERÁCLITO DA CRUZ	Suboficial (AR) 86.0848.10 MARCIO AUGUSTO RODRIGUES FLÓRES	Primeiro-Sargento (FN-ES) 86.4478.82 MARCELO DA SILVA ROLEIRA
Suboficial (MO) 85.1961.34 CARLOS HENRIQUE SILVA DE LIMA	Suboficial (MG) 86.1819.98 EDNEI BORGES	



Primeiro-Sargento (FN-CN) 85.7923.14 JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NETO
 Primeiro-Sargento (FN-CN) 06.4494.50 MARCO ANTONIO MIRANDA MARINHO
 Primeiro-Sargento (FN-MO) 86.3023.29 CARLOS RENATO DA SILVA
 Primeiro-Sargento (FN-CN) 05.9479.28 MARCELO MARCELLUS DE SOUZA FELIPE
 Primeiro-Sargento (AR) 86.9914.85 MARCIO GUILHERME REGENOLD
 Primeiro-Sargento (AR) 06.9220.40 ALEXANDRE DA COSTA LIMA
 Primeiro-Sargento (MO) 87.0687.37 ADNEI COELHO LUZ
 Primeiro-Sargento (AR) 87.0717.46 LEONARDO GOMES PANSINI
 Primeiro-Sargento (AM) 87.1317.57 HELDER PARENTE DE AZEVEDO
 Primeiro-Sargento (EL) 87.1330.59 GILDO SANTANA PERUGGIA
 Primeiro-Sargento (CN) 87.1336.61 JOHNNY FERREIRA APOLÔNIO
 Primeiro-Sargento (AM) 87.1298.25 MARCOS DE FREITAS BARNABÉ
 Primeiro-Sargento (AR) 87.1506.62 ANDERSON SIMÕES LACERDA
 Primeiro-Sargento (AD) 87.1926.75 ALTAIR JOSÉ FERREIRA
 Primeiro-Sargento (ES) 87.2216.67 VALMIR ALVES DE SOUZA
 Primeiro-Sargento (AR) 87.2835.06 ALEXSANDRO MARQUES DE SANTANA
 Primeiro-Sargento (FN-ES) 86.8205.91 MÁRCIO DE OLIVEIRA MAIA
 Primeiro-Sargento (FN-IF) 87.1602.34 KLERTON MORAES DE OLIVEIRA
 Primeiro-Sargento (FN-IF) 86.9810.99 MARCIO DOS SANTOS ROSÁRIO
 Primeiro-Sargento (ET) 87.1961.91 PABLO DA SILVA FREITAS
 Primeiro-Sargento (SI) 87.2687.95 SEVERINO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
 Primeiro-Sargento (ES) 87.2968.02 ALAN PAULINO DA SILVA
 Primeiro-Sargento (CN) 87.3543.22 FÁBIO FRANCO FERREIRA
 Primeiro-Sargento (MO) 87.3542.09 ALESSANDRO SOARES DA FONSECA
 Primeiro-Sargento (ES) 87.3544.03 MARCOS PAULO MARQUES DE MIRANDA
 Segundo-Sargento (FN-EG) 85.3925.53 LUIS CESAR ALBINO CAETANO
 Segundo-Sargento (FN-MO) 96.0403.78 MARCOS DE SOUZA FERNANDES NUNES
 Segundo-Sargento (RMI-FN-IF) 83.0372.68 FRANCISCO DE ASSIS SOARES
 Terceiro-Sargento (AR) 85.9878.32 VAGNER LOPES DA SILVA
 Terceiro-Sargento (EL) 85.7490.10 ANTONIO ARNÓBIO DIAS LOPES
 Terceiro-Sargento (FN-IF) 86.4446.97 MARCUS VINICIUS HELCIAS GOMES
 Terceiro-Sargento (FN-MO) 85.7757.20 JUCELINO FERNANDES RAYMUNDI
 Terceiro-Sargento (FN-IF) 86.1209.99 ARMANDO DOS SANTOS FREITAS FILHO
 Terceiro-Sargento (AR) 86.2993.44 GIOVANNI WAGNER FERREIRA SANTOS
 Terceiro-Sargento (ES) 86.3692.45 MÁRCIO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
 Terceiro-Sargento (FN-EF) 03.7910.50 MARCIO NASCIMENTO SILVA
 Terceiro-Sargento (Refº-AM) 69.3312.35 JOSÉ DOS SANTOS
 Terceiro-Sargento (RMI-MR) 83.1892.03 CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
 Cabo (FN-IF) 87.1833.23 ELIEL FONTOURA DA FONSECA

Servidores Cívicos da Marinha do Brasil

Servidor Civil 82.7004.35 JOSÉ CARLOS DA SILVA CALDAS
 Servidora Civil 85.3306.80 ROSSANA WIERMAN TERRA
 Servidor Civil 79.5026.01 JULIO DOS SANTOS COSTA MONTEIRO
 Servidor Civil 79.7128.94 ANTONIO JOSÉ DA SILVA BAPTISTA
 Servidor Civil 10.3550.90 RICARDO ATTA ABRAHÃO
 Servidor Civil 83.7757.57 AUDIR DOS SANTOS SILVA SOBRINHO
 Servidora Civil 10.3523.84 ANA LUIZA LOPES SANMARTIN
 Servidor Civil 84.7003.51 STÊNIO MANOEL DE LIMA
 Servidora Civil 85.0239.81 SILVELENE SANTOS SILVA
 Servidora Civil 03.7592.29 RIGOLETA DUTRA MEDIANO DIAS
 Servidor Civil 85.2126.61 CARLOS MIGUEL CORDEIRO DOS SANTOS
 Servidor Civil 63.8075.56 JORGE LUIZ MARTINS
 Servidora Civil 86.3184.89 DEOLINDA FONTES CARDOSO
 Servidor Civil 86.3262.61 ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES LEMOS
 Servidor Civil 86.3240.21 OSMAR DE SOUZA CARDIA JUNIOR
 Servidora Civil 86.4442.80 CLAUDIA BARBOSA MACIEIRA
 Servidor Civil 86.6262.21 JOSE ALEX ROCHA
 Servidor Civil 03.7600.22 PAULO SÉRGIO MACHADO PEREIRA
 Servidora Civil 86.4317.06 MARIA DE FÁTIMA DA GRAÇA GONÇALVES
 Servidora Civil 05.9448.48 CLAUDIA QUEVEDO LODI
 Servidor Civil 84.0012.24 ELDIMBERG SOUZA DA CUNHA
 Servidora Civil 10.3534.70 MARIA LUIZA GONÇALVES ALVES
 Servidora Civil 87.2734.38 ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SILVA
 Servidora Civil 87.2912.15 RONILCE DA SILVA CRUZ MORAES
 Servidor Civil 10.3510.01 ÁLVARO JOSÉ GIL GONÇALVES
 Servidor Civil 85.2639.07 WALTER BENEVIDES SILVA
 Servidor Civil 86.0623.52 VANDERLEI RIBEIRO HORTA
 Servidora Civil 86.3980.32 MARIA TERESA MACHADO DE ARAUJO
 Servidora Civil 81.5025.24 ROSANGELA MACHADO LIMA DE ALMEIDA
 Servidor Civil 10.3515.91 SERGIO OLIVEIRA FILHO
 Servidor Civil 87.2996.40 JOÃO BATISTA ARMANI
 Servidora Civil 86.0324.45 DAGLES VIANA DOS REIS
 Servidor Civil 95.0025.61 FERNANDO RODRIGUES DE MESQUITA

Militares do Exército Brasileiro

General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
 General de Exército MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
 General de Divisão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 General de Divisão EDUARDO JOSÉ BARBOSA
 General de Divisão CLÁUDIO COSCIA MOURA
 General de Divisão PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 General de Brigada Eng Mil CLAUDIO DUARTE DE MORAES
 General de Brigada Int RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
 General de Brigada UBIRATAN POTY
 General de Brigada Med ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES
 General de Brigada Eng Mil HILDO VIEIRA PRADO FILHO
 General de Brigada FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS
 General de Brigada JOSÉ EDUARDO PEREIRA
 General de Brigada ANTÔNIO CARLOS BARBOTE PINTO
 General de Brigada JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR
 General de Brigada ACHILLES FURLAN NETO
 General de Brigada EDUARDO PAIVA MAURMANN
 Coronel Art WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR
 Coronel Art RICARDO HAMPEL VICENTE
 Coronel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA
 Coronel Cav WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR
 Coronel Art LUIZ ANTONIO MARQUES
 Coronel Eng MARIO BRASIL DO NASCIMENTO
 Coronel QMB MARCO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO
 Coronel Cav MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA
 Coronel Eng ADRIANO COELHO DE PAULA
 Coronel Art HELIO FERNANDO ROSA DE ARAÚJO
 Coronel Art JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA
 Coronel Cav THEÓFANES DE LIRA PESSÓLA JUNIOR
 Coronel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA

Coronel Art JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO
 Coronel Art JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO
 Coronel Inf CRISTIANO PINTO SAMPAIO
 Coronel Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA
 Coronel Art WEBER FREITAS NEPOMUCENO
 Coronel Inf VLADIMIR SCHUBERT NEIVA FERREIRA
 Coronel Inf LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES RAMOS
 Coronel Med THEOPHILO JOSÉ DA COSTA NETO
 Coronel Inf FLÁVIO BOTELHO PEREGRINO
 Coronel Art MARCELO GURGEL DO AMARAL SILVA
 Coronel R/1 CARLOS CHAGAS DOS SANTOS
 Coronel R/1 OSWALDO CASAGRANDE FILHO
 Tenente-Coronel QEM ANTÔNIO MARCELINO GATTI
 Tenente-Coronel Med CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO
 Tenente-Coronel Inf ELIAS ELY GOMES VITÓRIO
 Tenente-Coronel Cav LUIS CLÁUDIO ROMAGUERA PONTES
 Tenente-Coronel Inf ALEXANDRE DOS PASSOS DE ARAUJO
 Major Com PEDRO EDUARDO DE SOUSA DIAS
 Capitão QCO ANA PAULA DE ALMEIDA CARDOSO
 Capitão QCO SOFIA MEIROSE
 Subtenente Com WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA
 Subtenente Cav NERISON JONES PEREIRA DE MATOS
 Subtenente Com EDSON LELIS DA SILVA
 Subtenente QMB WAGNER ALVES DOS SANTOS
 Segundo-Sargento Inf WESLEY JONNES DE SANTOS SOUZA
 Segundo-Sargento QE JOSÉ DE ARIMATEA CARVALHO DAMASCENO
 Segundo-Sargento QE MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Militares da Força Aérea Brasileira

Brigadeiro Intendente HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA
 Brigadeiro Engenheiro ROBSON FERNANDES RAMOS
 Brigadeiro Intendente PEDRO ARTHUR LINHARES LIMA
 Brigadeiro Engenheiro FERNANDO CESAR PEREIRA SANTOS
 Brigadeiro Engenheiro LEONARDO MAGALHÃES NUNES DA SILVA
 Brigadeiro Intendente MARCOS ANTÔNIO DINIZ CHAGAS
 Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
 Brigadeiro Intendente SERGIO LINS DE CASTRO
 Brigadeiro do Ar SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA
 Brigadeiro do Ar RICARDO CESAR MANGRICH
 Brigadeiro do Ar JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFFONSO
 Brigadeiro do Ar FERNANDO ALMEIDA RIOMAR
 Brigadeiro Intendente GILBERTO BARROS SANTOS
 Brigadeiro do Ar PEDRO LUIS FARCIC
 Brigadeiro Intendente CARLOS ALBERTO DIAS MARTINS
 Brigadeiro Médico R/1 ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA
 Coronel Aviador WERNER WILHELM BONNET
 Coronel Intendente ADAÓ HENRIQUE PATINES PEDROSO
 Coronel Aviador SAULO VALADARES DO AMARAL
 Coronel Aviador ORLANDO ALVES MÁXIMO
 Coronel Intendente LUIZ ANTONIO PONTES
 Coronel Intendente RICARDO DE CASTRO LIMA
 Coronel Aviador GUILHERME RUY ALVES DE SOUZA
 Coronel Aviador MAURÍCIO CARVALHO SAMPAIO
 Coronel Intendente RONALDO LOIOLA MACHADO
 Coronel Aviador FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA
 Coronel Aviador HAMILTON LIMA DA ROCHA CALLADO JÚNIOR
 Coronel Aviador ANDRÉ LUIS GOMES MONTEIRO
 Coronel Aviador POTIGUARA VIEIRA CAMPOS
 Coronel Aviador ADOLFO ALEIXO DA SILVA JUNIOR
 Coronel Aviador ANDRÉ LUIS MAIA BARUFFALDI
 Coronel Aviador MAX CINTRA MOREIRA
 Coronel Aviador R/1 JOSUÉ BATISTA DE JESUS NETO
 Coronel Intendente R/1 OSCAR NORBERTO DE MORAIS
 Tenente-Coronel Aviador REGINALDO PONTIROLI
 Tenente-Coronel Aviador EDMILSON ANCARLU KÜL
 Tenente-Coronel Aviador MARCOS AURÉLIO VILELA VALENÇA
 Tenente-Coronel Aviador BRENO DIOGENES GONÇALVES
 Major Aviador LUIZ CESAR ZAMPIER ULBRICH
 Capitão QOEA SVA RITALMO CARDOSO DE ARAÚJO
 Capitão QOEA SUP PAULO ROBERTO GALINDO LIMA
 Segundo-Sargento BMA DENIS RODRIGUES TAVORA
 Segundo-Sargento SAD JULIELD FERRINE FLORES

Diplomatas Brasileiros

Embaixador MAURO LUIZ IECKER VIEIRA
 Embaixador ANTONIO LISBOA MENA GONÇALVES
 Embaixadora LIGIA MARIA SCHERER
 Embaixador GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA
 Embaixador JOSE ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO
 Embaixador FERNANDO SIMAS MAGALHÃES
 Embaixadora ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT
 Ministra de 2ª Classe IVANILE DE MELO MACIEL
 Ministro de 2ª Classe PAULO ROBERTO DA COSTA PACHECO
 Ministro de 2ª Classe JOSE RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO
 Ministro de 2ª Classe MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO
 Conselheira MARIA RITA SILVA FONTES FARIA
 Conselheira ANDREA SALDANHA DA GAMA WATSON
 Conselheiro HENRIQUE ARCHANJO FERRARO
 Primeiro Secretário MARCOS HENRIQUE SPERANDIO
 Primeiro Secretário LEANDRO VIEIRA SILVA
 Segundo Secretário RAPHAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Segundo Secretário MARCOS BENITO PAIVA DERIZANS
 Segunda Secretária MARIA LUIZA DE FRANÇA COELHO DE SOUZA
 Terceiro Secretário ANDRÉ JOÃO RYPL

Militares das Forças Auxiliares Brasileiras

Coronel (PM-BA) CARLOS AUGUSTO GOMES SOUZA E SILVA
 Coronel (BM-RJ) SERGIO ÂNGELO DA ROCHA
 Coronel (PM-SP) JOSÉ MAURÍCIO WEISSHAUPT PEREZ
 Coronel (BM-SP) MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
 Coronel (BM-RN) ELIZEU LISBOA DANTAS
 Coronel (PM-RN) FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
 Coronel (PM-SE) MAURÍCIO DA CUNHA IUNES
 Coronel (PM-TO) ALFRENÉSIO MARTINS FEITOSA
 Coronel (PM-SP) MARIO FONSECA VENTURA

Tenente-Coronel (PM-BA) MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Personalidades Brasileiras

Presidente do Supremo Tribunal Federal ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
 Ministro de Estado do Trabalho e Emprego MANOEL DIAS
 Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
 Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA
 Ministra do Supremo Tribunal Federal ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministro do Supremo Tribunal Federal TEORI ALBINO ZAVASCKI
 Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO
 Governador do Estado do Rio de Janeiro LUIZ FERNANDO DE SOUZA
 Governador do Estado de Sergipe JACKSON BARRETO DE LIMA
 Governador do Estado do Amazonas JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
 Senador da República VITAL DO RÊGO FILHO
 Deputado Federal VICENTE CÂNDIDO DA SILVA
 Deputado Federal EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA
 Arcebispo do Ordinariato Militar do Brasil DOM FERNANDO GUIMARÃES
 Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral do Senado Federal LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ALVARO TOUBES PRATA
 Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
 Procurador-Geral da União PAULO HENRIQUE KUHN
 Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul CARLOS ALEXANDRE NETTO
 Secretário de Orçamento Federal JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR
 Ministra do Tribunal de Contas da União ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
 Ministro do Tribunal de Contas da União BRUNO DANTAS NASCIMENTO
 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região FÁBIO PRIETO DE SOUZA
 Adjunta do Advogado-Geral da União IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
 Vice-Governador do Estado de Santa Catarina EDUARDO PINHO MOREIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
 Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo PAULO ADIB CASSEB
 Presidente da Agência Espacial Brasileira JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO
 Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS
 Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA
 Subchefe Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
 Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República MARCLÁNDIA DE FÁTIMA ARAUJO
 Subsecretária da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional PAULO FONTOURA VALLE
 Chefe da Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República ANDRÉIA FERREIRA PINTO
 Diretor do Instituto Pandiá Calógeras ANTONIO JORGE RAMALHO DA ROCHA
 Diretor do Departamento de Diálogos Sociais da Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
 Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
 Diretor de Programa da Secretaria do Tesouro Nacional PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
 Diretor do Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Orçamento Federal MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA
 Assessora Especial do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República LEILA DE MORAIS
 Assessor Especial da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República MAURICIO BICHARA HORTENCIO DE MEDEIROS
 Assessor Especial da Presidência da República ANDERSON BRAGA DORNELES
 Consultor-Geral da União Substituto ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
 Superintendente da Receita Federal-1ª Região Fiscal JOSÉ OLESKOVICZ
 Superintendente da Receita Federal-2ª Região Fiscal ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR
 Superintendente Estadual da Agência Brasileira de Inteligência na Bahia MARCIO SELTZ
 Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia GEORGE SILVA PAIM
 Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro EDUARDO FONSECA DE MORAES
 Superintendente Regional da Polícia Federal na Bahia JOSE RITA MARTINS LARA
 Presidente da Fundação Getúlio Vargas CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
 Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios INÁCIO MAGALHÃES FILHO
 Reitor da Universidade de São Paulo MARCO ANTONIO ZAGO
 Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul JOAQUIM CLOTET MARTÍ
 Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos MARCELO FERNANDES DE AQUINO
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA
 Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins RENAN DE ARIMATEA PEREIRA
 Bispo Auxiliar do Ordinariato Militar JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS
 Coordenador-Geral de Avaliação Macroeconômica da Secretaria do Orçamento Federal GERALDO JULIANO JUNIOR
 Chefe de Gabinete da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República FELIPE TAUFIK DAUD
 Coordenador-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Defesa MARCUS MONTEIRO AUGUSTO
 Chefe da Seção de Operações da Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa NEY OLIVEIRA MULLER
 Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa BRUNO CESAR GROSSI DE SOUZA
 Coordenador-Geral de Exame de Convênios e Atos Correlatos do Ministério da Defesa LEONARDO STUCKERT LIMA
 Coordenador-Geral de Pessoal Militar da Procuradoria-Geral da União RODRIGO FRANTZ BECKER
 Subprocurador-Regional da 1ª Região da Advocacia-Geral da União ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR
 Coordenador-Geral de Portos Marítimos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes VALTER CASIMIRO SILVEIRA
 Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional MARCELO PEREIRA AMORIM
 Capitão de Longo Curso NILSON FERREIRA NUNES FILHO
 Capitão de Longo Curso RUI LUIS SCHMIDT FELIPPE
 Capitão de Longo Curso ERNANI AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Senhor GARIGHAM AMARANTE PINTO
Deputado Estadual PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Subsecretário de Segurança Pública do Estado da Bahia ARY PEREIRA DE OLIVEIRA
Juiz Federal OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal MARCELO DE NARDI
Juiz-Auditor CARLOS HENRIQUE SILVA REINIGER FERREIRA
Delegado da Polícia Federal RICARDO CUBAS CESAR
Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia HÉLIO JORGE OLIVEIRA PAIXÃO
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Presidente da Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima WALDEMAR ROCHA JUNIOR
Procuradora Federal CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS
Coordenador de Contencioso do Ministério da Defesa ERNANDO JOSE DE QUEIROZ ROMAO
Coordenador de Atos Administrativos do Ministério da Defesa WANDERCLEITON DE CASTRO OLIVEIRA
Gerente da Divisão Setorial de Recursos Humanos do Ministério da Defesa ALEXANDRE LAMEIRAS CARVALHO
Coordenadora de Direito Administrativo e Militar do Ministério da Defesa LIVIA MARIA VASCONCELOS DE MIRANDA
Auditor-Fiscal da Receita Federal CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
Senhor MÁRCIO DE FREITAS GOMES
Jornalista SÔNIA MATILDE BRIDI
Jornalista CARMELITO WALTER DE ALMEIDA
Jornalista ARI CHAUVET PEIXOTO
Jornalista PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM
Jornalista MARCOS SIDNEY LOSEKANN
Advogado da União LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO
Senhora SILENE DAMASCENA COSTA
Senhora LILIA CRISSIUMA PALHARES
Senhora LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS
Senhora CARMELANDIA ROCHA SILVA LIMA
Senhor LUIS CARLOS RODRIGUES MACHADO DA SILVA
Senhor RENATO VIEIRA DA COSTA
Senhor FLAVIO GAY DA CUNHA
Senhor DAVID BERNARDES DE ASSIS
Senhora CLÁUDIA MARIA REZENDE DE SOUZA
Senhor JORGE LUIZ FONTOURA NOGUEIRA
Senhor DIRCEU PAULO DE OLIVEIRA
Senhor ALEXANDRE SOARES CAMPOS
Senhora LARA CARACCILO AMORELLI
Senhora MAINARA TELES PEREIRA DOURADO
Senhor RAFAEL SEIXAS SANTOS
Senhora RENATA ALVES VARCHAVSKY DE MORAES
Senhor ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR
Senhor ANDRÉ LUIS NEIVA
Senhor ASSIS DE SOUZA NETO
Senhor CARLOS ALBERTO MACEDO CIDADE
Senhor CARLOS FRANCO BRACCHI BASTOS
Senhor CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Senhor CARLTON GLYN HUNTING
Senhor DÉNIS KLEBER GOMIDE LEITE
Senhor AMÉRICO FIALDINI JÚNIOR
Senhor JOÃO ANTÔNIO MONTEIRO TAVARES
Senhor JOSÉ YUNES
Senhor LUIS ANTÔNIO DA COSTA KREMER
Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA ALMEIDA
Senhor SÉRGIO ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS E MARCHESI
Senhor ALCIONE FONSECA DE BARROS
Senhora GEANIRA NANCY DOS SANTOS CURY
Professor Universitário ISRAEL BLAJBERG
Professor Universitário EDUARDO SANTIAGO SPILLER
Professor Universitário MARCUS SILVA REIS
Professor Universitário MÁRIO DE QUEIROZ PIERRE FILHO
Professor Universitário DANILO KOETZ DE CALAZANS
Senhor IVAN JOSÉ TOMAZELLI
Senhor JEAN ANDRÉ CARALDI PRATES
Senhora LENI FLORÊNCIO DE SOUZA SANTOS
Senhor JOSÉ MAURÍCIO FREIRE NAPOLEÃO
Senhor JOVELINO DE GOMES PIRES
Senhor MARCIO RODRIGUES MARTINS
Senhor NEY DE ARARIPE SUCUPIRA
Senhora ROSA DE LOURDES VIEIRA SILVA
Senhora ROSSELINE GOMES VICENTE
Senhora SÔNIA NASARE GUEDES DE SOUZA
Senhor VICTOR SIMÕES DE MELLO FILHO
Senhora CELINA BORGES TORREALBA CARPI
Senhora ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS
Professor JACOB SIQUEIRA DA SILVA
Senhor JOSÉ REBELLO NETTO
Senhor MARCO TULLIO BONORA
Senhor ROBSON FEITOSA DA SILVA
Senhora RACHEL LOPES MIRANDA DA CONCEIÇÃO
Senhor JOSÉ CARLOS ZONTA
Senhor ONÉRIO POMPEU DOS SANTOS
Senhora DEISE MOURA FERREIRA AMORIM

Personalidades Estrangeiras

Ministro de Estado da Defesa Nacional do Uruguai ELEUTERIO FERNÁNDEZ HUIDOBRO - Uruguai
Almirante SIR GEORGE ZAMBELLAS - Inglaterra
Almirante CARLOS FEDERICO QUINTO GÜILLÉN - México
Almirante GILBERTO AMÍLCAR PINTO BLANCO - Venezuela
Diretor Geral de Política de Defesa Nacional de Portugal NUNO MARIA HERCULANO DE CARVALHO PINHEIRO TORRES - Portugal
Vice-Almirante LEONARDO SANTAMARÍA GAITÁN - Colômbia
Vice-Almirante MATTEO BISCEGLIA - Itália
General de Divisão WERTHER ARAYA MENGHINI - Chile
Major-General ROBERT SHERIDAN WALSH - EUA
Contra-Almirante RICARDO CAPRISTO - Argentina
Contra-Almirante ARIEL CARLOS SEGHESSO FLORES - Argentina
Contra-Almirante WALDO LEONEL CALLA GUTIÉRREZ - Bolívia
Contra-Almirante FRANZ ACHÁ MARCONI - Bolívia
Contra-Almirante FELIPE IGNACIO GARCÍA HUIDOBRO CORREA - Chile
Contra-Almirante OSVALDO PEDRO SCHWARZENBERG ASHTON - Chile
Contra-Almirante VICTOR ALEJANDRO ZANELLI SUFFO - Chile

Coronel Superior LAI ZHIMING - China
Contra-Almirante ÁNGEL ISAAC SARZOSA AGUIRRE - Equador
Contra-Almirante OSWALDO FABIAN ZAMBRANO CUEVA - Equador
Contra-Almirante MARTHA E. G. HERB - EUA
Contra-Almirante AMRI HUSAINI - Indonésia
Contra-Almirante HILÁRIO DURÁN TIBURCIO - México
Contra-Almirante HUGO MILCIADES SCOLARI PAGLIARO - Paraguai
Contra-Almirante ALBERTO MANUEL SILVESTRE CORREIA - Portugal
Contra-Almirante HUMBERTO CARRILLO MONTESINOS - Venezuela
Comodoro LUÍS ENRIQUE LÓPEZ MAZZEO - Argentina
Capitão-de-Mar-e-Guerra GARY BRIAN KRETSCHMER - África do Sul
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE LORENZO CISNEROS - Argentina
Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCELO GÓMEZ GARCÍA - Chile
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ DÁMASO PELAYO CASTRO - Chile
Capitão-de-Mar-e-Guerra ALFONSO CARLOS GÓMEZ FERNÁNDEZ DE CÓRDOBA - Espanha
Capitão-de-Mar-e-Guerra RAMÓN ANTONIO BARRO ORDÓVAS - Espanha
Capitão-de-Mar-e-Guerra LEONARDO DAY - EUA
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANDREW CLARK LYNCH - EUA
Capitão-de-Mar-e-Guerra TREVOR JAMES GULLEY - Inglaterra
Capitão-de-Mar-e-Guerra JAKOB RIPP - Israel
Capitão-de-Mar-e-Guerra EUSÉBIO MANUEL SALUMBIA - Moçambique
Capitão-de-Mar-e-Guerra ALBERTO HAUFIKU SIZARIO - Namíbia
Capitão-de-Mar-e-Guerra SHITALENI LAZARUS NDAGWEDHAPO - Namíbia
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ AGUSTIN BRITZ LEZCANO - Paraguai
Capitão-de-Mar-e-Guerra MIGUEL ALFREDO FERNÁNDEZ GAMBARINI - Peru
Capitão-de-Mar-e-Guerra SANTIAGO COBOS CHAVARRI - Peru
Senhor HARVEY JAY KIPPER - EUA
Senhor JOHN RICHARD WEST - Inglaterra
Coronel ROBERTO MORENO DUEÑAS - Chile
Coronel MARK JEFFRIS - EUA
Coronel PHILIPPE PORTALA - França
Coronel RAPHAËL JAMMES - França
Coronel MAURO SABBIONE - Itália
Capitão-de-Fragata JÜRGEN TISSIER - Alemanha
Capitão-de-Fragata HERBERT FRANZ WALTER KRAUS - Alemanha
Professor Universitário ROBERT FRANKLIN DELL - EUA
Senhor PHILIPPE POIRIER - França
Suboficial SUBRAMONEY MUNSAMI GOUNDEN - África do Sul
Senhora SOPHIE DEFUYT DESUMEUR - França
Senhor JOSE JORGE SOARES RODRIGUES - Portugal

Instituições

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA
COMANDO DA 2ª DIVISÃO DA ESQUADRA
TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 277/DPC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Empresa Maersk Training Brasil para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa Maersk Training Brasil, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso Especial de Gerência de Passadiço (EGPO) e Curso Especial para Oficial de Proteção do Navio (EOPN), no município do Rio de Janeiro, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Maersk Training Brasil deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 269/AMRJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de suspensão temporária, pelo período de 06 (seis) meses, à empresa Grillex Empreendimentos Industriais e Comerciais Ltda., cadastrada no CNPJ 86.705.092/0001-20, situada na Rua Padre Boss, 51 - Jardim América - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.240-180, em virtude de fazer uso de Certidões Negativas de Débitos falsas, para atualização fiscal no SICAF, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 11 de outubro de 2010, combinado com o Art. 34 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.331/2013 - "CAPITÃO JOSÉ ALECRIM" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Messias da Silva Xisto
Advogada : Drª. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 27083/2012
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: "FÁTIMA MARTINS" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: "DANIELLE ZANYS" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 02/04/2011
Hora: 19:00
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): SÉRGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS
Nº do Processo: 27359/2012
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: "COMANDANTE BRUNILO" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MANACAPURU-AM
Data do Acidente: 25/02/2011
Hora: 22:30
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): SÉRGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
PEM: 1Ten (T) AUDREY SOARES PINTO
Nº do Processo: 29018/2014
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: DOS MENINOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: TRINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE ITACURUÇÁ-MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ /
Data do Acidente: 01/01/2014
Hora: 20:00
Data Distribuição: 15/08/2014



Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS

Nº do Processo: 28849/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MARIA LETICIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ALTO-MAR COSTA DA BARRA DO

PORTO

RIO GRANDE-RS

Data do Acidente: 08/05/2013

Hora: 14:45

Data Distribuição: 26/05/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28952/2014

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MICHELLE TATIANNE / EMBARCAÇÃO DE IN-

TERIOR E TRAVESSIA

Tipo: FERRY BOAT

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PORTO DA CIDADE DE SÃO SE-

BASTIÃO DA BOA VISTA-PA

Data do Acidente: 11/10/2013

Hora: 19:20

Data Distribuição: 17/07/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS

Em 17 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.967/SEORI/SG/MD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Anexo VIII do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013 e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Criar a Unidade Gestora Executora de Passagens Aéreas, unidade integrante da Estrutura Regimental do Departamento de Administração Interna (DEADI), da Secretaria de Organização Institucional (SEORI), para realização das atribuições relativas à gestão da atividade de fornecimento de passagens aéreas, para servidores, militares, convidados e outros que realizem deslocamentos no interesse do Ministério da Defesa.

Art. 2º Determinar providências, por parte da Gerência de Orçamento e Finanças (GEOF), em conjunto com o Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF), voltadas à criação, no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), de Unidade Gestora Executora (UGE), denominada "MD/DEADI - Passagens Aéreas" para viabilizar a execução orçamentária, financeira e contábil, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os responsáveis pela ordenação de despesas, gestão financeira e registro de gestão no SIAFI deverão ser designados por ato do Secretário de Organização Institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

PORTARIA Nº 2.987/SEORI/SG/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos XIII e XVII do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de levantar os tipos de controles internos utilizados no âmbito da SEORI.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos da Estrutura da Secretaria:

I - Gabinete da SEORI, que o coordenará;

II - Departamento de Organização e Legislação;

III - Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;

IV - Departamento de Administração Interna;

V - Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O GT poderá apresentar propostas de novos controles internos a serem implementados pelos Departamentos e pelo Gabinete.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O GT terá o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 975, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica destinado, para fins de reversão voluntária, a vaga de Assistente Administrativo com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Sergipe
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	868842
Cargo	Assistente em Administração, Classe D
Escolaridade	Nível Médio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de novembro de 2014

Processo nº: 23000.003196/2014-01

Interessado: Fundação Sogipa de Comunicações

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.112/2014/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2014.

Processo nº: 23000.003166/2014-97

Interessado: Associação de Ensino de Cambe - AEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.101/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2014.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2012, Seção 2, página 1 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 563 - Delegar competência ao Diretor-Geral do Câmpus Morrinhos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano, para executar todos os atos de Gestão Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e Operacional e para a prática de todos os atos de Pessoal referentes ao Câmpus Avançado de Hidrolândia.

Art. 2º - Os Atos de Aposentadoria, Pensão e Movimentação de Pessoal: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição e colaboração técnica deverão ter a anuência do Reitor deste Instituto.

Nº 564 - Delegar competência ao Diretor-Geral do Câmpus Urutaí do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano, para executar todos os atos de Gestão Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e Operacional e para a prática de todos os atos de Pessoal referentes aos Câmpus Avançados de Catalão, Cristalina e Ipameri.

Art. 2º - Os Atos de Aposentadoria, Pensão e Movimentação de Pessoal: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição e colaboração técnica deverão ter a anuência do Reitor deste Instituto.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 695, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201417025	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I KM 136 PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES - CAMPINAS - SP
2.	201417032	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA JOANA ANGÉLICA 362, NAZARÉ - SALVADOR - BA
3.	201417015	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR 458, URCA - RIO DE JANEIRO - RJ
4.	201416967	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197 S/N ESTRADA CAPEUIRUÇU, CAPEUIRUÇU - CACHOEIRA - BA
5.	201416971	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS S/N, SIM - FEIRA DE SANTANA - BA
6.	201417036	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	RUA ZEPHIRO PUCCINELLI 1.281, JARDIM MORADA DO SOL - INDAIATUBA - SP

7.	201416966	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BELFORD ROXO	SOC DE ENSINO SUPERIOR PROF FERNANDA BICCHIERI SOARES	RUA VIRGILINA BICCHIERI 61 , CENTRO - BELFORD ROXO - RJ
8.	201416930	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO 2317 , SANTA CRUZ - CASCAVEL - PR
9.	201417069	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA 380 A , VILA ALVORADA - PARACATU - MG
10.	201416965	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS 238 , SANTO INÁCIO - CURITIBA - PR
11.	201417004	HOTELARIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA 1124 E 1134 CENTRO, BRÁS - SÃO PAULO - SP
12.	201417014	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS 238 , SANTO INÁCIO - CURITIBA - PR
13.	201416931	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS 238 , SANTO INÁCIO - CURITIBA - PR
14.	201417063	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES 600 , CENTRO - LAURO DE FREITAS - BA
15.	201417006	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PECANHA 1635 , BOM RETIRO - CURITIBA - PR
16.	201416979	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA 52 PRÉDIO 11109, CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
17.	201416945	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA	UNIAO CRISTA - ASSOCIACAO SOCIAL E EDUCACIONAL	WALLY MALSCHITZKI, ENFERMEIRA - R- M PRETO 164 , MATO PRETO - SÃO BENTO DO SUL - SC
18.	201416949	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS 40 , ONDINA - SALVADOR - BA
19.	201416963	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	RUA DR. ALVARO ALVIM 76/90 , VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP
20.	201416999	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO 6637 BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL - RIO BRANCO - AC
21.	201416964	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	LAR ESCOLA DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA	RUA JOSÉ ANTÔNIO LEPREVOST 331 , SANTA CÂNDIDA - CURITIBA - PR
22.	201416987	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 - KM 01 2341 , BOA SORTE - BARREIRAS - BA
23.	201416990	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO 89-A A, CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
24.	201416986	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA - EPP	RUA LAURO MÜLLER 767-E , SANTA MARIA - CHAPECÓ - SC
25.	201417034	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	INSTITUTO N S DA GLORIA	RUA MONTE ELÍSIO S/N , VISCONDE DE ARAÚJO - MACAÉ - RJ
26.	201417018	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA 1395 , ENG. LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA - CE
27.	201416973	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO 1.100 , GLEBA PALHANO - LONDRINA - PR
28.	201417002	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO 600 , ÁGUA FRIA - FORTALEZA - CE
29.	201417047	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	AV. 13 DE MAIO 389 , FÁTIMA - FORTALEZA - CE
30.	201416933	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	AV. 13 DE MAIO 389 , FÁTIMA - FORTALEZA - CE
31.	201416995	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA 25 , CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG
32.	201416980	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO LOTE 03 , BEQUIMÃO - SÃO LUÍS - MA
33.	201417009	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS 401/415 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP
34.	201417026	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ	AVENIDA JOÃO PESSOA 3884 , DAMAS - FORTALEZA - CE
35.	201416997	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ	AVENIDA JOÃO PESSOA 3884 , DAMAS - FORTALEZA - CE
36.	201416937	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH 122 , LAPA - SÃO PAULO - SP
37.	201417011	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME	RUA JOVINO DINOÁ 2085 , CENTRO - MACAPÁ - AP
38.	201416929	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA 270 , MARACANÁ - COLOMBO - PR
39.	201417041	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA 621 , BAIRRO SANTA MARTA - CUIABÁ - MT
40.	201417051	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO 191 , CENTRO - DIVINÓPOLIS - MG
41.	201416947	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - ESPOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO 130 , CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
42.	201417060	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUAÇU	AVENIDA PARANÁ 3.695 , JARDIM CENTRAL - FOZ DO IGUAÇU - PR
43.	201416926	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE 1678 PRÉDIO, REBOUÇAS - CURITIBA - PR
44.	201417049	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO 100 , SANTA CATARINA - AMERICANA - SP
45.	201417065	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SUDAMÉRICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA - EPP	RUA OFÉLIA RESENDE 101 , BANDEIRANTES - CATAGUASES - MG
46.	201417045	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA AFONSO PENA 271 , CENTRO - BELO HORIZONTE - MG
47.	201416994	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA 25 , CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG
48.	201416950	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA 25 , CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG
49.	201416955	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE 85 , INDUSTRIAL - ARACAJU - SE
50.	201417042	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO CAPIBARIBE SODECAP LTDA	RUA PROF. IVANI BATISTA SILVA 29 , NOVA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PORTARIA Nº 696, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201416972	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO - PETROLINA - PE
2.	201417052	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA LUZ INTERIOR 345, ESTRELA DO SUL - JUIZ DE FORA - MG
3.	201417067	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA LUZ INTERIOR 345, ESTRELA DO SUL - JUIZ DE FORA - MG
4.	201416944	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE 800, INDIANÓPOLIS - CARUARU - PE
5.	201416970	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO 1191, LOMANTO JÚNIOR - ITABUNA - BA
6.	201417043	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIO	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS 239, PONTA VERDE - MACEIO - AL
7.	201417020	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAI MIRIM	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI 35 BLOCO A, SÃO LUIZ - BRUSQUE - SC
8.	201416961	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M S/N, ÁGUA DO CATETO - OURINHOS - SP
9.	201416934	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS 3.803, THOMAS COELHO - ARAUCÁRIA - PR
10.	201416959	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS 3.803, THOMAS COELHO - ARAUCÁRIA - PR
11.	201417062	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA 2717, ONDINA - SALVADOR - BA
12.	201417056	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA 270, MARTINS - UBERLÂNDIA - MG
13.	201417055	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA 335, AEROPORTO VELHO - SANTAREM - PA
14.	201416977	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA S/N S/N, MOQUETA - NOVA IGUAÇU - RJ
15.	201417024	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER 265, PARQUE ORTOLÂNDIA - HORTOLÂNDIA - SP
16.	201417050	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FERNANDÓPOLIS - SP
17.	201417044	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY 1160, 25 DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS - RJ
18.	201417054	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO 595 TERREO, JARDIM SUMARÉ - ARAÇATUBA - SP
19.	201417064	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 700, CENTRO - ALFENAS - MG
20.	201417046	CINEMA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES 73 CAMPUS V, CENTRO - SALTO - SP
21.	201417031	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5 S/N, FAZENDA MALIDERE 4 - BALSAS - MA
22.	201416957	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5 S/N, FAZENDA MALIDERE 4 - BALSAS - MA
23.	201416948	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5 S/N AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL - BRASÍLIA - DF
24.	201416969	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATÉ KM 65.001 - LADO IMPAR S/N BR 104, KM 59. LOCALIDADE VARZEA DA PICADA, DIVINÓPOLIS - CARUARU - PE
25.	201417033	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATÉ KM 65.001 - LADO IMPAR S/N BR 104, KM 59. LOCALIDADE VARZEA DA PICADA, DIVINÓPOLIS - CARUARU - PE
26.	201416962	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60 15885, IMIGRANTES - GUARAMIRIM - SC
27.	201416946	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE 1901, CÔNEGO GETÚLIO - PATOS DE MINAS - MG
28.	201417071	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RIO CLARO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO 850, CENTRO - JUIZ - RS
29.	201417057	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RIO CLARO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO 850, CENTRO - JUIZ - RS
30.	201416939	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	92 (noventa e dois)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RUA URBANO SANTOS S/N, CENTRO - IMPERATRIZ - MA
31.	201417001	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO 555, ALTO TERESÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS
32.	201417008	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND 5 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO - ARAXÁ - MG
33.	201416983	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TRÊS DE MAIO	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO	AVENIDA SANTA ROSA 2.405, CENTRO - TRÊS DE MAIO - RS
34.	201416956	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60 15885, IMIGRANTES - GUARAMIRIM - SC
35.	201417005	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA ALCINDO CACELA 1.858, NAZARÉ - BELEM - PA
36.	201417053	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA JOSÉ OSÓRIO 124, MADALENA - RECIFE - PE
37.	201416996	MARKETING (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA EMILIO MOREIRA 601, CENTRO - MANAUS - AM
38.	201417059	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA ALCINDO CACELA 1.858, NAZARÉ - BELEM - PA
39.	201417027	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA JOCA PIRES 1.000, FÁTIMA - TERESINA - PI
40.	201416993	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND 5 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO - ARAXÁ - MG
41.	201417021	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA I. QUADRA 04 107, JARDIM ALENCASTRO - CUIABÁ - MT
42.	201417030	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO 3.000, RETIRO - JUNDIAÍ - SP
43.	201417013	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ 800, CAIÇARA - BELO HORIZONTE - MG
44.	201417029	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDAÇÃO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN VIANA 830, DOUTOR LUND - PEDRO LEOPOLDO - MG
45.	201417037	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ 1300, JARDIM MARAJOARA - SÃO PAULO - SP
46.	201416942	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE NOVA SERRANA	FUNDAÇÃO FAUSTO PINTO DA FONSECA	AV. DOM CABRAL 31, CENTRO - NOVA SERRANA - MG

47.	201417016	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM 2890 , CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG
48.	201417039	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM 2890 , CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG
49.	201416991	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM 2890 , CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG
50.	201417012	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM 2890 , CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG

PORTARIA Nº 697, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201417023	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM 2890 , CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG
2.	201416943	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA 25 , CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG
3.	201416984	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO 216 TÉRREO, CENTRO - CURITIBA - PR
4.	201417017	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/N , TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - SC
5.	201416954	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO 1.235 , CIDADE UNIVERSITÁRIA - RECIFE - PE
6.	201416952	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU	RUA AZEVEDO COUTINHO S/N TÉRREO, PETRÓPOLIS - CARUARU - PE
7.	201417070	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA 405 , JARDIM BRASIL II - OLINDA - PE
8.	201417066	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AV. MORUMBI 501 , MORUMBI - SÃO PAULO - SP
9.	201417007	ENFERMAGEM (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA LAMBARI 10 TÉRREO, TRINDADE - SÃO GONÇALO - RJ
10.	201417074	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE 501 , JARDIM PRIMAVERA - SUMARÉ - SP
11.	201417072	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO 1.315 , VENDA NOVA - BELO HORIZONTE - MG
12.	201416938	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO POVO	ASSOCIACAO EDUC E ASSISTENCIAL GRACA DE DEUS-PROGRACA	RUA BARÃO DE ITAPETIÑINGA 163 PRIMEIRO ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO - SP
13.	201416960	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO GONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO BENTO LTDA - EPP	RUA OSVALDO ARANHA 808 301, CIDADE ALTA - BENTO GONÇALVES - RS
14.	201416975	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE I	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3 692 , SETOR BELA VISTA - GOIÂNIA - GO
15.	201417035	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATE-NEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA 481 , CENTRO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
16.	201417058	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA 2896 , CAPIM MACIO - NATAL - RN
17.	201417038	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS 10 , SALGADO FILHO - ARACAJU - SE
18.	201416927	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO 505 , JARDIM DO MAR - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
19.	201417003	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01 01 CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CONJUNTO BELA MORADA - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
20.	201417068	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 905 A 1003 , CENTRO - PETRÓPOLIS - RJ
21.	201416953	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX 1661 , JARDIM COUNTRY CLUB - POÇOS DE CALDAS - MG
22.	201417073	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5 S/N , FAZENDA MALDIERE 4 - BALSAS - MA
23.	201416988	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX Nº 823 , JURUBATUBA - SÃO PAULO - SP
24.	201416981	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO 2317 , SANTA CRUZ - CASCAVEL - PR
25.	201416935	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRIGIO VELOSO 882 , BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE - PB
26.	201416998	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA	BR 364, KM 2, ALAMEDA HUNGRIA 200 , JARDIM EUROPA II - RIO BRANCO - AC
27.	201416928	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES 401 , CENTRO - ESTRELA - RS
28.	201416992	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA BELA VISTA 739 , SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
29.	201416951	GASTRONOMIA (Tecnológico)	20 (vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE 245 , CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
30.	201416958	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	AVENIDA TOCANTINS S/N , LOTEAMENTO MÃE DEDE - PORTO NACIONAL - TO
31.	201417022	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA LUIZ GRANDE S/N , FREI DAMIÃO - SUMÉ - PB
32.	201416941	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI 171 CAIXA POSTAL 155, UNIVERSITÁRIO - LAJEADO - RS
33.	201416978	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA 10-50 , JARDIM BRASIL - BAURU - SP
34.	201416976	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA D. JULIA 122 , VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP
35.	201417028	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI 4000 , PADRE VITOR - VARGINHA - MG
36.	201417048	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01 407 KM 1, ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS - SC
37.	201417010	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL 584 , UNIVERSITÁRIO - CARUARU - PE



38.	201417000	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	1 (uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. ARISTIDES NOVIS 197 CAMPUS UNIVERSITARIO FEDERACAO/ONDINA, FEDERACAO - SALVADOR - BA
39.	201362215	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS LTDA - EPP	RUA LÍRIO BRANT, Nº 511 - MELO - MONTES CLAROS/MG
40.	201362752	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 3434 BL. 5 - TERREO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
41.	201363333	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA DOUTOR MANOEL COTRIM, Nº 195 PRÉDIO ANEXO 6º ANDAR - RIACHUELO - RIO DE JANEIRO/RJ
42.	201363304	JORNALISMO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA LÍRIO BRANT, Nº 787 - MELO - MONTES CLAROS/MG
43.	201362452	JORNALISMO (Bacharelado)	1 (uma)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, Nº 51 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
44.	201362721	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1 (uma)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	RUA FRANCISCO FRANCO, Nº 133 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP
45.	201363645	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, Nº KM 572 - LIMOEIRO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
46.	201362657	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 947 - CENTRO - LAGES/SC

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Curso EaD

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1.	201417184	TURISMO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
2.	201417161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
3.	201417171	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1300 (mil e trezentas)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
4.	201417182	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
5.	201417186	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
6.	201417172	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
7.	201417160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
8.	201417174	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	3000 (três mil vagas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
9.	201417168	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1000 (hum mil)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
10.	201417173	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	999 (novecentas e noventa e nove)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.
11.	201417155	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	37520 (trinta e sete mil quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
12.	201417166	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	37520 (trinta e sete mil quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
13.	201417152	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	37520 (trinta e sete mil quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
14.	201417179	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	3000 (três mil vagas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
15.	201417169	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (Sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
16.	201417150	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	700 (setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
17.	201417177	LOGÍSTICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
18.	201417157	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.
19.	201417181	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
20.	201417178	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
21.	201417165	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
22.	201417183	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
23.	201417154	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	2000 (duas mil)	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA
24.	201417156	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	4500 (quatro mil e quinhentas)	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDACAO GETULIO VARGAS
25.	201417162	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
26.	201417164	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
27.	201417175	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A
28.	201417167	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
29.	201417185	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	525 (quinhentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
30.	201417153	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	385 (trezentas e oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
31.	201417151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
32.	201417163	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
33.	201417176	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	2240 (duas mil duzentas e quarenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
34.	201417187	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
35.	201417158	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
36.	201417159	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	4320 (quatro mil trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
37.	201417180	MARKETING (Tecnológico)	3240 (três mil duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
38.	201417170	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

PORTARIA Nº 699, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, ambas do Ministério da Educação, considerando o disposto no Parecer nº 280/2014-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, conforme consta do Registro e-MEC nº 201358907, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal de Lavras, no campus Lavras, localizada na Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, no município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Lavras - UFLA, com sede no município de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 964/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004980/2009-95, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação, em grau de recurso, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.731/0001-03, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 241, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.015383/2014-56, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 145/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou com artigo 7º da Lei 10.520/2002 a saber:

2. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa ELECTRON LTDA - ME, CNPJ nº 05.872.863/0001-72 Rua Ottokar Doerffel, 1579 - Atiradores - Joinville/SC. CEP 80250-160, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou com artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art.7º);

2. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação caso não haja o atendimento a cerca dos itens defeituosos. Considerando isso, o valor da multa será de R\$ 4.184,78 (Quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.025.373/14-29, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 195/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

2. Considerando que a contratada, resolve: Aplicar à empresa ANDERSON DE SOUZA NEVES VIANA - ME, CNPJ nº 17.011.766/0001-74 com sede na Rua Professor Theotônio Pavão, 223 Guaianases - São Pedro/SP, CEP 08461-600, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º).

2. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 140,40 (Cento e quarenta reais e quarenta centavos)

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.029.333/14-56, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 106/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

2. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa TOTAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.684.611/0001-36 com sede na Rua Jairo de Almeida Machado, 220 - casa 37 - Jaraguá - São Paulo/SP CEP 02998-060, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º).

2. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 100,40 (Cem reais e quarenta centavos)

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 10.992, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 384, de 24 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. nº 207, seção 3, pág 70, de 27 de outubro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação
Setor: Programação de Computadores
1º lugar - Pedro de Souza Asad
2º lugar - Natanael Peixoto Quintino
3º lugar - Wendel Alexandre Xavier de Melo
4º lugar - Juan Del Carmen Grados Vásquez

WALCY SANTOS

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 10.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, de 27/10/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE PORTUGUÊS-LITERATURAS
1- Isa Ferreira Martins.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 10.960, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, de 27/10/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: CURRÍCULO
1- Patrícia Elaine Pereira dos Santos.
2- Ana Paula Batalha Ramos Soares.
3- Thalles do Amaral de Souza Cruz.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA 11.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve;

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto 20h, Departamento BAU - Setor: Cena e Dramaturgia, conforme Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, seção 3, págs. 70 a 73. Ordem de classificação:

1º Lugar - Maíra Gerstner
2º Lugar - Marília Guimarães Martins
3º Lugar - Isabel Ribeiro Penoni

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA 11.031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto 20h, Departamento BAU - Setor: Cenografia, conforme Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, seção 3, págs. 70 a 73. Ordem de classificação:

1º Lugar - Joana Angélica Lavalí de Mendonça Silva
2º Lugar - Izabel Cristina Soares Araújo

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital na situação em que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

**CAPÍTULO I
DOS DÉBITOS OBJETO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO**

Art. 1º Os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão excepcionalmente ser pagos ou parcelados na forma e nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento ou o parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta aplica-se à totalidade dos débitos por ela abrangidos, deduzidos dos valores eventualmente pagos, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que já tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

**CAPÍTULO II
DAS REDUÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES**

Art. 2º Os débitos de que trata o caput do art. 1º poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista com reduções de 100% (cem por cento) das multas de mora, das multas de ofício vinculadas ao tributo, e dos juros de mora;

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e consecutivas, com as mesmas reduções previstas no inciso I.

§ 1º As reduções de que trata este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros ou de encargos legais prevista em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Portaria Conjunta, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 3º A dívida será consolidada na data do requerimento ou do pagamento à vista e resultará da soma:



I - do principal;
II - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, quando se tratar de débitos inscritos em DAU.

Art. 4º Para fazer jus às reduções de que trata o art. 2º, o pagamento à vista ou a entrada de 20% (vinte por cento) deverão ser efetuados até o dia 28 de novembro de 2014, nos seguintes códigos de arrecadação:

I - 4983, para pagamento dos débitos junto à RFB;

II - 4990, para pagamento dos débitos junto à PGFN.

Art. 5º No caso de opção pelo parcelamento, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações indicadas pela pessoa jurídica, não podendo cada prestação mensal, no âmbito de cada um dos órgãos que administra os débitos, ser inferior à R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Enquanto não consolidado o parcelamento, a pessoa jurídica deverá calcular e recolher:

I - até o dia 28 de novembro de 2014, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida consolidada;

II - mensalmente, a partir da 2ª (segunda) prestação, parcela equivalente ao montante consolidado dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas menos uma, nos códigos de arrecadação previstos no art. 4º, em valor não inferior ao estipulado no caput.

§ 2º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação, no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, calculada pela pessoa jurídica, ser paga até o dia 28 de novembro de 2014, observado o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO III

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 6º As pessoas jurídicas que desejarem pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes incluídos em programas de parcelamento anteriores nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta, deverão formalizar a desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo de que trata o § 6º do art. 8º.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará imediata rescisão destes, considerando-se a pessoa jurídica optante notificada das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º A desistência deverá ser efetuada isoladamente para cada uma das modalidades referidas no caput, na forma do Anexo I.

§ 3º A desistência do parcelamento em uma das modalidades citadas no caput abrange, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento para a qual houve desistência.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 7º Para pagamento à vista ou inclusão no parcelamento de débitos que se encontrem em discussão judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma desta Portaria Conjunta, inclusive de ação em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais.

§ 1º As desistências de que trata o caput deverão ser efetuadas no prazo de que trata o § 6º do art. 8º, devendo a pessoa jurídica comprovar, por meio de juntada ao processo administrativo de que trata o § 5º do art. 8º, que protocolou tempestivamente o pedido de extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovante de protocolo da petição de renúncia ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

§ 2º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos implicará desistência destes.

§ 3º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 4º O parcelamento ou o pagamento de parte dos débitos não passíveis de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial implica desistência total.

§ 5º Caso exista depósito vinculado à ação judicial, a pessoa jurídica deverá requerer a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 6º Caso exista depósito vinculado à impugnação ou recurso administrativos, haverá automática transformação em pagamento definitivo.

§ 7º Nos casos dos §§ 5º e 6º, as reduções serão aplicadas sobre o valor dos débitos atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas, de mora ou de ofício vinculadas ao tributo, e dos juros de mora efetivamente depositados.

§ 8º O pagamento à vista ou a inclusão no parcelamento de débitos informados na Declaração de Compensação prevista no § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 9º Na hipótese do § 8º, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, a pessoa jurídica deverá demonstrar a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento, observadas as regras previstas nos §§ 3º e 4º.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 8º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Portaria Conjunta, a pessoa jurídica deverá protocolizar, até o dia 28 de novembro de 2014, pedido de parcelamento ou comprovação de pagamento à vista na unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º Observado o disposto no § 7º, o pedido de parcelamento ou a comprovação do pagamento deverão ser precedidos de adesão da pessoa jurídica ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

§ 2º A comprovação de pagamento à vista deverá ser realizada por meio da apresentação do Anexo II.

§ 3º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado em modelo próprio, na forma dos Anexos III ou IV, conforme o órgão que administra o débito.

§ 4º Os anexos de que tratam o §§ 2º e 3º deverão ser apresentados à unidade da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica em formato digital, assinados eletronicamente e autenticados com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, até o dia 28 de novembro de 2014.

§ 5º No ato de apresentação dos documentos de que trata o § 4º será formalizado processo digital (e-Processo), cujo número será informado à pessoa jurídica.

§ 6º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2014, a pessoa jurídica deverá realizar solicitação de juntada ao processo de que trata o § 5º, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - discriminativos dos débitos a parcelar, na forma dos Anexos V ou VI, ou discriminativos dos débitos pagos à vista, na forma dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do pagamento da 1ª (primeira) prestação no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada pela pessoa jurídica, no caso de parcelamento, ou Darf dos pagamentos à vista;

III - comprovante de protocolo da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

IV - solicitação de desistência de parcelamentos ativos de que trata o art. 6º, na forma do Anexo I;

V - na hipótese do § 9º do art. 7º, demonstrativo da fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento.

§ 7º No caso de pagamento à vista, em substituição aos procedimentos previstos neste artigo a pessoa jurídica poderá comparecer à unidade de atendimento e, no ato do protocolo do processo de que trata o § 5º, apresentar os documentos de que trata o § 6º, hipótese em que será dispensada a prévia adesão ao DTE.

Art. 9º Não produzirão efeitos:

I - os pedidos de parcelamento formulados:

a) sem a juntada de documentos a que se refere o § 6º do art. 8º;

b) sem a comprovação do pagamento da 1ª (primeira) prestação em valor não inferior ao estipulado no inciso I do § 1º do art. 5º, efetuado até o dia 28 de novembro de 2014;

c) com inobservância de quaisquer das condições regulamentadas nesta Portaria Conjunta.

II - os pagamentos à vista, enquanto não cumpridas as regras previstas no art. 8º.

Art. 10. O pagamento à vista ou o requerimento de adesão ao parcelamento implicará confissão irrevogável e irretirável dos débitos abrangidos pelo parcelamento ou pagamento em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando o requerente à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 11. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a prestação parcialmente paga.

Art. 12. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações extintas.

CAPÍTULO VII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplica-se ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 14. Ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 15. O pedido de parcelamento independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO(S) ANTERIORMENTE CONCEDIDO(S) - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

Para fins de adesão ao pagamento/parcelamento relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 de que trata o caput do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº x, de xx de xxxx de 2014, a pessoa jurídica acima identificada, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1 - () Refis - Lei nº 9.964, de 2000 (a desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

2 - () Paes Lei nº 10.684, de 2003 - débitos não previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN);

3 - () Paex_MP nº 303, de 2006 - débitos não previdenciários no âmbito da PGFN;

4 - () Paex - MP nº 303, de 2006 - débitos não previdenciários no âmbito da RFB;

5 - () Parcelamento Especial - arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da PGFN, e suas reaberturas;

6 - () Parcelamento Especial - arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da RFB, e suas reaberturas;

7 - () Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, no âmbito da PGFN;

8 - () Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, no âmbito da RFB;

9 - () Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da PGFN - Lei nº 10.522, de 2002 - Processo (s) nº (s) _____;

10 - () Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da RFB - Lei nº 10.522, de 2002 - Processo(s) nº(s) _____

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº XX, de xx de xxxx de 2014, para efeitos de aplicação dos benefícios de que trata o art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, declara haver efetuado os pagamentos à vista relativos aos débitos de que trata o mencionado dispositivo legal, para os quais requer sejam analisados os respectivos comprovantes, que serão oportunamente anexados ao processo digital de que trata o art. 8º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº XX, de xx de xxxx de 2014.

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PEPAR) - RFB
IRPJ E CSLL DECORRENTES DO GANHO DE CAPITAL OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PELA ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM SIDO ORIGINADAS DA CONVERSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº xx, de xx de xxxx de 2014, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (Dipar), constante do Anexo V, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em _____ (_____) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

b) desistência de todas as impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos/créditos incluídos no Anexo V (Dipar); e

c) aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº xx, de xx de xxxx de 2014.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO IV

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PEPAR) - PGFN
IRPJ E CSLL DECORRENTES DO GANHO DE CAPITAL OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PELA ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM SIDO ORIGINADAS DA CONVERSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº x, de xx de xxxx de 2014, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (Dipar), constante do Anexo VI, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em _____ (_____) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº x, de xx de xxxx de 2014.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO V

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR (DIPAR) - RFB
IRPJ E CSLL DECORRENTES DO GANHO DE CAPITAL OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PELA ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM SIDO ORIGINADAS DA CONVERSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo (se houver)

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO VI

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR (DIPAR) - PGFN
IRPJ E CSLL DECORRENTES DO GANHO DE CAPITAL OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PELA ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM SIDO ORIGINADAS DA CONVERSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO			

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO VII

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) PAGOS À VISTA - RFB
IRPJ E CSLL DECORRENTES DO GANHO DE CAPITAL OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PELA ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM SIDO ORIGINADAS DA CONVERSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo (se houver)

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO VIII

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) PAGOS À VISTA - PGFN
IRPJ E CSLL DECORRENTES DO GANHO DE CAPITAL OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PELA ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM SIDO ORIGINADAS DA CONVERSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: _____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO			

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone: (____) _____

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera as Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e os arts. 34 e 40 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014; e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, que permite a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação antecipada de débitos parcelados.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 20, 21 e 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos de qualquer natureza junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, ser excepcionalmente pagos ou parcelados na forma e condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 4º Poderão ser pagos ou parcelados nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), não se aplicando a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996." (NR)

"Art. 3º"

§ 4º As antecipações de que trata este artigo deverão ser calculadas pelo devedor e pagas em sua integralidade até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

§ 5º Fica resguardado aos sujeitos passivos que aderiram ao parcelamento no período de 1º a 25 de agosto de 2014 o direito de pagar as antecipações em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, que, à exceção da 1ª (primeira) parcela, vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a partir da 2ª (segunda) parcela da antecipação, o valor de cada parcela será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente de adesão ao parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento." (NR)

"Art. 4º Após o pagamento da antecipação e até o mês anterior ao da consolidação de que tratam os arts. 10 e 11, o devedor fica obrigado a calcular e recolher mensalmente prestação equivalente ao maior valor entre:

§ 1º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento da antecipação de que trata o art. 3º.



....." (NR)
 "Art. 5º"
 I -
 a) em relação aos débitos de que tratam os incisos I e III do § 1º do art. 1º, na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014;
 b) em relação aos débitos de que tratam os incisos II e IV do § 1º do art. 1º, nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, conforme o caso, nos endereços <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014;
 II - na hipótese de parcelamento, a desistência deverá ser efetuada até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, conforme o caso, nos endereços <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

....." (NR)
 "Art. 7º Os requerimentos de adesão aos parcelamentos ou ao pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na forma do art. 19 deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB, na Internet, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, ressalvado o disposto no art. 22.

....." (NR)
 § 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos formulados com o correspondente pagamento:
 I - da integralidade da antecipação de que trata o art. 3º; ou
 II - da 1ª (primeira) parcela da antecipação, no caso dos sujeitos passivos de que trata o § 5º do art. 3º.

....." (NR)
 "Art. 9º"
 § 4º Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, os débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, deverão, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, ser pagos à vista ou parcelados, considerando os valores atualizados na forma do art. 10.

....." (NR)
 "Art. 20"
 § 1º Os pagamentos referidos nos incisos I e II deverão ser realizados em único Darf até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, nos códigos de arrecadação de que trata o art. 23.

....." (NR)
 "Art. 21"
 § 2º O disposto neste artigo se aplica às compensações efetuadas a partir de 20 de junho de 2014." (NR)

"Art. 27"
 Parágrafo único.
 I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolados a partir de 10 de julho de 2014, data de publicação da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014;
 II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas cujos valores de que trata o caput não tenham sido pagos até 10 de julho de 2014." (NR)
 Art. 2º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 28-A:

"Art. 28-A Os sujeitos passivos que optaram por 1 (uma) ou mais modalidades de parcelamento nos termos desta Portaria Conjunta até 25 de agosto de 2014 poderão optar por modalidades de parcelamento diversas das já parceladas, observando as regras estabelecidas nesta Portaria Conjunta."
 Art. 3º Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de novembro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º, § 6º, da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"
 I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 122.617.600.000,00 (cento e vinte e dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões e seiscentos mil reais);

....." (NR)
 III - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 125.415.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões e quatrocentos e quinze milhões de reais);

....." (NR)
 IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 41.800.000.000,00 (quarenta e um bilhões e oitocentos milhões de reais);

....." (NR)
 VII - Subprograma "Rural":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 27.900.000.000,00 (vinte e sete bilhões e novecentos milhões de reais);

....." (NR)
 XIV - Subprogramas "Proengenharia/Inovação Produção":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais);

....." (NR)
 XVI - Subprogramas "Transformadores":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 2.725.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte e cinco milhões de reais);

....." (NR)
 XVII - Subprograma "Inovação":

....." (NR)
 c) Limite de recursos: até R\$ 4.870.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos e setenta milhões de reais);

....." (NR)
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
 Presidente do Banco
 Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.728, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil (Sistema Registrato).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de setembro de 2014, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 10-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Art. 1º Fica instituído o Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil (Sistema Registrato), destinado a permitir aos cidadãos, por meio eletrônico, o acesso a informações de caráter pessoal contidas em cadastros administrados pelo Banco Central do Brasil.

"Art. 1º"

....." (NR)
 § 6º O disposto nos §§ 1º a 3º do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não se aplica ao inciso II do § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 2º Os pagamentos referidos no inciso I do § 2º do art. 1º deverão ser realizados nos respectivos códigos e documentos de arrecadação de cada modalidade de parcelamento a ser quitada, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 4º A quitação de que trata esta Portaria Conjunta será formalizada mediante apresentação do RQA, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do contribuinte.

....." (NR)
 § 4º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 1º (primeiro) de dezembro de 2014, o contribuinte deverá realizar solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:

....." (NR)
 III - no caso de utilização de créditos do responsável, do corresponsável, de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, cópia do Contrato Social ou do Estatuto, com as respectivas alterações, ou de qualquer outro documento que permita identificar, para cada uma delas, que o signatário tem poderes para realizar a cessão.

....." (NR)
 "Art. 5º"

....." (NR)
 § 1º-A No caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 15% (quinze por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente.

....." (NR)
 § 4º Os créditos de que trata o § 3º poderão ser utilizados entre empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada.

....." (NR)
 § 4º-A Na hipótese do § 4º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

....." (NR)
 § 4º-B Poderão ainda ser utilizados pelo sujeito passivo os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável ou do corresponsável pelo crédito tributário que deu origem ao parcelamento.

....." (NR)
 § 5º Existindo créditos próprios e sendo indicado créditos de responsáveis, de corresponsáveis e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, os créditos serão utilizados na seguinte ordem:

....." (NR)
 § 8º Os créditos próprios do sujeito passivo serão utilizados prioritariamente a quaisquer outros créditos, independentemente de indicação." (NR)

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
 Secretário da Receita Federal do Brasil

Art. 2º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas que prestam serviços por meio da internet (internet banking) devem disponibilizar, por esse meio, transação que possibilite a validação de frase de segurança, fornecida pelo Banco Central do Brasil aos clientes dessas instituições, para acesso a informações pessoais contidas em cadastros administrados pela Autarquia.

....." (NR)
 § 1º A transação deve ser disponibilizada em menu de serviços de utilização frequente pelo cliente, bem como deve ser facilmente localizada pelo serviço de busca do site.

....." (NR)
 § 2º No momento da validação da frase de segurança, devem ser informados ao cliente os procedimentos seguintes para o acesso às informações pessoais na página do Banco Central do Brasil na internet.

....." (NR)
 § 3º A troca de informações entre as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, para fins da validação da frase de segurança, deve ser realizada por meio de mensagem específica, constante no Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional.

....." (NR)
 § 4º O Departamento de Atendimento Institucional (Deati) divulgará as especificações técnicas e os procedimentos a serem observados para o cumprimento do disposto neste artigo.

....." (NR)
 Art. 3º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas que prestam serviços por meio da internet terão prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Circular para adaptar seus sistemas às exigências previstas no art. 2º, inclusive às especificações e aos procedimentos divulgados pelo Deati.

....." (NR)
 Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
 Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
 Diretor de Fiscalização

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
 Diretor de Regulação

ALTAMIR LOPES
 Diretor de Administração

CIRCULAR Nº 3.729, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a denominação do Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informação (RDR), instituído pela Circular nº 3.289, de 31 de agosto de 2005, e o tratamento de registros nesse sistema.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de outubro de 2014, com base nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR), instituído pela Circular nº 3.289, de 31 de agosto de 2005, que passa a se chamar Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR).

Art. 2º O tratamento de reclamação apresentada ao Banco Central do Brasil por clientes e usuários de produtos e serviços das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por esta Autarquia, inclusive instituições de pagamento e administradoras de consórcios, registrada no RDR, passa a observar as normas contidas nesta Circular.

Art. 3º Para os fins desta Circular, considera-se:

I - registro de reclamação: o registro efetuado no RDR proveniente de comunicação de fato envolvendo qualquer das instituições mencionadas no art. 2º;

II - registro de acompanhamento: o registro efetuado no RDR pelo Banco Central do Brasil para solicitar esclarecimentos ou providências relacionadas a demandas registradas nesse sistema.

Parágrafo único. O registro de reclamação classifica-se como:

I - regulado: quando o fato registrado se relacionar com lei ou regulamentação cuja competência de supervisão seja do Banco Central do Brasil;

II - não regulado: nos demais casos.

Art. 4º Os registros de reclamação e de acompanhamento podem ser disponibilizados às instituições mencionadas no art. 2º na página do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 5º A partir da disponibilização do registro de reclamação, a instituição reclamada deve encaminhar resposta ao interessado no prazo de até dez dias úteis.

§ 1º Na resposta a que se refere o caput deste artigo deve constar referência, de forma conclusiva, a todas as ocorrências abordadas no registro de reclamação.

§ 2º A resposta a que se refere o caput deste artigo deve ser encaminhada por meio eletrônico ou por correspondência registrada no serviço postal, enviada ao endereço indicado no cadastro do cliente mantido pela instituição reclamada ou, não sendo o interessado cliente da instituição reclamada, ao endereço informado no RDR.

§ 3º A instituição reclamada, concomitantemente ao encaminhamento de resposta ao interessado, deve inserir no RDR os documentos comprobatórios dos esclarecimentos prestados ao interessado e o relato das providências adotadas no caso, acompanhados de arquivo eletrônico que contenha cópia da resposta encaminhada e seus anexos.

Art. 6º No caso de registro de reclamação, a instituição indicada no registro pode solicitar, pelo RDR, até o vencimento do prazo estabelecido e de forma motivada, a prorrogação do prazo para encaminhamento de resposta ao interessado.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para encaminhamento de resposta ao interessado pode ser concedida, com anotação no RDR:

I - uma única vez, por prazo máximo igual ao inicialmente estabelecido no registro, desde que comprovada na solicitação de prorrogação que o interessado foi informado sobre os motivos do pedido, por meio de envio de correspondência registrada no serviço postal ou por meio eletrônico, sob pena de ser sumariamente indeferido;

II - mais de uma vez ou por prazo maior que o inicialmente estabelecido no registro, em se tratando de instituições submetidas a regimes especiais ou de situações excepcionais, assim reconhecidas em despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 7º A partir da disponibilização do registro de acompanhamento, a instituição indicada no registro deve, por meio do RDR e no prazo indicado no próprio registro, apresentar os esclarecimentos ou providências solicitadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A instituição indicada no registro pode solicitar, pelo RDR, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido e de forma motivada, a prorrogação do prazo para apresentação de resposta ao registro de acompanhamento.

§ 2º O prazo para a apresentação de resposta aos registros de acompanhamento pode ser prorrogado por mais de uma vez, com anotação no RDR.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 2º devem designar, conforme o caso, diretor ou administrador responsável pelo atendimento das demandas registradas no RDR.

§ 1º O diretor ou administrador designado em atendimento ao caput pode desempenhar outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros.

§ 2º Os dados relativos ao diretor ou ao administrador designado devem ser mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

Art. 9º Fica o Departamento de Atendimento Institucional (Deati) autorizado a divulgar na página do Banco Central do Brasil na internet informações agregadas dos registros de reclamação e classificação ordenada das instituições reclamadas.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 2 de janeiro de 2015, quando fica revogada a Circular nº 3.289, de 31 de agosto de 2005.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

**DIRETORIA DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO
INSTITUCIONAL****CARTA-CIRCULAR Nº 3.680, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Divulga procedimentos e especificações técnicas relativas ao Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil (Sistema Registrato), instituído pela Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e com base no disposto no art. 2º, § 4º da Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 2º da Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014, que institui o Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil (Sistema Registrato), os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas devem observar os seguintes procedimentos e especificações técnicas:

I - a transação disponibilizada na internet (internet banking) pelas instituições referidas no caput, para validação da frase de segurança pelos clientes, deve ser denominada "Registrato Banco Central - Validação da Frase de Segurança", observado que:

a) a transação deve ser disponibilizada em menu de serviços de utilização frequente pelo cliente, após devidamente identificado em ambiente seguro de sua conta, e deve ser localizada pelo serviço de busca do internet banking da instituição financeira por meio da utilização das seguintes palavras-chave: Registrato; Bacen; Banco Central; validação; frase; segurança; e

b) caso a instituição financeira faça uso, em seu internet banking, de ícone para representar o Registrato, deve fazê-lo com base na logomarca do Banco Central do Brasil.

II - a transação mencionada no caput deve apresentar o formulário de validação da frase de segurança, informando ao cliente, na mesma tela, o seguinte texto:

"O Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central - é um sistema que fornece gratuitamente para o cidadão informações disponíveis em dois cadastros:

a) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS), que informa todos os bancos com os quais o cliente possui algum relacionamento (como conta corrente e poupança); e

b) Sistema de Informações de Crédito (SCR), que contém informações de todos os empréstimos, financiamentos e outras modalidades de crédito de clientes com responsabilidade total igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais).

Para mais informações acesse o site do Banco Central do Brasil: www.bcb.gov.br/?REGISTRATO."

III - Após a inserção, pelo cliente, da frase de segurança, a instituição financeira deve apresentar uma das seguintes respostas:

"Esta frase de segurança é válida. Acesse novamente a página <http://www.bcb.gov.br/?REGISTRATO> e clique na opção: 'Ainda não possuo cadastro, mas já validei a frase de segurança!'"

Ou: "Esta frase de segurança não é válida. Por favor, confira se:

- Sua frase de segurança foi solicitada há menos de 48 horas;

- Se o banco declarado na página do Banco Central é realmente o (nome da instituição financeira)."

Art. 2º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas que, a partir de 17 de novembro de 2014, passaram a prestar serviços aos clientes por meio da internet, sujeitando-se ao disposto no art. 2º da Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014, devem solicitar ao Banco Central, através do correio eletrônico registra-to.deati@bcb.gov.br, sua habilitação no Sistema Registrato.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS****DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA**

Em 14 de novembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2012/402

Reg. Col. nº 8733/2013

Assunto: Manifestação do acusado

Leandro Tadeu Silvestrini Junior Não constituiu advogado

Despacho: "4.Frente à impossibilidade de se confirmar as alegações apresentadas pela defesa, determino a concessão ao Acusado de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o parecer da GST e, se julgar necessário, para a apresentação dos meios de prova por ela indicados. 5. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação do deficiente e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do Despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10580.009640/2003-14 - Recorrente: GERALDO DORIA LORENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

2 - Processo nº: 10830.002114/2004-15 - Recorrente: PLÍNIO JOSE PORTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10680.004625/2008-58 - Recorrente: GERALDA PEREIRA CABRAL - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10945.000052/2011-31 - Recorrente: APARECIDA DE SOUZA BERGAMASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10945.000054/2011-20 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BERGAMASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10945.000364/2011-44 - Recorrente: LIRGE MARIA SARTORI THEOTÔNIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 12448.736211/2011-75 - Recorrente: PAULO ALEXANDRE DA GRACA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

8 - Processo nº: 19515.002135/2010-18 - Recorrente: ROBERTO CABARITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19647.000340/2007-48 - Recorrente: ANTONIEL ALVES FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

10 - Processo nº: 10580.722560/2008-54 - Recorrente: PAULO FERNANDO BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

11 - Processo nº: 13851.720248/2011-82 - Recorrente: GABRIEL CRNKOVIC FILHO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13131.720083/2012-55 - Recorrente: CARLINDO MENDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15471.004652/2009-91 - Recorrente: JOSE CARLOS LANSILLOTE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.000469/2002-47 - Recorrente: CANDIDO GALVAO DE BARROS FRANCA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 17437.720011/2011-43 - Recorrente: GILMAR MESQUITA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

16 - Processo nº: 10218.000015/2007-61 - Recorrente: SALVIANO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11080.008352/2004-19 - Recorrente: MARIA DE ABREU CEZAR - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
18 - Processo nº: 11516.003697/2010-67 - Recorrente: SILVANA CAROLINA ARCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
19 - Processo nº: 15471.001725/2008-10 - Recorrente: JOSE PIRES DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10183.723304/2012-43 - Recorrente: ROGERIO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10980.726654/2011-95 - Recorrente: MARCELO LUIS BARATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10980.722325/2012-56 - Recorrente: ANDRE EDUARDO BONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
23 - Processo nº: 11543.000005/2008-87 - Recorrente: GILBERTO CLEMENTINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 13767.000311/2008-14 - Recorrente: JOSE ANTONIO PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10840.721217/2012-61 - Recorrente: FULVIA GIUNTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10840.721216/2012-16 - Recorrente: FULVIA GIUNTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
27 - Processo nº: 12448.721554/2010-54 - Recorrente: LUIZ CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 13888.720162/2012-13 - Recorrente: NEWTON JOSE TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 13732.000054/2009-07 - Recorrente: ANTONIO DA GRACA DE ALMEIDA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 13653.000042/2008-73 - Recorrente: PERICLES PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 13706.000969/2009-21 - Recorrente: STELLA SYLVIA LIMA PELAGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
32 - Processo nº: 10140.721531/2012-31 - Recorrente: JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 14112.720226/2011-39 - Recorrente: JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10140.720637/2013-06 - Recorrente: JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
35 - Processo nº: 10980.721483/2013-70 - Embargante: CONSELHEIRO JACI DE ASSIS JUNIOR - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO/CARF - Interessado: GENOR ALBERTO CIMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
36 - Processo nº: 13819.722735/2012-67 - Recorrente: IRAN JACO MODESTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
37 - Processo nº: 10120.726628/2012-78 - Recorrente: SELMA MENDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
38 - Processo nº: 13637.000287/2010-13 - Recorrente: LUIZ PAULO DE NOVAIS MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
1 - Processo nº: 16327.720085/2013-26 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 13896.002635/2007-31 - Recorrente: JACOB DA SILVA TOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10242.720118/2012-19 - Recorrente: ADAILTON SAWARIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
4 - Processo nº: 16561.720184/2012-54 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 13819.000976/2003-61 - Recorrente: EDGAR RAHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
6 - Processo nº: 16682.720343/2013-25 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 18471.002172/2007-11 - Recorrente: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
8 - Processo nº: 10803.000018/2010-08 - Recorrente: JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10315.000392/2005-30 - Recorrente: JANILDO OLIVEIRA BANTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 19515.003777/2003-13 - Recorrente: JUVENAL RODRIGO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10803.000080/2010-91 - Recorrente: PEDRO DA ROCHA BRITES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
12 - Processo nº: 15586.001077/2009-87 - Recorrente: JAIR JANITORNO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
13 - Processo nº: 10280.720770/2008-92 - Recorrente: JOAO AUGUSTO LOBATO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
14 - Processo nº: 19515.002471/2009-27 - Recorrente: RENATO DE ALMEIDA WHITAKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 13888.720724/2011-48 - Recorrente: ROGERIO SANTANA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 13312.000841/2007-20 - Recorrente: ROSA VIRGINIA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
17 - Processo nº: 15586.001172/2008-08 - Recorrente: NELSON LORENZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10768.014667/98-12 - Recorrente: PHIDIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
19 - Processo nº: 10580.011186/2006-04 - Recorrente: ANDRE DE MENEZES MARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10166.724969/2012-82 - Recorrente: JOSE FULGENCIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
21 - Processo nº: 13151.000026/2009-12 - Recorrente: ROSE MENEGHATTI DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 15983.000464/2007-51 - Recorrente: WAGNER DE JESUS POLIZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 15215.720111/2012-30 - Recorrente: WASHINGTON NASCIMENTO-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
24 - Processo nº: 10120.725064/2013-37 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
25 - Processo nº: 10845.720371/2010-11 - Recorrentes: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
26 - Processo nº: 10073.721564/2013-11 - Recorrente: INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDAS BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
27 - Processo nº: 10183.720340/2007-98 - Recorrente: WAGNER LUIZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 13888.004763/2010-13 - Recorrente: MARY ESTELA BANDORIA MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
29 - Processo nº: 10166.722390/2012-85 - Recorrente: NEY ROBSTHON OTAVIANO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10073.720148/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
31 - Processo nº: 10215.720639/2009-90 - Recorrente: SERRARIA TAPAJOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10215.720644/2009-01 - Recorrente: SERRARIA TAPAJOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
33 - Processo nº: 10283.007039/2003-33 - Embargante: BAPTISTA & CIA LTDA e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
34 - Processo nº: 10218.720293/2007-38 - Recorrente: EL-DORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10218.720344/2007-21 - Recorrente: EL-DORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 18471.001585/2007-89 - Recorrente: RICARDO FEITOSA RIQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 19515.006573/2008-31 - Recorrente: ALBERTO JULIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 15504.722927/2011-61 - Recorrente: DOUGLAS DOS SANTOS AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
4 - Processo nº: 13007.000299/2001-73 - Recorrente: COPESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
5 - Processo nº: 10530.002607/2007-74 - Recorrente: HEDA MARIA MASCARENHAS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 19515.004322/2003-15 - Recorrente: JOSE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10120.724092/2013-37 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e GEOVANI PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
8 - Processo nº: 13161.720032/2006-28 - Recorrente: CLAUDINEY LUCAS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10805.000653/2005-08 - Recorrente: MAURO GUIMARES PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

10 - Processo nº: 19515.001371/2006-31 - Recorrente: MARIA MATILDE DE MELLO SPOSITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10980.720470/2011-11 - Recorrente: ITALO BELON NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13982.001100/2010-79 - Recorrente: REGINALDO ROVARIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10865.000767/2005-35 - Recorrente: JEFFERSON LUIS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11634.000552/2006-81 - Recorrente: Zaqueu Sutil de Oliveira e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10882.722885/2011-38 - Recorrente: JOSE PAULINO MUZETI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10882.722886/2011-82 - Recorrente: JOSE PAULINO MUZETI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 12278.720095/2011-71 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MASCHIETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 12278.720096/2011-16 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MASCHIETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

19 - Processo nº: 10283.721079/2008-04 - Recorrente: FRANCISCO RITTA BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10283.721089/2008-31 - Recorrente: FRANCISCO RITTA BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10283.721100/2008-63 - Recorrente: FRANCISCO RITTA BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10283.721106/2008-31 - Recorrente: FRANCISCO RITTA BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

23 - Processo nº: 11020.003056/2010-84 - Recorrente: VALMIR PAULO MINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

24 - Processo nº: 10805.002663/2002-27 - Recorrente: FLORIANO RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13820.000431/2007-49 - Recorrente: FLORIANO RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

26 - Processo nº: 10830.000278/2004-21 - Recorrente: DIVINA BRAIDO ROQUETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19647.008807/2006-17 - Recorrente: SEBASTIAO LOPES DE ASSIS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10283.720597/2011-06 - Recorrente: ALEX PEREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11020.003973/2005-00 - Recorrente: COMPANHIA ESTAD ENERGIA ELETRICA - CEEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

30 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10880.721059/2013-53 - Recorrente: OSORIO HENRIQUE FURLAN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 19740.000206/2003-55 - Recorrente: BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 15504.005951/2010-51 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15504.005949/2010-82 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10293.720090/2007-49 - Recorrente: JOAQUIM MEDEIROS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10293.720109/2007-57 - Recorrente: JOAQUIM MEDEIROS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

37 - Processo nº: 10384.007161/2008-86 - Recorrente: MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11020.720023/2013-45 - Recorrente: RUBENS SIMOES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

39 - Processo nº: 10880.735707/2011-97 - Recorrente: MARIO CELSO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 19515.000795/2008-40 - Recorrente: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

41 - Processo nº: 10983.721109/2010-00 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10120.722523/2013-21 - Recorrente: JOSE EOLALIO BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

43 - Processo nº: 19647.010267/2006-31 - Recorrente: EDUARDO JOSE PIMENTE RIBEIRO DE URZEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10935.004002/2010-61 - Recorrente: IDIOMAR ZANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11080.008049/2009-21 - Recorrente: ISAR MARCELO GALBINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 11080.014496/2008-38 - Recorrente: OLINTO PEREIRA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

47 - Processo nº: 13896.002637/2007-20 - Recorrentes: SO- NY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

48 - Processo nº: 19515.000550/2007-31 - Recorrentes: ANTONIO GRISI FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

49 - Processo nº: 11516.001908/2009-93 - Recorrente: ISABELI BERGOSSI FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13128.000131/2001-91 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13227.720151/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OCTAVIO CANESIN - RECURSO DE OFÍCIO

52 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10830.722836/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

54 - Processo nº: 13116.722096/2011-76 - Recorrente: ANDERCI DIAS DO COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13555.000216/2012-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DORIVALDO DE ALMEIDA NEVES - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

56 - Processo nº: 10882.001116/2009-88 - Recorrente: MAURICIO JOSE ANTUNES RIBEIRO HOMEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10580.722178/2008-41 - Recorrente: GILBERTO DE FREITAS CARIBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19647.020860/2008-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO/CARF - Interessado: JOSE ROBERTO DIAS GOMES DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

59 - Processo nº: 10830.724304/2012-99 - Recorrente: CARLOS CESAR GOMES ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 18471.003099/2008-86 - Recorrentes: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

61 - Processo nº: 11080.008587/95-21 - Recorrente: NILTON LESEKANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 11618.003845/2004-57 - Recorrente: STONE BROTHERS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

63 - Processo nº: 10865.001698/2006-68 - Recorrente: MAURICEA APARECIDA GACHET ROSSIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

64 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 11030.721113/2012-53 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10865.000856/2006-62 - Recorrente: DIVANIR CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.725811/2009-33 - Recorrentes: DARKE MAGALHAES DE ABREU e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

68 - Processo nº: 13827.720429/2011-14 - Recorrente: DIRCEU BONFANTE - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13896.720041/2008-96 - Recorrente: FAZENDA VELHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 15504.726517/2012-71 - Recorrente: ANTONIO CLARET DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

71 - Processo nº: 15563.000156/2007-77 - Recorrente: WILLIAM NUNES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 19515.000318/2010-07 - Recorrente: FABIO PAPAEO MARINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

73 - Processo nº: 19515.004672/2009-69 - Embargante: ANSELMO RODRIGO BAPTISTA e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

74 - Processo nº: 15504.725004/2012-42 - Recorrente: GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

75 - Processo nº: 10410.725332/2012-74 - Recorrente: COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10215.000237/2006-22 - Recorrente: CJF DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13433.000855/2005-13 - Recorrente: JUVENAL CHAVES DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 13116.000972/2004-81 - Recorrente: EUCLYDES ARANHA NETTO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10735.720046/2009-54 - Recorrente: MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

80 - Processo nº: 15504.728511/2012-38 - Recorrente: MARIA HELENA VIEIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 15504.728589/2012-52 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO LANNA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 18186.007612/2010-48 - Recorrente: SEBASTIAO CAVALCANTI DE ARAUJO BARBOSA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANTONIO LOPO MARTINEZ

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o §1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de dezembro de 2014:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.



Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável	kg	1000	R\$ 248,00
Trigo Brando			R\$ 233,00

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 33% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso;

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	R\$ 21,22
		25	R\$ 10,61
		5	R\$ 2,12
Comum		50	R\$ 17,70
		25	R\$ 8,85
Pré-mistura / mistura		50	R\$ 22,27
		25	R\$ 11,13
Doméstica Especial		10	R\$ 4,22
Doméstica c/Fermento		10	R\$ 4,53

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 30% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser repassado (60% do Valor de Referência)
Todos	Kg	5	R\$ 1,85	R\$ 1,11
		10	R\$ 3,74	R\$ 2,24
		25	R\$ 9,36	R\$ 5,62
		50	R\$ 18,50	R\$ 11,10

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

Art. 5º Fica revogado o Ato COTEPE 37/14, de 30 de julho de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 52, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 158ª reunião ordinária realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º. Ficam acrescidos os itens 112 a 120 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
112	DIGITAL DESIGN SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.	07.493.196/0001-42	Cascavel - PR	PR
113	SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.	39.162.235/0001-15	Angra dos Reis - RJ	RJ
114	OSTARA COMUNICAÇÕES LTDA.	08.022.054/0001-60	Niterói - RJ	RJ
115	SULAMERICANA SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA.	15.171.237/0001-02	Porto Alegre - RS	RS
116	Star telecom S/A	18.693.899/0001-30	Recife - PE	PE
117	NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	05.262.383/0001-90	Limeira - SP	SP
118	DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	18.384.930/0001-51	São Paulo - SP	SP
119	BCMG INTERNET LTDA.	04.964.902/0001-07	São Paulo - SP	SP
120	SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES	03.041.675/0001-77	Belo Horizonte - MG	MG

Art. 2º Os itens 11, 15 e 45 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
11	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	73.972.002/0001-16	Porto Alegre - RS	AM, AP, BA, CE, DF, GO, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e SP
15	TRI TELECOM LTDA.	07.236.167/0001-03	Alvorada - RS	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR, RS
45	GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.663.379/0001-33	São Paulo - SP	AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PR, RO, RR, RN, RS e SP

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 2/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 158ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o item 15 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 2/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"EMPRESA	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J.	COR DOS "PALETES" E "CONTENTORES"	MARCA DISTINTIVA
15 Tiger Rentank do Brasil Equipamentos Industriais LTDA	Rua do Sondador s/nº Lote 4A, Quadra H, Zen I, Mar do Norte, KM 162 Rodovia Amaral Peixoto, Rio das Ostras - RJ CEP 28.890-000	78.490.900	09.488.992/0001-12	Cinza	"TIGER RENTANK"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 17/04, que dispõe sobre as especificações técnicas para geração do arquivo eletrônico a que se refere o item 20, da alínea "b", do inciso III da cláusula sétima do Protocolo ICMS 41/06, e institui a versão 02.00.00 do leiaute do arquivo eletrônico.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 158ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004 que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivo eletrônico extraído de equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF e institui a versão 02.00.00 do leiaute do arquivo eletrônico";

II - o item 5.1.2.1.2:

"5.1.2.1.2 - deve gerar arquivo texto conforme os itens 6 e 7 deste ato contendo os seguintes tipos de registro: E01, E02, E03, E04, E05, E06, E07, E08, E09, E10, E11, E12, E13 e E22, observado o disposto nos itens 3.1, 3.2 e 5.2 deste ato e gravá-lo com o nome "MFxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.TXT", onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo e "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo, na pasta "Arquivos TXT Formatados" existente no diretório do respectivo fabricante do ECF;"

III - o item 5.1.2.3.2:

"5.1.2.3.2 - deve gerar arquivo texto conforme os itens 6 e 7 deste ato contendo os seguintes tipos de registro: E01, E02, E03, E04, E05, E06, E07, E08, E09, E10, E11, E12, E13, E14, E15, E16, E17, E18, E19, E20, E21 e E22, observado o disposto nos itens 3.1, 3.2 e 5.2 deste ato e gravá-lo com o nome "TDMxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.TXT", onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo e "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo, na pasta "Arquivos TXT Formatados" existente no diretório do respectivo fabricante do ECF;"

IV - o item 6.1:

"6.1 - Observado o disposto no item 5, o conjunto de registros que compõem o arquivo obedecerá a ordem indicada no campo "Tipo de Registro" da tabela abaixo, e serão classificados de acordo com o campo "Classificação" da referida tabela.

Tipo de Registro	Nome do Registro	Classificação	
		Denominação dos Campos de Classificação	A/D *
E01	Identificação do ECF	1º registro (único)	-----
E02	Identificação do atual contribuinte usuário do ECF	2º registro (único)	-----
E03	Identificação dos prestadores de serviço cadastrados no ECF	Nº de fabricação Modelo Nº do prestador	A A A
E04	Relação dos usuários anteriores do ECF	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário	A A A
E05	Relação das codificações de GT	Nº de fabricação Modelo CNPJ Data de gravação Hora de gravação	A A A A A
E06	Relação dos símbolos da moeda	Nº de fabricação Modelo CNPJ Data de gravação Hora de gravação	A A A A A
E07	Relação das alterações de versão do Software Básico do ECF	Nº de fabricação Modelo Versão do SB	A A A
E08	Relação dos dispositivos de MFD utilizados	Nº de fabricação Modelo Nº de série da MFD	A A A
E09	Relação de intervenções técnicas	Nº de fabricação Modelo CRO	A A A
E10	Relação de Fitas-detalhe emitidas	Nº de fabricação Modelo CFD	A A A
E11	Posição atual dos contadores e totalizadores	(registro único)	-----
E12	Relação de Reduções Z	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CRZ CRO	A A A A A
E13	Detalhe da Redução Z - Totalizadores Parciais	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CRZ Totalizador	A A A A A
E14	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CCF, CVC ou CBP	A A A A
E15	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CCF, CVC ou CBP Nº do item	A A A A A
E16	Demais documentos emitidos pelo ECF	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário COO	A A A A
E17	Detalhe da Redução Z - Totalizadores Não Fiscais	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CRZ Totalizador Não Fiscal	A A A A A
E18	Detalhe da Redução Z - Meios de Pagamento	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CRZ Descrição	A A A A A
E19	Documento Não Fiscal	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário GNF	A A A A
E20	Detalhe do Documento Não Fiscal	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário GNF Nº do item	A A A A A
E21	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário COO Meio de Pagamento	A A A A A
E22	Relação das Tentativas Mal Sucedidas da Substituição do Software Básico	Nº de fabricação Contador CTM	A A

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

"



V - O item 7.9:

"7.9 - REGISTRO TIPO E09 - RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"E09"	03	1	3
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24
04	Modelo	Modelo do ECF	20	25	44
05	CRO (Contador de Reinício de Operação)	Valor do CRO relativo à intervenção técnica respectiva	06	45	50
06	Data da gravação	Data da gravação na MF do CRO a que se refere o campo 04	08	51	58
07	Hora da gravação	Hora da gravação na MF do CRO a que se refere o campo 04	06	59	64
08	Indicador de perda de dados da MT	Informar S ou N, conforme tenha ocorrido ou não, perda de dados gravados na Memória de Trabalho durante a intervenção técnica.	01	65	65
09	Tipo de intervenção	Informar L (intervenção lógica) ou F (intervenção física)	01	66	66
10	CRZ	Valor do CRZ na entrada em intervenção	04	67	70
11	COO	Valor do COO de entrada em intervenção	09	71	79

7.9.1 - OBSERVAÇÕES:

7.9.1.1 - Deve ser criado um registro tipo E09 para cada incremento do Contador de Reinício de Operação (CRO);

7.9.1.2 - Campo 08: Deve ser informado somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/00 ou 85/01;

7.9.1.3 - Campos 09, 10 e 11: Devem ser informados somente no caso de ECF desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 09/09;

..

VI - o item 7.14:

"7.14 - REGISTRO TIPO E14 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"E14"	03	1	3
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24
04	Modelo	Modelo do ECF	20	25	44
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46
06	CCF, CVC ou CBP, conforme o documento emitido	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	47	52
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	06	53	58
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento	08	59	66
09	Subtotal do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	67	80
10	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	81	93
11	Indicador do tipo de desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	94	94
12	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	95	107
13	Indicador do tipo de acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	108	108
14	Valor total líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	109	122
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	123	123
16	Cancelamento de acréscimo no subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	124	136
17	Ordem de aplicação de desconto e acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto e acréscimo em subtotal, sendo 'D' ou 'A' conforme tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	137	137
18	Nome do adquirente	Nome do adquirente das mercadorias ou serviços (consumidor)	40	138	177
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente das mercadorias ou serviços (consumidor) (somente números)	14	178	191
20	Informações Suplementares	Informar o conteúdo impresso no campo Informações Suplementares do Cupom Fiscal	560	192	751
21	Informações Complementares	Informar o conteúdo impresso no campo Informações Complementares do Cupom Fiscal	84	752	835
22	Assinatura digital base 64	Informar a assinatura digital de validação do documento	44	836	879

7.14.1 - OBSERVAÇÕES:

7.14.1.1 - Este registro deverá ser criado somente no caso de ECF dotado de Memória de Fita-detilhe (MFD);

7.14.1.2 - Deve ser criado um registro tipo E14 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF. Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 7.14.1.6);

7.14.1.3 - Campo 05: No caso de ECF que contenha registro de mais de um usuário do equipamento, o nº de ordem seqüencial do usuário do ECF deve corresponder ao contribuinte, informado no registro tipo E05, a que se refere o respectivo Cupom Fiscal;

7.14.1.4 - Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento;

7.14.1.5 - Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento;

7.14.1.6 - Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar

"S", caso contrário, informar "N";

7.14.1.7 - Campo 22: Deve ser informado somente no caso de ECF desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 09/09;

..

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Ato COTEPE/ICMS 17/04:

I - o item 4.1.22:

"4.1.22 - Registro tipo E22 - Relação das Tentativas Mal Sucedidas da Substituição do Software Básico."

II - o item 7.22:

"7.22 - REGISTRO TIPO E22 - RELAÇÃO DAS TENTATIVAS MAL SUCEDIDAS DA SUBSTITUIÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"E22"	03	1	3
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23
03	Modelo	Modelo do ECF	20	24	43
04	Contador CTM	Indica a quantidade de tentativas mal sucedidas de substituição do SB até o momento	04	44	47
05	Data da gravação	Data da gravação a que se refere o campo 05	08	48	55

7.22.1 - OBSERVAÇÕES:

7.22.1.1 - Este registro deverá ser criado somente no caso de ECF desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 09/09.

Art. 3º Os arquivos gerados conforme as alterações previstas neste ato deverão conter como informação prevista no item 7.1.1.8 do Ato COTEPE/ICMS, a identificação: "AC17/04 02.00.00".

Art. 4º Os fabricantes de equipamentos ECF deverão apresentar às Unidades Federadas e à COTEPE/ICMS até o dia 31 de março de 2015, arquivo DLL (Dynamic Link Library) que atenda às implementações previstas neste ato, ficando as Unidades Federadas autorizadas a suspender novas autorizações de uso de equipamento ECF produzido por fabricante que não apresentar o arquivo no prazo estabelecido.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o registro de papel denominado "KOEHLER KT48FABR" do importador G PAPER REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 158ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º do Ato COTEPE/ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "KOEHLER KT48FABR" do importador G PAPER REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 14.630.707/0001-96, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório

Técnico nº 140 521-205, de 04 de setembro de 2014, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato COTEPE/ICMS 04/10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o registro de papel denominado "KT55FABR" do importador G PAPER REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato,

torna público que a Comissão, na sua 158ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º do Ato COTEPE/ICMS 4, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "KT55FABR" do importador G PAPER REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 14.630.707/0001-96, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 125 715-205 de 23 de novembro de 2011 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato COTEPE 04/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/14 que dispõe sobre o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 158ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, conforme o Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, decidiu:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML e PDF Assinado, previstos no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO _____			
1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE:			
Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Tel.: (____) _____ e-mail: _____			
Contato: _____			
CNPJ _____			
Responsável pelo acompanhamento dos testes: _____			
2 - ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO:			
Identificação: _____			
CNPJ: _____ Endereço: _____			
Período de realização da análise: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF):			
Nome comercial: _____			
Versão: _____			
Código MD-5 e nome do principal arquivo executável: _____			
Código MD-5 e nome do arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF-ECF: _____			
Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-ECF e respectivos códigos MD-5: _____			
Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5: _____			
Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis:			
Marca: _____ Modelo: _____ Número: _____			
Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF: _____			
4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:			
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		SISTEMA OPERACIONAL	
TIPO DE DESENVOLVIMENTO:		GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS	
COMERCIALIZÁVEL	EXCLUSIVO PROPRIO	EXCLUSIVO TERCEIRIZADO	
TIPO DE FUNCIONAMENTO:	EXCLUSIVAMENTE "STAND ALONE"	EM REDE	PARAMETRIZÁVEL
MEIO DE GERAÇÃO DO ARQUIVO SINTEGRA OU EFD (SPED)	PELO PAF-ECF	PELO SISTEMA DE RETAGUARDA	PELO SISTEMA PED ou EFD
EMITE NFE	SIM	NAO	
EMITE NFC-E	SIM	NAO	
INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:			
COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA	COM SISTEMA PED	COM AMBOS	NÃO INTEGRADO
FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM EM CUPOM FISCAL (CONCOMITÂNCIA COM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO ITEM):			
CONCOMITANTE	NAO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV	NAO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRE-VENDA	NAO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA DE CLIENTE
DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO	DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL	DAV - IMPRESSO EM ECF	
TRATAMENTO DA INTERRUPÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:			
RECUPERAÇÃO DE DADOS	CANCELAMENTO AUTOMÁTICO	BLOQUEIO DE FUNÇÕES	
APLICAÇÕES ESPECIAIS:			
POSTO DE PEDÁGIO	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	
OFICINA DE CONserto COM DAV-OS		OFICINA DE CONserto COM CONTA DE CLIENTE	
BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE E BALANÇA INTERLIGADA		BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NORMAL E BALANÇA INTERLIGADA	
BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE E SEM BALANÇA INTERLIGADA		BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NORMAL E SEM BALANÇA INTERLIGADA	
POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS		POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL SEM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS	
ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS		PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES	
DEMAIS ATIVIDADES		ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)	
5. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE EXECUTA PELO MENOS UM DOS REQUISITOS ATRIBUÍDOS AO PAF-ECF E QUE, OBRIGATORIA E EXCLUSIVAMENTE, FUNCIONA INTEGRADO AO PAF-ECF:			
EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Requisito(s) executado(s): _____			
Nome do arquivo executável: _____		Código MD-5: _____	
Requisito(s) executado(s): _____			
Nome do arquivo executável: _____		Código MD-5: _____	
6. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED (SPED/SINTEGRA/DOCUMENTOS/LIVROS) QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:			
EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Nome do arquivo executável: _____		Código MD-5: _____	
Nome do arquivo executável: _____		Código MD-5: _____	
Nome do arquivo executável: _____		Código MD-5: _____	
7. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED QUE GERAM A NF-e E FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:			
EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Nome do arquivo executável: _____		Código MD-5: _____	



Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
8. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL:			
MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
9. RELAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS ECF COMPATÍVEIS COM O PAF-ECF:			
MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
10 - INTRODUÇÃO: Este procedimento tem como referência os documentos relacionados abaixo:			
NOME DO DOCUMENTO		VERSAO	
Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal			
Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF)			
11 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:			
ITEM / REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE		
Observação: Não havendo não-conformidade, descrever: "Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste Laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal".			
12- PARECER CONCLUSIVO: Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF-ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz obtendo-se o seguinte resultado:			
<input type="checkbox"/>	Constatada(s) "Não Conformidade" relacionada(s) no campo "Relatório de Não Conformidade".		
<input type="checkbox"/>	Não se constatou "Não Conformidade" em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) identificado neste laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.		
	No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).		
13- DECLARAÇÃO: Declaramos que o presente Laudo refere-se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste Laudo não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.			
14 - COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES A CRITÉRIO DO ORGAO TÉCNICO ANALISADOR:			
15 - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO CASO DE SE CONSTATAR INCORREÇÕES NESTE LAUDO: a) se o arquivo PDF deste laudo tiver sido enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ), mas não tenha sido publicado Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo, poderá ser substituído o arquivo, enviando outro arquivo com o mesmo nome. b) se o Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo já tiver sido publicado, este laudo e o respectivo despacho não poderão ser cancelados ou corrigidos, devendo-se emitir novo laudo com número de identificação diverso deste, cujo arquivo PDF também deverá ser enviado à SE/CONFAZ e solicitada publicação de outro Despacho da SE/CONFAZ para registro do novo laudo. Neste caso, este laudo e seu respectivo despacho de registro não serão cancelados. O Órgão Técnico analisador deverá observar atentamente se os erros no laudo são originários de informações prestadas equivocadamente pela empresa desenvolvedora e se isto teve efeito na condução da análise e nos testes que foram executados. Caso isto tenha ocorrido, deverá ser realizada nova análise e não somente a emissão de novo laudo.			
Local e data de emissão:			
1 - Execução dos Testes:	Nome:		
	Cargo:		
	CPF:		
2 - Aprovação do Relatório:	Nome:		
	Cargo:		
	CPF:		

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

ATO COTEPE/ICMS Nº 58, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o layout do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 158ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 13 de novembro de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_12_17.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 6A50A10B951AB-DE9BB85B45A57C157DA obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11, a partir de:

- 1 - 1º de fevereiro de 2015:
 - a) 4.2.2, campos Q01 e Q02, página 71
 - b) 4.2.2, campos Q07, página 72
 - c) 4.2.2, campos S01, S02 e S07, página 75
 - d) 5.2.9.e, código G62, página 119
 - e) 5.2.9.e, código G83, página 120

f) 6.3.1, código 1478, página 239
II - 1º de janeiro de 2016:

- a) 2.1.1.f.8, página 12
- b) 2.1.1.g.9, página 14
- c) 2.1.11, página 20
- d) 2.2.1.4, página 25
- e) 2.3.5.b, página 34
- f) 2.3.6.c, página 36
- g) 5.8.2, página 149
- h) 5.12.6.b, página 166
- i) 5.15, código 111, página 173
- j) 5.15, código 451, página 177
- k) 5.15, código 458, página 177
- l) 6.1.10.2, página 211
- m) 6.1.12.1, página 215
- n) 6.2, página 223
- o) 6.3.2, código 1218, página 242
- p) 6.3.3, página 242
- q) Anexo I, arquivo ParametrizacaoDeUso.xml, campos DR61, DR62 e DR63, página 250

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 207ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 4 DE DEZEMBRO, ÀS 9HS.

- 1) RECURSO n.º 1953 - Processo Susep n.º 005-00412/98 - Recorrente: Valmor Pereira Dantas - Corretor; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 2) RECURSO n.º 2836 - Processo Susep n.º 008-00040/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Galha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 3) RECURSO Nº 3129 - Processo SUSEP n.º 004-00053/99 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora de Vistas: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira; Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 4) RECURSO n.º 3681 - Processo Susep n.º 15414.003214/2002-13 - Apenso Processo n.º 15414.002425/2005-81 - Recorrente: Unibanco AIG S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 5) RECURSO n.º 3985 - Processo Susep n.º 15414.000594/97-98 - Apenso Processo Susep n.º 15414.002528/97-34 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 6) RECURSO n.º 4288 - Processo Susep n.º 005-00823/98 - Recorrente: Wagner Gratti - Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 7) RECURSO N.º 4572 - Processo Susep n.º 15414.004648/2002-31 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 8) RECURSO n.º 4676 - Processo Susep n.º 15414.000468/2007-94 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

- 9)RECURSO Nº 4686 - Processo Susep nº 15414.003583/2006-30 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 10)RECURSO nº 4742 - Processo Susep nº 15414.200304/2005-01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 11)RECURSO nº 4926 - Processo Susep nº 15414.001744/2004-99 - Apensos: Recurso nº 4934 - Processo nº 15414.001984/2004-93, Recurso nº 4954 - Processo nº 15414.002451/2004-29, Recurso nº 4956 - Processo nº 15414.001974/2004-58, Recurso nº 4958 - Processo nº 15414.001129/2004-82, Recurso nº 4960 - Processo nº 15414.001139/2004-18, Recurso nº 4964 - Processo nº 15414.002511/2004-11, Recurso nº 4968 - Processo nº 15414.002512/2004-58 e Recurso nº 4970 - Processo nº 15414.001647/2004-04 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 12)RECURSO nº 5016 - Processo Susep nº 15414.004692/2003-21 - Recorrente: Bradesco Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora de Vistas: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira; Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 13)RECURSO nº 5025 - Processo Susep nº 15414.001542/2004-47 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 14)RECURSO nº 5138 - Processo Susep nº 15414.001901/2008-90 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 15)RECURSO nº 5261 - Processo Susep nº 15414.004526/2008-30 - Apensos: Recurso nº 5310 - Processo Susep nº 15414.004234/2008-05, Recurso nº 5386 - Processo Susep nº 15414.004233/2008-52, Recurso nº 5263 - Processo Susep nº 15414.004230/2008-19, Recurso nº 5692 - Processo Susep nº 15414.001024/2009-38, Recurso nº 5425 - Processo Susep nº 15414.001023/2009-93, Recurso nº 6109 - Processo Susep nº 15414.001022/2009-49, Recurso nº 5735 - Processo Susep nº 15414.001021/2009-02, Processos Susep n.ºs.: 15414.004235/2008-41, 15414.004232/2008-16, 15414.004229/2008-94 e 15414.004231/2008-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 16)RECURSO nº 5276 - Processo Susep nº 15414.005056/2008-21 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 17)RECURSO nº 5342 - Processo Susep nº 15414.001301/2009-11 - Apensos: Recurso nº 5343 - Processo Susep nº 15414.001300/2009-68, Recurso nº 5382 - Processo Susep nº 15414.001302/2009-57, Recurso nº 5402 - Processo Susep nº 15414.001303/2009-00 e Recurso nº 5401 - Processo Susep nº 15414.001304/2009-46 - Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 18)RECURSO nº 5394 - Processo Susep nº 15414.001532/2009-16 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 19)RECURSO nº 5427 - Processo Susep nº 15414.002302/2009-74 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 20)RECURSO nº 5445 - Processo Susep nº 10.000925/99-36 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 21)RECURSO nº 5488 - Processo Susep nº 15414.004227/2007-14 - Recorrente: companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 22)RECURSO nº 5501 - Processo Susep nº 15414.100290/2007-81 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 23)RECURSO nº 5572 - Processo Susep nº 15414.200045/2008-53 - Apenso Recurso nº 6067 - Processo nº 15414.200376/2007-11 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 24)RECURSO nº 5670 - Processo Susep nº 15414.005277/2006-38 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 25)RECURSO nº 5671 - Processo Susep nº 15414.200413/2005-11 - Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 26)RECURSO nº 5702 - Processo Susep nº 15414.200207/2006-91 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 27)RECURSO nº 5806 - Processo Susep nº 10.004359/00-38 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 28)RECURSO nº 5831 - Processo Susep nº 15414.002921/2004-54 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 29)RECURSO nº 5864 - Processo Susep nº 15414.003529/2005-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 30)RECURSO Nº 5919 - Processo Susep nº 15414.001383/2009-95 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 31)RECURSO nº 5981 - Processo Susep nº 006-00096/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 32)RECURSO nº 5987 - Processo Susep nº 15414.001360/2004-76 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 33)RECURSO nº 5996 - Processo Susep nº 15414.100038/2005-18 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco.
- 34)RECURSO nº 6032 - Processo Susep nº 15414.100329/2005-06 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 35)RECURSO nº 6037 - Processo Susep nº 15414.004244/2008-32 - Associação de Proteção aos Proprietários de Automóveis - APPAUTO; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 36)RECURSO nº 6100 - Processo Susep nº 15414.003662/2006-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 37)RECURSO nº 6154 - Processo Susep nº 15414.003500/2009-55 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.-Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 38)RECURSO nº 6180 - Processo Susep nº 15414.200212/2003-51 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 39)RECURSO nº 6184 - Processo Susep nº 15414.200193/2005-25 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.
- 40)RECURSO nº 6187 - Processo Susep nº 15414.002677/2009-34 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 41)RECURSO nº 6232 - Processo Susep nº 15414.003559/2007-81 - Recorrente: WBR Locadora de Veículos (AVIS RENT A CAR); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 42)RECURSO nº 6242 - Processo Susep nº 15414.002118/2011-49 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.-Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 43)RECURSO nº 6264 - Processo Susep nº 15414.000047/2010-69 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 44)RECURSO nº 6274 - Processo Susep nº 15414.002967/2009-88 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 45)RECURSO nº 6280 - Processo Susep nº 15414.000426/2010-59 - Recorrente: Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 46)RECURSO nº 6287 - Processo Susep nº 15414.002463/2011-82 - Recorrente: América Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 47)RECURSO nº 6290 - Processo Susep nº 15414.004550/2008-79 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 48)RECURSO nº 6296 - Processo Susep nº 15414.000532/2009-07 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 49)RECURSO nº 6302 - Processo Susep nº 15414.000132/2008-11 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 50)RECURSO nº 6305 - Processo Susep nº 15414.003248/2008-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 51)RECURSO nº 6306 - Processo Susep nº 15414.002084/2008-97 - Recorrente: ASSULMIC - Associação Sul Mineira dos Caminhoneiros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 52)RECURSO nº 6314 - Processo Susep nº 15414.001600/2009-47 - Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 53)RECURSO nº 6316 - Processo Susep nº 15414.002395/2011-51 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 54)RECURSO nº 6338 - Processo Susep nº 15414.200074/2009-04 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 55)RECURSO nº 6402 - Processo Susep nº 15414.004978/2011-17 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 56)RECURSO nº 6403 - Processo Susep nº 15414.200139/2005-80 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 57)RECURSO nº 6650 - Processo Susep nº 15414.300007/2008-08 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 58)RECURSO nº 6686 - Processo Susep nº 15414.000449/2011-44 - Recorrente: HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 59)RECURSO nº 6687 - Processo Susep nº 15414.001197/2012-51 - Recorrente: HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 60)RECURSO nº 6689 - Processo Susep nº 15414.004264/2009-94 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 61)RECURSO nº 6721 - Processo Susep nº 15414.003022/2012-89 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 62)RECURSO nº 6726 - Processo Susep nº 15414.100603/2010-04 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 63)RECURSO nº 6732 - Processo Susep nº 15414.200349/2011-16 - Recorrente: Salyador Lápiz Júnior - Diretor Administrativo e Técnico da Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 2 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de novembro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente da Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
EDUARDO GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza aplicação dos procedimentos diferenciados de admissão temporária, na forma da Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os bens e materiais destinados ao intercâmbio de Treinamento Combinado de Forças Espaciais denominado "arranjo técnico entre o Ministro da Defesa Nacional da República da Polónia e o Ministro da Defesa da República Federativa do Brasil sobre treinamento de cooperação bilateral de defesa.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação dos procedimentos diferenciados de admissão temporária, na forma da Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os bens e materiais destinados ao intercâmbio de Treinamento Combinado de Forças Espaciais denominado "arranjo técnico entre o Ministro da Defesa Nacional da República da Polónia e o Ministro da Defesa da República Federativa do Brasil sobre treinamento de cooperação bilateral de defesa".

Parágrafo único. A entidade requerente, Comando Militar da Amazônia - Comando da 12ª Região Militar, ficará responsável pelos cumprimentos das exigências e formalidades estabelecidas, conforme §2º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMIR NASCIMENTO MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita pessoa jurídica ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com a delegação prevista no inciso I do

artigo 3º da Portaria DRF/BEL nº 107, de 20 de agosto de 2012, com redação dada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, combinado com o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e com base no que consta dos autos do processo nº 13204.720193/2013-05, declara:

Art. 1º Fica a empresa Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., CNPJ nº05.848.387/0001-54 habilitada à utilização dos benefícios de suspensão da exigência da Contribuição para PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) no âmbito do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata a Lei nº11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A habilitação será cancelada nas hipóteses previstas no art. 12 da Instrução Normativa nº 605, de 4 de janeiro de 2006, mediante emissão de ato declaratório próprio.

LUCIANA CRISTINA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica VARD PROMAR S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 11.084.194/0001-77.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 77, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.728418/2014-97, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 27 a 29, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO DO Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica VARD PROMAR S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 11.084.194/0001-77, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0066/2014, expedido em 27/06/2014, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: VARD PROMAR S/A;
 2-C. N. P. J.: 11.084.194/0001-77;
 3-Endereço da sede: Zona Industrial Portuária - ZIP - Ilha de Tatuoca, Zona Rural - Ipojuca/PE;

4-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Zona Industrial Portuária - ZIP - Ilha de Tatuoca, Zona Rural - Ipojuca/PE;

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

7-Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Construção de reparo de embarcações e estruturas flutuantes de grande porte (metalurgia);

10-Capacidade instalada do empreendimento: 15.000 t/ano;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

12-Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2014;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2023;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

EMÍLIO GERMANI JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo Para O Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE - ETN S.A. - CNPJ nº 14.029.911/0001-56, domiciliada à Rua Jacó Velosino, 290 - 3º andar - Casa Forte - Recife/PE - 52061-410, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 195, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.731396/2014-42.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica relativos à Subestação João Câmara III, discriminados no Anexo da Portaria MME nº 288, de 20 de Outubro de 2014, cujo prazo de duração previsto é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731570/2014-57, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	5.760

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731571/2014-00, resolve:

1 Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	46.080

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731572/2014-46, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 15 YEARS OAK CAN CORK	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 15 anos	444

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731573/2014-91, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 480(quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	480

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731574/2014-35, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 16.968(dezesesseis mil, novecentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS EXTRA	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	16.968

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731575/2014-80, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 21.060(vinte e um mil e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS EXTRA	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	21.060

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731576/2014-24, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de da competência que lhe foi conferida pelo artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve,

Artigo 1º. Comunicar que no dia 19 de novembro de 2014 não haverá atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e nas Seções internas da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em GOVERNADOR VALADARES/MG, haja vista que os servidores estarão participando de Treinamento.

Artigo 2º. Os prazos para atendimento de Intimações e a apresentação de Impugnações e Recursos Administrativos vencíveis em 19 de novembro de 2014 ficam prorrogados para o próximo dia útil.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731577/2014-79, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 36.000(trinta e seis mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	36.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.457.242/0001-34, em nome da pessoa jurídica KEVI EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em face da ocorrência das situações previstas no inciso II do artigo 37 e no inciso II do artigo 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.726002/2014-00.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no Art. 33, inciso II, da IN 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Nulidade dos estabelecimentos abaixo, em razão de vício verificado nos seus documentos de constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.750.673/0001-82	W SHALON COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	10580.725158/2011-27
04.437.055/0001-14	COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS GONÇALVES LTDA	10580.722901/2010-14
02.612.290/0001-50	FOLHA COMERCIAL LTDA	10580.723335/2010-50
02.612.665/0001-81	URBANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	10580.723336/2010-02
02.685.869/0001-42	JOSEVE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	10580.723337/2010-49
05.063.526/0001-34	RIVALDO LOPES DA ROCHA MENDES - ME	11059.000092/2009-15
01.175.554/0001-92	JORGE VICENTE DA CONCEIÇÃO	13502.000479/2010-55
03.294.340/0001-60	ARNALDO PEREIRA GONÇALVES	10580.723565/2009-85
00.090.874/0001-87	CPI SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL LTDA	10580.725143/2009-44
02.504.414/0001/83	GIRASSOL CONSTRUÇÕES LTDA	10580.725192/2009-87

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos importadores de vinho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso IV, da Instrução



Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.722892/2014-97, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/145, como importador, a sociedade empresária "NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", CNPJ nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.044, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%. Para fins de apuração da base de cálculo da retenção a que se refere o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deve-se observar o disposto nos arts. 121 a 123 da IN RFB nº 971, de 2009, que estabelecem os critérios para a exclusão dos valores relativos a materiais ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 38, DE 02/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV e § 6º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, II; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Contribuinte: Federaçao de Atletismo do Estado do Rio de Janeiro. CNPJ: 42.283.028/0001-23. Processo: 15563.720332/2014-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 172 combinado com o §5º do artigo 174 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), declara:

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação da isenção a que se refere o artigo 174 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), em relação ao contribuinte acima identificado, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2013-01739-9, o contribuinte acima identificado, apesar de reiteradamente intimado, deixou de comprovar o cumprimento da condição para gozo da aludida isenção, na forma do art. 170, §3º, inciso III, combinado com o art. 174, §3º, do RIR/99.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial 01/01/2010 e como termo final 31/12/2010.

Art. 2º - Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 418, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 73.857.443/0001-77, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação DRF RJ I nº 72, de 16 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 19 de setembro de 2014, página 95, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.725817/2014-28.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.008131/1114-92 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 47, de 17 de outubro de 2014.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 10010.008131/1114-92
INTERESSADO: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 01.289.530/0001-64
PROJETO: CONSTRUÇÃO - UCI BRASIL - UCI MANAUS

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de um complexo de 08 (oito) salas, localizado à Av. Noel Nutels, 1762, Loja 4014, Cidade Nova, 69.095-000, Manaus, AM.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN nº 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.720743/2014-11, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A., CNPJ nº 33.412.792/0001-60.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, a empresa Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, CNPJ nº 42.540.211/0001-67, para prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes, conforme descrição contida na Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, publicada no DOU de 15 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia. A empresa Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear foi habilitada pela DERAT/RJ, pelo ADE nº 180 de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2009, Seção 1, página 21.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.725958/2014-08, declara:

1. Fica a empresa TRANSPORTES BRASIL CARGO EXPRESS LTDA-ME, com sede em Bragança Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.494.657/0001-60, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 14/11/2014.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 14 de novembro de 2014, a operação de desembarque, procedente da Argentina, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave, transportando o Ex-mo. Sr. Arthur Chioro, Ministro da Saúde do Brasil e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 14 de novembro de 2014.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.08.771	EDER HENRIQUE DIAS	218.378.048-77	10831.723829/2013-88
8A.08.989	MARCELO DE CARVALHO CANDIDO	282.999.108-70	10831.723685/2014-41
8A.09.873	MARIA CECILIA ASTERIO NOGUEIRA	027.904.376-70	10831.721837/2013-90
8A.09.131	WILIAN FACONI	227.008.168-46	10831.720032/2014-18

Art. 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
EDER HENRIQUE DIAS	218.378.048-77	10831.723829/2013-88
MARCELO DE CARVALHO CANDIDO	282.999.108-70	10831.723685/2014-41
MARIA CECILIA ASTERIO NOGUEIRA	027.904.376-70	10831.721837/2013-90
WILIAN FACONI	227.008.168-46	10831.720032/2014-18

Art. 3º Cancelada a inscrição de Despachante Aduaneiro, como resultado da análise do processo administrativo abaixo descrito:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8D.05.602	TERESA CRISTINA CARRARA FERREIRA	293.942.908-18	10831.001946/2009-19

Art. 4º Retificar o ADE ALF/VCP nº 17, de 10/10/2014, DOU de 14/10/2014, para constar corretamente a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. Onde se lê LIPE GODOY BRUNO, deve-se ler FELIPE GODOY BRUNO.

NOME	CPF	PROCESSO
FELIPE GODOY BRUNO	406.361.618-54	10831.720166/2013-40

Art. 5º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ARTUR GERALDO DA SILVA	410.052.078-60	10831.723941/2014-08
BRUNO HENRIQUE DE JESUS	406.899.578-82	10831.724510/2013-70
DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOSA	123.381.476-18	10831.722359/2013-35
DAVID RODRIGO DAMAZIO	343.747.328-02	10831.723412/2014-04
DIEGO PATRICIO PEREIRA	361.373.798-17	10831.723234/2014-11
DIOGENES TADEI PETROSKI	408.046.328-63	10831.723409/2014-82
FABIO VIEIRA MACHADO DE MORAES	358.396.848-48	10831.723411/2014-51
GEAN LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	095.974.344-82	10831.723084/2014-38
JULIANA CARDOSO DOS SANTOS GIMENES	089.328.886-12	10831.723270/2013-96
JULIANA DE OLIVEIRA NADRUZ	335.271.128-39	10831.723282/2014-00
LEANDRO MARQUES DA SILVA	359.895.658-44	10831.722803/2014-01
LIDIANE FERREIRA DE AGUIAR	280.124.648-45	10831.721719/2013-81
LUCAS FELLIPE DA SILVA	398.493.708-31	10831.723684/2014-04
LUIZ FERNANDO GONCALVES	184.273.868-26	10831.721363/2014-67
MARCOS EDUARDO MACHADO BORGES	358.671.078-09	10831.723512/2014-22
REGIS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	433.659.728-62	10831.721042/2014-62
RODRIGO ROBERTO DO CARMO	281.611.278-08	10831.723937/2014-31
VANDIMAR MOTA CHAVES	137.452.018-76	10831.723686/2014-95

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido se encontrar com as atividades paralisadas.

PROCESSO: 10875.722782/2014-18

CONTRIBUINTE: VHL INDUSTRIA DE MAQUINAS SERIGRAFICAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.895.930/0001-86

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, correspondentes aos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 13841.720241/2012-61, declara:

1º - NULA a inscrição nº 15.380.557/0001-72, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ALEXANDRE DUARTE PUBLICIDADE ME, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de dezembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP-08113/00283, o estabelecimento da empresa VS PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 96.499.132/0001-89, localizado na Rua Antonio Biscuola, 55 - Centro - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 10882.722677/2014-81.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º É nula a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas de número 236.368.738-81, em nome de SIMONE RODRIGUES ALVES, nos termos do artigo 32 da IN-RFB nº 1.042/2010, tendo em vista a informação da autoridade policial de que a mesma foi confeccionada em cima de prontuário falso, conforme consta do processo administrativo nº 15289.720026/2014-70.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data da inscrição.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica CLÍNICA MEDICA DR ROLANDO LTDA - ME, CNPJ nº 54.332.333/0001-47, tendo em vista que foi constatada a falta de recolhimento da última parcela do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10(diez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIYOKO SATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de



2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica TERMO TEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 60.478.864/0001-45, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON CÉSAR YAMAOKA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.635/2014-04 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANELL nº 4.665 de 20 de maio de 2014)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 196 de 29 de julho de 2014 (DOU: 30/07/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Nºs de matrículas CEIs e prazos estimados das obras: 512247593279 (31/10/13 a 05/05/17); 512248888878 (04/06/14 a 05/05/17); 512248890673 (04/06/14 a 05/05/17); 512247595477 (09/09/13 a 02/04/16); 512248887871 (04/06/14 a 01/02/17)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
COLSON GROUP HOLDINGS LLC.	05.619.136/0001-06	11089.720061/2014-94

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhece à pessoa jurídica integrante da CCEE que especifica, a opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 47 caput e §1º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 5º, §4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no artigo 99, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10980.722923/2014-97 resolve:

Reconhecer, relativamente às operações do mercado de curto prazo, a opção da pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), SERRA NEGRA ENERGÉTICA S/A inscrita no CNPJ 07.470.931/0001-00 pelo regime especial de tributação de que trata o artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, com efeitos a partir de outubro de 2014.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

03.023.920/0001-13	73.680.415/0001-27
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720540/2014-70 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa C A VIEIRA DA COSTA EMPREITEIRA - EPP - CNPJ 17.892.782/0001-13 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (05/04/2010).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720560/2014-41 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GLOBAL MACHINE AUTO CAR LTDA. - EPP - CNPJ 15.512.693/0001-79 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (07/05/2008).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720555/2014-38 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa W A CARDOSO & BATISTA CONSTRUTORA LTDA. - EPP - CNPJ 16.590.388/0001-68 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (20/07/2009).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI e face ao que consta Processo Administrativo nº 10930.720993/2014-04, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Importador" de que trata a IN SRF nº. 504/2005, sob nº. 0910200/025, o estabelecimento da empresa:

GAUCHO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE POLÍMEROS - EIRELI - EPP
CNPJ nº 06.151.384/0001-20
AV. PONTA GROSSA, 2087 - PQ. INDUSTRIAL 1 CALIFÓRNIA - PR CEP. 86820-000

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º. Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados na vigência do Ato Declaratório Executivo nº 81, de 15 de julho de 2014.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.721070/2014-61, declara:

Artigo único. Anulada a inscrição de Nº 14.947.490/0001-42 da pessoa jurídica denominada PAULO DOS SANTOS 75961890910 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art.30º e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11634.720237/2014-84 declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro da Pessoa Física relativa ao contribuinte EDIVALDO RIBEIRO FILHO (CPF nº 071.560.176-83) em razão de seu falecimento ocorrido em 24/02/2006.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art.30º e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11634.720238/2014-29 declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro da Pessoa Física relativa ao contribuinte LÚCIO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF nº 077.798.916-66) em razão de seu falecimento ocorrido em 28/03/2007.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta no processo nº 11634.720-468/2014-98, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ILB CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ 09.001.329/0001-41.

Art. 2º. Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 94, de 04 de setembro de 2014.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.722066/2014-11, declara:

Artigo único. Anulada a inscrição de Nº 15.678.207/0001-97 da pessoa jurídica denominada SILVIO MIGUEL 62888765934 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 650, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº

203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e suas alterações, e o art. 5º, da Portaria RFB nº 1.863, de 30/10/2014, publicada no BS-RFB de 31/10/2014, resolve:

Art.1º. Delegar competência aos Delegados e Inspetores-Chefes da 10ª Região Fiscal para estabelecerem o horário de funcionamento das suas respectivas unidades, observado todo o disposto na Portaria RFB nº 1.863/2014.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 3.780 (três mil setecentos e oitenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Cursor S/A - Família Mayol, localizado em Noecochea, 183, Piso 1, Mendoza M 5500 GLC - Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Bonarda	Família Mayol	750 ml	2012	13,6%	480
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Família Mayol	750 ml	2012	14,0%	900
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cuatro Primos Blend	Família Mayol	750 ml	2012	14,3%	480
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Família Mayol	750 ml	2013	13,7%	480
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Petit Verdot	Família Mayol	750 ml	2012	14,2%	720
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tempranillo	Família Mayol	750 ml	2012	14,3%	720

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.728893/2014-39, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte CIDADELA EDITORIAL LTDA - ME, CNPJ 88.772.595/0001-44, situado na Rua São Francisco, 692, em Porto Alegre/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-10101/512.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Usuário

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.728893/2014-39, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte CIDADELA EDITORIAL LTDA - ME, CNPJ 88.772.595/0001-44, situado na Rua São Francisco, 692, em Porto Alegre/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), sob o número GP-10101/513.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009,

sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.728365/2014-80, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte PRINT PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ 86.699.022/0001-07, situado na Rua Sylvio Sanson, 122, em Porto Alegre/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-10101/514.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 658, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 20.749.290 (vinte milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa) títulos públicos, no valor presente de R\$ 19.999.999.997,57 (dezenove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor do Banco Central do Brasil - BACEN, destinados ao pagamento parcial antecipado do resultado financeiro das operações com reservas e derivativos cambiais apurado pelo Banco Central em



30 de junho de 2014, observadas as seguintes condições:

Título	Emissão	Vencimento	Quantidade	PU (em R\$)	Valor Financeiro (em R\$)
LTN	14/11/2014	01/10/2016	5.023.891	796,196574	4.000.004.802,34
LTN	14/11/2014	01/07/2018	6.219.980	643,088885	4.000.000.002,92
NTN-F	14/11/2014	01/01/2021	4.348.648	919,826005	3.999.999.516,99
NTN-F	14/11/2014	01/01/2025	4.536.437	881,749099	3.999.999.237,42
LFT	14/11/2014	01/09/2020	620.334	6.448,133486	3.999.996.437,90
TOTAL:			20.749.290		19.999.999.997,57

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa e negociável;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 3º Os títulos LFT terão também as seguintes características:
I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;
III - modalidade: nominativa;
IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;
V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva projeto de titularidade da empresa CONE S/A que objetiva a implantação de um condomínio logístico, no Município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/2014, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de um condomínio logístico da empresa CONE S/A, CNPJ 11.860.795/0001-24, no município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 123.186.471,03 (cento e vinte e três milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra A, correspondendo a 6,0% (seis décimos por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto n.º 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião estagnada, e por ser considerado estruturador.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobre o referido.

Art. 7º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.889 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09891, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 1179, de 18 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2003, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HERALDO PASSOS, filho de CARMEN DAGMAR DE MATOS PASSOS, conceder a complementação da pensão atualmente percebida por FABIOLA IARA DE OLIVEIRA PASSOS, portadora do CPF n.º 801.204.741-15, em reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), e aos demais dependentes, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 12.07.1997 a 25.05.2012, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R\$ 139.925,07 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), em favor de FABIOLA IARA DE OLIVEIRA PASSOS, aos demais dependentes e sucessores, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 26.05.2012 a 07.08.2014, data do julgamento, o que perfaz o valor de R\$ 20.682,27 (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), em favor de FABIOLA IARA DE OLIVEIRA PASSOS, e aos demais dependentes, se houver, devendo ser descontados os valores porventura percebidos por força da Portaria Ministerial n.º 1179, de 18 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2003, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Às 10:11h do doze de novembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Márcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Ato de Concentração n.º 08700.000436/2014-27

Requerentes: Braskem S.A. e Solvay S.A.

Advogados: Fabiana Quiroga Garbin, Bruno Maia Souto, Ubiratan Mattos, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Manifestou-se oralmente o advogado pela Luiz Eduardo Ribeiro Salles, pela ABIPLAST - Associação Brasileira da Indústria do Plástico, terceira interessada.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e determinou a reprovação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:25h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15:17h.

02. Processo Administrativo n.º 08012.005101/2004-81

Representante: SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Luciana Maria Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Walter Costa Porto, Emanuel Magela Silva Garcia, Sívio Humberto Pinto Arantes, Guilherme Pinese Filho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n.º 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; bem como as demais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à ordem econômica em relação a negociação coletiva pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, pela Associação Médica de Minas Gerais - AMMG e pelo Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela exclusão de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; tudo nos termos de seu voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 266.025,00 (duzentos e sessenta e seis mil, vinte e cinco reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o Presidente do Cade Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 266.025,00 (duzentos e sessenta e seis mil, vinte e cinco reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; e às seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do Requerimento n.º 08700.001048/2014-63, por perda de objeto. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas às Representadas.

03. Processo Administrativo n.º 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 20ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, representante da Shell Brasil Ltda. - Raízen Combustíveis S.A.. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento processo, com recomendação à Superintendência-Geral do CADE que instaure, de ofício, procedimento destinado a apurar as condições em que se dá, atualmente, o relacionamento da Raízen Combustíveis S.A. com seus distribuidores franqueados e não franqueados, solicitando a essa empresa informações detalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações atuais e detalhadas ligadas a seus eventuais programas de compliance com a legislação antitruste e ligadas ao eventual monitoramento do comportamento competitivo de seus distribuidores e dos concorrentes destes nos vários mercados em que estes atuam, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Na 48ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, pela rejeição da prejudicial de prescrição da pretensão punitiva da administração e da prescrição intercorrente e, no mérito, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica, prevista no art. 20, incisos I e IV, c/c o art. 21, incisos II e XI, ambos da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 59.635.326,06 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) à Representada Raízen Combustíveis S.A.; e no valor individual de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), aos Senhores Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich; proferiu voto o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Eduardo Silva Moisés e pela condenação dos demais Representados por infração prevista no art. 20, incisos I e IV, c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 29.817.663,03 (vinte e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos) à Shell Brasil Ltda.; e R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), ao Representado Sérgio Victor Olbrich; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Após o voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior acompanhando o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pela rejeição da prejudicial de prescrição da pretensão punitiva da administração e da prescrição intercorrente e, no mérito, pela condenação dos Representados Shell Brasil Ltda. e Sérgio Victor Olbrich, pela prática de infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, incisos II e XI, da Lei 8.884/1994 e pela condenação do Representado Eduardo Silva Moisés pela prática de infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, inciso XI, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 26.455.004,80 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatro reais e oitenta centavos) à Raízen Combustíveis S.A.; R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais) ao Senhor Eduardo Silva Moisés e R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais) ao Senhor Sérgio Victor Olbrich.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich, com aplicação de multa individual no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais). O Plenário, por maioria, determinou, ainda, a condenação da Raízen Combustíveis S.A., com aplicação de multa no valor de R\$ 26.455.004,80 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatro reais e oitenta centavos), nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade. O Plenário, determinou, também, que seja encaminhada recomendação à Superintendência-Geral do CADE, para que instaure procedimento destinado a apurar as condições em que se dá o relacionamento da Raízen Combustíveis S.A. com seus distribuidores franqueados e não franqueados, solicitando a essa empresa informações detalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações detalhadas ligadas a seus eventuais programas de compliance com a legislação antitruste e ao eventual monitoramento do comportamento competitivo de seus distribuidores e dos concorrentes destes nos vários mercados em que estes atuam. Vencido o Conselheiro Relator que manifestou-se pelo arquivamento do processo.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 316/2014 (AC 08012.002467/2012-17), 317/2014 (AC 08700.003978/2012-90), 318/2014 (Acesso Restrito AC 08012.001709/2012-47), 319/2014 (AC 08012.002689/2011-41), 320/2014 (AC 08700.000658/2014-40 e ACC 08700.005414/2014-53), 321/2014 (AC 08012.011612/2011-61), 322/2014 (AC 08012.011971/2010-38), 323/2014 (AC 08700.004065/2012-91), 324/2014 (Petição em Procedimento Administrativo 08700.009393/2014-45); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 26/2014 (Req 08700.010442/2012-21); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 35/2014 (PA 08012.004430/2002-43), 36/2014 (PA 08012.001273/2010-24) e ofícios nºs 4849/2014 (PA 08700.006965/2013-53), 4865/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 4866/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 5038/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5041/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5042/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5043/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5044/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5045/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5048/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5049/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5051/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5052/2014 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 05/2014 (PA 08012.010829/2011-54), 06/2014 (Req 08700.001718/2011-07); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17:38h do dia doze de novembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO
Presidente do Conselho
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 65, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dia: 17.11.2014

Hora: 12:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído por conexão, o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.000262/2011-16

Representante: SDE Ex Offício

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Espírito Santo

Advogado(s): Andreia da Silva Lima e Magda Maria Barreto
Relator: Conselheira Ana Frazão

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Ato de Concentração nº 08700.007621/2014-42

Requerentes: Lafarge S.A. e Holcim Ltd.

Advogados: Ana Paula Martinez, Rafael Szmid, Felipe Ribeiro Kneipp Salomon, Marcelo Procópio Calliari, Mario Glauco Pati Neto, Isabela Braga Pompilio e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 17 de outubro de 2014

Nº 1.446 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE / MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
22.241.137/0001-70	COMUNIDADE TERAPÉUTICA PRÓ-VIDA	08129. 029797/2014-04	8 ADM
15.661.461/0001-82	LIBERTAS - CENTRO DE R E ABILITAÇÃO E TRATAMENTO P ARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLICOS S/S LTDA	08129. 032098/2014-33	12 ADM
03.722.355/0001-82	NÚCLEO TERAPÉUTICO NOVA VIDA	08129. 030691/2014-45	16 ADM
00.711.166/0001-16	CENTRO DE APOIO E RECUP ERAÇÃO DE TOXICÓMANOS E ALCOÓLATRAS DE RIO PARDO	08129. 030709/2014-17	18 ADM

*ADM: Adulto Masculino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12917 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMIN, VENDA E LOC LTDA, CNPJ nº 10.936.657/0001-19 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à



solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12090 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.177, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9830 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.753.624/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2109/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.234, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13390 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.235, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13947 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
21084 (vinte e uma mil e oitenta e quatro) Munições calibre .380
8914 (oito mil e novecentas e quatorze) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
13279 (treze mil e duzentos e setenta e nove) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
21232 (vinte e uma mil e duzentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
21232 (vinte e uma mil e duzentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9762 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.546.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1921/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11666 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2189/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.248, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12305 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2290/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14377 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13683 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.276, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14843 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12
3006 (três mil e seis) Munições calibre .380
2684 (duas mil e seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.279, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14990 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre 12
145000 (cento e quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
38000 (trinta e oito mil) Gramas de pólvora
145000 (cento e quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.283, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10094 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1997/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.288, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12116 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.391.294/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2147/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13453 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
9 (nove) Revólveres calibre 38
4542 (quatro mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 12
105482 (cento e cinco mil e quatrocentas e oitenta e duas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
28794 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e quatro) Gramas de pólvora
105482 (cento e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois) Projéteis calibre 38
5608 (cinco mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380

5608 (cinco mil e seiscentos e oito) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13274 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.697.868/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2294/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.299, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14974 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de novembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08311. 001313. 2014-97 Albir Farah / 08495. 004005. 2013-21 Alexandra Cristina Hewlett Benvenuto / 08494. 003384. 2013-42 Amido Jussa Ajape Paissane / 08514. 001768. 2014-26 Aristides Jose Da Silva / 08461. 004144. 2014-23 Chen Hongyan / 08339. 004587. 2013-49 Cinthia Belen Gomez De Cardoso / 08339. 004494. 2013-14 Claudia Fretes Gonzalez / 08296. 003054. 2013-93 Claudio Sciarda / 08504. 013160. 2012-00 Clementina Maria O Da Costa Vilas Boas / 08505. 081095. 2014-99 Daoming Lin / Lanying Wang / 08311. 001307. 2014-30 Eduardo Lopez Terrero / 08386. 012926. 2014-86 Elvira Cristina Mingas Buiti / 08339. 000733. 2013-67 Fengmei Xu / 08460. 018412. 2011-51 Hu Miaozhen / 08520. 000431. 2014-12 Jean Claude Albert Evain / 08502. 004573. 2014-77 Jhonatan Fernandes Sejas E Outra / 08505. 031149. 2014-75 Jingxiang Ye / Xiucui Zhou / 08339. 000734. 2013-10 Keren Zhang / 08485. 012119. 2013-64 Kristofer Kelly Moore / 08495. 001791. 2014-96 Marleni Eliana Holguin Llyaque / 08390. 004454. 2014-29 Michelle Saimprevil / 08339. 004419. 2014-34 Mirian Beatriz Lezcano / 08495. 003843. 2013-88 Naomi Reynal / 08089. 002923. 2014-99 Olanne Desulme / 08339. 005537. 2013-89 Oscar Javier Canete Ortiz / 08089. 003088. 2014-12 Raed Fayege Edais Al Hilo Mansour / 08339. 000435. 2013-77 Ricarda Garrido Pereira / 08495. 002104. 2013-79 Roman Valero Espinal / 08386. 012922. 2014-06 Sebastiao Dituba / 08495. 003160. 2014-10 Timothy Andrew Brightwell / 08505. 011149. 2014-59 Xianweu Ye / 08505. 088425. 2012-13 Yan Li / 08492. 020266. 2013-19 Yi Ting Chung /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08102. 005253. 2012-85 Aiqin Lin / 08437. 003346. 2014-55 Andrea Karina Pompilio Rodriguez / 08701. 002153. 2014-18 Ascension Humanes Canadillas / 08504. 013160. 2012-00 Bruna Alexandra Andrade / 08256. 004411. 2013-15 Giorgia Urbani / 08230. 014421. 2013-49 Jin Meilan / 08081. 004649. 2014-62 Jose Carlos Acosta Requesnes / 08495. 004171. 2013-28 Jose Miguel Nunez Garcia / 08320. 014227. 2013-54 Julia Fernanda Abrantes Ribeiro / 08230. 004724. 2013-53 Loredana Dori / 08375. 001217. 2014-02 Madalena Simoes De Barros / 08386. 012927. 2014-21 Maria Amelia

Buiti Dituba / 08477. 002661. 2011-46 Milton Chahin Justiniano / 08437. 003640. 2014-67 Nahiara Oxley Rodriguez / 08375. 002075. 2012-21 Natanael Filipe Cruz De Sousa / 08520. 009973. 2013-70 Neil Yobed Valer Alca / 08270. 002886. 2013-81 Nezhza Ezzakraoui / 08502. 004573. 2014-77 Shirlei Maithe Montero Avalos / 08339. 000122. 2013-19 Sixta Gonzalez Ramirez / 08437. 003641. 2014-10 Thiago Oxley Rodriguez / 08505. 107460. 2011-50 Xianghua Chen / 08504. 004657. 2013-18 Xose Anton Martinez Vazquez /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08506. 004056. 2014-68 Abohanifa Elsaid Mohammed El-farrash / 08280. 012373. 2014-40 Adama Ouedraogo / 08391. 003819. 2014-98 Albano Jose Monteiro De Lima / 08457. 016818. 2013-11 Andres Calderin Garcia / 08322. 001088. 2014-60 Angelo Alves Marques / 08707. 005350. 2014-21 Antonio Manuel Ferreira Maravalhas / 08125. 000371. 2014-09 Antonio Sanzone / 08458. 004434. 2014-26 Ashraf Fahmy Fahmy Eltabey Hadou / 08505. 073626. 2014-70 Baptiste Demay / 08701. 015802. 2013-51 Brian David Zammit / 08495. 001060. 2014-41 Carlos Arque Gallardo / 08505. 081385. 2014-32 Chimezie Simon Okeke / 08339. 007061. 2014-00 Cirilo Alejandro Villa Maciel / 08505. 081232. 2014-95 Daniel Akuchie Nnajioko / 08711. 003131. 2014-48 Daniel Paulo Henriques / 08240. 016749. 2014-61 David Izquierdo Amaro / 08711. 005756. 2013-63 Denis Penso / 08505. 052355. 2014-19 Divine Ifeanyi Amagwula / 08458. 005430. 2014-65 Dominique Bernard Schoni / 08711. 003104. 2014-75 Edgar Argemi Pareja / 08444. 004931. 2014-83 Edgar Willy Vuitel / 08240. 030837. 2013-95 Emanuela Evangelista / 08444. 002118. 2014-79 Emil Gueorguiev Ivanov / 08495. 000929. 2014-30 Ernesto Calleja Gallardo / 08711. 005752. 2013-85 Federico Celestri / 08444. 007349. 2013-98 Federico Gaspar Benavento / 08532. 000876. 2014-63 Franco Negri / 08495. 001722. 2011-30 Georgios Panagou / 08089. 002867. 2014-92 Giandomenico Imbo / 08081. 002177. 2013-22 Giovanni Busa / 08711. 001246. 2012-36 Giuseppe Claudio Marceca / 08495. 000477. 2014-96 Gustavo Tribuzi / 08502. 002847. 2014-93 Glen Howard Hymann / 08502. 002820. 2014-09 Hammou Ez Zaqaly / 08260. 003077. 2012-24 Hans Jurgen Burkhardt / 08701. 001988. 2014-42 Harjinder Singh Lochub / 08354. 006026. 2014-77 Hasnain Ijaz / 08089. 004299. 2013-83 Helbert Adrian Tigreros Grisales / 08102. 005428. 2014-16 Hochvli Hans / 08354. 003266. 2014-10 Inge Egeland / 08707. 005006. 2014-31 Ismael Ulises Miranda Roldan / 08711. 000065. 2013-73 Jean Francois Lucien Richard / 08260. 001044. 2013-21 Jean Milost Raymond / 08495. 003752. 2010-08 Jesse Lee Lyman / 08240. 025500. 2012-85 Jesus Secada Diez / 08260. 003753. 2013-41 Joana Oliveira E Silva / 08505. 026178. 2013-34 Joaquin Morales Baquedano / 08701. 002189. 2014-93 Jorge Osvaldo Ibanez Favatta / 08495. 001776. 2014-48 Jose Do Rosario Viegas Maltez / 08504. 001427. 2014-70 Julio Maria Machado Pereira / 08339. 000211. 2013-65 Justino Luis Torres / 08311. 001310. 2014-53 Kalicharan Bisnoedath / 08458. 004944. 2014-01 Karl Meerwarth / 08495. 004307. 2013-08 Krystelle Guadalupe Sosa Diaz De De Lima / 08711. 001651. 2014-16 Luca De Bortoli / 08220. 004790. 2013-42 Luis Jose Sanchez Torralba / 08322. 001700. 2014-02 Marcio Andre Da Costa Monteiro / 08432. 000207. 2014-10 Mario Alberto Castela Rodrigues / 08701. 002156. 2014-43 Mario Lopez Sahuquillo Afonso / 08507. 001615. 2014-78 Matteo Ivanisevic / 08221. 002672. 2012-17 Mel Kevin Gordillo Mussully / 08507. 001582. 2014-66 Michael Steep Arce Camino / 08495. 004820. 2013-91 Mohamed Elsaid Hosny Salman / 08311. 001309. 2014-29 Nicola Cololan / 08505. 067574. 2013-11 Olga Vladimirovna Pavlova De Santana / 08514. 006237. 2013-49 Olivia Rachel Jones Lopes Da Costa / 08711. 001679. 2014-53 Ostilio Mattamira / 08701. 002227. 2014-16 Patricio Da Silva Cardoso Barros / 08230. 017097. 2011-59 Paul Renda / 08711. 003056. 2014-15 Paulo Alexandre Pereira Nunes / 08444. 006482. 2014-16 Qamar Shahzad / 08260. 001664. 2013-60 Ranjan Kumar Lekhy / 08461. 009770. 2013-25 Remo Marcante / 08352. 000220. 2012-05 Renata Hylmatova Dias / 08711. 003316. 2013-71 Roeland Caspar Marie Van Der Ham / 08505. 081313. 2014-95 Saïdi Bamidele Ogunde / 08458. 004619. 2014-31 Sara Rafaela Saraiva / 08495. 002442. 2013-19 Sara Tavares Machado / 08492. 010558. 2014-24 Simon Oseride Raymond Boyault / 08505. 035242. 2013-78 Stefan Rudolf Raddatz / 08712. 003565. 2014-38 Steven Randall King / 08711. 001503. 2014-00 Tamer Mahmoud / 08506. 014130. 2013-73 Tania Cristina De Jesus Santos Carvalhas / 08505. 081366. 2014-14 Temitope Ayobami Odunsi / 08391. 006400. 2013-15 Timoteo Lameque Julai / 08711. 000121. 2013-70 Tiziane Fae / 08495. 004003. 2013-32 Vicente Rafael Gimenez Valero / 08458. 004754. 2014-86 Wilson Ribera Danta / 08711. 001272. 2012-64 Wolfgang Max Bendel / 08458. 004643. 2014-70 Xiuwei Sun / 08444. 006915. 2013-44 Yeliset Chao Sequeiro / 08712. 002976. 2014-14 Yisbet Bebert Diaz /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08354. 002843. 2014-56 Alberto Martin Vasquez Cachay / 08389. 004513. 2014-06 Alejandrino Rodas Vega / 08505. 010570. 2014-42 Alvaro Alexander Juarez Miranda E Outro / 08505. 080525. 2014-55 Arnaldo Ramon Garay Ojeda / 08520. 016984. 2013-14 Ausberta Jesus Cabezas Garcia / 08504. 010701. 2014-00 Blas Prieto Escobar / 08701. 005403. 2014-63 Brigida Pari Condori / 08508. 009745. 2014-49 Carmela Luisa Gutierrez Cabrera / 08505. 052419. 2014-81 Carmen Patricia Pedraza Flores / 08444. 012171. 2013-05

Chieh Kin Kung / 08709. 010476. 2014-05 Cintia Milagros Ramirez Nunez / 08505. 036851. 2014-25 Claudina Kala Churata / 08389. 015946. 2013-06 Claudio Stephan Guerrero Rios / 08475. 018408. 2014-77 Colque Candi Soledad / 08505. 053124. 2014-22 David Alberto Sotto Acosta / 08505. 066522. 2014-17 Dionicio Carpio Tarqui Rondo E Outros / 08505. 030451. 2014-14 Edita Simon Poma / 08444. 012077. 2013-48 Elias Alejandro Rivera Ortiz / 08336. 010455. 2014-67 Elsiria Benitez Medina / 08504. 008311. 2014-61 Emiliano Alejandro Veiga / 08504. 013414. 2014-43 Fidel Padilla Lara / 08505. 041473. 2014-00 Franz Ramiro Mendoza Quispe / 08444. 003339. 2013-83 Gema Rosa Contreras Garrido E Filha / 08505. 080893. 2014-01 Gerardo Orlando Nunez Sanchez / 08389. 004525. 2014-22 Gladis Arias Gimenez / 08389. 000010. 2014-53 Graciela Lujan Barreto Almada / 08354. 002714. 2014-68 Huber Gedeon Alvarez Monteroso / 08241. 001512. 2014-76 Hugo Dagoberdo Cruzado Saavedra / 08508. 009763. 2014-21 Jorge Ancco Huachaca / 08505. 041474. 2014-46 Jose Jasson Ledezma Rocabado / 08505. 139081. 2013-91 Jose Luis Barrenechea Arriazola / 08505. 067520. 2013-56 Juan Guillermo Soto Castro / 08709. 011131. 2014-61 Julio Cesar Villalva Huacani / 08505. 080838. 2014-11 Leydi Lopez Mendoza / Jaqueline Rashel Almendras / 08505. 041433. 2014-50 Lino Constancio Quispe Gomez / 08389. 017454. 2014-28 Liza Marmorí Aguilera / 08241. 001515. 2014-18 Lucinda Petronila Pena Rios / 08505. 030582. 2014-93 Lucy Huaynoca Champani / 08505. 066519. 2014-95 Luis Fernando Nina Aliaga / 08444. 007177. 2013-52 Marcia Mabel Martinez De Nunez / 08504. 013376. 2014-29 Maria Fatima Padilla Lara / 08420. 013781. 2014-77 Maria Soledad Jaimes Mancilla / 08240. 030834. 2013-51 Mario Calderon Mamani / 08475. 018405. 2014-33 Martha Candi Poma / 08354. 002810. 2014-14 Martha Jacoba Pinto Choque / 08505. 081332. 2014-11 Martin Hurtado Mamani / 08420. 013336. 2014-15 Matias Alejandro Peil / 08444. 003163. 2014-41 Mirtha Laura Montano Parraga / 08504. 008575. 2014-15 Nitzia Elvia Rodriguez Condori / 08505. 073540. 2014-47 Oscar Andres Jaramillo Lopez / 08389. 019466. 2013-14 Rosa Nilda Viveros Mendez / 08389. 017342. 2014-77 Sandra Liliana Bareiro Zayas / 08444. 003875. 2013-89 Susana Aurelia Pollero Gazani / 08311. 001519. 2014-17 Teresa Concepcion Rodriguez De Nieva / 08260. 004935. 2014-10 Victor Christian Castro Medina / 08505. 080747. 2014-78 Willy Alfredo Carrasco Araya / 08505. 041193. 2014-93 Wilson Villegas Vergara / 08505. 041472. 2014-57 Zenobia Chirilla Ajhuacho De Calizaya /

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para apresentação de defesa da atuação e interposição de recurso contra notificações da atuação e penalidades por infrações ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007:

CONSIDERANDO o § 2º do art. 51 da Resolução nº 3665/2011 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que atualiza o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instituído pelo Decreto nº 96.044/88;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 08.650.001.145/2009-21, resolve:

Art. 1º Constatada a infração no transporte de produtos perigosos pela autoridade de trânsito ou por seu agente, com base nas Resoluções da ANTT e suas instruções complementares, será lavrado o Auto de Infração, conforme modelos já utilizados pela PRF.

Art. 2º Cabe ao Dirigente Regional com circunscrição sobre a via a imposição da penalidade decorrente da atuação.

Art. 3º O requerimento da defesa da atuação ou do recurso deverá ser encaminhado à autoridade da Unidade Regional da PRF com circunscrição sobre a via onde foi lavrada a atuação.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados a defesa da atuação ou o recurso em Unidade Regional diferente daquela em que o auto de infração foi lavrado desde que dentro do prazo legal estabelecido.

Art. 4º A apresentação da defesa deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de atuação pessoal ou por preposto, por meio postal ou da publicação desta por edital.

Art. 5º Recebida a defesa da atuação, caberá à Unidade Regional encaminhá-la à Comissão de Análise de Defesa de Atuação - CADA, responsável pela análise.

§ 1º Deferida a defesa, a autoridade determinará o cancelamento do Auto de Infração, mediante Termo de Cancelamento e expedirá a comunicação da decisão ao requerente.

§ 2º Indeferida ou não conhecida a defesa, a autoridade com circunscrição sobre a via aplicará a penalidade cabível.

Art. 6º A apresentação do recurso deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de penalidade, ou até o prazo do vencimento da Guia de Recolhimento da União - GRU.



Art. 7º Recebido o recurso, caberá à Unidade Regional encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Operações para o julgamento através da Comissão Nacional de Análise de Recursos de Produtos Perigosos - CONARPP, regulamentada por regimento específico.

§ 1º Deferido o recurso, a autoridade com circunscrição sobre a via determinará o cancelamento do Auto de Infração, mediante Termo de Cancelamento e expedirá a comunicação da decisão ao requerente.

§ 2º Indeferido ou não conhecido o recurso, a autoridade com circunscrição sobre a via oficiará o resultado do julgamento, confirmando a aplicação da penalidade e encaminhará nova GRU para pagamento.

Art. 8º Para o envio de notificações, serão utilizados os endereços constantes nos bancos de dados oficiais, sejam eles procedentes da Receita Federal, SERPRO, INFOSEG, DETRANs ou por outros meios disponíveis.

Art. 9º Será considerado notificado o destinatário quando efetivamente entregue o objeto.

§ 1º Será considerada efetivada a notificação quando o motivo da devolução do aviso de recebimento for:

I - desatualização ou inconsistência do endereço fiscal do destinatário;

II - recusa no recebimento do objeto.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a apresentação da defesa supre a notificação.

§ 3º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da Notificação da Autuação à empresa responsável por seu envio.

Art. 10. É legítimo o infrator para apresentação de defesa da autuação ou recurso.

Art. 11. O interessado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei.

Art. 12. A defesa ou recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ;

III - procuração legal ou por instrumento, com cópia do documento de identificação do procurador, quando exigível;

IV - quando pessoa jurídica, cópia do documento comprovando a representação;

V - cópia do comprovante de endereço para correspondência;

VI - cópia do comprovante do interesse prioritário, em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei n.º 12.008/2009.

Art. 13. A defesa ou o recurso não serão conhecidos quando:

I - apresentados fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade de representação;

III - o requerimento não for assinado;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 14. Para fins de defesa ou recurso, contam-se os prazos previstos nesta Portaria de modo contínuo e começam a fluir a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Caso o dia inicial da contagem dos prazos seja sábado, domingo ou feriado, iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se o vencimento cair em dia em que não haja expediente administrativo, ou se este for encerrado antes do horário normal, o prazo deverá ser prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. O procedimento administrativo obedecerá no que couber, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 16. Eventual restituição de valores obedecerá ao disposto em Instrução Normativa específica.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, quando ficar revogada a Portaria nº 123, de 15 de setembro de 2012.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA N 42, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.666.017.243/2014-79, resolve:

CREENCIAR, sob o número 349, a empresa CONSTANCIO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.310/0001-65, estabelecida à RUA 02 DE SETEMBRO, 100 - SALA 02 - BAIRRO: ITROUPAVA NORTE - BLUMENAU/SC - CEP 89.052-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.659.023.138/2014-68, resolve:

CREENCIAR, sob o número 350, a empresa VOLPLAN TRANSPESADOS E ESCOLTAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.548/0001-25, estabelecida à RUA EDUARDO PINTO ROCHA, Nº 4510 - TÉRREO - BAIRRO: ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR - CEP 81.930-350, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

AUGUSTO VICTOR DE MELO FERNANDES - V778423-0, natural de Moçambique, nascido em 8 de abril de 1953, filho de Victor Agostinho Fernandes e de Maria Lúcia Cristalina de Melo Fernandes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001983/2014-28);

DOMINGOS DAMIAO DA CAMARA OLIM - V546135-A, natural de Portugal, nascido em 23 de fevereiro de 1970, filho de Domingos Gregorio de Olim e de Maria Aída da Camara, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.001511/2014-48);

JAIME MANUEL TAVARES DE MEDEIROS - V419497-N, natural de Portugal, nascido em 1 de março de 1964, filho de Armindo Inácio de Medeiros e de Antonieta Maria Fonseca Tavares de Medeiros, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.003471/2014-04);

JOAQUIM CEREJO NUNES - V478767-Q, natural de Portugal, nascido em 18 de abril de 1959, filho de Albino Gomes Nunes e de Maria Elisa Marcos Cerejo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.004651/2014-94);

JORGE MANUEL BONDOSO NUNES - V825525-U, natural de Portugal, nascido em 1 de julho de 1965, filho de Manuel de Jesus Nunes e de Dulce de Aguiar Bondoso, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000969/2014-96) e

RICARDO MIGUEL RODRIGUES GOMES - V776893-A, natural de Portugal, nascido em 19 de janeiro de 1981, filho de Jose Augusto Gomes Francisco e de Maria Jose da Silva Rodrigues Gomes Francisco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002174/2014-33).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 300 - RECONHECER ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BARBARA VIEIRA DE ALMEIDA LEITE - V395085-P, natural de Portugal, nascida em 13 de dezembro de 1975, filha de João Carlos Ribeiro de Almeida Leite e de Maria Isabel da Silva Vieira de Almeida Leite, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110228/2013-61);

EVA MARIA ROMBA MORAIS SALVADOR - V314689-9, natural de Portugal, nascida em 29 de dezembro de 1992, filha de Pedro Miguel Romba de Oliveira Salvador e de Maria Augusta de Oliveira Moraes Salvador, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.001720/2014-16);

LUIS ANTONIO CUPIDO DA SILVA MACHADO - V549079-G, natural de Portugal, nascido em 24 de fevereiro de 1968, filho de Antonio da Silva Machado e de Maria Donzília da Costa Cupido Machado, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.008044/2013-19);

MANUEL ANTONIO PIRES CASTANHO - W599078-H, natural de Portugal, nascido em 6 de outubro de 1962, filho de José do Espírito Santo Castanho e de Maria das Dores Pires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052112/2014-81);

MANUEL JERONIMO GOMES FRANCO - W054403-5, natural da Angola, nascido em 30 de setembro de 1963, filho de Jose Arlindo Gomes Franco e de Angelina Gomes de Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082624/2013-91) e

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO - V437206-L, natural de Portugal, nascido em 4 de julho de 1965, filho de Nascimento Alves Cardoso e de Aurora Isaltina Lopes Cardoso, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.015782/2013-19).

Nº 301 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FELIX HUMBERTO MATTIA LIMA - V224920-Y, natural do Peru, nascido em 2 de maio de 1946, filho de Romulo Mattia Rubio e de Olga Lima Mayaute, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000536/2014-21);

LUYINDULA JOANA - V155432-V, natural da Angola, nascida em 15 de março de 1967, filha de Luvumbu João e de kenge Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08457.003797/2013-73);

MARIA ELENA VARELA CABALLERO - V594698-K, natural de Cuba, nascida em 18 de agosto de 1963, filha de Jose Nemecio Varela e de Onaida Caballero, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.012126/2013-66);

MARINA MELNIKOVA - V797520-W, natural da Rússia, nascida em 11 de dezembro de 1983, filha de Nikolay Melnikov e de Nadezhda Melnikova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004120/2014-10);

NAJLA HADLA - V667616-7, natural do Líbano, nascida em 18 de outubro de 1988, filha de Ali Hadla e de Mohsina Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006700/2014-42);

OSÍRIS FLORES MAMANI - V702338-Q, natural do Peru, nascido em 28 de novembro de 1984, filho de Serapio Flores Terry e de Bonifacia Mamani Ccama, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.020275/2012-91) e

TSAI MIN HSUAN - Y258577-X, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de maio de 1982, filha de Tsai Hsiang Chin e de Kuo Hsiu Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001223/2007-23).

Nº 302 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FAVIOLA DALCY ESPADA VEDIA - V487676-S, natural da Bolívia, nascida em 5 de maio de 1977, filha de Florencio Espada Rios e de Nieves Vedia, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.000334/2014-92);

GABRIELA COLTESCU - V578969-7, natural da Romênia, nascida em 2 de julho de 1980, filha de Victor Coltescu e de Maria Coltescu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.007349/2013-30);

HUANG HAN PANG - Y236496-I, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de janeiro de 1980, filho de Huang A Yu e de Lu Li Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005169/2012-14);

JOSE VITELIO RUIZ RIVERO - V559917-X, natural de Cuba, nascido em 7 de outubro de 1979, filho de Vitelio Ruiz Milares e de Nancy Rivero Fuentes, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.021332/2012-13);

LUIS JUSTINIANO ATIRE - V503796-5, natural da Bolívia, nascido em 1 de julho de 1995, filho de Jose Justiniano Cujuy e de Victoria Atire Mendoza, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000105/2014-98);

SANDRO CUNA DA CUNA - Z208440-8, natural do Uruguai, nascido em 13 de novembro de 1971, filho de Nerly Cuna e de Griselda Maria da Cuna, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000450/2014-29) ; e

VLADIMIR SHEVTSOV - V908736-7, natural da Rússia, nascido em 29 de novembro de 1985, filho de Sergei Vladimirovich Shevtsov e de Irina Vasilievna Shevtsova, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.005455/2014-51).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 303 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ABILIA COELHO DOS SANTOS DE PAULA SANTOS - V931068-2, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1953, filha de Manuel Mario dos Santos e de Maria da Conceição Santos, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.001601/2014-39);

CONCEIÇÃO DE AZEVEDO PRIOSTE - W097873-3, natural de Portugal, nascida em 6 de outubro de 1947, filha de Manuel José de Azevedo e de Maria Julia de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012643/2013-41);

DINO ROMERO CASTRO GONÇALVES - V700907-N, natural de Portugal, nascido em 1 de novembro de 1965, filho de Ernesto da Conceição Gonçalves e de Maria Isilda de Castro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.004073/2014-05);

JORGE MANUEL THENAISIE COELHO OSÓRIO - 9795585-Z, natural de Portugal, nascido em 10 de janeiro de 1951, filho de Jorge Luis Ferreira Osório e de Maria Manuela Thenaisie Coelho Osório, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002262/2014-39);

JOSE RICARDO GAMEIRO MENDES - 9869642-Z, natural Portugal, nascido em 30 de julho de 1983, filho de JOSE DA SILVA MENDES e de MARILIA LOPE AMEIRO MENDES, residente Minas Gerais (Processo nº 08000.002718/2014-56) e

VITOR MANUEL CARO POUSEIRO - V830412-P, natural de Portugal, nascido em 1 de janeiro de 1966, filho de Afonso Ferreira Pouseiro e de Celeste Isabel Martins Caro Pouseiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.009239/2014-71).

Nº 304 - **CONCEDER** a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMMAR MNAYARJI - V451095-M, natural da Síria, nascido em 7 de setembro de 1976, filho de George Mnayarji e de Rose Yarji, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.025860/2013-17);

LUIS MARIA BERNARDO DA CONCEIÇÃO - V197752-G, natural da Angola, nascido em 19 de junho de 1977, filho de Antonio Jose da Conceição Junior e de Domingas Bernardo Cíneo da Conceição, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016154/2013-59);

MARIA VERONICA MARQUEZ COSTA - V421954-I, natural do Uruguai, nascida em 15 de agosto de 1985, filha de Octavio Marquez da Silva e de Maria Mercedes Costa Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.002134/2013-21);

SINAN KAASSAMANI - V566441-S, natural do Líbano, nascido em 11 de setembro de 1989, filho de Ghassan Kaassamani e de Salwa Saab, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003612/2013-89);

STEVEN SURAJ VACHANI - V516099-6, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 21 de fevereiro de 1975, filho de Mark Vachani e de Pat Deepa Vachan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027817/2013-42);

TSENG CHIEN LING - Y255017-C, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de janeiro de 1986, filha de Tseng Hui Ping e de Li Hsiu Shih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.003121/2012-18) e

VERONICA CLOTILDE DELGADO - V280195-J, natural da Argentina, nascida em 23 de outubro de 1974, filha de Alonzo Delgado e de Marta Noemi Sierra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012663/2013-02).

Nº 305 - **RECONHECER** ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANA MARIA BARREIROS CABRAL RODRIGUES - V392039-A, natural de Portugal, nascida em 5 de dezembro de 1958, filha de Francisco Cabral e de Lurdes Barreiros, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.015616/2013-21);

EURICO FERNANDES LUÍS - W575265-D, natural de Portugal, nascido em 7 de setembro de 1938, filho de Adriano Fernandes Luis e de Maria Tavares da Rocha, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000886/2013-05);

JOÃO PAULO RELA DOS SANTOS BENTO - V072582-M, natural de Angola, nascido em 23 de agosto de 1970, filho de João Pedro dos Santos Bento e de Maria de Lourdes Zenha Relá dos Santos Bento, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028182/2013-09);

JOSE AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA - V585151-U, natural de Angola, nascido em 31 de julho de 1954, filho de Joaquim Rodrigues Pereira e de Eufelia Emilia da Cunha, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.000418/2014-29);

NELSON DE ALMEIDA GOUVEIA - V128809-D, natural de Portugal, nascido em 22 de novembro de 1989, filho de José Manuel Matias Gouveia e de Maria da Conceição Pereira de Almeida Gouveia, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000134/2014-17) e

SERGIO MANUEL MORAIS DA SILVA - V855351-J, natural de Portugal, nascido em 25 de dezembro de 1969, filho de Sérgio Leal da Silva e de Constância Velhinho Moraes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.023518/2012-75).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas, formulado por ANTONIO MANUEL GOMES E SIMÕES DE MELLO, processo nº 08000.011913/2014-77, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por GIANFRANCO BRUNO TAMBURINI, processo nº 08102.001415/2014-78, tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas nos incisos III e V do art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por LUCIA TAMBURINI, processo nº 08102.001410/2014-45, tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas nos incisos III e V do art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por XU NAN, processo nº 08390.005983/2013-69 tendo em vista que o naturalizando contraria as condições expostas no inciso III, do art. 112 da Lei nº 6.815/80 c/c §3º do art. 119, do Decreto nº 86.715/81.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08460.008195/2014-34 - LINDA MIRIAM MOITA CERDEIRA, até 30/03/2015

Processo nº 08460.008208/2014-75 - ORLANDO JOSÉ KATIME SANTRICH, até 30/03/2015

Processo nº 08514.002669/2014-61 - DAIKI KOGA, até 31/12/2014

Processo nº 08707.002300/2014-91 - LAURIANE CAMILLE JULIETTE TRUFFAULT, até 31/03/2015

Processo nº 08707.002656/2014-25 - SANDRINA ISABEL MARTINS DA SILVA, até 23/04/2015

Processo nº 08495.001813/2014-18 - JEAN FRANÇOIS FÉRRARD, até 14/04/2015

Processo nº 08240.010426/2014-64 - DRAGOMIR MITKOV TSONEV, até 08/05/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08792.000690/2014-43 - ESDRAS BARROS CARDOSO, até 18/04/2015

Processo nº 08391.002380/2014-86 - TREZOR PAXE MAYISA, até 20/03/2015

Processo nº 08390.007325/2013-10 - MARCIA MARTINS TROSO, até 18/02/2015

Processo nº 08270.009683/2014-04 - MARCOS DA CRUZ, até 23/03/2015

Processo nº 08270.009686/2014-30 - DINIS DAS NEVES SOARES DE SOUSA, até 11/03/2015

Processo nº 08270.009687/2014-84 - ALICE JOANA DA COSTA, até 22/03/2015

Processo nº 08270.009689/2014-73 - LIZETE MARIA GUTERRES, até 23/03/2015

Processo nº 08270.009690/2014-06 - ANITA JUVIANA, até 11/03/2015

Processo nº 08270.008682/2014-34 - PATRICIA DA CUNHA, até 22/03/2015

Processo nº 08270.008685/2014-78 - RAFAEL DE JESUS DA COSTA, até 22/03/2015

Processo nº 08270.008688/2014-10 - VIRGINIA CAFASSO PINTO, até 23/03/2015

Processo nº 08270.013606/2014-41 - PAULO EMANUEL BATISTA DE SOUSA DALVA, até 26/03/2015

Processo nº 08270.009899/2014-61 - JACIRA DO NASCIMENTO BOA MORTE FERNANDES, até 05/04/2015

Processo nº 08270.009900/2014-58 - JULIO MAZA CONDA, até 19/05/2015

Processo nº 08270.008679/2014-11 - FEBRIANOS PATRI SON, até 22/03/2015

Processo nº 08104.003824/2014-99 - CARLOS ALBERTO JOSÉ DA SILVA, até 03/04/2015

Processo nº 08260.005328/2014-77 - MARIEL EVA CISNEROS LOPEZ, até 28/04/2016

Processo nº 08260.005407/2014-88 - HELIO SANDRO NOGUEIRA PINTO DE SOUSA, até 27/03/2015

Processo nº 08460.008646/2014-33 - MARIA FERNANDA AGOSTINHO, até 13/03/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08390.001632/2014-60 - ABHA TOPPO, até 24/04/2015

Processo nº 08390.001639/2014-81 - NARMADA MARRI, até 24/04/2015

Processo nº 08390.001362/2014-97 - ELISA ESTER GUILHERME, até 04/05/2015

Processo nº 08506.005338/2014-82 - MIGUEL ALVAREZ BENEDICTO, até 08/05/2015

Processo nº 08083.000726/2014-95 - AUSTIN JUDE SCHROEDER, até 01/05/2015

Processo nº 08311.000589/2014-58 - FAUSTINE BAHAYIMANA, até 17/07/2015

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08336.003383/2012-30 - FREDY PADILLA OLIVERA e NORAH ANDRADE DE PADILLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08505.121191/2012-15 - MARIA ANGELA MAMANI ALBERTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/02/2013, Seção 1, pág. 144, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08505.092369/2012-11 - ROXANA APAZA QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/11/2012, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08389.015419/2012-11 - NELSON BRIZUELA MEDINA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08505.088596/2012-34 - JAIME PANUNI APAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/05/2014, Seção 1, pág. 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08107.002246/2011-09 - ELIAS ADALBERTO QUINTEROS CRUZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08495.005489/2012-45 - OSCAR SIMON RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/02/2014, Seção 1, pág. 60, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08444.001177/2013-49 - CHARLIE OLANGE LEMES TEMBONI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/08/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08389.012620/2013-19 - ESTEBAN SILVERO RAMIREZ

INDEFIRO o(s) pedido(s) de republicação, abaixo relacionado(s), tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo nº 08505.011031/2011-88 - ZENOBIA ROMERO LIZARRAGA

Processo nº 08461.005446/2011-76 - CINTIA GRETTEL RODRÍGUEZ MC CORMIK

Processo nº 08711.000862/2011-99 - SAGI CARMÍ

Processo nº 08505.045523/2012-58 - EDWIN GUARACHI CHAMBI e GRACIELA MORALES GUTIERREZ

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo nº 08420.001055/2012-40 - CLEVER MARCELINO PALACIOS RECALDE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.000766/2014-18 - NIKITAS MOUKAZIS, até 01/09/2015

Processo nº 08000.017832/2012-19 - CRISTITO JR CALLOS AVILA, até 30/01/2015

Processo nº 08000.027312/2013-03 - JOACHIM PETER ANTOON PEETERS, até 23/02/2016

Processo nº 08000.027313/2013-40 - PANKAJ PUNDALIK PATIL, até 13/05/2016

Processo nº 08000.027482/2013-80 - JERZY MAREK MARKIEWICZ, até 16/01/2016

Processo nº 08000.027493/2013-60 - BOGI OLSEN, até 06/01/2016

Processo nº 08000.029696/2013-91 - CATALIN VALERIU PAPANCEA, até 25/07/2016

Processo nº 08000.029737/2013-49 - SHANNON CURTIS LEWIS, até 13/05/2016

Processo nº 08000.029739/2013-38 - IGOR JEFISOV, até 22/06/2016



Processo Nº 08000.029740/2013-62 - CHRISTOPHER GLEN MALCOM, até 22/06/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/03/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002873/2013-91 - STEPHEN AINSWORTH, até 28/03/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/04/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.014234/2013-79 - JHONNY RYANDANA, até 14/04/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/10/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024113/2013-35 - JURICA KRUZIC, até 28/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027447/2013-61 - COLM ANTHONY KILCULLEN, até 16/12/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027572/2013-71 - RONALD DAVID LOGAN, até 06/01/2016

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000588/2014-17 - PETROS PSYCHIS

Processo Nº 08000.000589/2014-61 - ATHANASIOS KARAGIANNIS

Processo Nº 08000.024753/2013-45 - ESMENIO MARAVILHA RUBEN MAUNZE

Processo Nº 08000.024962/2013-99 - DERCIO TANGER DE JESUS

Processo Nº 08000.025073/2013-49 - JOSE TOMAS ANDICENE NHANE

Processo Nº 08000.025076/2013-82 - ARMANDO JOSSIAS BAULENE

Processo Nº 08000.024915/2013-45 - NILTON VILANCULO

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.012031/2014-20 - LUCAS MATEO VARGAS VARGAS, até 02/07/2015

Processo Nº 08353.001084/2014-14 - FREDERICO MARTINHO LUMBO ALBERTO, até 04/04/2015

Processo Nº 08410.001260/2014-96 - JOCILENE DO ROSÁRIO GOMES, até 22/03/2015

Processo Nº 08458.001284/2014-07 - BENEDITO MAURICIO SAPANE, até 08/03/2015

Processo Nº 08458.001288/2014-87 - BRAZAO JOSE LUIS CATOPOLA, até 29/03/2015

Processo Nº 08460.008296/2014-13 - JENNIFER JOY REID, até 04/06/2015

Processo Nº 08460.008301/2014-80 - SOULEYMANE ZIO, até 18/05/2015

Processo Nº 08460.011296/2014-92 - YURI TEIXEIRA DOS SANTOS VAN DUNEM, até 03/04/2015

Processo Nº 08460.011298/2014-81 - FAIRO FLAVIO DA GAMA MATEUS, até 04/04/2015

Processo Nº 08460.011309/2014-23 - DIEGO ALONSO GARCIA RAMIREZ, até 05/04/2015

Processo Nº 08460.011312/2014-47 - MANUEL ANTONIO TORREIRA RIOS, até 16/06/2015

Processo Nº 08460.011415/2014-15 - ERIK ALEX PAPA QUIROZ, até 10/05/2015

Processo Nº 08495.001849/2014-00 - JONAS VALENTE MATSINHE, até 28/05/2015

Processo Nº 08495.001985/2014-91 - QIANG WANG, até 05/06/2015

Processo Nº 08495.001992/2014-93 - IDILSON ANTONIO NHAMANGE, até 29/05/2015

Processo Nº 08495.002063/2014-00 - ANIBAL EDUARDO RODRIGUEZ AVILA, até 23/06/2015

Processo Nº 08505.036440/2014-30 - ISMAEL ABEL NGOLA MBANDE, até 13/05/2015

Processo Nº 08505.036614/2014-64 - RODOLFO ARAMIS CAPITA DE NERY, até 14/04/2015

Processo Nº 08706.001018/2014-05 - REMBERTO MARCELO ARGANDONA VALDEZ, até 20/04/2015

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2014, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009, prazo de estada Até: 19/04/2015.

Processo Nº 08280.011067/2013-13 - ALVARO FRANCISCO GIL PONCE

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08280.012005/2014-00 - MARKUS THOMAS BECK

Processo Nº 08461.005082/2014-77 - NIKOLA KROUMOV KOUZMANOV

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista o término da participação do projeto.

Processo Nº 08280.011899/2014-11 - DAVIDSON ARRUMO GOMES

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no País, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08096.001439/2014-53 - ELIAS MANUEL HENDA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 14 de novembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ADETEC-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LINS, com sede na cidade de LINS -CENTRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.266.747/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.030649/2014-37);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTADORES DE CÂNCER - AMUCC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.124.807/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.028981/2014-31);

III. ASSOCIAÇÃO CIVIL CORAL VOZ E VIDA DE BOM DESPACHO, com sede na cidade de BOM DESPACHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 64.479.504/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.030648/2014-92);

IV. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO-OESTE, com sede na cidade de CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.254.140/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.031483/2014-76);

V. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO ALQUIMIA, com sede na cidade de ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.181.844/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.026639/2014-05);

VI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA OGUE CARVALHO - ACEOC, com sede na cidade de CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 02.445.166/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.032149/2014-30);

VII. ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SOBRADINHO-II (AMS-II), com sede na cidade de SOBRADINHO II - Brasília-DF - CGC/CNPJ nº 08.658.000/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.030445/2014-04);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de SÃO JOÃO D' ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.103.471/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.026484/2014-07);

IX. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - ASIS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.004.655/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.019690/2014-52);

X. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SAPADORES - BOMBEIROS - ANSB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 16.628.420/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.019262/2014-20);

XI. ASSOCIAÇÃO HARMONICANTO MÚSICA E CIDADANIA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.607.104/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.029019/2014-10);

XII. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CHÃO - INSTITUTO CHÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.813.161/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.030377/2014-75);

XIII. ASSOCIAÇÃO VERTENTE SÓCIO CULTURAL DE ITAPECERICA - AVESC, com sede na cidade de ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.640.253/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.032551/2014-14);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS NA DE FESA E PROTEÇÃO DA HUMANIDADE-ABRADEPH, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.694.122/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.029014/2014-97);

XV. CORTANDO O MAL PELA RAIZ, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.064.185/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.032663/2014-75);

XVI. EQUIPE BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FOPENSE E ODONTOLOGIA LEGAL - EBRAFOL, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.611.555/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.025953/2014-62);

XVII. HILARION - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E FITOTERÁPICOS, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.099.170/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.026499/2014-67);

XVIII. INSTITUTO AMBIENTAL MARIA PEREGRINA, com sede na cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.914.496/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.029018/2014-75);

XIX. INSTITUTO ARREDONDAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.416.996/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.026358/2014-44);

XX. INSTITUTO BRASIL SOCIAL E SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.824.425/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.031660/2014-14);

XXI. INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA - IBCST, com sede na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.967.490/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.026300/2014-09);

XXII. INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - VOX, com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.515.420/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.030655/2014-94);

XXIII. INSTITUTO CCR, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.178.963/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.029089/2014-78);

XXIV. INSTITUTO CORAL VIVO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.305.281/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.032172/2014-24);

XXV. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, SOCIAL E CULTURAL - IDESSC, com sede na cidade de RONDONÓPOLIS, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 06.322.494/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.031995/2014-32);

XXVI. INSTITUTO DE ENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL - IESAMB, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 20.095.612/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.029004/2014-51);

XXVII. INSTITUTO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO-IFEP-MT, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 20.846.363/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.025162/2014-32);

XXVIII. INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 00.627.727/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.014889/2014-94);

XXIX. INSTITUTO ECOAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL - INSTITUTO ECOAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.265.588/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.025889/2014-10);

XXX. INSTITUTO KAIROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AMBIENTAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTE E SAÚDE - "OSCIP KAIROS", com sede na cidade de UBATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.587.347/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.032807/2014-93);

XXXI. INSTITUTO PROMOVER - GESTÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO - PROMOVER, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 20.870.446/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.025892/2014-33);

XXXII. INSTITUTO SATTVA, com sede na cidade de ANÁPOLIS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.875.751/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.026116/2014-51);

XXXIII. INSTITUTO SÉRGIO RODRIGUES - ISR, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.232.080/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.019689/2014-28);

XXXIV. INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, com sede na cidade de BARRETOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.578.841/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.019500/2014-05);

XXXV. INSTITUTO SOCIAL RENASCER - ISRE, com sede na cidade de PLANALTINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 04.501.503/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.026739/2014-23);

XXXVI. INSTITUTO SÓCIO CULTURAL JLM, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 20.051.817/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.025942/2014-82);

XXXVII. INSTITUTO VIDA BEM VINDA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.268.745/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.032667/2014-53);

XXXVIII. JARDIM DA PAZ MAYTREIA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.098.928/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.026500/2014-53);

XXXIX. ASSOCIAÇÃO DE APOIO RENOVATIVO - RENOVATIVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.770.102/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.029989/2014-15);

XL. SAO PIETRO SAÚDE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.128.192/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.025891/2014-99);

XLI. SAWABONA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E SERVIÇO SAWABONA, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.360.376/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.032152/2014-53);

XLII. VCA SOUTH AMERICA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.515.278/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.026088/2014-71).

Considerando que a sede da entidade está situada no Estado de Mato Grosso do Sul, RETIFICO o Despacho de 29 de outubro de 2014, publicado em 03 de novembro de 2014 no D.O.U., que deferiu o pedido de qualificação como OSCIP da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAGUASSU, com sede na cidade de BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 21.036.171/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.030057/2014-15);

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Retificação do Anexo II da Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 220 de 13/11/2014, Seção 1, página 64, onde se lê:

"Art 7º ...

§ 11. Para a retirada de patrocinador ou instituidor: observar o disposto na Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, bem como na Instrução PREVIC nº 3, de 4 de julho de 2013.", leia-se:

"Art 7º ...

§ 11. Para a retirada de patrocinador ou instituidor: observar o disposto na Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, bem como na Instrução PREVIC nº 14, de 12 de novembro de 2014."

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.038, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira, CNPJ 54.698.972/0001-20, processo SIPAR 25000.152739/2014-31;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.221.702/0001-93

Nome do Projeto: Ampliação do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar do Paciente em Tratamento Oncológico no Hospital de Câncer de Campo Grande.

SIPAR: 25000.160032/2014-06

II - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital de Clínicas da Fundação Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade São Paulo - HCFMRP-USP-FAEPA

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Nome do Projeto: Avaliação dos aspectos genéticos e moleculares associados com o desenvolvimento, resistência ao tratamento anticâncer, sobrevida, e com o diagnóstico terapêutico e preditivo do câncer.

SIPAR: 25000.160777/2014-67

III - Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso Portador de Câncer.

SIPAR: 25000.158667/2014-35

IV - Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

CNPJ: 13.025.354/0001-32

Nome do Projeto: Implantação da casa de apoio e da unidade de cuidados paliativos do Complexo Hospitalar São Francisco.

SIPAR: 25000.169994/2014-12

V - Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA

CNPJ: 17.178.203/0001-75

Nome do Projeto: Implantação e avaliação clínica de um ambulatório de suspeição de câncer.

SIPAR: 25000.162657/2014-02

VI - Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

CNPJ: 23.798.846/0001-14

Nome do Projeto: Casa de Apoio ao Paciente Oncológico.

SIPAR: 25000.160758/2014-31

VII - Sociedade Divina Providência - Hospital e Maternidade São José

CNPJ: 83.883.306/0015-66

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

SIPAR: 25000.161746/2014-13

VIII - Instituto UNIMED Vitória

CNPJ: 17.296.111/0001-90

Nome do Projeto: Projeto Viva Melhor - Cuidados Paliativos para Pacientes Oncológicos.

SIPAR: 25000.161929/2014-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 1.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de outubro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.063988/2005-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.557.797/0001-70, registro ANS nº 40.617-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe Substituto do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EUNICE MOURA DALLE

ANEXO

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.0 23410/2012-09	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Reduzir a capacidade de sua rede hospitalar, sem expressa autorização prévia da ANS, ao descredenciar o Hospital Santa Helena, em 4.09.2012; e reduzir a capacidade de sua rede hospitalar, sem expressa autorização prévia da ANS, ao descredenciar o Hospital Santa Rita. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	118.164,21 (cento e dezoito mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)



25779.00 6979/2013-82	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Redimensionar a rede credenciada por redução, devido ao descredenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lavras, em 27.04.2013, sem que tenha comunicado a ANS. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais)
25779.0 01144/2013-66	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao descredenciar, a partir de 04.02.2013, o Centro Hospitalar Gran Mater, sem prévia autorização da ANS. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	251.950,00 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos reais)

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.007148/2010-26	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, "a" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.014730/2011-20	NOSSA SAUDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias de Pesquisa de Microdeleções por Fish prevista no art. 12 da Lei 9656 e regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.009018/2012-90	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir cobertura ao procedimento sessões de FISIOTERAPIA RESPIRATORIA prevista no art. 12 da Lei nº 9656/98 e regulamentação. (art.12, I, "b" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.009226/2012-99	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	349712.	77.781.706/0001-62	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330366/2013-29	UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	379778.	24.155.335/0001-47	Parecer de audit independ dos exercicios de 2007, 2008, 2009 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330307/2013-51	DONA SAUDE CLINICAS LTDA. ME	365645.	30.505.523/0001-50	Parecer de audit independ dos exercicios de 2007 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330476/2013-91	UNIODONTO DE RIO BRANCO ACRE COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA.	403997.	02.948.490/0001-88	Parecer de audit independ dos exercicios de 2007, 2008, 2009 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330304/2013-17	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA LTDA	365297.	01.872.588/0001-36	Parecer de audit independ dos exercicios de 2007, 2008 e 2009. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330354/2013-02	PLAMHEG PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/S LTDA	373141.	02.881.039/0001-90	Parecer de audit independ dos exercicios de 2007, 2008, 2009 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330339/2013-56	UNIMED SAO LOURENCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370088.	25.471.574/0001-79	Parecer de audit independ dos exercicios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.140938/2008-12	CIRCULO OPERARIO CAIXIENSE	310247.	88.645.403/0001-39	Descumprir as: Lei 9656/98 art. 1º, inciso I c/c IN 15/07 DIPRO; Lei n.º 9656/98 art. 11 c/c RN 162/07 e IN 15/07 DIPRO; Lei n.º 9656/98 art. 1º § 1º alínea "d"; Lei 9.961/00 art. 4º, inciso IV c/c RN 42/03. Procedência parcial do AI.	48.016,42 (QUARENTA E OITO MIL, DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.481908/2011-69	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Programa Olho Vivo. Descump das regras refer aos mecanismos de regulação; Suspens ou rescis unilat de cont individual em desacordo com a Lei 9.656/98; Não prev de cláus de garantia legal em desacordo com a legislação. Parcial Procedência do Auto de Infração.	R\$ 1.819.007,00 (UM MILHAO, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL E SETE REAIS).
33902.031731/2012-34	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Programa Olho Vivo. Violação aos artigos 19, 37 e 48 da RN 124/06. Procedência parcial do Auto de infração.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 17 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 35 e 36, processo: 33902.330306/2013-14 da operadora SANATORINHOS AÇÃO COMENITARIA DE SAUDE onde consta MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) leia-se MULTA PECUNIÁRIA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.082, DE 13 MAIO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1, pág. 63 e Suplemento pág. 8, referente ao processo nº 25351.042304/2003-46, Onde se lê:

LABORATÓRIO	PROCESSO	PRODUTO	DATA DE VENCIMENTO	EXPEDIENTE
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	2599200039665	KEFLIN NEUTRO	08/2015	055634/10-3

Leia-se:

LABORATÓRIO	PROCESSO	PRODUTO	DATA DE VENCIMENTO	EXPEDIENTE
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	25351.042304/2003-46	KEFLIN NEUTRO	08/2015	055634/10-3

Na Resolução - RE N.º 4.500, de 08 DE OUTUBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 140 e Suplemento pág. 7, referente ao processo nº 25351.039831/2004-54, Onde se lê:

Nome da Empresa - CNPJ	Número do Processo	Produto	Data de vencimento
GlaxoSmithKline Brasil Ltda - 33.247.743/0001-10	25351.039831/2004-00	Betnovate N	10/2014

Leia-se:

Nome da Empresa - CNPJ	Número do Processo	Produto	Data de vencimento
GlaxoSmithKline Brasil Ltda - 33.247.743/0001-10	25351.039831/2004-54	Betnovate N	07/2014

Na Resolução - RE N.º 2.469, de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, página 20 e Suplemento página 121, referente ao processo 25351.361790/2010-25,

Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
OXALATO DE ESCITALOPRAM
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - LEXAPRO 25351.361790/2010-25 07/2019
COMERCIAL 1.1300.1146.001-1 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 7
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.002-8 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 15
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.003-6 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 20
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.004-4 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 30
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.005-2 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 60 (EMB
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

HOSP)

COMERCIAL 1.1300.1146.006-0 24 Meses
10 MG COM REV VT BL AL PLAS INC X 500 (EMB
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

HOSP)

COMERCIAL 1.1300.1146.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

HOSP)

COMERCIAL 1.1300.1146.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB
ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB
HOSP)

HOSP)

ZOMAX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
OXALATO DE ESCITALOPRAM
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - LEXAPRO 25351.361790/2010-25 07/2019
COMERCIAL 1.1300.1146.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
ASTRALE

LAR

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.005-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

HOSP)

COMERCIAL 1.1300.1146.006-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

HOSP)

COMERCIAL 1.1300.1146.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB
ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

HOSP)

ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.1300.1146.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB
HOSP)

HOSP)

ASTRALE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

Na Resolução - RE N.º 2.868, de 1.º de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 72 e Suplemento pág. 47, referente ao processo nº 25351.034703/2013-14,

Onde se lê:
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
rotigotina

ANTIPARKINSONIANOS
ROTIGOTINA 25351.034703/2013-14 08/2019
COMERCIAL 1.2361.0082.001-7 24 Meses
7 ADES TRANSD X 2 MG/24 H
NEUPRO

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.002-5 24 Meses
28 ADES TRANSD X 2 MG/24 H
Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.003-3 24 Meses
7 ADES TRANSD X 4 MG/24 H
Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.004-1 24 Meses
28 ADES TRANSD X 4 MG/24 H
Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.005-1 24 Meses
7 ADES TRANSD X 6 MG/24 H
Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.006-8 24 Meses
28 ADES TRANSD X 6 MG/24 H
Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.007-6 24 Meses
7 ADES TRANSD X 8 MG/24 H
Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.008-4 24 Meses
28 ADES TRANSD X 8 MG/24 H
Não informado

Leia-se:
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
rotigotina

ANTIPARKINSONIANOS
NEUPRO 25351.034703/2013-14 08/2019
COMERCIAL 1.2361.0082.001-7 24 Meses
4,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (2 MG /
24 H)

NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.002-5 24 Meses
4,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (2 MG
/ 24 H)

NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.003-3 24 Meses
9,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (4 MG /
24 H)

NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.004-1 24 Meses
9,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (4 MG
/ 24 H)

NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.005-1 24 Meses
13,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (6 MG
/ 24 H)



NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.006-8 24 Meses
13,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (6 MG / 24 H)

NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.007-6 24 Meses
18,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (8 MG / 24 H)

NEUPRO
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.2361.0082.008-4 24 Meses
18,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (8 MG / 24 H)

NEUPRO

Na Resolução - RE N.º 3.033, de 08 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, página 35 e Suplemento página 11, referente ao processo nº 25992.008257/70,

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
PROGESTAGENOS SIMPLES
ACETOFLUX 25992.008257/70 11/2017
COMERCIAL 1.0235.0036.002-7 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 2,5 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0036.003-5 24 Meses
2,5 MG COM CT 01 BL AL PLAS INC X 14
ACETOFLUX
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0036.004-3 24 Meses
5,0 MG COM CT 01 BL AL PLAS INC X 14
ACETOFLUX
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0036.005-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 AMP VD INC X 1 ML
ACETOFLUX
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0036.006-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1 ML

EMB
HOSP)
ACETOFLUX
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
PROGESTAGENOS SIMPLES
ACETOFLUX 25992.008257/70 11/2017
COMERCIAL 1.0235.0036.001-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 5
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0036.007-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 14
ACETOFLUX
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.783, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142 de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 59 E Suplemento pág. 233,

Onde se lê:
EMPRESA: TITANIUM COMERCIO DE MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CAVÁLHEIRO ERNESTO GIULIANO 872, SALA 03
BAIRRO: OLIMPICO CEP: 09570400 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 04.667.793/0001-58
PROCESSO: 25351.478413/2006-41 AUTORIZ/MS:
PH3442HLHY6L (8.03506.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: TITANIUM COMERCIO DE MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO AV. BARÃO DE MELGAÇO 2754, ED. TOWER 9º ANDAR SALA 908
BAIRRO: CENTRO SUL CEP: 78.020-800 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 04.667.793/0001-58
PROCESSO: 25351.478413/2006-41 AUTORIZ/MS:
PH3442HLHY6L (8.03506.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.266, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Gaucher.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença de Gaucher no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Gaucher.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da doença de Gaucher, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação de acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da doença de Gaucher.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 708/SAS/MS, de 25 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2011, seção 1, páginas 141-146.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.267, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, com sede em Muzambinho (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 418/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.226901/2011-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, CNPJ nº 22.830.020/0001-22, com sede em Muzambinho (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.268, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, com sede em Prados (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 419/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228515/2011-64/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, CNPJ nº 24.009.417/0001-83, com sede em Prados (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de março de 2012 a 28 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.269, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente Santa Teresinha, com sede em Ciriaco (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153517/2011-92/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente Santa Teresinha, CNPJ nº 08.473.435/0001-65, com sede em Ciriaco (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Francisco, com sede em Restinga Seca (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 415/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052813/2010-96/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Francisco, CNPJ nº 94.795.804/0001-78, com sede em Restinga Seca (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de fevereiro de 2010 a 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.271, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à FUNDAÇÃO SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 406/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125920/2011-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da FUNDAÇÃO SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer, CNPJ nº 02.681.523/0001-76, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2011 a 16 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.272, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, ao Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 41/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119327/2014-99/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, CNPJ nº 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.273, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 42/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121132/2014-17/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, CNPJ nº 17.214.743/0001-67, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.274, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Beneficente Douradense, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 45/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120131/2014-47/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Douradense, CNPJ nº 03.604.782/0001-66, com sede em Dourados (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.275, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Santa Casa de Caridade de Bagé, com sede em Bagé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 43/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119298/2014-65/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Bagé, CNPJ nº 87.408.845/0001-07, com sede em Bagé (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 46/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120858/2014-24/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.277, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Hospitalar de Sergipe, com sede em Lagarto (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 44/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120243/2014-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar de Sergipe, CNPJ nº 13.366.414/0001-80, com sede em Lagarto (SE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.278, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São José, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 421/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101565/2011-03/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São José, CNPJ nº 13.016.621/0001-05, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2011 a 09 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede em Teófilo Otoni (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 420/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.226917/2011-24/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Santa Rosália, CNPJ nº 25.104.902/0001-07, com sede em Teófilo Otoni (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.280, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação das Senhoras Cristãs, com sede em Araçatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 422/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182186/2011-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação das Senhoras Cristãs, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.281, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar de Rolante, com sede em Rolante (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 427/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205961/2011-09/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Rolante, CNPJ nº 89.667.893/0001-37, com sede em Rolante (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de novembro de 2012 a 28 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.282, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, com sede em Pompéu (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 424/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058611/2012-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, CNPJ nº 23.778.756/0001-61, com sede em Pompéu (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.283, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Dr. Otávio Gonçalves, com sede em Cachoeira de Pajeú (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 429/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000893/2012-66/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Dr. Otávio Gonçalves, CNPJ nº 18.932.277/0001-18, com sede em Cachoeira de Pajeú (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de julho de 2012 a 19 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.284, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 425/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089639/2010-37/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBCT 2.1.4; alínea "c" do inciso I; alíneas "b" e "c" do inciso II, do art. 9º e art. 30 da Portaria GM/MS nº 1.970/2011; inciso I do art. 8º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, CNPJ nº 56.014.830/0001-22, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.285, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional Balneário Camboriú, com sede em Balneário de Camboriú (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 428/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.173543/2011-37/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional Balneário Camboriú, CNPJ nº 04.648.642/0001-52, com sede em Balneário de Camboriú (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.286, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 26/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade da aplicabilidade do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 327/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.005520/2010-10/MS, que concluiu pela revisão administrativa da vigência do CEBAS, da Santa Casa de Tietê, CNPJ nº 72.457.716/0001-23, com sede em Tietê (SP), resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 26/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2013, seção 1, página 31, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187657/2013-26	SANDRA ELIZABETH BESOLD	4200433	SC	BRUSQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

ANEXO I

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga a relação nominal dos médicos convocados para Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em cumprimento de decisão judicial.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - Suplente, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e em cumprimento às decisões judiciais nos processos abaixo referidos, resolve:

Art. 1º Divulgar a convocação da profissional LETÍCIA GIASSON, titular do CPF nº 807714240-00, para participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser iniciado no dia 17 de novembro de 2014, com duração de 160 horas/aula, em cumprimento à decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 0024823-82.2014.4.01.0000/DF que autorizou a inscrição da mesma no Projeto, nos termos do Edital de nº 21/SGTES/MS, de 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÉRZEY TIMÓTEO RIBEIRO SANTOS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 715, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Torna público o resultado definitivo da Seleção de Propostas no âmbito da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, do Programa 2054 - Planejamento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma dos Anexos, o resultado definitivo da Seleção para contratação de propostas no âmbito da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, do Programa 2054 - Planejamento Urbano, instituída pela Portaria nº 330, de 20 de junho de 2014, Edital de Chamada Pública nº 01/2014 - SNAPU.

Parágrafo único. A contratação será realizada por meio de Contrato de Repasse, com intermédio da mandatária CAIXA e deverá seguir o Manual para Apresentação de Propostas da Sistemática 2014 da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - e o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.383, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorizações relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora	Nº do Processo
2611	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	AGUANIL	21	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA,	53000.063431/2013-76
2657	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ALBERTINA	12	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063531/2013-01
2618	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO SUDOESTE MINEIRO	ALFENAS	31	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062896/2013-18
2568	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	ALTO CAPARAÓ	11	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063111/2013-16
2451	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ALTO CAPARAÓ	8	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063377/2013-69
2569	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	ALTO JEQUITIBÁ	9	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063106/2013-11
2476	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ANDRADAS	46	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063491/2013-99
2589	SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	ARAGUARI	11	RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA.	53000.063018/2013-10
2591	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	ARAGUARI	13-	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.062969/2013-63
2424	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	ARAGUARI	49	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	53000.062848/2013-11
2530	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ARAÚJOS	18	UNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063376/2013-14



2387	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	ARCEBURGO	11	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063508/2013-16
2390	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	ARCEBURGO	14	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063577/2013-11
2445	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	ARCEBURGO	45	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062902/2013-29
2552	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	AUGUSTO DE LIMA	7	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.063125/2013-30
2479	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	BANDEIRA DO SUL	43-	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.063319/2013-35
2631	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	BARBACENA	28	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063641/2013-64
2393	BMPI - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BARBACENA	45	FUNDAÇÃO DE ARTE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53000.063147/2013-08
2503	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BARBACENA	17	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063436/2013-07
2481	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	BOTELHOS	48+	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.063314/2013-11
2485	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	BOTELHOS	28	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.064187/2013-69
2581	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	BRUMADINHO	13	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063101/2013-81
2583	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	BRUMADINHO	25	TV ÔMEGA LTDA.	53000.063826/2013-79
2506	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	BRUMADINHO	41	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063537/2013-70
2557	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	BRAUNAS	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063709/2013-13
2613	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	BUENO BRANDÃO	46	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063707/2013-16
2487	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	CABO VERDE	26-	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.063318/2013-91
2501	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CACHOEIRA DA PRATA	42	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064318/2013-16
2489	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	CAMBUQUIRA	19	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062942/2013-71
2491	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	CAMPANHA	25	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062941/2013-26
2493	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CAMPANHA	15	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063579/2013-19
2500	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CAMPO BELO	45	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063446/2013-34
2496	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CANA VERDE	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063705/2013-27
2555	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CANDEIAS	13	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063704/2013-82
2548	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	CAPETINGA	34	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062858/2013-57
2498	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CAPITÃO ANDRADE	13	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063518/2013-43
2534	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CAPITÓLIO	7	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063519/2013-98
2609	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CARATINGA	42	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.063173/2013-28
2469	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CARBONITA	11	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063522/2013-10
2392	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	CARMO DA MATA	9	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	53000.063079/2013-79
2396	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CARNEIRINHO	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063524/2013-09
2400	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	CARNEIRINHO	10	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063556/2013-04
2403	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARNEIRINHO	31	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	53000.063751/2013-26
2632	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CARNEIRINHO	24	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.064283/2013-15
2608	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CARRANCAS	13	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063368/2013-78
2537	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CARVALHÓPOLIS	7	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063517/2013-07
2559	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2	FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA E CULTURAL	53000.063526/2013-90
2504	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	CENTRALINA	42	RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	53000.063094/2013-17
2562	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CHIADOR	7	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063525/2013-45
2658	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064288/2013-30
2619	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	20	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO	53000.062943/2013-15
2546	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA	CONEGO MARINHO	36	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA	53000.063005/2013-32
2655	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CONQUISTA	35	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	53000.064261/2013-47
2621	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	21	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062849/2013-66
2623	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	09+	TV ÔMEGA LTDA	53000.063561/2013-17
2625	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	CONSELHEIRO LAFAIETE	28	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.063207/2013-84
2628	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CONSELHEIRO LAFAIETE	40	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063640/2013-10
2629	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	51	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.063221/2013-88
2502	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	CONSELHEIRO LAFAIETE	29	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063625/2013-71
2457	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	COQUEIRAL	36	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063375/2013-70
2532	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	CORAÇÃO DE JESUS	41	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063427/2013-16
2560	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	COROMANDEL	28	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063429/2013-05
2639	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	CURRAL DE DENTRO	4	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063123/2013-41
2523	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	DELTA	7	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063558/2013-95
2633	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DELTA	50	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064316/2013-19
2561	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	DESTERRO DO MELO	23	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063534/2013-36
2616	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DIAMANTINA	27	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064130/2013-60
2590	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	DIVINÉSIA	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063533/2013-91
2538	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063461/2013-82
2612	TV JUIZ DE FORA S/A	DONA EUZÉBIA	9	TV JUIZ DE FORA S/A	53000.063642/2013-17
2441	TV MINAS SUL LTDA	ELÓI MENDES	8	TV MINAS SUL LTDA	53000.063129/2013-18
2442	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	ELÓI MENDES	3	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063335/2013-28
2475	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ENGENHEIRO CALDAS	16	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064127/2013-46
2477	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ENTRE RIOS DE MINAS	46	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064126/2013-00
2460	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ERVÁLIA	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063797/2013-45
2539	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	ESTIVA	4	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063510/2013-87
2429	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ESTIVA	7	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063458/2013-69
2542	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	FORTALEZA DE MINAS	38	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062857/2013-11
2659	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FRONTEIRA	30	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	53000.063757/2013-01
2446	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	FRUTAL	26	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063808/2013-97
2620	SM COMUNICAÇÕES LTDA	FRUTAL	45	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063162/2013-48
2622	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	FRUTAL	47	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.064184/2013-25
2511	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. - EPP	GOVERNADOR VALADARES	23	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. - EPP	53000.062882/2013-96
2602	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	GUAPÉ	12	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.064167/2013-98
2638	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	IBIAÍ	13	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.064120/2013-24
2567	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	IBITURUNA	13	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063789/2013-07
2547	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ICARÁI DE MINAS	8	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.064119/2013-08
2484	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	IGARATINGA	2	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	53000.063677/2013-48
2486	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	IGARATINGA	43	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064354/2013-71
2624	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	INDIANÓPOLIS	14	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063570/2013-08
2571	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	IPATINGA	32	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.063765/2013-40

2572	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	IPATINGA	35	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.064145/2013-28
2573	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	IPATINGA	27-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53000.062880/2013-05
2574	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	IPATINGA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.064436/2013-16
2575	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	IPATINGA	22	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.063766/2013-94
2576	TV LESTE LTDA.	IPATINGA	12	TV LESTE LTDA.	53000.062975/2013-11
2577	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	IPATINGA	44	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.063283/2013-90
2518	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	IPATINGA	36	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	53000.063290/2013-91
2617	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ITABIRA	41	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063433/2013-65
2650	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ITAMBACURI	30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063605/2013-09
2492	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	ITAMOGI	10	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063414/2013-39
2494	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ITAMOGI	13	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063794/2013-10
2483	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ITANHOMI	16	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064348/2013-14
2578	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	ITAÚNA	44	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	53000.062915/2013-06
2579	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAÚNA	21-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.063410/2013-51
2580	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	ITAÚNA	29	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.063737/2013-27
2610	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ITAÚNA	22	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063391/2013-62
2480	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	JACUTINGA	25	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063793/2013-67
2592	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	JUIZ DE FORA/MG	47	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.063153/2013-57
2490	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	JURUAIA	15	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064371/2013-17
2497	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	LAGOA DA PRATA	31	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	53000.063080/2013-01
2478	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	LAGOA DOURADA	11	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063132/2013-31
2553	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	LAJINHA	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063398/2013-84
2507	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	LEME DO PRADO	49	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064373/2013-06
2549	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	LEME DO PRADO	10	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063660/2013-91
2488	SM COMUNICAÇÕES LTDA	LEOPOLDINA	17	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063528/2013-89
2566	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	LIBERDADE	33	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.064173/2013-45
2630	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	LIMEIRA DO OESTE	30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063720/2013-75
2436	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	LUMINÁRIAS	7	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.064171/2013-56
2598	TV LESTE LTDA	MANHUACU	13	TV LESTE LTDA	53000.062981/2013-78
2595	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	MANHUACU	46	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063289/2013-67
2544	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	MARIA DA FÉ	20	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062958/2013-83
2468	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MARIANA	29	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063435/2013-54
2470	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	MARIANA	25	TV ÔMEGA LTDA	53000.063746/2013-13
2471	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MARIANA	7	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53000.063768/2013-83
2593	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MARTINHO CAMPOS	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063378/2013-11
2395	TV TIRADENTES LTDA	MATIAS BARBOSA	11	TV TIRADENTES LTDA	53000.063042/2013-41
2665	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MOEDA	13	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063500/2014-41
2473	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MONSENHOR PAULO	39	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.063684/2013-40
2422	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	MONTE BELO	27	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062930/2013-46
2419	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	MONTE BELO	49+	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.063311/2013-79
2466	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	MONTE SANTO DE MINAS	15	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062862/2013-15
2597	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-EPP	MONTE SIÃO	50	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.064433/2013-82
2450	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	MURIAÉ	35	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063358/2013-32
2452	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	MURIAÉ	19+	TV ÔMEGA LTDA	53000.063564/2013-42
2405	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUZAMBINHO	29	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064363/2013-15
2409	TV MINAS SUL LTDA	MUZAMBINHO	41	TV MINAS SUL LTDA	53000.063024/2013-69
2464	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	NAZARENO	12	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA,	53000.063460/2013-38
2514	TV MINAS SUL LTDA	NEPOMUCENO	11	TV MINAS SUL LTDA	53000.063023/2013-14
2540	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	NOVA MÓDICA	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063501/2013-96
2543	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	NOVA PONTE	4	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	53000.063055/2013-10
2455	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	NOVA RESENDE	35+	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.063312/2013-13
2456	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	NOVA RESENDE	51	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062892/2013-21
2517	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	OURO BRANCO	28	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.063208/2013-29
2520	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	OURO BRANCO	19	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	53000.063416/2013-28
2535	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO	OURO BRANCO	41	FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	53000.064419/2013-89
2426	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	OURO BRANCO	47	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063270/2013-11
2398	RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA - EPP	OURO PRETO	28	RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA - EPP	53000.063566/2013-31
2399	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	OURO PRETO	43	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063628/2013-13
2402	SM COMUNICAÇÕES LTDA	OURO PRETO	45	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53000.063164/2013-37
2404	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	OURO PRETO	49	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062918/2013-91
2465	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	PADRE PARAÍSO	22	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063280/2013-56
2454	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	PAIVA	2	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063370/2013-47
2637	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PARÁ DE MINAS	14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063268/2013-41
2640	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PARÁ DE MINAS	44	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062912/2013-64
2648	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PARACATU	15	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064182/2013-36
2462	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	PARAGUACU	25+	TV ÔMEGA LTDA	53000.063827/2013-13
2614	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	PARAIÓPOLIS	2	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063824/2013-80
2453	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PARAOPEBA	39-	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063103/2013-70
2649	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	PERDIZES	38	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53000.064393/2013-79
2437	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	PERDÕES	8	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063340/2013-31
2447	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	PERDÕES	4	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	53000.063724/2013-53
2449	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	PERDÕES	49	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.064383/2013-33
2467	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PIRAJUBA	27	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064382/2013-99
2463	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PIRAPETINGA	47	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063663/2013-24
2603	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	POÇOS DE CALDAS	49	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	53000.062845/2013-88
2607	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	POÇOS DE CALDAS	18	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063821/2013-46
2643	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	POÇOS DE CALDAS	14	TV ÔMEGA LTDA	53000.063745/2013-79
2644	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	POÇOS DE CALDAS	15	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53000.063343/2013-74
2645	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	POÇOS DE CALDAS	29	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063233/2013-11
2646	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	POÇOS DE CALDAS	31	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO	53000.063671/2013-71
2647	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENÇAR	POÇOS DE CALDAS	40	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENÇAR	53000.064218/2013-81
2615	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	POUSO ALTO	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063467/2013-50



2459	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	PRATÁPOLIS	21	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062860/2013-26
2545	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PRATÁPOLIS	34	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064158/2013-05
2600	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍ-BA	PRESIDENTE OLEGARIO	4	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍ-BA	53000.062872/2013-51
2558	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	REDUTO	7	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063117/2013-93
2564	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	RESENDE COSTA	10	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063133/2013-86
2562	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	RIACHINHO	9	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	53000.063803/2013-64
2554	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SACRAMENTO	50	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064154/2013-19
2510	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA	SANTA BARBARA	2	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA	53000.063544/2013-71
2636	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	SANTA JULIANA	13+	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	53000.063062/2013-11
2461	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	SÃO FRANCISCO DE SALES	45	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.064311/2013-96
2528	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS	SÃO GONÇALO DO PARA	38	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS	53000.063650/2013-21
2596	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA	SÃO JOAO DO PARAISO	13	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA	53000.063773/2013-96
2414	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	SÃO LOURENÇO	4	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.063211/2013-42
2440	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO LOURENÇO	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063451/2013-47
2604	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	SÃO MIGUEL DO ANTA	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063279/2013-21
2499	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	SÃO PEDRO DA UNIÃO	32	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062895/2013-65
2519	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	19	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062851/2013-35
2439	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	8	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.064168/2013-32
2458	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	SÃO TOMÁS DE AQUINO	29	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062928/2013-77
2536	MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL	SENADOR AMARAL	8	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	53000.064260/2013-01
2444	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	SERRANIA	51	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.063310/2013-24
2448	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERRO	23	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064322/2013-76
2406	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	SETE LAGOAS	14	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53000.062890/2013-32
2410	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SETE LAGOAS	24	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063822/2013-91
2413	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	SETE LAGOAS	36	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	53000.063293/2013-25
2417	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	SETE LAGOAS	45	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	53000.063740/2013-46
2420	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SETE LAGOAS	26	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53000.063342/2013-20
2509	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SETE LAGOAS	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.063303/2013-22
2541	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SETE LAGOAS	32	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063490/2013-44
2582	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	SIMÃO PEREIRA	9	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063503/2013-85
2443	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	SOLEDADE DE MINAS	9	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	53000.063285/2013-89
2427	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	TIMÓTEO	24	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062911/2013-10
2434	TV LESTE LTDA	TIMÓTEO	13	TV LESTE LTDA	53000.062977/2013-18
2432	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S.A	TIMÓTEO	17	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S.A	53000.063015/2013-78
2430	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	TIMÓTEO	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.063389/2013-93
2428	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	TIMÓTEO	42	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063637/2013-04
2425	RADIO E TELEVISAO ROTONER LTDA	TIRADENTES	23	RADIO E TELEVISAO ROTONER LTDA	53000.063568/2013-21
2556	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	TIROS	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.063604/2013-56
2408	RADIO E TELEVISAO ROTONER LTDA	TRÊS CORAÇÕES	46	RADIO E TELEVISAO ROTONER LTDA	53000.063612/2013-01
2412	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	TRÊS CORAÇÕES	51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	53000.063665/2013-13
2513	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	TRÊS CORAÇÕES	19	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063702/2013-93
2515	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	TRÊS CORAÇÕES	21	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063636/2013-51
2421	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	TUPACIGUARA	29	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063258/2013-14
2626	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. - EPP	UBERABA	41	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. - EPP	53000.062877/2013-83
2627	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA	UBERABA	49	TELEVISAO C V LTDA	53000.063022/2013-70
2588	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	UBERLÂNDIA	18	TV ÔMEGA LTDA.	53000.063743/2013-80
2594	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	UBERLÂNDIA	46	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53000.064438/2013-13
2599	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	UBERLÂNDIA	29	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53000.062875/2013-94
2527	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	VARGINHA	45	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	53000.063223/2013-77
2529	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	VARGINHA	28	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062846/2013-22
2531	BMPI - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	VARGINHA	30+	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO	53000.063140/2013-88
2533	RADIO E TELEVISAO ROTONER LTDA	VARGINHA	46	RADIO E TELEVISAO ROTONER LTDA	53000.063611/2013-58
2570	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	VARGINHA	29	TV ÔMEGA LTDA.	53000.063742/2013-68
2431	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	VARGINHA	36	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063226/2013-19
2433	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	VARGINHA	18	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	53000.062937/2013-68
2601	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	VARGINHA	28	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.062843/2013-22
2635	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VERDELÂNDIA	4	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53000.063420/2013-96
2634	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VERDELÂNDIA	7	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53000.063658/2013-11
2522	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VERISSIMO	12	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53000.064247/2013-43
2525	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	VERISSIMO	50	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	53000.063089/2013-12
2605	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA.	VISCONDE DO RIO BRANCO	11	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA.	53000.063722/2013-64
2606	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	VOLTA GRANDE	17	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063465/2013-61

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

ATO Nº 9.122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.026657/2014-36 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 270 - Modalidade Local da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infracção	ATO / DESPACHO DECISÓRIO	Sanção
WAGNER VIANA TEIXEIRA	126618380001-05	535000161672014	Art. 19º, § 2º do Anexo à Resolução nº 386	Ato nº 8167, de 13/10/2014	Caducidade
EMERSON APARECIDO CASTANHEIRO - ME	069570570001-60	535000209902014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070/1966, Art. 16 da Resolução nº 255/2001	Ato nº 8896, de 6/11/2014	Caducidade
ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	053157150001-57	535000042172013	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070/1966, Art. 16 da Resolução nº 255/2001	Ato nº 7766, de 18/09/2014	Caducidade
ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	109160080001-56	535000042272013	Art. 19º, § 2º do Anexo à Resolução nº 386	Ato nº 7765, de 18/09/2014	Caducidade
Amigo Telecomunicações LTDA	074366810001-84	535000232792012	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070/1966, Art. 16 da Resolução nº 255/2001	Despacho nº 2087, de 29/04/2014	Caducidade
YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	073499820001-70	535000118852014	Cláusula 9.1, inciso XII, do Termo de Autorização do STFC	Despacho nº 6031, de 6/11/2014	Advertência
MAXI NET AGUAS FORMOSAS LTDA	089309220001-00	535000228492013	Art. 39 e 41, da Resolução nº 272/2001	Despacho nº 6035, de 6/11/2014	Advertência
ITNET LTDA	04690980001-07	535000227052013	Art. 39 e 41, da Resolução nº 272/2001	Despacho nº 6034, de 6/11/2014	Advertência
AXXESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	093827900001-91	535000118312014	Art. 39 e 41, da Resolução nº 272/2001	Despacho nº 6032, de 6/11/2014	Advertência
Aplica à entidade BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	046013970001-28	535000117122014	Art. 39 e 41, da Resolução nº 272/2001	Despacho 6037, de 6/11/2014	Advertência

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 9.027, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.013418/2011, RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA - OM - Faxinal/PR - Canal 790kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.223, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 29740.000098/1993, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV-Prim - Terra Rica/PR - Canal 30 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.000213/1995, TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV-Prim - Cornélio Procópio/PR - Canal 28 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.225, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.048044/2009, TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV-Prim - Ivaiporã/PR - Canal 20 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.226, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.000579/1995, TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV-Prim - Jacarezinho/PR - Canal 59 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.227, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.052425/2011, TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV-Prim - Maringá/PR - Canal 19 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

ATO Nº 8.976, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000164092009- EMPRESA DE RADIODIFUSAO KARANDA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - NAVIRAÍ/MS - 95,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.977, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000357412009- PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU - RETRANSMISSAO DE T.V. - BATAGUASSU/MS - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000076252012- PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - RETRANSMISSAO DE T.V. - ELDORADO/MS - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.979, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 537000001522001- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - NOVA ALVORADA DO SUL/MS - Canal 3 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000321882004- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - RETRANSMISSAO DE T.V. - AMAMBAI/MS - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 291120007191987- PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - RETRANSMISSAO DE T.V. - NIOAQUE/MS - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.984, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 291120006961987- PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - RETRANSMISSAO DE T.V. - NIOAQUE/MS - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.985, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 537000000962001- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - JATEÍ/MS - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.986, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000424712008- RADIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - RIO BRILHANTE/MS - 1450 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 9.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535480015082004- SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICACAO LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - RIBAS DO RIO PARDO/MS - 90,7 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção de MULTA/ ADVERTÊNCIA às entidades listadas no respectivo processo em que figuram, por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável, conforme abaixo:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$) / Advertência	Enquadramento Legal	Despacho
53000.018693/2009	Associação de Desenv. Educat. Cult. e Ambiental de São Gabriel do Oeste	São Gabriel do Oeste/MS	03.081.204/0001-92	440,00	Artigo 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303, de 2002.	5.610 de 20/11/2013.
53000.006423/2010	Cianorte FM - Sistema de Comunicações Ltda.	Cianorte/PR	79.476.438/0001-09	9.600,00	Artigo 53 do anexo à Resolução nº 259/2001, aos itens 5.2.1.1, 6.4.1, 7.2.1, "o" e 7.1.5, do anexo à Resolução nº 67, de 1998 e ao Art. 18 do anexo à Resolução nº 303, de 2002.	5.896 de 05/12/2013
53545.002133/2011	Itamar Will	Cuiabá/MT	496.214.161-91	3.163,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472, de 1997.	1.936 de 16/04/2014
53551.000169/2008	Associação Comunitária de Radiodifusão de Carrasco Bonito	Carrasco Bonito/TO	05.016.511/0001-15	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472, de 1997.	5.436 de 02/07/2010
53000.055683/2009	Fundação Nossa Senhora Aparecida	Anápolis/ GO	01.127.853/0001-51	1.440,00	Artigos 78 e 82, do RUER, aprovado pela Resolução nº 259, de 2001 e Art. 18 do anexo à Resolução nº 303, de 2002.	3.012, de 30/06/2014
53542.000154/2012	Associação da Emissora Segredo FM	Campo Grande/ MS	02.618.374/0001-09	440,00	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 001, de 2004.	4.831, de 03/10/2013
53000.039514/2009	Rádio FM Independência - Maringá Ltda.	Maringá/PR	00.252.256/0001-96	Advertência	Item 3.2.7, do anexo à Resolução nº 67, de 1998.	2.559, de 28/05/2014
53000.051723/2010	Televisão Morena Ltda.	Aral Moreira/ MS	03.229.937/0001-21	1.631,35	Artigo 163 da Lei nº 9.472, de 1997.	4.234, de 12/08/2014
53000.023444/2009	Televisão Centro América Ltda.	Campo Verde/ MT	03.476.876/0001-05	1.647,56	Artigo 163 da Lei nº 9.472, de 1997.	4.248, de 13/08/2014
53000.022523/2009	CS Comunicação Ltda	Brusque/SC	02.576.011/0001-40	3.168,00	Itens 5.2.1.1, 5.31, 3.2.9, f e 6.5 do anexo à Resolução nº 67, de 1998	4.555, de 01/09/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 9.234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320033372014 - RADIO MARINGA DE POMBAL LTDA - FM - Pombal/PB- Canal 254 (98,7 MHz) - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 9.240, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000486952005 - RADIO CULTURA DE SAO JOSE DO EGITO LTDA - OM - São José do Egito/PE- Canal 1320 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 9.241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 530000486952005 - RADIO CULTURA DE SAO JOSE DO EGITO LTDA - OM - Canal 1.320 kHz - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.966, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.010649/1997. Declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de agosto de 2014, a autorização outorgada à DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A, CNPJ/MF nº 03.303.999/0001-36, por intermédio do Ato nº 488, de 10 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1998, para explorar o Serviço de DTH, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.005, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012090/2014. Expede autorização à NEW CENTER AUTO SOM, ELETROINFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.476.729/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.008, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009969/2014. Expede autorização à ISI - TECNOLOGIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.235.463/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.008487/2014. Expede autorização à RE-DE WORKS INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.137.108/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.002988/2014. Expede autorização à IP-CONVERGE SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.175.147/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.011163/2014. Expede autorização à J.E. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.515.681/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.120, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.025384/2014. Expede autorização à VIA DIRETA PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 34.549.659/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064329/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Iguatu/CE - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036697/13. TELEV.VERDES MARES LTDA-RTVD-Guaramiranga/CE-Canal 33. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064226/12. TELEV.VERDES MARES LTDA - RTVD - Quixadá/CE - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064225/12. TELEV.VERDES MARES LTDA-RTVD-Quixadá (Ladeira)/CE-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.052664/13. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Fortaleza/CE - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.129, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064321/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Mombaça/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036716/13. TELEV.VERDES MARES LTDA-RTVD-Senador Pompeu/CE-Canal 33. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.131, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036749/13. TV DIARIO LTDA - RTVD - Brejo Santo/CE - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.132, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53900.036752/13. TV DIARIO LTDA - RTVD - Baturité/CE - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.133, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036720/13. TELEV.VERDES MARES LTDA-RTVD-Santana do Cariri/CE-Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.134, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036669/13. TV DIARIO LTDA - RTVD - Morrinhos/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.135, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036725/13. TELEV.VERDES MARES LTDA - RTVD - Potengi/CE - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.136, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064222/12. TELEV.VERDES MARES LTDA-RTVD-Santana do Acaraú/CE-Canal 33. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.137, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036694/13. TELEV.VERDES MARES LTDA - RTVD - Ipaumirim/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064305/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Uruburetama/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036739/13. TELEV.VERDES MARES LTDA-RTVD-Tamboril (Sucesso)/CE-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.140, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064214/12. TELEV.VERDES MARES LTDA - RTVD - Ubajara/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.017308/09. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA-RTVD-Brasília (Gama)/DF-Canal 24. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.025716/11. TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - RTVD - Iúna/ES - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.143, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.034990/13. TELEV.CAPIXABA LTDA - RTVD-João Neiva(Cavalinho)/ES-Canal 14. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.144, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.024402/11. TELEV. PIRAPITINGA LTDA - RTVD-Catalão(Pires Belo)/GO-Canal 33. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.024404/11. TELEV. PIRAPITINGA LTDA - RTVD - Ipameri/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.157, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060132/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Morrinhos/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029156/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Ceres/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.024403/11. TELEV. PIRAPITINGA LTDA - RTVD - Palmelo/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.158, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060102/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Pirenópolis/GO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.065405/13. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Acreúna/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.147, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.024401/11. TELEV. PIRAPITINGA LTDA - RTVD - Pires do Rio/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060077/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Ipameri/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.171, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029152/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Caldas Novas/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.148, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.024400/13. TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA - RTVD - Catalão (Santo Antônio do Rio Verde)/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.160, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060067/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Crixás/GO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029155/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Cavalcante/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.149, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.059350/0. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE - GTVD - Goiânia/GO - Canal 15. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060073/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Goiás/GO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.173, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029170/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Jussara/GO - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.150, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.059120/12. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTVD - Goiutuba/GO - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.024410/11. TV LUZIANIA LTDA - RTVD - Santo Antônio do Descoberto/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.174, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029171/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Mara Rosa/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.151, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.059119/12. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTVD - Itaberaí/GO - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.003446/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Trindade/GO - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.030265/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Mineiros/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.152, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.059118/12. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTVD - Rubiataba/GO - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.024413/11. TV LUZIANIA LTDA - RTVD - Formosa/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.176, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060065/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Cristalina/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.003439/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Formosa/GO - Canal 42. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029162/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Goiutuba/GO - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.177, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060096/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Padre Bernardo/GO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060041/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Alto Paraíso de Goiás/GO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.166, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029144/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Alto Paraíso de Goiás/GO - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.046970/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Rio Verde/GO - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.155, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.060093/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Mundo Novo/GO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.167, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029151/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Caiapônia/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.179, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029179/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Porangatu/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.046969/14. RÁDIO E TELEV. CAPITAL LTDA - RTVD - Formosa/GO - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.029149/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Buriti Alegre/GO - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	



<p>ATO Nº 9.180, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.030260/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Miguel do Araguaia/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029169/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Ipameri/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.203, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.038949/13. RÁDIO E TELEVISÃO MANSOUR LTDA - RTVD - Altamira/PA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.181, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.060105/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Quirinópolis/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.192, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.030268/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Francisco de Goiás/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043474/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Alenquer/PA-Canal 30.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.182, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029192/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Uruaçu/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.193, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.000542/13. RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA - RTVD - São Mateus do Maranhão/MA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.205, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001577/09. RÁDIO E TELEV.PONTA NEGRA LTDA-RTVD-Óbidos/PA-Canal 26. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.183, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029189/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Luís de Montes Belos/GO - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.062907/12. RÁDIO SANTA MATHILDE LTDA - RTVD - Imperatriz/MA - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.206, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001579/13. RÁDIO E TELEV. PONTA NEGRA LTDA-RTVD-Prainha/PA-Canal 26. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.184, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029153/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Catalão/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.195, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.062975/12. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTVD - Colinas/MA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.207, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.038698/13. BACEX COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - RTVD - Mocajuba/PA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029145/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Anápolis/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.041327/13. RÁDIO AGUA BRANCA LTDA-RTVD-Vitorino Freire/MA-Canal 17. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.208, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.040166/13. SISTEMA CARAJAS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Redenção/PA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029177/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Pires do Rio/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.062619/12. RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA - RTVD - Grajaú/MA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.209, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.039401/13. RÁDIO E TELEVISÃO GUARANY DE SANTAREM LTDA - RTVD - Santarém/PA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.187, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.041877/12. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTVD-Campinorte/GO-Canal 26.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.000539/13. IRMAOS OLIVEIRA CO-MUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Codó/MA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.210, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001682/13. RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - RTVD - Alenquer/PA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029165/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Itaipava/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001096/13. RÁDIO JORGEANA LTDA - RTVD - Santa Helena/MA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.211, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001681/13. RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - RTVD - Oriximiná/PA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.189, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.041887/12. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTVD-Posse/GO-Canal 40. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054379/12. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Frutal/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.212, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001252/13. RCR-REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTVD - Conceição do Araguaia/PA - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 9.190, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029175/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Piracanjuba/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.202, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.045231/12. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSARIO - RTVD - Bragança/PA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 9.213, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.034373/13. RCR-REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTVD - Parauapebas/PA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 9.214, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.046285/12. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTVD - Caldas Brandão (Caja)/PB - Canal 30. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.215, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.044699/13. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTVD - Cuité/PB - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.216, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.065265/12. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTVD - Patos (Pico do Jabre)/PB - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.022238/11. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTVD - Sousa/PB - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.218, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.009105/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Garanhuns/PE - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.219, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.000974/13. NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA-RTVD-Garanhuns/PE-Canal 23. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.220, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.017865/09. PERNAMBUCO RÁDIO FM LTDA - RTVD - Recife/PE - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.221, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.066064/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Floresta/PE - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.222, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.066065/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pesqueira/PE - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009786/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE - RADCOM - São José de Mipibu/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.908,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005060/2012-56. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul Objeto: Declaração de utilidade pública, em favor da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com sede na rua Deputado Antônio Edu Vieira nº 999, Bairro Pantanal, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, as áreas que perfazem uma superfície de terra de 183,1454 (cento e oitenta e três

hectares e mil quatrocentos e cinquenta e quatro ares), para fins de desapropriação, e de 29,0519 (vinte e nove hectares e quinhentos e dezenove ares), para fins de instituição de servidão administrativa, perfazendo uma superfície total de 212,1972 ha (duzentos e doze hectares e mil, novecentos e setenta e dois ares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Lages e Capão Alto, no estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Santo Cristo.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.911,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004832/2014-02. Interessada: Usina Delta S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão 138 kV UTE Delta - SE Uberaba.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.401 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003831/2014-32, decide: (i) conhecer do Requerimento Administrativo formulado pela Termelétrica Pernambuco III S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Pernambuco III, em decorrência de aumento do ICMS para, no mérito, dar-lhe provimento; (ii) homologar o impacto de 16,92% sobre o valor da parcela vinculada ao custo do combustível - CComb, do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Pernambuco III em razão de alteração da incidência de ICMS sobre o custo com combustível e, portanto, adequar o Fator de Conversão "i" obtendo-se $i' = i (1+16,92\%)$; (iii) determinar o aditamento dos CCEARs firmados entre a Termelétrica Pernambuco III e as distribuidoras para adequação do Fator de Conversão "i", em função do impacto tributário homologado e; (iv) retroagir os efeitos da nova carga tributária homologada pela ANEEL ao momento em que esta passou a afetar os CCEARs firmados pela requerente.

Nº 4.464 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006070/2013-90, resolve não conceder efeito suspensivo, dada a ausência do interesse de agir, ao Recurso Administrativo interposto pela Desenvix Energias Renováveis S.A. em face da decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que determinou a abertura de processo específico para análise referente à execução da garantia de registro associada à elaboração do Projeto Básico da PCH Peixe.

Nº 4.465 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006069/2013-90, resolve não conceder efeito suspensivo, dada a ausência do interesse de agir, ao Recurso Administrativo interposto pela Desenvix Energias Renováveis S.A. em face da decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que determinou a abertura de processo específico para análise referente à execução da garantia de registro associada à elaboração do Projeto Básico da PCH Cachoeira do Prata.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.404, publicado no DOU de 17/11/2014, Seção 1, página 66, inclua-se por ter sido omitido: "deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente".

p/Coejo

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de novembro de 2014

Nº 4.466 - Processo nº 48500.005607/2014-85. Interessado: Cedro Administração e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Cedro I, cadastrada sob o CEG UFV.RS.GO.032002-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Luiz dos Belos Montes, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.422, 09 de julho de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 10 de julho de 2014, Seção 1, pág. 70, onde se lê "localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo", leia-se "localizada no município de Ouricuri, no estado de Pernambuco".

No Despacho nº 3.193, de 31 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.003299/2014-53, publicado em resumo no DOU de 1º de agosto de 2014, seção 1, página 78, v. 151, nº 146 disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê: "alterar a posição dos aerogeradores descrita no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.795, de 22 de julho de 2013" leia-se "alterar a posição dos aerogeradores descrita no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.795, de 22 de julho de 2014"; no texto integral onde se lê: "alterar a posição dos aerogeradores descrita no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.795, de 22 de julho de 2013" leia-se "alterar a posição dos aerogeradores descrita no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.795, de 22 de julho de 2014".

Na íntegra do Despacho nº 3.649, de 8 de setembro de 2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.000499/1989-97, cujo resumo foi publicado no DOU, de 09 de setembro de 2014, seção 1, página 51, volume 151, n. 173, onde se lê: "Resolução Autorizativa nº 4.110, de 14 de maio de 2014," leia-se "Resolução Autorizativa nº 4.110, de 14 de maio de 2013".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de novembro de 2014

Nº 4.457 - Documento nº 48513.033006/2014-00. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis em garantia no âmbito das contratações de empréstimo e conta garantida, no montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.467 - Processo nº 48500.003019/2011-64. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: Anuir à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Comodato de código nº 021-205-004-004, entre a Interessada e Jorge Marques da Costa, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 21 de agosto de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.468 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 226/2014, de 17 de setembro de 2014 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: i) fixar o valor total a recolher das quotas da Reserva Global de Reversão - RGR para a ELETRONUCLEAR - Eletrobrás Termonuclear S.A. referente ao período de julho de 2014 a junho de 2015, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência, bem como o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2012 e a diferença relativa a retificação de valores do Despacho ANEEL de 3.039/2013 da mesma concessionária, conforme o quadro abaixo; II - estabelecer que o recolhimento das quotas de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2014 serão cobradas em uma única parcela no dia 15 de dezembro de 2014, e as demais (sete quotas) a partir de 15 de janeiro de 2015, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Empresa	RGR Líquida (Projeção Julho/2014 a Junho/2015) (A)	Ju- Ajuste 2012 (B)	Total RGR Líquida do Período C = A - B	Diferença Retificação Despacho 3.039/2013 (D)	Total a pagar de RGR C + D	Quotas de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2014 (cinco) a serem recolhidas em 15 de dezembro de 2014	Quotas a recolher a partir de 15 de janeiro de 2015 (sete quotas)
ELETRONUCLEAR Eletrobrás Termoneclear S/A	62.294.984,46	-3.586.027,30	58.708.957,16	36.068.066,28	94.777.023,44	3 9.490.426,43	7.898.085,29

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2014

Nº 4.458 - Processo: 48500.005863/2014-72. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ponto 13, com potência estimada de 1,80 MW, situada no rio Passo Fundo, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/11/2014 pelo Sr. Antônio Conceição dos Santos Machado, inscrito no CPF sob o nº 055.918.480-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 13/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.459. Processo: 48500.00005686/2014-24. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira do Diamante, com potência estimada de 5,8 MW, situada no rio Sapucaí, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/10/2014 pela empresa Mineração Correa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.744.959/0001-32, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.460. Processo: 48500.005696/2014-60. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Caiuá 3, com potência estimada de 12,2 MW, situada no rio Araguari, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/10/2014 pela empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.207/0001-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 13/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.461. Processo nº 48500.003818/1999-38. Decisão: i) Facultar à Empresa Força e Luz São Sebastião Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.088.361/0001-08, a reapresentação da revisão do Projeto Básico da PCH Melo Viana, com potência a instalar de 6,5 MW, situada no rio Matipó, integrante da sub-bacia 56, bacia do rio Doce, Atlântico Sul, trecho Leste, município de Raul Soares, estado de Minas Gerais, para fins de aprovação ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam da Nota Técnica de análise da SGH/ANEEL

Nº 4.462. Processo nº 48500.006463/2013-01. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Sebastião Paz de Almeida, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,34 MW, às coordenadas 27°30'28,3" de Latitude Sul e 51°22'38,69" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda. - CECARSC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.354/0001-18.

Nº 4.463. Processo nº 48500.005281/2014-96. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Perdida 1, com potência estimada nos estudos de inventário de 23MW, às coordenadas 47°21'52" de Latitude Sul e 47°21'52" de Longitude Oeste, situada no Rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010231/2002-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.326.969/0001-57, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (tanques 011 e 012) da base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada à Rodovia SC 480, Km 5,8 / número 4445E, Distrito de Marechal Bormann, Chapecó - SC, CEP: 89801-973.

Após a construção dos tanques verticais aéreos 011 e 012, apresentados na tabela a seguir, a capacidade de armazenamento das instalações será acrescida em 1.544 m³.

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (classe)	OBS
011	9,55	10,80	772	I, II e III	A construir
012	9,55	10,80	772	II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2014

Nº 1.709 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0001-43	Primeiro Aditivo Reg. 8051	Gasolina A (45m³) Diesel S500 (45m³) Etanol Anidro (15m³) Etanol Hidratado (30m³) Biodiesel (10m³) Diesel S10 (15m³)	30/06/2015	48610.009901/2012-57

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2014

Nº 1.705 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014348/2012-74, considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. à ANP, referentes a ampliação da Bacia 2 de seu terminal terrestre, compreendendo quatro tanques e instalações complementares, para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

-a solicitação feita pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. à ANP, por intermédio da correspondência datada de 04 de novembro de 2014, para a obtenção de Autorização de Construção dos referidos tanques, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.014348/2012-74 da Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. a solicitação de Autorização para a ampliação da Bacia 2 de um terminal terrestre para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, localizado no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional -TO da Ferrovia Norte Sul, ampliação esta composta por 4 (quatro) tanques cilíndricos verticais e instalações complementares, tendo sido a solicitação acompanhada dos documentos necessários ao atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DA FASE I E FASE II DO TERMINAL

As instalações da Fase I e Fase II, já em operação consistem de 8 (oito) tanques para armazenagem de produtos químicos e petroquímicos, inflamáveis e não inflamáveis, Classes I a III, dimensionados conforme normas API 650 e NBR-17505-2, uma Plataforma Rodoviária de carga e descarga, e sistemas complementares.

O Sistema de Combate a Incêndio, que será ajustado de forma a contemplar os novos tanques, conta com rede de hidrantes formada por um anel de 250mm de diâmetro, cobrindo os tanques, a plataforma de carregamento de caminhões PC, as unidades de bom-

beamento UB, as baias de descarga de caminhões e demais instalações. A rede conta com hidrantes com duas tomadas para mangueiras, com pressão de 7,0 a 8,0 kg/cm² aproximadamente. Junto a cada hidrante, existe abrigo para mangueira, bocais e apetrechos diversos.

O Sistema de Combate a Incêndio conta com 2 (duas) bombas centrífugas, sendo uma com acionamento elétrico, e outra diesel, com vazão de 550 m³/h, e com uma bomba Jockey com acionamento elétrico.

Os tanques de armazenagem atualmente em operação têm as seguintes características:

Tanque TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m ³)
TQ-01	9,5435	14,41	1.039,392
TQ-02	13,3631	14,43	2.042,127
TQ-03	13,3639	14,42	2.041,165
TQ-04	13,3602	14,43	2.031,715
TQ-05	13,3656	14,36	2.036,118
TQ-06	9,5451	14,35	1.038,129
TQ-07	9,5428	7,36	534,740
TQ-12	9,5434	7,35	533,885

Os tanques estão aptos a operar com produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, têm teto fixo com solda não-fragilizada, e dispõem de válvulas de pressão e vácuo e de emergência.

A Plataforma Rodoviária, para carga e descarga, possui 2 (duas) ilhas e 4 (quatro) baias para carregamento e descarga e 4 (quatro) baias anexas, exclusivas para descarga.

O parque de tancagem do Terminal se interliga à Plataforma Ferroviária existente na Base de Distribuição da Raízen Combustíveis S.A por meio de 3 (três) dutos em aço carbono, com as características descritas abaixo:

TAG	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Vazão (m ³ /h)	Pressão de operação (kg/cm ²)	Produto
AC7	6	402	300	10	Óleo diesel S.10
AC8	6	402	300	10	Óleo diesel S.500
AC9	6	402	300	10	Gasolina

3- DESCRIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA BACIA 2 DO TERMINAL

A ampliação, cuja autorização para a construção ora requerida, consiste de 4 (quatro) tanques de armazenagem em chapa de aço carbono ASTM A-36 Gr. C, fundo e teto em gomos montados em forma de domo (convexo pendente para o anel externo) conforme norma API 650, com as seguintes características:

Tanque TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m ³)	Produto
TQ-08	9,55	15,42	1000	Diesel
TQ-09	13,37	15,05	2000	Diesel
TQ-10	13,37	15,05	2000	Diesel
TQ-11	9,55	15,42	1000	Gasolina
TOTAL			6.000	

A Bacia de Contenção 2 será ampliada com mais 1.399,25m², dimensionada de acordo com a norma NBR-17505-2, para conter eventuais derrames de seis tanques, com mureta externa e interna em concreto armado fck 30 MPa, aço CA-50B, sendo a externa com altura de 1,80 m e as internas com 0,75 m em relação ao piso interno, piso em concreto armado Fck 15 Mpa, aço CA-50B. A Bacia terá canaletas internas para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-3, três escadas de acesso posicionadas na mureta externa.

Serão instaladas quatro bombas centrífugas, 250m³/h na unidade de bombeamento (UB-2), a ser implementada para transferência de produtos dos tanques de armazenagem para a plataforma (PC-1). As tubulações de descarga das bombas serão interligadas as tubulações existentes na (UB-1) da Bacia 1.

3- MEIO AMBIENTE

A Naturatins concedeu ao empreendimento, em 06/10/2014, a Licença nº 8892-2014 com validade até 06/10/2017.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

NBR 17505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

API STD 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage

NFPA 15 Water Spray Fixed Systems for Fire Protection

NFPA 20 Installation of Stationary Pumps for Fire Protection

Incêndio

NFPA 30 - Flammable and Combustible Liquids Code

NBR 9441 Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de

Incêndio

NBR 12615 Sistema de Combate a Incêndio por Espuma

NBR 12693 Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio

Combate a Incêndio

NBR 13714 Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para

Combate a Incêndio

NEC 500 - National Electrical Code

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Civil	Dez/2014	Mar/2015
3	Mecânica	Jan/2015	Abr/2015
5	Tubulação	Fev/2015	Abr/2015
6	Combate a incêndio	Fev/2015	Abr/2015
7	Elétrica	Fev/2015	Abr/2015
8	Limpeza e desmobilização	Abr/2015	Abr/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.706	48600.002459/2014 - 19	TEXACO	SAE 10W30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM 6094M, CHRYSLER MS-6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, ETANOL E GNV DE AUTOMÓVEIS, SUVs E OUTROS	14169
	48600.002459/2014 - 19	TEXACO	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A GM 6094M CHRYSLER MS-6395 FLAT 9.55535-CR1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, ETANOL E GNV DE AUTOMÓVEIS, SUVs E OUTROS	14169
	48600.002459/2014 - 19	TEXACO	SAE 5W20	API SN/RC, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C945A, GM 6094M, CHRYSLER MS-6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, ETANOL E GNV DE AUTOMÓVEIS, SUVs E OUTROS	14169
	48600.002459/2014 - 19	TEXACO	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, ETANOL E GNV DE AUTOMÓVEIS, SUVs E OUTROS	14169
Nº 1.707	48600.002462/2014 - 32	IPIFLEX LI-COMP EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS, MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS.	4978
	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
Nº 1.708	48600.002502/2014 - 46	POLY SYN MASTER DIESEL	SAE 15W40	API CJ-4 - CUMMINS 20081, MACK EO-O PREMIUM PLUS 07, CATERPILLAR ECF-3, DDCPGOS93K218, VOLVO VDS-4, NAVISTAR, DHD-1 E JASO DH-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MODERNOS A DIESEL DE ELIVADO DESEMPENHO	16467
	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2014

Nº 1.710 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004938/2014-51, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Setor de Melhoramento de Plantas das Escolas de Agronomia e Engenharia de Alimentos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, localizada em Goiânia - GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	438/2014			
Unidade de Pesquisa	SETOR DE MELHORAMENTO DE PLANTAS DAS ESCOLAS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS			
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	BIOTECNOLOGIA E GENÔMICA APLICADAS AO MELHORAMENTO GENÉTICO DE CANA-DE-ACÚCAR	

3 O Setor de Melhoramento de Plantas das Escolas de Agronomia e Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Goiás - UFG está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.711 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010055/2014-80, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LabSold - Laboratório de Soldagem e Junção, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	439/2014			
Unidade de Pesquisa	LABSOLD - LABORATÓRIO DE SOLDAGEM E JUNÇÃO			
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS		INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS		INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	
			Soldabilidade de aços carbono de elevado desempenho	



TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Soldabilidade de aços inoxidáveis para aplicações criogênicas e em alta temperatura
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Soldagem de aços duplex 'lean', duplex, superduplex e hiperduplex

3 O LabSold - Laboratório de Soldagem e Junção da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.712 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004316/2014-22, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudo em Petróleo e Energia, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, localizada em São Luís - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	440/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE ESTUDO EM PETRÓLEO E ENERGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	GASOLINAS	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS E ADAPTAÇÃO DE MÉTODOS OFICIAIS PARA GASOLINA
		LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS E ADAPTAÇÃO DE MÉTODOS OFICIAIS PARA LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES
		ÓLEO DIESEL	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS E ADAPTAÇÃO DE MÉTODOS OFICIAIS PARA ÓLEO DIESEL
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS E ADAPTAÇÃO DE MÉTODOS OFICIAIS PARA BIOCMBUSTÍVEIS
	BIOETANOL		DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS E ADAPTAÇÃO DE MÉTODOS OFICIAIS PARA BIOETANOL
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE NANOSSENSORES EM ELETROCATÁLISE E ELETROANÁLISE

3 O Núcleo de Estudo em Petróleo e Energia, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.713 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005755/2014-52, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Pesquisa em Sistemas Distribuídos - LAPESD, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, localizada em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	441/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PESQUISA EM SISTEMAS DISTRIBUÍDOS - LAPESD		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RESERVAS	Utilização de diferentes recursos computacionais para suporte a diferentes simuladores na área de Reservas e Reservatórios

3 O Laboratório de Pesquisa em Sistemas Distribuídos - LAPESD da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.714 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006024/2014-24, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Pesquisa em Corrosão, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza - CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	442/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PESQUISA EM CORROSÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	AValiação DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	DESENVOLVIMENTO DE INIBIDORES DE CORROSÃO
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	ESTUDO DA CORROSÃO DE MATERIAIS EM ALTA PRESSÃO E TEMPERATURA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	ESTUDO DE PROPRIEDADES MECÂNICAS E DE RESISTÊNCIA À CORROSÃO DE AÇOS INOXIDÁVEIS

3 O Laboratório de Pesquisa em Corrosão da Universidade Federal do Ceará - UFC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.715 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005768/2014-21, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa ITT FOSSIL, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, localizada em São Leopoldo - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.959.006/0008-85, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	443/2014		
Unidade de Pesquisa	ITT FOSSIL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Biestratigrafia
		ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Micropaleontologia Aplicada
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Paleontologia Aplicada
		ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Técnicas de Preparação em Micropaleontologia

3 O ITT FOSSIL da UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.716 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005766/2014-32, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Solos, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, localizada em Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	444/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE SOLOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS	TECNOLOGIAS EM FERTILIZANTES NITROGENADOS A BASE DE UREIA

3 O Laboratório de Solos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.717 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005803/2014-11, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Pesquisa em Termofluidodinâmica Aplicada (GPTA), vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza - CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	445/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM TERMOFLUIDODINÂMICA APLICADA (GPTA)		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES	Propriedades Termo-fluidodinâmicas
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CADEIA PRODUTIVA	Equilíbrio líquido-líquido
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	Tecnologia de Emulsões
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Integridade de Materiais
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Tecnologia do asfalto

3 O Grupo de Pesquisa em Termofluidodinâmica Aplicada (GPTA) da Universidade Federal do Ceará - UFC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.718 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004128/2014-02, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Catálise para Polimerização - LCP, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	446/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CATÁLISE PARA POLIMERIZAÇÃO - LCP		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS POLIMÉRICOS

3 O Laboratório de Catálise para Polimerização - LCP da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.719 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005806/2014-46, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório Virtual de Predição de Propriedades - LVPP, vinculado à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	447/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO VIRTUAL DE PREDIÇÃO DE PROPRIEDADES - LVPP		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades de biocombustíveis avançados
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades de processos de produção de biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades para processos de produção de bioetanol
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades para processos de exploração e produção

GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	PROCESSOS DE LIQUEFAÇÃO DE GN E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades para processos de liquefação e regaseificação de GNL
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades para o processamento de gás natural
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	Desenvolvimento de simuladores de processos e métodos para a predição de propriedades para a transformação do gás natural

3 O Grupo Laboratório Virtual de Predição de Propriedades - LVPP da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.720 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005771/2014-45, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Computação Aplicada, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, localizada em São Luís - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	448/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO APLICADA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Visualização e Processamento de Dados da Subsuperfície
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Sistemas de Informação Geográfica

3 O Núcleo de Computação Aplicada, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.721 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005774/2014-89, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Computação Científica e Visualização, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Alagoas - UFAL, localizada em Maceió - AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	449/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E VISUALIZAÇÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ESTABILIDADE DE POÇOS	ANÁLISE DE POÇOS
	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GEOMECÂNICA/ESTABILIZAÇÃO DE POÇOS	CORRIDA DE DETRITOS
			GEOMECÂNICA

3 O Laboratório de Computação Científica e Visualização da Universidade Federal do Ceará - UFC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2014**

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve a apresentação do(s) recursos(s) administrativa(s) fora do prazo legal (intempetivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.006/2011.

Notificado nº: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME.
CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.
NFLDP nº: 019/2011 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 5.154,96.

Processo de Cobrança nº: 900.157/2011.

Notificado nº: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME.
CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.
NFLDP nº: 020/2011 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 69.241,57.

Processo de Cobrança nº: 900.165/2011.

Notificado nº: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME.
CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.
NFLDP nº: 072/2011 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 5.131,73.

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 729/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.025/2005-RUBENS SILVA GOMES-OF. Nº2592/2014-FISC

FISC

831.064/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. Nº2558/2014-FISC

830.706/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. Nº2534/2014-FISC

832.659/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-OF. Nº2550/2014-FISC

831.080/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-OF. Nº2548/2014-FISC

831.082/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-OF. Nº2549/2014-FISC

831.083/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-OF. Nº2547/2014-FISC

833.860/2011-STONE GLASS GRANITOS E VIDROS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA-OF. Nº2503/2014-FISC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

830.830/2014-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-Registro de Licença Nº4328/2014 de 14/11/2014-Vencimento em 31/12/2016

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.071/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:391/1983 - Vencimento em 10/10/2016

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 223/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.167/2014-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

846.157/2014-EDUARDO SIDNEY MARTINS DE SOUZA-OF. Nº

Despacho publicado(156)

846.509/2012-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA-Indefiro o pedido da juntada nº 48415-000945/2013-17

846.510/2012-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA-Indefiro o pedido da juntada nº48415-000946/2013-53

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

846.132/2010-GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 227/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

846.279/2003-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

846.075/2014-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 228/2014

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.080/2014-CESAR ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:367/2014 - Vencimento em 15/03/2015

846.105/2014-CESAR ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:371/2014 - Vencimento em 15/03/2015

846.106/2014-CESAR ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:368/2014 - Vencimento em 15/03/2015

846.118/2014-CESAR ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:370/2014 - Vencimento em 15/03/2015

RELAÇÃO Nº 229/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.228/2007-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº974/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 130/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

840.323/2008-MARCO ANTONIO FERRAZ- AI Nº302/13

840.346/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº320/13

RELAÇÃO Nº 136/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.087/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1767/14

840.088/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1767/14

840.089/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1767/14

840.090/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1767/14

840.091/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1767/14

840.339/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTÃO CENTAL-OF. Nº1766/14

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.165/1997-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.- AI Nº 252/14

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.551/2012-VITOR ALENCAR FILHO-OF. Nº1812/14

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.203/2013-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:004/2014 - Vencimento em 05/10/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.043/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF. Nº1814/14

840.113/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF. Nº1816/14

840.116/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF. Nº1815/14

840.222/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1813/14

840.254/2014-DMM CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. Nº1818/14

840.255/2014-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ-OF. Nº1763/14

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.124/2014-MINERAÇÃO DELTA DE SERGIPE S. A.-
OF. Nº688/2014

878.138/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº699/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº698/2014

878.117/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº704/2014

878.038/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº704/2014

878.039/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº704/2014

878.040/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº704/2014

878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº704/2014

878.107/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.109/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.110/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.111/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.116/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.117/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.118/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.119/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

878.120/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.174/2011-B&A POTASSIO MINERAÇÃO LTDA -AI-
vará Nº4.424/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.019/2001-TOP ENGENHARIA LTDA

878.029/2001-TOP ENGENHARIA LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
870.088/1987-INORCAL LTDA- AI Nº 054/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.047/2014-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-Registro de Licença Nº53/2014 de 14/11/2014-Vencimento em Prazo indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.121/2013-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME-OF. Nº708/2014

878.021/2014-MAXSUEL SIMÕES SANTOS EPP-OF. Nº709/2014

878.029/2014-CERÂMICA TOP LTDA ME-OF. Nº707/2014

878.134/2014-CONSERMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME-OF. Nº673/2014

878.135/2014-JOSÉ FRANCISRAY DOS SANTOS ME-OF. Nº672/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

878.146/2014-R.J. SANTOS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.124/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA ME- Registro de Licença Nº:78/2010 - Vencimento em 23/06/2019

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005589/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.857, de 30 de setembro de 2014 (Parcial), de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende as instalações constantes do item I.1, Anexo I, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.857, de 30 de setembro de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C		S/N
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Entrada Norte 2		Asa Norte
08	Município	09	UF
	Brasília		DF
		10	Telefone
			(61) 3429-5151
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços na Subestação Rio Branco I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.857, de 30 de setembro de 2014, item I.1, do Anexo D).	

Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Rio Branco I, compreendendo: I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência; II - instalação de um Reator de Barra Trifásico RB02 230 kV - 20 Mvar; e III - instalação de um Módulo de Conexão com Disjuntor, em 230kV, para o Reator de Barra RTB 230 kV 20 Mvar Rio Branco I RB02 AC.		
Período de Execução	De 7/10/2014 a 7/10/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio Branco, Estado do Acre.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.	
	Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.	
	Nome: José Francisco de Abreu.	CPF: 120.375.401-91.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	4.639.021,09.		
Serviços	1.250.980,50.		
Outros	454.512,33.		
Total (1)	6.344.513,92.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	4.246.243,56.		
Serviços	1.145.062,24.		
Outros	416.029,59.		
Total (2)	5.807.335,39.		

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria SPE/MME nº 316, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 63 e 64, na Tabela Dados do Projeto, Linhas Nome do Projeto e Descrição do Projeto, onde se lê: "... Subestações Santa Rosa 1 e Guarita Quinta ...", leia-se: "... Subestações Santa Rosa 1 e Guarita ...".

ALTINO VENTURA FILHO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 598, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, e

Considerando o que estabelece a Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o biênio 2014-2015, que resultou nos Planos de Metas das Superintendências Regionais e Diretorias e nas Metas de Avaliação Globais e Intermediárias para o 4º ciclo de Avaliação Institucional da Autarquia;

Considerando o Decreto nº 8.197 de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece os limites de movimentação e empenho do orçamento 2014, resolve ad referendum do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar os critérios para revisão de metas físicas e distribuição dos limites para empenho orçamentário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no exercício 2014.

Art. 2º Dar publicidade aos novos quadros de metas físicas e de créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para revisão e distribuição de limites, aprovados no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja imediatamente adequada ao estabelecido nos quadros do Art. 2º.

§1º Após a efetivação da distribuição de limites em acordo com os quadros revisados, eventuais remanejamentos de recursos orçamentários, decorrentes do não empenho pelas superintendências regionais, não implicarão nova revisão de metas físicas.

Art. 4º Os critérios e quadros de que tratam os artigos 1º e 2º serão disponibilizados na Intranet, na data de publicação desta portaria.

§1º Permanecem sem alteração de metas físicas os indicadores "Realizar Vistoria para levantamento de dados de informações e avaliação, elaboração e estudo de capacidade de geração de renda - Plano Orçamentário Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais," e "Atualizar o Cadastro de Imóveis Rurais - Plano Orçamentário Orçamentária Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural".

§2º Caso ocorram justificativas realizadas diretamente pelos responsáveis pelas respectivas ações, as metas referentes ao §1º poderão ser ajustadas até 05 de dezembro de 2014.

Art. 5º A Diretoria de Gestão Estratégica encaminhará a consequente revisão das Metas de Avaliação de Desempenho - Parcela Institucional

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 599, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54330.000698/2006-54, referente à regularização fundiária do Território de Macambira/RN.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Macambira pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(19)/RN/GAB nº 054 de 12 junho de 2006 e Ordem de Serviço/INCRA/SR(19)/RN/GAB nº 0136, 06 de dezembro de 2006.

Considerando os termos e exposições constantes na INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº01/2013, fls. 893 a 901, e no PARECER nº 061/2013/CGA/PFE-INCRA(PRCF), às fls. 1278 a 1285;

Considerando o Termo de Acordo firmado, fls. 1.451 a 1.455, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional -CDR;

Considerando a INFORMACÃO TÉCNICA Nº 31/DFQ/2014, fls. 1.491 a 1.494, e a NOTA Nº145/2014/CGA/PFE/INCRA, que recepcionaram o Termo de Acordo, resolve ad referendum do Conselho Diretor:

Art.1º Ratificar o Termo de Acordo aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, juntado às fls. 1.451 a 1.455 dos autos do Processo Administrativo nº 54330.000698/2006-54.

Art.2º Declarar para fins de regularização fundiária a Comunidade Quilombola de Macambira, com área de 1.835,8561 ha, conforme mapa e memorial descritivo, juntados às fls. 1464 a 1473.

Art. 3º Declarar prejudicado o recurso apresentado pelo Senhor Ivanilson Araújo, por perda de objeto.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- Grupo A - até 15.000 habitantes;
- Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios com base em cálculo do valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número mínimo de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, em sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres
AC	2.865	R\$ 6.820.482,02	40%	40%	5%	22
AP	572	R\$ 3.146.000,00	40%	40%	5%	16
CE	4.743	R\$ 30.829.500,00	40%	40%	5%	157
DF	498	R\$ 3.235.050,00	40%	40%	5%	1
PA	1.820	R\$ 10.010.000,00	40%	40%	5%	105
RO	3.158	R\$ 13.412.292,23	40%	40%	5%	52
TO	5.000	R\$ 21.521.757,33	40%	40%	5%	139
TOTAL	18.656	R\$ 88.975.081,57				

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 664, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002594/2014-80
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Cidadania Rubro Negra
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.221.983,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40753-4
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002608/2014-65
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Esportes Terrestres Ginástica, Judô e Tênis
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.246.594,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40752-6
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.004507/2014-29
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: CUIDAR - Centro Unificado de Identificação e Desenvolvimento de Atletas de Rendimento
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.708.400,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40755-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.011200/2013-01
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: Projeto ADD - Nadando com Daniel Dias
Valor aprovado para captação: R\$ 1.296.100,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34510-5
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.000480/2013-14
Proponente: Associação dos Desportistas de Matelândia
Título: Matelândia Futsal
Valor aprovado para captação: R\$ 312.758,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2287 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20876-0
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1672,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 549ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2014, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

A excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a outubro de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

O disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que prorrogou até 31 de outubro de 2015 a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, resolvem:

Artigo 1º - Alterar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Equivalente situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1213, de 2004, até os limites estabelecidos abaixo:

- I. Jaguari: 817,50 m
II. Jacaré: 807,00 m;
III. Cachoeira: 811,72 m;
IV. Atibaína: 775,00 m.

Parágrafo único - A utilização dos volumes adicionais, citados no caput, deverá ocorrer mediante a autorização de parcelas sucessivas em termos de volumes e níveis d'água por meio de comunicados conjuntos ANA e DAEE, em conformidade com o artigo 2º, considerando:

I - Um volume meta mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015;

II - O ajuste entre as vazões afluentes previstas e efetivamente verificadas;

III - As demandas para a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP e as Bacias PCJ."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência

ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.632 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Paraíba), Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, aquicultura.

Nº 1.634 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca (rio Paraíba do Sul), Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.635 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Andará/Paraná, aquicultura.

Nº 1.643 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 435, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e quarenta e dois (242) cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinados ao Instituto Nacional de Meteorologia, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
III - à substituição dos trabalhadores terceirizados, inclusive os contratados por meio de convênios, que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de todos os postos de trabalho terceirizados no Instituto Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO

CARGO	CARREIRA	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista em Ciência e Tecnologia	Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia	NS	44
Assistente		NI	38
Pesquisador	Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	NS	34
Técnico	Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	NI	74
Tecnologista		NS	52
TOTAL			242

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial MP/MD nº 221, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 120, de 26 de junho de 2014, Seção I, pág. 96, onde se lê: "Art. 1º Autorizar, para o período de 12 meses, os quantitativos máximos de pessoal civil contratado por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pelas unidades que integram o Sistema de Engenharia e Construção do Comando do Exército, de acordo com o anexo a esta Portaria Interministerial.", leia-se: "Art. 1º Autorizar, para o período de 12 meses, os quantitativos máximos de pessoal civil contratado por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pelas unidades que integram o Sistema de Engenharia e Construção e de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, de acordo com o anexo a esta Portaria Interministerial."

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003481/2014-15, resolve:

Habilitar DENIZE CONSTANTINO DE SOUZA, CPF nº 406.488.507-49, companheira da anistiada política AURIVANDA ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 236.984.035-87, Matrícula SIAPE 15593282, a partir de 21 de maio de 2014, data de falecimento da anistiada, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008754/2014-15, resolve:

Habilitar MARIA DE FATIMA DA SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 246.187.368-28, viúva do anistiado político ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA, CPF nº 941.914.098-91, Matrícula SIAPE 1510257, a partir de 07 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008736/2014-25, resolve:

Habilitar MARTA MOREIRA RODRIGUES, CPF nº 553.758.397-68, viúva do anistiado político DARCY RODRIGUES, CPF nº 319.062.657-04, Matrícula SIAPE 1504400, a partir de 19 de outubro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008293/2014-72, resolve:

Habilitar ANTONIA MARIA CORREA MACHADO, CPF nº 263.704.335-00, viúva do anistiado político ANATÉRCIO MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 019.458.235-34, Matrícula SIAPE 1502732, a partir de 10 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no

DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008769/2014-75, resolve:

Habilitar ELISA DIAS GAIA, CPF nº 121.455.668-05, na qualidade de divorciada, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político LEVI DO NASCIMENTO GAIA, CPF nº 265.619.808-91, Matrícula SIAPE nº 1496843, a partir de 03 de outubro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008591/2014-62, resolve:

Habilitar DIVA SALLES PIRES, CPF nº 010.677.016-05, viúva do anistiado político PAULO FRANCO PIRES, CPF nº 086.369.316-49, Matrícula SIAPE 1551633, a partir de 21 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007337/2014-47, resolve:

Habilitar SALUSTIANO GUIMARÃES SANTOS, CPF nº 552.786.047-00, na qualidade de companheiro do anistiado político CARLOS ALBERTO BULL BITTENCOURT, CPF nº 125.676.987-87, Matrícula SIAPE nº 1500244, a partir de 29 de agosto de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a impossibilidade de o Ministério das Relações Exteriores realizar obras de conservação e restauração na Embaixada de Pretória, na África do Sul, e adquirir equipamentos para diversos postos de representação no exterior, tendo em vista entaves operacionais para a transferência de recursos da fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, que atualmente financiam a programação destinada à referida finalidade, constante da Lei Orçamentária vigente; e

Considerando a possibilidade de realocar as fontes 174 e 300 - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos Ordinários, entre programações do órgão para atendimento das despesas em foco, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
 UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2057	Política Externa								2.906.600	
		Atividades									
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais								2.906.600	
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior								2.906.600	



FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores	F	3	2	90	0	174	2.078.300
		Atividades	F	4	2	90	0	300	828.300
									1.250.000
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							1.250.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							1.250.000
TOTAL - FISCAL									4.156.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.600

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2057	Política Externa							2.906.600	
		Atividades								
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							2.906.600	
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	300	2.078.300	
			F	4	2	90	0	174	828.300	
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							1.250.000	
		Atividades								
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							1.250.000	
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior	F	4	2	90	0	174	1.250.000	
TOTAL - FISCAL									4.156.600	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.156.600	

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a frustração na arrecadação de recursos das fontes 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, e 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no que concerne ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que ora financiam parte das despesas com pessoal e encargos sociais dessas Unidades Orçamentárias, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de recursos oriundos da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no atendimento desses gastos, a fim de não prejudicar sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							250.000.000	
		Operações Especiais								
28 846	0909 09IZ	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais							250.000.000	
28 846	0909 09IZ 0001	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	188	250.000.000	
TOTAL - FISCAL									250.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									250.000.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							56.000.000	
		Atividades								
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							56.000.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	188	56.000.000	
TOTAL - FISCAL									56.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									56.000.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							20.500.000	
		Atividades								
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.500.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	188	20.500.000	
TOTAL - FISCAL									20.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.500.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							250.000.000
28 846	0909 09IZ	Operações Especiais Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais							250.000.000
28 846	0909 09IZ 0001	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais - Nacional							250.000.000
TOTAL - FISCAL									250.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							56.000.000
18 122	2124 20TP	Atividades Pagamento de Pessoal Ativo da União							56.000.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							56.000.000
TOTAL - FISCAL									56.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							20.500.000
18 122	2124 20TP	Atividades Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.500.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							20.500.000
TOTAL - FISCAL									20.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.500.000

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Estabelece diretrizes e disciplina a fiscalização do trabalho temporário regido pela Lei n.º 6.019, de 03 de janeiro de 1974, pelo Decreto n.º 73.841, de 13 de março de 1974, e pela Portaria n.º 789, de 2 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no Decreto n.º 5.063, Anexo I, art. 14, Incisos I e XIII, de 3 de maio de 2004, e na Portaria n.º 483, Anexo VI, art. 1º, Incisos I e XIII, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, na fiscalização do trabalho temporário, deve observar o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

§ 1º Acréscimo extraordinário de serviços é o aumento excepcional da atividade da empresa ou de setor dela, provocado por um fato determinado e identificável.

§ 2º Não se consideram extraordinários os acréscimos de serviço comuns do ramo de negócio do tomador e que façam parte do risco do empreendimento, bem como os decorrentes do crescimento da empresa, da expansão de seus negócios ou da abertura de filiais.

§ 3º Demandas sazonais, entendidas como aquelas que, embora previsíveis, representam um aumento expressivo e significativo na atividade da empresa para atender a um evento episódico no decorrer do ano, justificam a contratação por acréscimo de extraordinário de serviços.

Art. 3º A regularidade da locação de mão de obra temporária está condicionada à observância estrita tanto dos requisitos formais quanto dos requisitos materiais da legislação aplicável.

Parágrafo único. A empresa tomadora ou cliente pode ser responsabilizada pelo vínculo empregatício com o trabalhador temporário em caso de irregularidade na locação de mão de obra, conforme disposto no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º A empresa de trabalho temporário tem seu funcionamento condicionado ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão.

§ 1º O registro regular da empresa de trabalho temporário no MTE é requisito de validade essencial do contrato de trabalho temporário, devendo ser observado o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º A atividade de locação de mão de obra é exclusiva da empresa de trabalho temporário, não podendo ser transferida a terceiros, mesmo em locais em que não possua filial, agência ou escritório.

§ 3º Considera-se irregular o recrutamento e a seleção de trabalhadores temporários realizado pelo próprio tomador da mão de obra.

Art. 5º É lícito à empresa tomadora ou cliente exercer, durante a vigência do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, o poder diretivo sobre o trabalhador colocado à sua disposição, inclusive em tarefas vinculadas à sua atividade-fim.

Art. 6º Somente trabalhadores devidamente qualificados podem ser contratados na modalidade de contrato temporário regido pela Lei n.º 6.019, de 1974.

§ 1º Considera-se trabalhador devidamente qualificado aquele tecnicamente apto a realizar as tarefas para as quais é contratado.

§ 2º O treinamento para ambientação no posto de trabalho e os referentes às normas de saúde e segurança promovidas pela empresa tomadora são compatíveis com a forma de contratação temporária.

Art. 7º O AFT deverá verificar o estrito atendimento aos seguintes requisitos:

I - formais:

a) registro regular da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego;

b) tomada de mão de obra temporária feita por empresa urbana;

c) existência de contrato escrito ou aditivo contratual entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente para cada contratação de trabalho temporário;

d) duração do contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não superior a três meses, ressalvadas as exceções previstas na Portaria n.º 789, de 2014, devendo ser indicadas expressamente as datas de início e término no instrumento firmado entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviço ou cliente;

e) existência de cláusula constante do contrato entre empresa de trabalho temporário e tomadora ou cliente descrevendo expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, sendo insuficiente a mera indicação da hipótese legal - acréscimo extraordinário de serviços ou substituição de quadro regular e permanente;

f) existência de contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e cada um dos trabalhadores, nele constando as datas de início e término do contrato, além de elencar os direitos conferidos pela lei.

II - materiais:

a) comprovação do motivo alegado no contrato entre a empresa de trabalho temporário e o tomador ou cliente, por meio de apresentação de informações específicas, tais como dados estatísticos, financeiros ou contábeis concretos relativos à produção, vendas ou prestação de serviços, no caso de acréscimo extraordinário de ser-

viços, ou, no caso de substituição de quadro permanente, por meio da indicação do trabalhador substituído e causa de afastamento;

b) compatibilidade entre o prazo do contrato de trabalho temporário e o motivo justificador alegado;

c) comprovação da justificativa apresentada nos casos de solicitação de prorrogação de contrato por prazo superior a três meses, nos termos da Portaria n.º 789, de 2014.

§ 1º É vedada a contratação de mão de obra temporária por empresa tomadora ou cliente cuja atividade econômica seja rural.

§ 2º A solicitação de mão de obra pela tomadora à empresa de trabalho temporário, ainda que formalizada por qualquer meio, não afasta a obrigatoriedade de instrumento contratual escrito em cada contratação.

§ 3º Não é obrigatória a indicação do motivo justificador da contratação no contrato de trabalho firmado entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador.

§ 4º As informações relativas aos contratos de trabalho temporário estão disponíveis no Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT, prestadas pela Empresa de Trabalho Temporário, nos termos do art. 7º da Portaria n.º 789, de 2014.

Art. 8º A rescisão por término do contrato de trabalho temporário acarreta o pagamento de todas as verbas rescisórias, calculadas proporcionalmente à duração do contrato e conforme o tipo de rescisão efetuada.

§ 1º Quando antecipada, a rescisão enseja o da multa rescisória do FGTS prevista no art. 18, §1º, da Lei n.º 8.036, de 1990; e da indenização prevista no art. 12, alínea f, da Lei n.º 6.019, de 1974.

§ 2º A data de término do contrato deve ser determinada na assinatura do contrato de trabalho temporário, sendo irregular sua definição posteriormente ao início da prestação dos serviços pelo trabalhador.

Art. 9º Considera-se irregular, sem prejuízo de outras constatações, o trabalho temporário prestado nas seguintes situações:

I - utilização sucessiva de mão de obra temporária para atender ao mesmo motivo justificador, inclusive quando fornecida por diferentes empresas de trabalho temporário;

II - celebração de sucessivos contratos onde figure o mesmo trabalhador, para atender ao mesmo motivo justificador, ainda que a intermediação seja feita por diferentes empresas de trabalho temporário;

III - utilização de contrato de trabalho temporário com finalidade de contrato de experiência;

IV - substituição de quadro próprio da empresa tomadora por trabalhadores temporários;

V - contratação de trabalhador temporário por acréscimo extraordinário de serviços cuja atividade desempenhada não exista na tomadora.

Parágrafo único. É lícita a celebração de um único contrato com um mesmo trabalhador temporário para substituir mais de um empregado do quadro permanente, sucessivamente, nos casos de quaisquer afastamentos legais, desde que tal condição esteja indicada expressamente no contrato firmado e o prazo seja compatível com a substituição de todos os empregados.

Art. 10. Na hipótese legal de substituição transitória de pessoal regular e permanente são possíveis tanto a celebração de contrato de trabalho temporário por prazo superior a três meses, quanto a sua prorrogação, desde que previamente autorizadas pelo MTE, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Portaria n.º 789, de 2014.

Art. 11. Na hipótese legal de acréscimo extraordinário de serviços, a contratação do trabalhador temporário é limitada a três meses, podendo superar tal prazo apenas por meio de prorrogação previamente autorizada pelo MTE, nos termos previstos na Portaria n.º 789, de 2014.

§ 1º Na hipótese de prorrogação prevista no caput, o AFT deve verificar se foram apresentados elementos fáticos que demonstrem a permanência do motivo justificador da contratação.

§ 2º É vedado às empresas inovar, durante a ação fiscal, as justificativas anteriormente apresentadas no SIRETT.

Art. 12. Constatada a cobrança pela empresa de trabalho temporário de qualquer importância do trabalhador, mesmo a título de mediação, salvo os descontos previstos em lei, o AFT deve comunicar este fato à Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da lavratura dos competentes autos de infração.

Art. 13. Cabe ao AFT verificar o cumprimento do art. 8º da Lei n.º 6.019, de 1974, e da Portaria n.º 789, de 2014, quanto à obrigatoriedade da prestação de informações pela empresa de trabalho temporário para o Estudo de Mercado, atentando para os prazos

fixados, a falta de envio das informações, bem como incorreções ou omissões em sua prestação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se os artigos. 6º ao 14 da Instrução Normativa n.º 03, de 1º de setembro de 1997.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

(* Republicada por ter saído no DOU de 12-11-14, Seção 1, págs. 79 e 80, com incorreção no original

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008286/2011-67	018715222	HQZ Transportes Ltda. ME	AM
2	46202.008287/2011-10	018715231	HQZ Transportes Ltda. ME	AM
3	46202.008288/2011-56	018715249	HQZ Transportes Ltda. ME	AM
4	46202.005949/2012-72	017876369	Lest Plast Indústria e Comércio de Reciclados Ltda.	AM
5	46202.024815/2012-51	021263957	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
6	46202.024816/2012-03	021263876	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
7	46202.024818/2012-94	021270023	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
8	46202.024825/2012-96	021270015	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
9	46202.024826/2012-31	021263795	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
10	46202.024827/2012-85	021263809	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
11	46202.024830/2012-07	021263973	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
12	46202.024831/2012-43	021263965	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
13	46202.024832/2012-98	021263981	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
14	46202.024843/2012-78	021263868	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
15	46202.024844/2012-12	021263906	Manauá Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
16	46202.011642/2013-91	200.853.180	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
17	46207.006140/2012-18	024475696	Caixa Econômica Federal	ES
18	46207.006427/2012-48	007702396	Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	ES
19	46207.006446/2012-74	020555938	Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	ES
20	46207.006447/2012-19	020555920	Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	ES
21	46207.003705/2012-13	020578679	Solidus Serviços e Construções Ltda.	ES
22	46207.003718/2012-84	020555067	Solidus Serviços e Construções Ltda.	ES
23	46207.003720/2012-53	020571216	Solidus Serviços e Construções Ltda.	ES
24	46207.003725/2012-86	020578741	Solidus Serviços e Construções Ltda.	ES
25	46207.003726/2012-21	020578750	Solidus Serviços e Construções Ltda.	ES
26	46207.007289/2012-14	020587880	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	ES
27	46208.001556/2010-78	016778103	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.	GO
28	46223.003741/2013-51	025150049	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
29	46223.003742/2013-04	025150031	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
30	46223.003745/2013-30	017815771	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
31	46223.003746/2013-84	017815762	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
32	46223.003747/2013-29	200.482.017	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
33	46247.000881/2011-38	022079610	Usa Jeans Ltda. ME	MG
34	46312.008122/2013-54	201.465.078	Iaco Agrícola S.A.	MS
35	46312.008123/2013-07	202.250.091	Iaco Agrícola S.A.	MS
36	46312.008124/2013-43	202.250.105	Iaco Agrícola S.A.	MS
37	46312.008125/2013-98	202.250.113	Iaco Agrícola S.A.	MS
38	46312.008126/2013-32	202.250.172	Iaco Agrícola S.A.	MS
39	46312.008134/2013-89	202.337.855	Iaco Agrícola S.A.	MS
40	46312.008135/2013-23	202.337.863	Iaco Agrícola S.A.	MS
41	46312.008138/2013-67	202.337.898	Iaco Agrícola S.A.	MS
42	46312.008139/2013-10	202.337.901	Iaco Agrícola S.A.	MS
43	46312.008140/2013-36	202.337.910	Iaco Agrícola S.A.	MS
44	46312.008145/2013-69	202.337.936	Iaco Agrícola S.A.	MS
45	46312.007171/2013-70	025520709	JBS S.A.	MS
46	46312.007172/2013-14	025520725	JBS S.A.	MS
47	46312.008724/2013-10	202.538.737	JBS S.A.	MS
48	46312.008725/2013-56	202.492.966	JBS S.A.	MS
49	46312.008727/2013-45	202.470.130	JBS S.A.	MS
50	46312.008728/2013-90	202.469.697	JBS S.A.	MS
51	46312.008730/2013-69	202.512.533	JBS S.A.	MS
52	46312.008731/2013-11	202.541.401	JBS S.A.	MS
53	46312.008732/2013-58	025520750	JBS S.A.	MS
54	46312.008733/2013-01	202.543.196	JBS S.A.	MS
55	46312.008734/2013-47	202.544.621	JBS S.A.	MS
56	46312.008735/2013-91	202.543.366	JBS S.A.	MS
57	46210.004024/2010-43	019905084	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
58	46210.004025/2010-98	019905033	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
59	46210.004027/2010-87	019905025	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
60	46210.004029/2010-76	019905068	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
61	46210.004030/2010-09	019905017	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
62	46210.004031/2010-45	019905076	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
63	46210.004032/2010-90	019905041	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
64	46210.004033/2010-34	019905050	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
65	46213.019743/2009-03	016884973	J.B. Açúcar e Alcool Ltda.	PE
66	46214.001145/2011-84	018264620	Agrimaza Industrial e Mineração Ltda.	PI
67	46217.002522/2011-72	018375570	Artt Terceirização Ltda.	RN
68	46217.005476/2011-63	018350135	Artt Terceirização Ltda.	RN
69	46217.005477/2011-16	018350127	Artt Terceirização Ltda.	RN
70	46217.005591/2011-38	018373500	Brihante Prestação de Serviços Ltda.	RN
71	46217.006243/2010-05	018372988	JMT Service Locação de Mão de Obra Ltda.	RN
72	46217.002522/2011-72	018375570	TRA - Serviços e Administração Ltda.	RN
73	46216.005098/2012-17	017801745	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO
74	46216.005101/2012-94	025118200	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO
75	46216.005102/2012-39	017812267	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO
76	46216.005103/2012-83	017801753	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO
77	46216.005104/2012-28	025230697	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO
78	46216.005106/2012-17	025230689	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
79	46216.003480/2011-05	0177660631	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
80	46216.003481/2011-41	0177660640	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
81	46617.011636/2011-09	023697563	Forte Administradora de Serviços de Limpeza Ltda.	RS
82	46617.011637/2011-45	023697555	Forte Administradora de Serviços de Limpeza Ltda.	RS
83	46617.011638/2011-90	023697547	Forte Administradora de Serviços de Limpeza Ltda.	RS
84	46617.010597/2012-03	023755962	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
85	46617.010598/2012-40	023755970	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
86	46220.003846/2008-73	016273931	Fiação e Tecelagem Triunfo Ltda.	SC
87	46219.002837/2012-81	021447942	Caçapava Empreitada de Trabalho Ltda.	SP
88	46219.002838/2012-25	021447934	Caçapava Empreitada de Trabalho Ltda.	SP
89	46472.009255/2009-29	015468640	Delga Indústria e Comércio Ltda.	SP
90	46269.000968/2011-57	021589666	Dynaplast Industrial Ltda.	SP
91	46736.009420/2011-19	021793980	Itaú Unibanco S.A.	SP
92	46472.000736/2012-74	021635560	Palmont Montagem Industrial Ltda.	SP
93	46262.004240/2011-64	021517193	Telatec Industrial Têxtil Ltda.	SP
94	46262.004241/2011-17	021517185	Telatec Industrial Têxtil Ltda.	SP
95	46473.000925/2012-37	023807857	Trato Construções Ltda.	SP
96	46473.000943/2012-19	023807865	Trato Construções Ltda.	SP
97	46473.000945/2012-16	023807881	Trato Construções Ltda.	SP
98	46473.000957/2012-32	023807903	Trato Construções Ltda.	SP
Nº	Processo		Notificação de Débito de Empresa	UF
1	46202.008393/2011-95	506.498.298	C A H H M de Oliveira	AM
2	46207.000931/2012-34	506.582.736	Colégio Marista de Colatina	ES
3	46207.000938/2012-56	506.582.809	Colégio Marista de Colatina	ES
4	46213.019157/2005-27	505.602.555	Agrimex Agro Indústria Mercantil Excelsior S.A.	PE
5	46213.021263/2008-13	506.175.383	ANN Agencia de Notícias do Nordeste Ltda.	PE
6	46297.000864/2011-13	100.207.880	Oriente Filmes Distribuidora de Filmes Ltda.	PE
7	46213.005124/2007-61	505.874.440	Segasat Indústria e Comércio Ltda.	PE
8	46213.000221/2007-54	505.876.523	Wicon-Inox Aços Equipamentos e Acessórios Industriais Ltda.	PE
9	46214.001145/2011-84	506.473.627	Agrimaza Industrial e Mineração Ltda.	PI
10	46215.045244/2007-81	505.979.489	Biomerieux Brasil S.A.	RJ
11	47999.002067/2010-37	506.422.151	Churrascaria Gaúcha Bom Boi Ltda.	SP
12	46269.000967/2011-11	506.481.522	Dynaplast Industrial Ltda.	SP
13	46262.004242/2011-53	100.230.636	Telatec Industrial Têxtil Ltda.	SP
14	46258.000645/2011-92	506.470.008	Vita Pet Comercial Industrial e Exportadora Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000929/2012-65	016468180	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
2	46207.000930/2012-90	016468228	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
3	46207.000936/2012-67	016468201	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
4	46207.000937/2012-10	016468210	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
5	46223.003743/2013-41	025150022	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
6	46223.003744/2013-95	025150014	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	MA
7	46247.000880/2011-38	022079629	Usa Jeans Ltda. ME	MG
8	46216.005105/2012-72	025230671	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO
9	46216.005107/2012-61	025230662	Andritz Hydro Brasil Ltda.	RO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001594/2009-17	007766262	Mercantil São José S.A. Comércio e Indústria	CE
2	46213.022219/2005-88	009604201	Servitium Ltda.	PE
3	46736.003769/2005-07	008141878	Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário de São Paulo	SP
Nº	PROCESSO		Notificação de Débito de Empresa	UF
1	46202.012383/2011-54	100.206.689	Procargo Logística Ltda.	AM
2	46202.012384/2011-07	506.514.706	Procargo Logística Ltda.	AM
3	46204.004219/2007-77	505.896.117	Centro Educacional Imbuí Ltda.	BA
4	46204.005199/2010-57	100.165.028	Empresa de Transportes São Luiz Ltda.	BA
5	46206.016064/2011-88	100.226.698	Pires e Lessa Ltda. ME	DF
6	46213.018861/2005-62	505.598.850	Geoteste Ltda.	PE
7	46215.046400/2008-11	100.131.638	Celula Scan - Serviços Médicos Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007538/2012-11	017884934	Lest Plast Indústria e Comércio de Reciclados Ltda.	AM
2	46206.008549/2012-89	019863454	Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS	DF
3	47747.000361/2011-20	022172866	Carlos Ortopédica Ltda.	MG
4	47747.000632/2011-74	022172882	Carlos Ortopédica Ltda.	MG
5	46245.000486/2010-94	022004637	Guardiões Resgate de Juiz de Fora Ltda. - EPP	MG
6	46653.004059/2013-16	201.471.981	Wanmix Concreto Ltda.	MT
7	47533.002151/2012-90	023408570	Caahel - TG Comércio de Alimentos Ltda.	PR
8	46334.003362/2012-23	020772998	Casa e Vídeo Rio de Janeiro Ltda.	RJ
9	46215.023236/2011-61	023111046	Masterfrio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.	RJ
10	46871.001694/2012-96	024867152	Mundo dos Sonhos Confeccões Ltda. ME	RJ
11	46220.001975/2012-11	020736533	Antonio Marins Bernardes ME	SC
12	46305.001805/2011-16	020702310	Germany Metalurgia Ltda.	SC
13	47672.000027/2011-14	021552371	Carlos	



Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.004571/2011-14	705.041.735 - Tret - 705.053.946	Esquadra Ltda.	MG

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001919/2011-14	018720536	Empresa Industrial de Juta S.A. - Jutal	AM
2	46248.000845/2011-64	024087963	Carlos Saraiva e Comércio Ltda.	MG
3	46653.002031/2013-44	200.660.551	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	MT
4	46653.004062/2013-30	201.472.015	Wannix Concreto Ltda.	MT
5	46475.000381/2007-26	013241699	Hospital e Maternidade Menino Jesus Ltda.	PA
6	46222.011771/2005-31	006711961	Importadora de Ferragens S.A.	PA
7	47533.000736/2011-94	023476842	Itaipu Binacional	PR
8	46666.002461/2012-36	023016132	Ferreira Internacional Ltda.	RJ

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46234.001536/2006-01	505.780.411	Cequip Centro Educacional Quita Prado Ltda.	MG
2	46295.002413/2006-65	505.695.162	Troia Serviços Terceirizados Ltda.	PE

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.013316/2011-57	020598637	San Press Segurança Patrimonial Ltda.	AM
2	46202.013317/2011-00	020598645	San Press Segurança Patrimonial Ltda.	AM
3	46207.000928/2012-11	016468171	Colégio Marista de Colatina	ES
4	46207.000935/2012-12	016468198	Colégio Marista de Colatina	ES
5	46551.000386/2011-85	024056359	Leni Severo Gomes Oliveira e Cia. Ltda. ME	MG
6	46222.007369/2012-81	021209189	Adoniram Mendes Ferreira ME (Data Corporation)	PA
7	46222.007383/2011-02	021179883	Mundial Transporte e Navegação Ltda. EPP	PA
8	47533.003847/2010-71	023443553	Geo Equipamentos Especiais Ltda.	PR
9	46215.014895/2012-97	020766807	Gerp Serviços de Marketing Ltda.	RJ
10	46230.011855/2012-03	020775598	Incorporadora Pinheiro Pereira S.A.	RJ
11	46617.009699/2012-78	023784881	Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial	RS

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.002715/2006-13	505.676.249	Hotel Paris Ltda.	BA
2	46243.000601/2011-21	100.190.324	Auxiliadora da Conceição Silvestre Balieiro	MG
3	46222.000792/2011-70	506.453.073	Coimbra - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ME	PA

4	46219.014551/2004-38	505.335.964	Classic Fiat Restaurante Ltda.	SP
5	46261.003031/2011-11	506.517.683	Júlio Domingues Rodrigues Júnior Encadernação ME	SP

3 Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.002819/2002-66	006360483	B.F. Utilidades Domésticas Ltda.	ES
2	46207.001622/2005-52	007122136	Sá Cavalcante Comestíveis Ltda.	ES
3	46287.000738/2004-41	010213431	Sadres Confeccões Indústria e Comércio Ltda.	ES
4	46287.000068/2005-43	010215093	Safari Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. ME	ES
5	46207.003515/2004-88	010222553	Samid Construtora Ltda.	ES
6	46207.003745/2004-47	010222570	Samid Construtora Ltda.	ES
7	46207.005621/2004-04	007122101	San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.	ES
8	46207.000029/2005-99	010241671	Sena, Liuth & Cia. Ltda.	ES
9	46287.000052/2005-31	010215786	Servec Máxima Ltda.	ES
10	46287.000007/2005-86	010214984	Servec Segurança Máxima Ltda.	ES
11	46287.000025/2005-68	010214992	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
12	46287.000026/2005-11	010215000	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
13	46287.000027/2005-57	010215204	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
14	46287.000028/2005-00	010215212	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
15	46287.000029/2005-46	010215221	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
16	46287.000030/2005-71	010215239	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
17	46287.000032/2005-60	010215522	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	ES
18	46207.005989/2004-64	010240730	SFC Comércio e Serviços Ltda.	ES
19	46207.005445/2004-01	010222669	Silotti Mármore e Granitos Ltda.	ES
20	46287.000431/2004-40	007092881	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo	ES
21	46207.004697/2004-12	009830910	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atilio Vivacqua	ES
22	46207.005871/2004-36	010243224	Sintese Assessoria e Planejamento Ltda.	ES
23	46207.005444/2004-58	010226753	Sirlândio Martins Ribeiro - ME	ES
24	46207.001544/2005-96	010253831	Só Zé Bar e Restaurante Ltda ME	ES
25	46234.001538/2006-92	013158155	Cequip Centro Educacional Quita Prado Ltda.	MG
26	46222.008302/2006-16	013265351	Gegelec Ltda.	PA
27	46228.001766/2003-07	005640865	J.M.S. de Azevedo	RJ
28	46397.000496/2006-18	013517546	Laboratório de Análises Clínicas Santa Rita S/C Ltda.	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias nas Indústrias da Construção Civil, Pedras, Mármore e Granitos, Orlarias, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica, Montadores, Acoladores e Ajudantes, Eletricistas e Hidráulicos de Obras, Encanadores Industriais, Colocadores de Gesso - SINDICIVIL, CNPJ 12.076.016/0001-67, Processo de Registro Sindical n.º 46218.009321/2010-13, do inteiro teor do Ofício n.º 570/2014/CGRS/SRT/TEM, encaminhado à entidade em 15/05/2014, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação solicitada no citado ofício, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013. Ressalta-se que até a presente data este Órgão não acusou o recebimento do Aviso de Recebimento do referido ofício. Desta forma, torno pública a notificação para conhecimento.

Em 13 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1472/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 24000.001900/90-81, CNPJ n.º 78.686.953/0001-42, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Indústrias do Vestuário e Confeccões em Geral de Francisco Beltrão - PR, com fundamento no art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013, combinado com o art. 52 da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1473/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46242.000806/2011-17, referente ao SINTACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS, AGENCIADORES E CONDUTORES DE UTILITARIOS EM DUAS OU TRES RODAS MOTORIZADOS OU NAO DE ITURAMA-MG, CNPJ 12.411.804/0001-62, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1469/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46211.001431/2012-51, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salinas - MG, CNPJ 20.540.944/0001-69, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1470/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária n.º 46214.007030/2011-01, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Landri Sales/PI, CNPJ 06.743.769/0001-86, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1464/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46000.017646/2003-88, CNPJ n.º 05.988.785/0001-76, de interesse do Sindicato das Empresas de Gerenciamento de Riscos do Estado de São Paulo - SINDIRISCO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1465/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46218.016625/2011-18, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Godói, CNPJ 01.951.054/0001-03, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1466/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46204.009333/2011-70, referente ao Sindicato dos Servidores do Magistério Público Municipal de Condeúba - SIMMCON, CNPJ 13.956.353/0001-01, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1467/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46222.002484/2012-60, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muana/PA - SISPMU, CNPJ 13.848.810/0001-44, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1468/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTRACIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA, Processo 46204.003432/2012-29, CNPJ: 14.150.270/0001-93, para representar a categoria dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, inclusive empreiteiras; Trabalhadores das Indústrias de Materiais para Construção, Trabalhadores nas Orlarias, Cerâmicas para Construção (branca e vermelha), Ladrilhos Hidráulicos, trabalhadores na Indústria e Beneficiamento Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Ornatos, Estuques, Cimento Cal e Gesso, Tijolos,

Refratários, Artefatos de Cimento, Cimento Armado e Pré-moldados, Pintura Industrial e Engenharia de Instalações e Manutenção de Serviços de Telefonia e Energia; Trabalhadores das Indústrias de Serriarias, Carpintarias, Madeireiras, Tanoarias, Artefatos de Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira e Fôrmica, Móveis de Madeira, Esquadrias, Embalagens e Artigos de Madeira, de Junco e Vime, Estofos, Colchões, Bancos de Automóveis, Cortinados, Vassouras, Escovas e Pincéis; Trabalhadores das Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias e Manutenção Industrial, com abrangência Municipal e base territorial em Itabuna - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do Município de Itabuna - BA da representação do SINTRACOM-BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BA, CNPJ 15.245.178/0001-70, Processo 46010.002637/92-69, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1471/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente ao Pedido de Registro Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DE CAMPOS DOS GOYATAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMÁ, Processo 46215.113562/2010-88, CNPJ 28.977.734/0001-44, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 38, n.º 4, de 07 de janeiro de 2014, para que onde se lê: município "QUISSAMÁ"; Leia-se: o município de "QUISSAMÁ".

Em 17 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Portaria n.º 186/2008, no inciso I do art. 4º da Ordem de Serviço n.º 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE n.º 23, de 16 de dezembro de 2011, e ainda nas Notas Técnicas n.ºs 02/2011/CGRS/SRT/MTE e 382/2014/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical da Federação Interestadual dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Comunicações dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12, a qual encontra-se com o número mínimo de entes filiados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais de forma irregular, em desacordo com o estabelecido na legislação vigente. A SUSPENSÃO permanecerá até que o MTE seja comunicado e reconheça a sua respectiva adequação, nos termos do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 178, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.007137/2014-54, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa a Alteração no Plano de Cargos e Salários dos funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, inscrito no CNPJ sob n.º 91.335.315/0001-54, com sede na cidade de Porto Alegre/RS na Avenida Princesa Isabel, n.º 921, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NORNBERG

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.017491/2014-97, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira da empresa Linkjur - Serviços Administrativos e de Cobranças Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 16.612.048/0001-90, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Washington Luiz, n.º 820/901, Bairro Centro Histórico, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NORNBERG

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 158, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 716/13, publicada no DOU de 20/05/2013, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 145 de 23/10/2014, publicada no DOU de 13/11/2014, Seção 1, páginas 147 a 149.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 240, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014 (*)**

Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão da gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao sexto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e terceiro ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão da gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao sexto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e terceiro ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, conforme Anexos I e II, respectivamente, Meta Global e Metas Intermediárias.

Art. 2º Para fins da pontuação que estabelece o inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.133/2010, a Meta Global terá peso de cinquenta por cento e as Metas Intermediárias cinquenta por cento.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

peso 3 para a SNPDTur/MTur;

peso 3 para a SNPTur/MTur;

peso 2 para a SE/MTur; e

peso 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média de cada área referida no § 1º corresponderá à média aritmética das Metas Intermediárias das respectivas Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

ANEXO I

META GLOBAL

Attingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas ou ações constantes do Plano de Ação 2015.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa.	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas.	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais.	Demanda atendida	%
Coordenação do Gabinete	Atender 100% das demandas que dizem respeito à direção, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete.	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar	Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos.	Requerimento atendido	%
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas do MTur.	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Realizar 20 (vinte) missões.	Missão realizada	Uma
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional.	Solicitação atendida	%

SECRETARIA-EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE
Gabinete da Secretaria-Executiva	Monitorar 100% das ações inseridas na Agenda de Competitividade.	Ação Monitorada	%
UGE - Unidade de Gestão Estratégica	Realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões de Avaliação do Plano de Ação.	Reunião realizada	Uma
UCP - Apoio ao Prodetur Nacional	Concluir até 80% a execução física dos Contratos de Prestação de Serviços firmados até 31/12/2014, no âmbito do Contrato de Empréstimo BID 2229/OC-BR - Apoio ao Prodetur Nacional.	Atividade Concluída	%
CPC - Comissão permanente de Correição	Atender 50% das demandas anuais.	Demanda atendida	%
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis.	Pagamento realizado	%
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 200 (duzentos) servidores.	Servidor capacitado	Um
Coordenação-Geral de Convênios	Analisar 1000 (mil) prestações de contas de convênios (área financeira).	Prestação de conta analisada	Um
	Analisar, conclusivamente, 700 (setecentas) prestações de contas de 1.000 (mil) convênios.	Prestação de contas concluída	Um
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	Meta alcançada	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	Um



CTCE - Comissão de Tomada de Conta Especial	Enviar à CGU, até 30 de setembro de 2015, pelo menos 90% dos processos instaurados até 2014 que estejam aptos para emissão de relatório na CTCE até 30 de junho de 2015.	Processo enviado	Um
---	--	------------------	----

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da SNPTur Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento	Gerar pelo menos 30 (trinta) convênios de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico.	Convênio gerado	Um
Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios	Fiscalizar presencialmente 40% dos convênios firmados.	Convênio fiscalizado	%
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Analisar 100% das propostas, apresentadas no SICONV, para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos, com emissão de parecer de aprovação ou rejeição.	Proposta analisada	%
Coordenação-Geral de Proteção à Infância	Sensibilizar 500 (quinhentas) pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.	Pessoa sensibilizada	Uma
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas - DEPES	Elaborar 4 (quatro) relatórios periódicos de monitoramento.	Relatório realizado	Um
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - DEPES			
Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade - DPMKN	Realizar 5 (cinco) campanhas de Promoção do Turismo Nacional.	Campanha realizada	Uma
Coordenação-Geral de Eventos - DPMKN	Participar de 7 (sete) eventos de turismo.	Evento participado	Um
Coordenação-Geral de Estruturação de Destinos - DPROD	Definir e implantar uma metodologia para a categorização de destinos turísticos.	Ação realizada ou apoiada	Um
Coordenação-Geral de Programas de Incentivo a Viagens - DPROD	Promover 40 (quarenta) ações de incentivo às viagens com foco em públicos específicos.	Produto ofertado	Um
Coordenação-Geral de Sustentabilidade - DPROD	Realizar um curso de capacitação para gestores públicos e prestadores de serviços turísticos sobre práticas sustentáveis no setor. (Meta 1.000 (mil) pessoas)	Curso realizado	Um
Coordenação-Geral de Competitividade e Inovação - DPROD	Elaboração de 3 (três) propostas de marcos regulatórios para normatização do setor de turismo.	Proposta elaborada	Um
	Realização de 3 (três) ações voltadas ao aumento da competitividade dos prestadores de serviços turísticos.	Ação realizada	Um
	Realização de 3 (três) ações relativas ao cadastro, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos respectivamente.	Ação realizada	Um
Coordenação-Geral do CNT - DPROD	Realizar 4 (quatro) reuniões do Conselho Nacional de Turismo.	Reunião realizada	Uma

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da SNPDTur	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete.	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Monitoramento e Fiscalização - DIETU	Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos de repasses celebrados no período.	Contrato de repasse supervisionado	Um
	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentários, 1.000 (mil) contratos de repasses.	Contrato de repasse empenhado	Um
Coordenação-Geral de Programas Regionais I - DPRDT	Acompanhar 100% dos convênios/contratos de repasses em execução.	Instrumento acompanhado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 8 prestações de contas de convênios enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Um
Coordenação-Geral de Investimento - DF-PIT	Apoiar, no mínimo, 10 (dez) projetos ou obras de infraestrutura.	Projeto ou obra apoiado	Um
	Elaborar proposta de Sistema de Informação ao Investidor, que perpassa informações sobre ambiente jurídico e macroeconômico, oferta de fatores de produção, oferta e demandas por produtos e serviços, e qualidade de vida.	Proposta de estruturação de sistema elaborada	Um
Coordenação-Geral de Financiamento - DF-PIT	Realizar, a partir de demandas do mercado, 5 (cinco) ações de negociação de melhoria das condições e do montante de crédito vigentes, conforme metodologia do departamento.	Ação realizada	Um
	Financiar, no mínimo, 2 (dois) equipamentos turísticos.	Equipamento financiado	Um
Coordenação-Geral de Programas Regionais II - DPRDT	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Acompanhamento realizado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 6 (seis) prestações de contas de convênio enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Um
Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais - DPRDT	Realizar acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Acompanhamento realizado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 8 (oito) prestações de contas de convênio enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Um
Coordenação-Geral de Produção Associada e Desenvolvimento - DCPAT	Celebrar 5 (cinco) instrumentos referentes a projetos classificados no âmbito da Chamada Pública de Projetos de Apoio à Produção Associada ao Turismo e Desenvolvimento Local nº 01/2014.	Instrumento celebrado	Um
	Analisar a prestação de contas final de 10 (dez) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Um
	Monitorar a execução de 7 (sete) convênios vigentes.	Convênio monitorado	Um
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação - DCPAT	Monitorar "in loco" 2 (dois) convênios vigentes.	Convênio monitorado "in loco"	Um
	Analisar a prestação de contas de 21 (vinte e um) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Um
	Elaborar Diretrizes para concepção da Política Nacional de Qualificação em Turismo.	Diretriz elaborada	Um
	Acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o MTur e o Sebrae Nacional.	Relatório de execução	Um
Pronatec Turismo - DCPAT	Firmar 80 (oitenta) Acordos de Cooperação Técnica com os municípios que farão parte do PRONATEC TURISMO.	Acordo de Cooperação Técnica firmado	Um
	Realizar 5 (cinco) treinamentos para os demandantes adjuntos (Secretarias de Estado e órgãos municipais de turismo) sobre a sistemática do PRONATEC TURISMO e seus sistemas apoiadores.	Treinamento realizado	Um
	Realizar diligências presenciais em 8 municípios que executam o PRONATEC TURISMO.	Relatório de diligência	Um
Coordenação-Geral de Planejamento - DCPAT	Analisar a prestação de contas final e pedidos de reconsideração de 5 (cinco) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Um
	Elaborar o Termo de Denúncia de 5 (cinco) convênios.	Termo de Denúncia elaborado	Um
	Elaborar Minuta de 5 (cinco) convênios.	Minuta elaborada	Um
	Responder a 100% das demandas dos órgãos de controle.	Demanda respondida	%
	Habilitar 100% dos proponentes que tiverem suas propostas aprovadas pela área técnica.	Proponente habilitado	%

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9/10/2014, seção 2, páginas 77 e 78, com incorreções do original

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 603, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.151134/2014-39, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Viação Progresso e Turismo S/A. de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Barra Mansa (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0817-20, de 01 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.131337/2014-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Pesqueira (PE), prefixo nº 08-1058-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.001429/2014-28
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)

Sendo assim, os pleitos apresentados pelo requerente em sua peça inicial já foram atendidos espontaneamente pela Chefia do Parquet paraense, razão porque não vejo outra alternativa a não ser determinar o arquivamento dos autos, com esteio no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Comuniquem-se as partes.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.001583/2014-08
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...)

Diante do exposto, em um juízo liminar, não verifico a fumaça do bom direito, razão pela qual indefiro a medida postulada.

Indefiro, ainda, o pedido dos autores para que o feito tramite em segredo de justiça "por haver documentos e escritos pessoais e por motivos jurídicos". Como se percebe, o pleito foi formulado de forma genérica, sem a indicação de quais os documentos e escritos deveriam ser preservados em sigilo e sem referência a nenhum embasamento jurídico que justificasse a restrição da publicidade. Além do que a questão central debatida nestes autos também foi objeto do PCA nº 1351/2014-41, que tramitou de forma pública até o seu arquivamento, promovido pela desistência dos requerentes. (...)

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001005/2014-63

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...)

Por essas razões, verifico a perda do objeto do pedido e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001445/2014-11
REQUERENTE: JOSEFA APARECIDA ADRIANO GOMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

(...)

Assim, inexistente qualquer omissão do Ministério Público em apurar suas denúncias da requerente, razão porque determino o arquivamento do feito por sua manifesta improcedência, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001465/2014-91

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)

Diante disso, determina-se o arquivamento monocrático dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do CNMP. Comuniquem-se a instituição requerida.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000997/2014-10
REQUERENTE: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático da presente proposta nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001584/2014-44
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: MENABARRETO SEGADILHA FRANÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com o Enunciado nº 06 deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.001584/2014-44, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.0001272/2013-50
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...) Por fim, em virtude da inexistência de indícios de desvio, locupletamento ou má-fé na aplicação dos recursos públicos; do encerramento do aludido contrato em 31 de julho de 2013; do valor da taxa de administração relativamente baixa do contrato analisado, comparada à empresa anterior que prestava os mesmos serviços ao MP/MG; deixo de declarar a nulidade do procedimento PGJ/10/1798/2007, razão pela qual determino o arquivamento deste PCA nº 0.00.000.0001272/2013-50 em razão de sua manifesta improcedência e perda do objeto, com fundamento no art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP. Encaminhe-se cópia da presente decisão para o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para as providências cabíveis.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001575/2014-53
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ROOSEVELT DA COSTA TAVARES E OUTRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação do Promotor de Justiça requerido, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "a", "c" e "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Publique-se. Cientifiquem-se os requerentes.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001045/2012-43
RECLAMANTE: CLEUZER DUQUE DA COSTA JANUÁRIO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2014.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 535/539, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001018/2014-32
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS COLETIVOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...) Ante o exposto, considerando que já foi proferida a decisão de arquivamento da RD nº 0.00.000.0000788/2013-87, com orientação ao Promotor de Justiça para sempre observar o horário dedicado às atribuições acadêmicas para que o mesmo não prejudique o desempenho de suas funções ministeriais e considerando que a presente reclamação não traz fato novo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da RD 0.00.000.0001018/2014-32.

Sugiro, ainda, que sejam juntadas nesta Reclamação Disciplinar cópias do parecer e da decisão proferida na RD nº 0.00.000.0000788/2013-87.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2014.
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001019/2014-87
RECLAMANTE: CLÁUDIO ARMANDO FERRAZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão:

(...) Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000025/2014-17
RECLAMANTE: MÁRIO SÉRGIO LEITE DE MELO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão:
(...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2014.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 160/163, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000639/2014-07
RECLAMANTE: FLÁVIO MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

Decisão:
(...) Ante o exposto, não vislumbrando prática de falta funcional, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2014.
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás na Reclamação Disciplinar nº 2014.0017.7822, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000810/2013-99
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDES ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:
(...) Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, pela atuação suficiente do órgão disciplinar de origem. É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001398/2010-81
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:
(...)
Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional seja formulada, ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com base nos artigos 109 a 115 do RI-CNMP, proposta de REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para o fim de rever as decisões proferidas nos Processos Administrativos Disciplinares n. 71/2010 e 73/2010, que tramitaram perante o Ministério Público do Pará, com o objetivo de aplicar as sanções administrativas cabíveis contra o Promotor de Justiça, Dr. EDMILSON LERAY, nos termos do presente pronunciamento.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I- Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir (fl. 2832/2872), para propor REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Promotor de Justiça, Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY.

II - Registro que a proposição da REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tomada com base no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos III e IV, da Constituição da República e nos artigos 77, inciso V, 106 a 115, todos, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), está embasada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001398/2010-81 e nos Processos Administrativos Disciplinares n. 71/2010 e 73/2010, conduzidos no âmbito do Ministério Público do Pará, que contaram com a garantia da ampla defesa.

III - Lavre-se a respectiva petição inicial, que deverá ser dirigida ao Presidente do CNMP, que a distribuirá a um a um Conselho Relator, nos termos do artigo 110, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), garantindo, assim, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelo Promotor de Justiça, Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY.

IV - Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000183/2013-96
RECLAMANTE: UNIÃO E INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão:
(...)
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação, com fundamento no artigo 80, parágrafo, do RICNMP (atuação suficiente), comunicando-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e aos reclamantes. É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

2. As condutas imputadas ao reclamado, em tese, encontrariam tipificação no art. 236, caput e IX, da LC 75/93 e seriam punidas com pena de censura (art. 240, II, da LC 75/93), cujo prazo de prescrição é de um ano (art. 244, I, da referida lei).

3. A pretensão punitiva disciplinar está prescrita. Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	OUTUBRO/2014				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT ACDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	94	246	340	334	0	0	06	06
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	82	246	328	321	0	0	7	7
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	0	0	0	0	0	0	0	0
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	0	0	0	0	0	0	0	0
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT / Férias / Licença Médica	62	71	133	105	0	1	27	28
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	20	246	266	253	0	0	13	13
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	19	246	265	265	0	0	0	0
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Com. Aux. De Correição Ord. - Port. 42 de 30/09 - BS Esp. 10B	0	214	214	161	0	0	53	53
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio	26	143	169	119	0	0	50	50
DAN CARAI DA COSTA E PAES	41	247	288	288	0	0	0	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Licença Médica	31	124	155	119	0	0	36	36
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	1	124	125	125	125	0	0	0
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	51	246	297	230	0	30	37	67
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	19	0	19	0	0	19	0	19
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	29	245	274	269	0	0	5	5
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	59	245	304	303	0	0	1	1
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	122	245	367	311	0	0	56	56
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT / Férias	37	102	139	129	0	0	10	10
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	13	124	137	137	0	0	0	0
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	44	124	168	116	0	7	45	52



PAULO BORGES DA FONSECA SEGER Férias	47	51	98	76	0	0	22	22
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Licença Médica	0	195	195	195	0	0	0	0
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	18	247	265	240	0	1	24	25
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT	57	124	181	169	0	0	12	12
ANDREA ISA RIPOLI Férias	50	209	259	254	0	0	5	5
ENEAS BAZZO TORRES	50	246	296	279	0	0	17	17
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE	119	246	365	277	0	6	82	88
ANDRE LUIS SPIES Com. Aux. De Correição Ord. - Port. 42 de 30/09 - BS Esp. 10B	56	213	269	230	0	16	23	39
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Conselheiro do CSMPT	179	124	303	233	0	8	62	70
TOTAIS	1.326	4.893	6.219	5.538	0	88	593	681

Última distribuição em 28/10 com 51 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				02				
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE						02		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						01		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						02		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS				01				
JOSÉ NETO DA SILVA						03		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						01		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	01							
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						03		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI					01			
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						02		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						02		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR			03			01		
SANDRA LIA SIMÓN						03		
MANOEL JORGE E SILVA NETO								03
ANDREA ISA RIPOLI						02		
ENEAS BAZZO TORRES						03		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS							01	
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE			01			02		
ANDRE LUIS SPIES			01			01		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						02		
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						02		
TOTAL	01	-	05	03	01	39	01	03

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUIDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUIDOS
6.644	5.538	1.106

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
1.792	681	2.474

Brasília, 6 de novembro de 2014.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Otavio Brito Lopes	4	1	1	4	2	1	2	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	2	2	1	3	0	3	3	0
José Neto da Silva	2	1	0	3	3	1	3	1
Ronaldo Curado Fleury*	9	5	9	5	5	1	4	2
Antonio Luiz Teixeira Mendes ¹	3	3	3	3	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	2	4	2	4	0	2	2	0
Eliane Araque dos Santos*	10	1	4	7	1	6	7	0
Sandra Lia Simón ²	1	2	3	0	0	1	1	0
Maurício Correia de Mello**	8	1	1	8	0	2	2	0
TOTAIS	41	20	24	37	11	19	26	4

1 - Férias de 01 a 06/10/2014; de 08 a 10/10/2014. Licença Médica de 14 a 16/10/2014.

2 - Licença Médica de 29 a 31/10/2014.

3 - Férias de 13 a 15/10/2014

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (relator).

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	12
Distribuição e redistribuição de processos no mês	12
Total de processos decididos/deliberados	15
Outras decisões/deliberações	5
Resoluções	2

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária



COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO/2014

Membros Integrantes da Coordenadoria de Recursos Judiciais/PGT	Saldo Anterior (setembro)	Distrib. no Mês	Devolvidos à CRJ			Em poder em 31/10/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos/ Em outubro / total ¹	Audiências/ Reuniões e atividades e petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			Ciência/Nota Técnica	Ação	Defesa				
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	24	64	21 / 5 3	0 4	07	03	18 / 977 3	00	0 5
MARIA APARECIDA GUGEL /Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	16	69	31 / 0 7	0 7	1 5	21	16 / 972	01	0 2
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA /Subprocurador-Geral do Trabalho	27	58	00 / 52	0 1	04	28	15 / 957	00	0 9
TOTAIS	67	191	52 / 112	16	26	52	49 / 2906	0 1	16

PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ		SALDO EXISTENTE EM 31 / 10/2014
	AG. CONCLUSÃO (distribuição) em 31/10/2014		
52	22		74

Brasília 11 de novembro de 2014.

MARIA APARECIDA GUGEL

Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 244, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000323.2014.01.006/1 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.14.02. - Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000323.2014.01.006/1 - 602, em face de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, CPF/CNPJ nº 05.696.218/0001-46;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000232.2014.01.006/4 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.14.09. - outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (Campo de especificação Obrigatória), especificação: Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento de Bolsa Auxílio Prevista No Artigo 12 da Lei N.º 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000232.2014.01.006/4 - 602, em face de MUNICÍPIO DE NITERÓI (SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO), CPF/CNPJ nº 28.521.748/0001-59;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 45 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas, com causa justificada; o Ministro Raimundo Carreiro, em missão oficial; a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde; e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 37, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 29 de outubro de 2014.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-021.121/2013-3, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Maria Augusta Rost, procuradora regularmente constituída da TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-015.357/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-003.732/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.134/2014-2, TC-029.150/2014-0 e TC-037.998/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-015.357/2012-0 e TC-033.635/2013-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-022.434/2008-2 e TC-025.927/2014-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-046.369/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-005.905/2011-7, TC-007.553/2013-7, TC-012.305/2012-0, TC-012.307/2012-2, TC-012.600/2012-1, TC-013.851/2014-4, TC-015.268/2014-4, TC-016.728/2014-9, TC-016.820/2014-2, TC-016.821/2014-9, TC-024.036/2013, TC-024.105/2014-7, TC-028.030/2014-1, TC-032.296/2013-4, TC-033.684/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3149, adotado no processo nº TC-011.434/2014-7, constante da Relação nº 56 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 3150, adotado no processo nº TC-006.314/2014-7, constante da Relação nº 53 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 3151, adotado no processo nº TC-026.813/2014-9, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 3152, adotado no processo nº TC-014.609/2014-2, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 3153, adotado no processo nº TC-021.840/2014-8, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 3154, adotado no processo nº TC-023.016/2014-0, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 3155, adotado no processo nº TC-027.092/2014-3, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 3156, adotado no processo nº TC-020.585/2004-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 3157, adotado no processo nº TC-018.780/2013-0, cujo relator é o Ministro José Jorge;

Acórdão nº 3158, adotado no processo nº TC-020.928/2014-9, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 3159, adotado no processo nº TC-021.121/2013-3, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 3149 e 3159, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 56/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3149/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 238, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as medidas abaixo listadas, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o presente feito após a devida ciência aos interessados.

1. Processo TC-011.434/2014-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Saúde que avalie as consequências dos achados de auditoria abaixo identificados, inclusive fazendo constar, no âmbito do próximo relatório de gestão a ser apresentado por sua Secretaria Executiva, consoante IN/TCU 63/2010, informações acerca das medidas porventura adotadas quanto:

1.8.1.1. vulnerabilidade das operações do serviço de Perícia Médica do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NEMS/RJ em virtude do número reduzido de médicos lotados no setor (21 médicos) e do aumento significativo na quantidade de perícias realizadas anualmente (de 18.575, em 2012, para 25.930, em 2013), com possíveis impactos na qualidade do atendimento (item 3.2.15.5.a do Relatório de Levantamento);

1.8.1.2. inadequação das instalações físicas do setor de Perícia Médica do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NEMS/RJ para o atendimento ao público-alvo (item 3.2.15.5.b do Relatório de Levantamento);

1.8.1.3. precariedade da cobertura de sinistros, tanto dos imóveis utilizados pela Central Nacional de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - Cenadi, quanto dos insumos de saúde armazenados em suas câmaras frias, em razão da falta de seguros (item 5.19.b do Relatório de Levantamento); e,

1.8.1.4. vulnerabilidade das operações da Central Nacional de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - Cenadi em virtude de alta dependência de mão-de-obra terceirizada, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, dada a atividade fim desenvolvida e a importância do negócio no contexto da Saúde Nacional (item 5.19.c do Relatório de Levantamento);

1.8.2. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Saúde, conjuntamente com o Ministério da Defesa, que deem encaminhamento aos trâmites relacionados à formalização da cessão de uso do prédio da Rua Doutor Garnier, 390 - Rocha, Rio de Janeiro, onde funcionam a sede da Central Nacional de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - Cenadi e uma de suas câmaras frias, imóvel este pertencente ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, em virtude de o instrumento jurídico que autorizou a cessão encontrar-se findado em 23 de junho de 2011, informando as providências porventura adotadas no próximo relatório de gestão a ser apresentado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, consoante IN/TCU 63/2010 (item 5.19.a do Relatório de Levantamento);

1.8.3. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Saúde, conjuntamente com a Central Nacional de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - Cenadi, que elabore Plano de Continuidade de Negócios da Cenadi, contemplando as estratégias e procedimentos a serem adotados na hipótese da instituição deparar-se com problemas que comprometam o andamento normal dos seus processos de trabalho e a consequente prestação dos serviços, tais como a ocorrência de sinistros (roubos, furtos, incêndios, etc.), informando as providências porventura adotadas no próximo relatório de gestão a ser apresentado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, consoante IN/TCU 63/2010 (item 5.19.b do Relatório de Levantamento);

1.8.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e aos Coordenadores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NEMS/RJ e da Central Nacional de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - Cenadi, para conhecimento;

1.8.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Controle Externo da Saúde/Secex-Saúde, para conhecimento.

1.8.6. retirar a chancela de sigilo prevista neste processo do tipo relatório de levantamento (RL), haja vista o Memorando-Circular Conjunto 7/2012-Adsup-Adsis;

1.8.7. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU c/c o item 50 dos Padrões de Levantamento anexo à Portaria-Segecex 15, de 9/5/2011.

Ata nº 38/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/11/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3159/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.121/2013-3.

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.1. Interessado: TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (CNPJ 03.020.098/0001-37).

4. Unidades: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogados: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e outros; Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., arrendatária de terminal para movimentação de veículos e contêineres no Porto de Paranaguá/PR, e pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fulcro nos arts. 144, 234 e 235 do Regimento Interno, no art. 1º da Lei 12.527/2011 e nos arts. 4º e 5º da Resolução TCU 254/2013, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;

9.2. com fulcro no §2º do art.4º da Resolução/TCU 254/2013, considerar sigilosos os documentos relativos à Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças; à Minuta do Acordo de Acionistas e à Minuta do novo Estatuto Social do TCP, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/01/2011, podendo seu acesso ser permitido aos agentes públicos legitimados;

9.3. reconhecer o denunciante como parte dos autos e autorizar que lhe seja concedida vistas e cópia dos autos;

9.4. determinar à SefidTransporte que, com a urgência que o caso requer, aute processo apartado para examinar os fatos descritos na peça 98, formalizando-o com cópias dos documentos necessários constantes destes autos;

9.5. encaminhar cópia do relatório, do voto e do acórdão ora proferidos ao denunciante, à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.6. retirar a chancela de sigilo das demais peças dos autos;

e

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3159-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 3159, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 55 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária para o próximo dia 19 de novembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 17 de novembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 40, referente à Sessão realizada em 4 de novembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 023.373/2008-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6994 a 7122.

RELAÇÃO Nº 36/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6994/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.127/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Nunes dos Santos (000.546.901-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.155/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Hypólito de Oliveira (008.247.801-59); Eliezer Dutra Ribeiro (008.259.211-04)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-027.522/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aritan Borges Ávila Maia (809.520.111-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-027.568/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rudinei Baumbach (986.595.619-53); Ruy Reis Carvalho Neto (053.290.334-03)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o



art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.785/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Paulo Eduardo Machado Coelho (344.240.401-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.942/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Normanda de Azevedo Sá (077.436.885-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.985/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Irma Terezinha Meurer Waltrick (024.285.969-00); Maria de Lourdes Maia da Costa (219.865.509-82); Nivalva Sampaio Rodrigues Vilanova (889.750.299-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e adotar a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.056/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Joana de Sousa Lima (138.830.383-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7002/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.210/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anália Ferreira Gonzaga Santos (266.816.845-72); Luiz Pereira da Silva (010.856.115-15); Maria Puzza Dalto (405.342.865-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.363/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abigail Lima dos Santos (471.414.096-53); Manoela Martins Siqueira (011.030.096-30); Maria Lourdes Souza Franco (554.205.916-34); Maria Theresinha Aparecida Monteiro Lima (155.067.387-49); Maria da Conceição Silva Mosci (513.649.306-25); Maria da Conceição de Oliveira Emiliano (357.810.096-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.391/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Adiramélia da Rocha Prata (406.349.305-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.399/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Divino Carlos Gouvêa (121.813.231-00); Luiz Cláudio Santos Estrella (274.411.057-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima - SFA-RR
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. recomendar a SFA-RR para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, mormente aqueles definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, especialmente no que se refere à melhoria de seus controles referentes à gestão de pessoas, e à elaboração e implementação de fluxogramas de seus principais processos, a fim de aperfeiçoar a qualidade de seus trabalhos, bem como para implantar controles adequados e efetivos na prevenção de riscos e na detecção de fraudes; e
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação à SFA-RR e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACÓRDÃO Nº 7006/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 8 do Acórdão 6037/2014-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "Advogados constituídos nos autos: Rogério da Silva Cabral, OAB-PB 11.171 e Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, OAB-PB 11.106", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.333/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04); Empresa Cobeza Construções Ltda. (03.660.295/0001-10); F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (02.625.672/0001-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.938/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Oti Silva Santos (033.919.732-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belterra - PA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno e os arts. 6º, inciso I, e 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, arquivar o presente processo sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, no valor de R\$ 1.795,58 à data de 30/12/2004, decorrente de desvio de finalidade na aquisição de produtos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos ao Município de Belterra/PA, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor - Senhor Oti Silva Santos - para que lhe possa ser dada quitação; e
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), determinando-lhe que dê cumprimento às medidas previstas nos arts. 15 e 16, parágrafo único, da IN/TCU nº 71/2012, relativamente ao débito de responsabilidade do Senhor Oti Silva Santos, e que informe nas próximas contas anuais as providências adotadas a respeito e os resultados alcançados.

ACÓRDÃO Nº 7008/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido pelo subitem 9.3 do Acórdão 1168/2014-1ª Câmara, para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado Amazonas cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 663/2013 - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.612/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Maria Ines Belém da Silva (120.304.142-04)
- 1.2. Interessados: 5a. Bateria de Artilharia Antiaérea Leve (00.394.452/0533-04); AM Sec de Administração Gab do Secretário (04.312.476/0001-19); Fundação Alfredo da Matta (02.006.782/0001-00); Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do AM (34.570.820/0001-30); Fundação Hospital Adriano Jorge (06.168.092/0001-08); Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (63.678.320/0001-15); Fundação de Medicina Tropical (04.534.053/0001-43); Fvs-fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas (07.141.411/0001-46); Prefeitura Municipal de Coari - AM (04.262.432/0001-21); Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM (04.272.670/0001-18); Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM (04.011.805/0001-91); Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (00.697.295/0001-05); Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus (04.312.674/0001-82); Secretaria Municipal de Saúde (04.461.836/0001-44); Secretaria de Estado da Educação - AM (04.312.419/0001-30); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Amazonas

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SecexSaude:

1. Processo TC-004.484/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar prosseguimento ao processo, ante a constatação da existência de alto risco para a Unidade Jurisdicionada, assim como da materialidade e relevância dos fatos tratados nos presentes autos, nos termos do inciso II do § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014;

1.6.2. com fundamento no art. 157, do Regimento Interno/TCU, promover diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos processos referentes ao Pregão Eletrônico 181/2012 (Processo-SES/DF 060.009.528/2012) e Pregão Eletrônico 195/2014 (Processo-SES/DF 060.005.729/2013), os quais versam sobre os procedimentos licitatórios relativos à contratação da empresa Emedcal - Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 10.747.420-0001-90), para fornecer insumos à rede pública de saúde destinados ao Sistema de Terapia por Pressão Negativa (Curativo Esponja e Bomba para tratamento de ferida crônica a vácuo).

ACÓRDÃO Nº 7010/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura de Rio Verde-GO, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-028.083/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência à Prefeitura de Rio Verde-GO sobre as seguintes impropriedades, as quais, se constatada a reincidência em futuras ações de controle deste Tribunal, poderão ser objeto de sanção do gestor faltante:

1.7.1. exigência simultânea de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo e de garantia para participação em licitação, identificadas na Concorrência 011/2010, o que afronta o disposto o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, matéria atualmente pacificada pelo TCU por meio da Súmula 275/2012; e

1.7.2. exigência de índices de liquidez superiores ao usual, identificadas na Concorrência 011/2010, o que afronta o disposto o art. 31, § 1º, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 7011/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Agravo oposto por Luiz Mário Ranzi, na qualidade de ex-presidente da Comissão de Licitação de Obras Públicas e Serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, em face do Acórdão 4.459/2014-1ª Câmara, que julgou improcedentes os Embargos de Declaração ao Acórdão 6.053/2012-1ª Câmara, que decidiu o Pedido de Reexame interposto pelo mesmo recorrente, mantendo a multa a ele imputada, por conta de falhas na Concorrência n.003/2008;

Considerando que somente cabe agravo de despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no art.276, conforme o art. 289 do RI/TCU;

Considerando que a decisão combatida pelo agravante não configura nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 289 do RI/TCU;

Considerando que a única espécie recursal possível contra o Acórdão 4.459/2014-1ª Câmara seriam os embargos de declaração, no prazo de dez dias corridos da ciência da notificação pelo recorrente;

Considerando que o presente agravo contra o Acórdão 4.459/2014-1ª Câmara foi interposto 19 dias após a ciência do responsável sobre a decisão recorrida e não alega eventuais omissões, contradições ou obscuridade na referida decisão;

Considerando não haver previsão legal para prorrogação de prazo para cumprimento de deliberação deste TCU que imputou débito e/ou aplicou multa a responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do Agravo, indeferir o pedido de prorrogação de prazo do Sr. Luiz Mário Ranzi e dar ciência ao recorrente.

1. Processo TC-032.284/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Anízio Costa Pedreira (082.731.381-00); Luís Mário Ranzi (353.851.110-15); Maria da Graça Portinho Dornellas (220.170.970-04); Sergio Leão (210.694.921-91); Silvio Leão (278.609.301-53)

1.2. Recorrente: Luís Mário Ranzi (353.851.110-15)

1.3. Interessados: Anízio Costa Pedreira (082.731.381-00); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (37.115.375/0003-79)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7012/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.558/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ivonete de Souza Castro (006.228.425-87); Maria Sílvia Coutinho de Andrade (004.970.455-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.569/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Cardoso Lopes (782.483.888-91); Jaime Paulo Peixer (248.992.169-04)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.714/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juvencio Araujo (055.105.545-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7015/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiantado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.176/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Nilsa Maria da Conceição (342.143.058-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.254/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Cristina Castilho Diogo (154.606.698-55); João Marcos dos Santos Sales (879.817.267-00); Nicholli Menezes Ribeiro de Oliveira (015.538.611-59); Raquel Rosa Bezerra de Barros (047.639.847-99)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.903/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudete Aparecida de Oliveira Marchi (048.480.028-00); Cleusa Campos Bini (835.341.489-91); Genezil Mendes Ferreira de Macedo (599.855.009-97); Ivete da Costa Leal (508.040.067-68); Jonatas de Oliveira Marchi (073.350.749-24); Joyce Terezinha Broetto (665.993.859-15); Maria Cecília Lobo Nassif (033.105.619-41); Maria Conceição Marconcin Bodaczny (184.880.729-53); Maria Jurema Stellati Garcia (720.962.338-87); Maria de Lourdes Goetz (100.259.449-91); Nelma Maria Lopes Chai-ben (008.947.299-34); Sandino Hoff (157.329.750-04); Vera Sylvia Guimarães da Costa (031.752.899-83)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.441/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Tereza de Oliveira Brandão (014.075.701-53)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas da Sra. Gladys Ann Garry Faco (082.613.346-00), dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-025.467/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 1.1. Responsável: Gladys Ann Garry Faco (082.613.346-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Consulado-geral do Brasil Em Buenos Aires - MRE
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1 determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores que, nos termos da Portaria TCU 488/1998, encaminhe cópia do inteiro teor desta decisão ao Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires; e
 1.7.2 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 7020/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Kedson Raul de Souza Lima, Pró-Reitor de Planejamento e Gestão (616.086.451-34) no período de 1/1/2010 a 31/12/2010, e do Sr. Francisco de Assis Fernandes Ribeiro (063.382.912-91), Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Gestão, no período de 1/1/2010 até 31/12/2010, dando-lhe(s) quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 13), nos termos abaixo:

1. Processo TC-029.231/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Fernandes Ribeiro (063.382.912-91); Izildinha de Souza Miranda (340.391.551-49); Kedson Raul de Souza Lima (616.086.451-34); Orlando Tadeu Lima de Souza (033.101.752-00); Paulo de Jesus Santos (009.080.452-04); Raimundo Nelson Souza da Silva (069.691.272-49); Rodrigo Silva do Vale (830.341.966-87); Sueo Numazawa (049.002.862-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1 dar ciência à Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) acerca das seguintes impropriedades constatadas na prestação de contas de 2010 da entidade:
 1.7.1.1 não utilização de rotinas e de procedimentos de controle e acompanhamento das transferências voluntárias concedidas;
 1.7.1.2 fragilidade nos controles internos da UFRA, propiciando a ocorrência de falhas e impropriedades nos procedimentos administrativos e/ou operacionais da entidade;
 1.7.1.3 ausência de ressarcimento por parte dos cessionários;
 1.7.1.4 realização indevida de dispensa de licitação, no valor de R\$ 68.480,47;
 1.7.1.5 ausência de comprovação da atuação da unidade de auditoria interna em ações de controle;
 1.7.1.6 pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990; e
 1.7.1.7 ausência de comprovação da regularidade no provimento de cargos de professor titular;
 1.7.2 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 7021/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 5.106/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75), leia-se: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57).

1. Processo TC-027.446/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.786/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê "União de Negros pela Igualdade - Unegro", leia-se "União de Negros pela Igualdade - Brasil"; e
 b) no subitem 9.2, onde se lê "multa individual no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)", leia-se "multa individual no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)".

1. Processo TC-032.114/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Edson Luis de França (142.887.848-32); Uniao de Negros Pela Igualdade - Brasil (08.538.344/0001-60)
 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, nos presentes autos, o valor do débito atualizado monetariamente é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada pelo art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012, bem como das orientações abaixo:

1. Processo TC-032.118/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Osvaldo Pereira (051.254.721-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 encaminhar cópia do presente acórdão ao Sr. Osvaldo Pereira, ex-Secretário de Saúde de Três Lagoas/MS, à Prefeitura de Três Lagoas/MS e ao Fundo Nacional de Saúde, para a adoção das providências previstas no art. 15 c/c art. 16, parágrafo único, da IN TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 7024/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5.2 do Acórdão 6.446/2010-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo:

1. Processo TC-012.602/2013-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.6.1 encaminhar à Secretaria Executiva do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS, cópia da presente deliberação; e
 1.6.2 pensar o presente processo ao TC 017.252/2008-9.

ACÓRDÃO Nº 7025/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.302/2013-8 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.6.1. considerar parcialmente atendida a determinação proferida no item 1.6.1 Acórdão 7.465/2013 - TCU - 1ª Câmara, de 29/10/2013, proferida nos autos de representação TC-012.356/2013-1;

1.6.2. conceder novo e improrrogável prazo de 90 dias para que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE dê cumprimento integral à determinação contida no item 1.6.1 Acórdão 7.465/2013 - TCU - 1ª Câmara, de 29/10/2013, proferida nos autos de representação TC-012.356/2013-1, concluindo as medidas cabíveis para apurar as irregularidades aduzidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em relação ao Convênio 703537/2010 (SIAFI 664849) e, se for o caso, instaure a tomada de contas especial, nos termos da IN/TCU nº 71/2012, informando a este Tribunal as providências adotadas;

1.6.3. comunicar ao FNDE/ME que o descumprimento injustificado de determinações exaradas por este Tribunal enseja a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do TCU.

RELAÇÃO Nº 35/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 7026/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.048/2014-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Marizete Jorge Lopes Maia (034.397.598-06); Maurício Wakukawa (412.813.148-20); Moacir Massao Higasiaraguti (634.613.158-34); Nádia Lúcia Lobão (016.946.138-60); Nadir Hatsuko Tanaka (998.642.408-97); Nelson Cazarotti (743.512.908-97); Nelson Mamoro Sambuichi (561.393.148-87); Nelson Mendes da Silva Júnior (962.315.998-68); Nelson Rodrigues de Oliveira (235.387.598-04); Neusa Maria Paes (765.625.738-15); Nilma Aparecida Pimenta (373.859.096-04); Nilson Francisco de Carvalho (802.795.208-59); Noemi Sigaki Horiuchi (029.909.418-94); Odivaldo Joel Benetti (496.755.168-87); Otilia Aparecida Cintra (019.789.418-62); Paulo Ueda (516.106.208-87); Paulo de Oliveira Campos (319.503.538-34); Pedro Luiz Leopardi (185.925.038-68); Pedro Tahara (544.467.248-00); Plácido de Castro Neto (607.818.908-53)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.458/2014-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Geni Megumi Tanaka (998.642.158-68); Geraldo Roberto Moreira (114.163.601-82); Gilson Marcos Balliana (233.274.569-68); Heitor de Andrade e Silva (102.577.561-91); Helena Taketsugu da Silva (239.303.811-68); Hélio Ferreira Gomes (102.490.521-72); Heloísa Del Giudice da Rocha Santos (276.101.101-59); Iraci José da Silva (120.116.301-34); Isabel Christina Silva e Silva (241.168.077-53); João Batista Ferreira Porto (150.151.221-87); João Batista Lored de Souza (222.025.440-20); João Batista Martins Costa (153.933.561-53); João Batista de Brito (198.143.486-00); João José de Andrade (144.872.091-53); Jorge Coelho Pinheiro Filho (388.365.137-00); Jorge Luiz Souza Campos (569.414.988-20); Jorge Luiz Vesgerau (319.343.319-53); José Carlos Castelar Lima (337.642.207-91); José Carlos de Freitas Silva (731.198.148-49); José Edvan Santos da Silva (362.864.357-00)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil**1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 7028/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.460/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: José Geraldo Gomes (209.220.436-04); José Guilherme Trindade Vasconcelos (306.050.597-72); José João Eufrázio (184.784.844-34); José Luciano Lopes (145.107.151-53); José Luiz Martins (858.277.898-87); José Maria Rocha (151.281.211-00); José Mires Rodrigues Batista (154.033.941-68); José Nonato Fernandes (130.685.806-25); José Roberto Luz Pinto (433.490.727-04); José Sousa de Jesus (144.872.171-72); José Tadeu Ferreira Rego (114.207.151-00); Josemilson Guilherme Bezerra (102.760.094-87); Josivete Araújo Silva (352.428.097-87); Júlio César Moraes da Silva (116.703.471-68); Lauro Teruo Hayashi (323.211.558-68); Leonardo Borba Neira (116.913.011-91); Leonilda de Freitas Mendonça (364.327.848-91); Lilian Gil Barbosa de Aragão (221.676.411-68); Lúcio César de Faria (186.033.356-72); Lúcio de Paula Batista (180.559.586-53)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil**1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 7029/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.462/2014-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Paulo Ferreira Filho (537.104.878-20); Paulo Renato Tavares Stein (157.444.690-87); Paulo Robert Aires da Silva (112.520.901-10); Paulo Roberto Alves de Carvalho (119.946.811-87); Paulo Roberto Lacerda (119.303.301-20); Paulo Roberto da Costa Vieira (533.019.007-04); Paulo Sérgio Sampaio Serrano (402.721.687-34); Paulo Sérgio da Costa Mendes (290.209.727-15); Pedro Simões (414.843.048-53); Quintino da Silva Barbosa (277.102.896-49); Reginaldo Cavallari de Oliveira (144.307.201-00); Reinaldo Busch Alves Carneiro (904.780.458-91); Renato Rodrigues da Silva (101.562.161-91); Ricardo Viana Bittencourt (531.028.437-00); Ricardo Vicente Freitas Alves (123.185.070-15); Roberto Mamoru Fugimoto (127.158.831-53); Roberto Parrini (113.467.101-63); Rogério Bayma de Oliveira (332.440.737-00); Rogério Martins Benites (113.202.300-91); Ronaldo Fonseca de Paiva (115.531.111-68)

- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.500/2014-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Agenor de Oliveira Barros (046.639.348-20); Antônio Carlos Muchiutti Borghetti (925.949.218-15); Antônio Luiz Giacomelli (075.027.458-15); Antônio Ribeiro Madruga (739.187.687-91); Antônio Carlos Trevisan (024.575.338-99); Benedito de Souza Filho (359.205.808-87); Carlos Alberto Beluci (588.678.728-34); Clara Akiko Kobashi Silva (369.571.278-34); Clovis Tadeu Christofaro (050.371.418-69); Dejair João Darcie (553.610.568-04); Edna Esteves Bezerra (767.022.868-72); Elena Sedlacek Moraes (706.316.548-87); Eliana Maria Dias Anacleto (213.805.206-06); Eliane Ferreira Mazzer (276.826.926-34); Eraclito de Oliveira Jordão (130.430.308-00); Francisco Yanez Jerez (900.624.348-53); Hélio Rodrigues (363.233.738-15); Henrique Antônio Boschetti (855.672.998-34); Isaura Bernadete Fuentes Alago Amarante da Silva (021.320.908-07); José de Almeida Martins (043.586.277-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 7031/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.502/2014-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: José Alberto Gomes Varjão (103.529.965-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 7032/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, mandando adotar a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.712/2014-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Geraldo Jorge Oliveira Gonçalves (270.802.006-44)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o código do fundamento legal da concessão para que, onde se lê "1-1-0404-7", leia-se "1-1-0714-3", tendo em vista as informações constantes do sistema Siapc.

ACÓRDÃO Nº 7033/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-

DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, mandando adotar a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.683/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Carla de Araújo Dutra (329.238.303-00); Autogamis Carvalho Noletto (505.074.353-20); Beatriz Zenobia da Rocha Martins (014.791.383-71); Bruno Silva Leitão (010.352.003-17); Carmem Dea Vaz Borges (997.984.843-04); Elaine Chaves Trajano Lobo (003.158.993-60); Fábio Rodrigues Correia (885.847.045-15); Liliane Cordeiro Barroso (615.158.253-53); Nayara dos Santos Souza (005.076.055-60)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.**1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que, tanto a nomeação de candidato aprovado em concurso público, quanto a publicação do respectivo ato devem ocorrer antes do fim do prazo de validade do certame, em observância às disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 7034/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, mandando adotar a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.691/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Antônio Glênio Moura Ferreira (788.867.083-00); Celso Silva Costa (964.755.953-49); Eulina Ryan Leite de Sousa Osório (893.594.534-04); Glaylson Rodrigues Sampaio (621.827.573-68); Jibson Ribeiro Chagas Júnior (997.443.923-04); Juliana Carvalho Silva (009.257.793-85); Leonardo Dias Lima (795.134.415-04); Livia dos Santos Souza (822.370.935-04); Luiz Fernando Gonçalves Viana (492.462.163-34); Marley Antonelle Almeida Souza (913.891.513-87); Milla Cerqueira Menezes (003.366.465-00); Nayron Robson Alves Saldanha Maia (841.450.993-20); Patrícia Franco Sousa (895.295.883-72)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.**1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que, tanto a nomeação de candidato aprovado em concurso público, quanto a publicação do respectivo ato devem ocorrer antes do fim do prazo de validade do certame, em observância às disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 7035/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.487/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bryan Robert Costa Duarte Reis (383.697.238-70); Camilla Gomes Rodrigues (370.437.278-12); Camilla de Melo Alves (023.068.601-06); Carla Dambros (687.576.970-00); Carlos Alexandre do Nascimento (321.183.018-98); Carlos Augusto Barbosa (065.257.718-03); Carlos Henrique Bernardes (280.474.511-20); Cássio Wander Rocha (526.949.848-00); Cauê Steinbach Silveira (056.859.199-21); Cecília Tereza Fernan (815.077.989-20); Célio Maymone Pontes (116.120.647-79); Celma dos Santos (648.963.312-49); Celso Batista de Moura (138.698.118-46); César Vinícius Costa e Lima (061.276.806-62); Clarissa Fleury Rocha (058.981.869-48); Clarissa Teixeira Campos (099.336.647-35); Clarisse Soares Lourenço (953.422.301-87); Cláudio José de Souza (541.728.299-53); Clayton da Silva Perbone (301.916.098-70); Cleidnei Pereira da Anúnciação (004.344.651-51); Cleiton Nogueira da Silva (024.199.673-21); Cristiane Paes Landim (303.734.168-81); Cristiano Afonso de Jesus (894.691.861-68); Cristina Rego de Almeida Teixeira (077.319.117-80); Dandara Cristina Ramos de Souza da Mata (016.294.161-77); Daniel Diógenes Nogueira (011.978.423-81); Daniel Fernandes Nobre (008.845.521-10); Daniel Fernandes de Oliveira (076.933.747-36); Daniel Hamilton Veronezi (079.492.698-39); Daniel José Cordeiro de Macedo (034.520.219-80); Danielle Balsalobre Rodrigues (168.236.018-09); Danilo Cleiton Silva de Oliveira (994.846.411-72); Danilo Diniz Meireles (017.085.293-81); Danyssia de Barros Cacciarri (441.373.971-04); Darlan César Teixeira



(091.737.537-85); Denise de Sousa Costa Castro (859.702.711-87); Diego Aparecido Ferreira de Jesus (006.473.631-86); Diego Nascimento de Jesus (123.766.527-23); Diego Panazio Zeiteun (106.861.167-71); Diogo Alexandre Bueno (394.661.568-61); Djonatas Túlio Rodrigues Costa (016.454.876-95); Dominik Gonzalez Martinez Denipote (054.581.069-89); Donald Almeida (018.244.238-10); Douglas Rodrigues Fujimoto (316.640.238-10); Edgar Alves Santos (002.154.381-08); Edgar Ferreira de Freitas (695.517.823-72); Edinara Pereira Rodrigues (425.955.921-49); Edmilson Pinto de Oliveira (025.179.963-85); Edmilson Sousa Calixto (251.476.503-00); Eduardo Borges Fernandes (005.920.691-84)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.491/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Ferreira Santos Leão (077.212.004-70); Lucas Monteiro Regis Cunha (035.835.631-82); Lucélio Ferreira de Freitas (054.891.466-48); Luciana Saletta Bueno de Oliveira (539.113.500-15); Luciano da Silva Moraes (903.355.971-49); Lucimar Rodrigues de Andrade (767.460.201-00); Luis Rafael do Nascimento M. Ferreira (124.235.677-07); Luis Ricardo Soares (027.774.419-95); Luíse Monteiro Espinosa (313.402.508-61); Luiz Alessandro Zapelloni Silva (120.464.817-47); Luiz Braz Lima (574.121.386-34); Luiz Gustavo Teodoro de Souza (048.018.789-46); Luiz Henrique Santos (062.176.089-79); Marcelo Costa da Silva (032.066.833-94); Marcelo Henrique Alves Lobão (459.037.602-44); Marcelo da Silva Oscarinha (071.592.547-40); Márcia Juliana da Luz (987.951.201-49); Marcílio Gomes Soares (979.068.671-49); Marcion Anapolino Vieira (262.638.661-87); Marco Koji Yamasaki (132.527.748-79); Marcos Almeida Fonseca (265.144.758-76); Marcos Antônio Mateus (778.175.759-91); Marcos Gomes de Souza (089.108.267-03); Marcus Rogério Shidomi Sanomiya (288.207.798-03); Marcus William Chaves Lenzi (010.493.391-77); Maria Aparecida Martins Domingos (019.101.388-94); Maria Aparecida Rodrigues de Souza (355.607.058-88); Maria de Jesus Paiva (761.671.511-72); Mariana Aparecida Marcelo da Silva (140.707.231-53); Mariana Taglieri (408.830.148-07); Marilene Rodrigues Felsky (969.663.869-87); Marileuza Martins Damasceno (473.458.291-20); Marília Affonso Dias (122.627.917-16); Mário Hermínio Viana Fernandes (120.474.927-26); Marta Berenice Garcia Morosino (335.576.320-91); Martha Cardoso Ferreira (074.411.907-38); Mathews Santos da Motta (021.645.873-08); Maurício Ramos Saad (029.330.968-03); Max William de Oliveira (411.744.008-03); Michael Douglas de Almeida Alves (030.584.551-94); Michelle dos Reis Valdevite (369.794.918-73); Michelly Francis dos Santos Andrade (065.865.819-07); Miguel de Sousa Santos (417.014.021-49); Moisés Lima Rueda (836.871.819-87); Myrla Raianne Ferreira dos Santos (064.701.014-37); Natália Rodrigues de Souza (005.489.551-07); Nayanne de Oliveira Santos (038.813.701-02); Neilimar Antônio da Silva (430.325.081-34); Neuzá Cecília Ferreira Cabral (276.161.798-35); Newton Sérgio Vairão Júnior (122.216.577-56)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.493/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessados: Samya Waléria de Sousa Melo (742.298.003-63); Sandro Campos Rodrigues (615.554.361-53); Sandro Sousa e Silva (855.080.551-34); Sérgio Cláudio Massarona Castro (964.585.183-15); Sérgio Garcia Fernandes (040.853.925-90); Sérgio José de Pinho Melo (049.427.716-50); Sérgio Porto Cardoso (782.619.961-15); Sheyla Matos de Lima (035.305.784-36); Sílvia Aparecida de Jesus Ferreira Silva (997.399.761-15); Simone Costa Rodrigues de Alencar (279.637.131-04); Suzana Silva Cruz (015.201.881-61); Tânia Nedorub (876.173.079-34); Tathiany Jéssica Ferreira (042.873.601-76); Tatiane Nair Oliveira Portela (007.609.461-83); Telma Regina de Mello (598.054.719-34); Thaís Gomes Siqueira (366.330.418-37); Thiago Batista Amorim (023.367.221-43); Thiago Burgos Medeiros Rodrigues (103.073.767-37); Thiago Henrique Eliseu (015.303.666-40); Thiago Silva Teixeira Luz (725.917.301-72); Thiago Soares Amaral (024.685.771-40); Thiago Tortato (010.306.909-79); Thiago de Abreu Pereira (092.982.097-54); Thomas Jefferson Nogueira dos Santos (326.124.108-05); Tiago Arengue Vieira (082.475.909-56); Tiago Silvino da Silva (386.573.008-69); Tiago Teixeira de Sousa (043.269.843-41); Túlio Mariano Silva Afeitos (084.265.956-00); Urbanilson da Silva Xavier (671.802.053-20); Úrsula Gomes Rosa Maruyama (080.653.847-30); Vagner Sarmento de Castro (078.883.147-08); Valéria Lima Silva (032.659.993-27); Vanda Costa de Abreu (805.364.171-72); Vanderlei Cavassani (917.713.077-49); Vanessa Delamare Campos (005.993.611-82); Vanessa Elizabete do Nascimento Krause (023.467.839-94); Vera Lúcia Santos da Silva (107.005.787-81); Victor Alves da Silva (021.571.461-05); Victor Diniz Bezerra (004.233.591-42); Victor Fernando Faria Figueiredo (090.141.246-51); Victor Mateus Carneiro de Araújo (057.874.994-76); Viviane Maria Nogueira (731.554.111-04); Viviane de Azevedo Cardoso (112.947.237-07); Wallace Vianna Caetano da Motta (130.895.177-95); Walter Costa Almeida Figueiredo (000.300.321-30); Weleson Flávio da Silva (084.696.716-26); Wellington José de Oliveira Flávio (336.265.291-34); Wellington Gomes Silva de Castro (389.279.708-02); Wellington Rosal Freire de Santana (072.698.794-86); Welsson Martins Teixeira (026.418.541-20)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.514/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Dany Gama de Menezes (811.034.412-72); Crissianne Sara Barbosa Souza Ferreira (035.434.283-57); Dayse Elaine de Sousa Melo (715.811.542-91); Elenice Inocente (003.220.360-89); Elizário Mescouto Alves (509.084.052-00); Everaldo dos Santos Pinheiro (609.719.082-49); Fábio Luyg Maia Soares (821.827.282-87); Felipe Augusto Campina Santa Rosa (000.211.102-04); Fernando Henrique de Lira Aguiar Cunha Dias (986.256.911-53); Ingrid Espinosa Sobrinho (767.306.702-15); Lia Mahyalu Mota Sales (964.793.962-00); Marcos Brasil Lobo (529.004.872-34); Maria Elenice Guerra de Moraes (281.878.222-87); Maurício Fernandes Pereira Matimoto (805.866.789-72); Pedro Rodrigues da Costa (870.307.211-87)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.516/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Rocha de Macedo (273.667.583-53); Cibely Maria Ferreira de Abreu (546.447.803-59); Marcelo Rubens Dias de Moura (064.357.994-07); Rafaelle Almeida Motta (073.078.846-66)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.525/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cícinato José de Oliveira Júnior (034.651.833-47); Edgar Aloísio Berger (707.819.660-00); Flávia Carla Förner da Silveira (893.659.500-82); Marcus de Aguiar Imbrósio (058.142.969-92)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.846/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elisabete de Almeida Mesquita (585.421.241-20); Lúcia Maria Cavalcanti da Silva (344.992.704-30); Maria de Fátima do Nascimento Almeida Silva (170.728.674-49); Roberta Rodrigues de Moura (042.473.924-09); Rosinete Alves dos Santos (339.844.764-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.016/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Imaculada Conceição Totino (876.312.376-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.017/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eunice Antunes Rodrigues (292.324.858-93); Gênia Balaminnuti da Matta Barreto (133.944.908-03)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.393/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Waldice Chalao da Silva (059.361.267-14)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.050/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7046/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes do item 1.7 (1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3) do Acórdão nº 7392/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, conforme pareceres emitidos, com a cientificação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1. Processo TC-025.756/2013-3 (Representação em fase de monitoramento)

1.1. Interessada: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1.2. Unidade: Procuradoria da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7047/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.306/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Idalia Ribeiro Oliveira (072.849.265-20); Marco Aurelio Costa Lima Rezende (034.021.505-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.480/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Barros Heluy (125.424.153-15); Raimundo Alexandrino de Sousa Lima (180.705.077-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.486/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria de Carvalho (550.662.597-91); Dilma da Conceição Moreira (341.338.607-72); Eliana Medeiros de Oliveira (730.424.047-49); Ester Ramos de Magalhães (216.756.277-20); Eunice Gonçalves da Silva (562.408.727-68); Ivan Nicolau dos Santos (039.560.917-87); Malke Adler (747.047.617-20); Raulinda Anatalia da Silva (374.784.947-49); Rute Balbino Santos (002.804.737-02); Severina Alves da Silva (466.189.537-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à UFRJ que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corrija o fundamento legal da aposentadoria das inativas Ester Ramos de Magalhães (CPF n.º 216.756.277-20) e Eunice Gonçalves da Silva (CPF n.º 562.408.727-68) no sistema SIAPE, pois, em ambos os casos, as interessadas aposentaram-se com fundamento no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. No entanto, o fundamento constante das informações cadastrais no sistema SIAPE é o de invalidez, com aplicação do disposto na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 7050/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos concedidos em favor de Silma Mendes Berti, Vicente de Paula Mendes e Wagner Magalhães da Rocha, cuja apreciação será feita em apartado, após realizadas as diligências a seguir, nos termos da manifestação ministerial (peça 10):

1. Processo TC-016.515/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Roberto Marcio Soares (104.147.706-68); Silma Mendes Berti (083.583.206-63); Vania Lucia Bicalho Cruz (253.407.866-68); Vicente de Paula Mendes (091.612.286-72); Wagner Magalhães da Rocha (002.106.256-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip a realização de diligência junto à UFMG, para que, nos atos de Silma Mendes Berti, Vicente de Paula Mendes e Wagner Magalhães da Rocha:

1.7.1. seja esclarecido se a outra aposentadoria que os interessados detêm é paga pelos cofres públicos. Em caso positivo, seja informado o cargo, a carga horária e o órgão pagador da outra aposentadoria;

1.7.2. envie cópia da declaração de não acumulação firmada pelos ex-servidores no momento de sua aposentadoria junto à UFMG.

ACÓRDÃO Nº 7051/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação sugerida pelo Ministério Público (peça 11):

1. Processo TC-022.121/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aramita Ribeiro Terra (435.867.406-20); Divino Francisco Cândido (091.398.501-53); Elisabeth de Freitas (240.293.606-10); Maria Aparecida Pereira (239.840.746-20); Maria Inês Fernandes da Silva Almeida (322.988.546-53); Maria de Fátima Caixeta (302.963.746-87); Rosa Maria da Costa Carneiro (321.328.326-68); Walter da Costa Junqueira (240.250.706-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/07, com redação dada pela Resolução-TCU 237/10, que retifique no TC-006.461/2009-9 o formulário de concessão de aposentadoria de Aramita Ribeiro Terra, número de controle 10500103-04-2002-000136-1, campo "Julgamento do Processo", de "Em andamento" para "ilegal", em atenção ao decidido no Acórdão 4911/2009-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7052/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.454/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisca Berenice Dias Gil (088.510.699-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.542/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Cambuzzi (250.089.009-00); Maria Imaculada de Almeida e Curi (461.263.506-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.554/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Benedito Cunha (748.034.508-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.556/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Alves (064.528.506-44); Alcides Alves (064.528.506-44); Bernardino dos Santos (064.457.646-49); Bernardino dos Santos (064.457.646-49); Clarice Ferreira Campos (077.866.896-72); Clarice Ferreira Campos (077.866.896-72); Clarice Ferreira Campos (077.866.896-72); Francis Paulina Lopes da Silva (280.612.926-53); Jesus Maciel Soares (209.915.416-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.609/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Neves Correa (325.541.687-68); Ana Lucia da Rocha Nobre (812.697.818-04); Angela de Almeida Lucas (371.300.567-20); Celso Luiz Contardo da Fonseca (211.806.447-00); Irani Machado da Silva (336.290.567-68); José Luiz da Silva (101.126.007-78); Maria Flor do Ceu de Araujo Moura Sundin (263.079.607-87); Maria Jose da Costa (265.967.507-44); Maria Madalena Ferraz de Araujo (341.967.907-63); Porfirio Jesus das Neves (299.130.637-87); Sin Hwei Wang Ascheri (763.275.408-30); Sueli Pontes de Fabio (442.758.117-04); Waldir Gomes (447.953.007-04); Walmir José Vieira (206.052.347-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.706/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Armando Stumm (080.862.300-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7058/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.709/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Tavares Mansur (030.520.947-77); Ivone Maria Nicolau Reis (371.581.206-00); João Francisco de Amaral (312.498.096-49); Maria Elizabeth de Leo Gama (132.147.056-87); Marilu Dias Cortellette (366.647.667-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7059/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.733/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Sandoval de Oliveira Barros (126.762.255-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7060/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.745/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Fabia Gomes Fontes (437.513.697-91); Orlando Silva Barbosa (094.649.727-34); Valter Gomes Lima (279.858.817-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7061/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos relacionados a Eladio de Souza Albuquerque e Maurilio Casas Maia, cuja apreciação será feita em apartado, após realizadas as diligências a seguir, nos termos da manifestação ministerial (peça 46):

1. Processo TC-021.091/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Barros de Souza (000.428.500-02); Ana Carla dos Santos Souza (749.776.282-68); Daciel Moraes Maia (024.976.081-99); Diego Castro Squinello (011.662.842-12); Dione Pereira Fonseca (833.726.522-15); Dorine-the dos Santos Bentes (405.308.842-91); Eduardo Ermino Saraiva (855.942.532-20); Eladio de Souza Albuquerque (444.669.192-91); Elaine Cristina de Melo Ferreira (559.179.252-91); Elis Regina Fernandes Alves (028.439.349-58); Erickson Fontes Bentes (726.311.042-34); Fabio Heleno Mourao da Costa (642.696.802-10); Flavio Socorro da Silva Castro (846.863.912-53); Hilton Monteiro Dias Júnior (438.748.272-91); Hugo Montiel Martins Cunha (930.832.892-00); Jean Reis de Almeida (981.073.212-00); Jefferson William Pereira (825.565.552-20); Jorge Frank Braga Ferreira (739.002.302-34); Klicia Martiniano Remigio (851.939.332-20); Liliane Costa de Oliveira (785.185.202-15); Lincoln Ferreira Lima (704.368.272-04); Lourdes Mylla Rocha Perdigão (214.578.832-87); Manoella Coutinho Costa (008.150.652-05); Mara Lira de Araújo Costa Xavier (018.906.483-88); Marcos Felipe Sena Maciel (015.977.002-58); Marcus Xavier de Oliveira (335.281.282-91); Marrely Laranhaga Guimaraes (900.730.882-34); Maria Izabel Guedes da Silva (601.653.672-53); Marília Camara de Oliveira (894.188.240-00); Maurilio Casas Maia (745.872.342-49); Milton Gomes de Oliveira Junior (273.913.022-87); Neil Armstrong Queiroz Natividade (416.300.502-10); Newton de Leiros Garcia Junior (299.897.668-94); Rodrigo Alcantara de Souza (003.004.852-47); Rodrigo Augusto de Souza Marques (870.045.262-91); Thiago Wirley Farias da Silva Fonseca (008.684.252-81); Ulisses Gaspar Neiss (814.045.300-53); Vanderlane de Souza Duarte (445.526.372-15); Vandrezza Souza dos Santos (001.186.032-48); Wallace Ancelmo dos Santos (013.842.912-02); Wilhelm Alexander Steinmetz (021.116.106-31); Zilmar Augusto de Souza Filho (730.334.802-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip a realização de diligência junto à UFAM, com o fito de que se comprove a compatibilidade de horários entre o cargo ocupado no órgão e os outros vínculos empregatícios levantados pela pesquisa constante da peça 45.

ACÓRDÃO Nº 7062/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.231/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Almeida (099.314.575-20); Geralda Terezinha Ramos (144.105.326-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.275/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djeson Mateus Alves da Costa (155.904.534-53); Fátima Maria de Oliveira (405.547.594-20); Jose Edson Lopes Damasceno (107.692.774-20); Luiz Jorge Negri (008.514.264-68); Maria da Conceição Silva Barreto (778.326.208-20); Maria de Lourdes Lima de Souza Medeiros (202.016.644-53); Márcio Mota Gurgel do Amaral (836.543.053-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.286/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Romero da Costa Pinheiro (998.635.452-87); Cristina Vieira de Souza (435.411.782-72); Euclides Xavier Ferreira (761.695.372-72); Ewerton Luis Faverzani Figueiredo (964.488.900-25); Fabio Moraes Forero (051.842.617-37); Fernando Moresco Junior (077.113.829-60); Francisco Ernando Costa Souza (706.142.612-87); Gabriel Lopes Dias (719.379.192-34); Israel Queiroz de Lima (663.580.272-04); Kátia Simone da Silva Menezes (391.419.502-91); Mageana de Freitas Souza de Carvalho (598.756.312-72); Patricia Gomes Ribeiro Amorim (700.159.021-53); Thiago Augusto da Cunha (664.939.002-04); Valdir de Oliveira Calixto (230.185.937-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.321/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allana Caroline Cardoso Lima (726.643.981-72); Camila Alves Manrique Coscrato (000.381.981-77); Carolina Alencar Penaforte (842.919.073-20); Danielle Mitiko Watanabe Doy (721.977.571-72); Eder da Silva Valim (008.657.140-02); Leonardo Saúde Castanheira (004.806.181-60); Paulo César Vieira de Lima (584.462.731-87); Rachel Cristina Guimarães Monteiro Domingos (807.156.211-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.368/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria da Anunciação Silva (253.136.496-04); Marisa dos Santos Viale (533.752.387-20); Nilza Barrozo Dias (246.588.207-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7067/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.501/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Araújo Gonçalves (086.947.996-26); Luciana Xavier Magalhães (077.582.266-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.502/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Frederico Santos Rodrigues (983.109.766-15); Davi Vieira Medeiros (102.414.336-81); Victor de Souza Lima (113.977.956-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.505/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Allieksiei Castelar Perim Souza Rodrigues (725.322.546-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.512/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscilla Mendes Arruda (105.349.827-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.537/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Larissa Ribeiro de Andrade (085.233.926-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.539/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laise Silva Lemos (956.973.141-91); Mairy Aparecida Pereira Soares Ribeiro (781.730.861-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.541/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Djair Eduardo de Azevedo (941.553.214-91); Edson Fernandes Moreira (968.483.914-68); Emídio José Gomes (447.809.313-04); Engel Faustino Silva (799.835.102-00); Glauber Galvao de Araujo (227.803.783-87); Jonaldo Oliveira de Medeiros (635.184.144-53); Karina Angelica de Souza Lima e Oliveira (779.316.024-04); Lúcia Monica Vieira de Oliveira (874.534.607-00); Maria Ivanilda Simões de Lima Camargo (437.618.951-00); Maria do Socorro Santos Ribeiro (317.106.204-63); Paula Stein (950.311.030-00); Rosimary Fernandes Bezerra (634.745.734-20); Ubiratan da Silva Nazaré (807.011.674-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.545/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Jonas Marcondes Rosa (072.898.116-58); Bruno Andrade Trindade (016.559.606-60); Dilson Lucas Pereira (078.287.446-09); Eráldo Moacir dos Santos (330.822.512-34); Rilner Alves Flores (002.605.061-76); Rina Mariane Alves Dutra (087.935.566-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.547/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Sobralino de Albuquerque Neto (011.589.372-53); Anelena Lima de Carvalho (812.093.552-72); Camila da Silva Vieira Amorim (003.007.471-10); Givanildo Pereira Ortega (612.734.142-68); Mariana Assunção Firmo Dantas (001.811.402-41); Romário Herman Boldt (000.371.262-10); Rovilio de Lima Nicácio (706.882.142-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.551/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Cezar dos Santos Silva (839.077.851-34); Phelipe Araujo Fabres (813.559.982-04); Raphael Ceni Gomez (002.723.171-28); Shesman Augusto Campache (332.957.818-18); Walter Leonardo Siqueira Zaia (791.513.881-20); Walter Peres da Silva Junior (952.310.130-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7077/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.559/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josilene Souza Lima Barbosa (714.128.085-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.583/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Silva Pereira (014.319.585-90); José Carlos Santana Queiroz (550.805.025-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.587/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciene Menrique Corradi (566.073.696-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.590/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraao David Costa do Nascimento (007.754.914-70); Thiago Henrique dos Santos Silva (057.755.494-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.391/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Berenice Ferreira Caniceiro (528.215.792-68); Dioga da Conceição Costa (199.072.062-53); Fernanda Flores Lemos da Silva (591.603.572-15); Ivete Couto Cruz (043.844.402-78); Jacira Sarmanho de Souza (049.563.702-53); Luiza Ana Barbosa Freitas (116.062.742-87); Maria de Nazare Gusmao Negro (410.173.902-15); Maria do Carmo Lisboa da Silva (037.910.092-49); Raimundo Carlos Fernandes dos Santos (008.552.192-20); Vera Lucia Fonseca Barros Haber (187.176.162-04); Zuleide Faiad Coelho (072.652.802-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.452/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sylvia Mutran de Mendonça (000.419.472-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7083/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.472/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edi dos Reis Cuihnas (012.322.780-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7084/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.807/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Zilda Maria Montes de Oliveira (425.186.956-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.809/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Moreira Martins (557.720.136-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.887/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Ivan de Lima (611.151.344-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.895/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusto Oliveira Silva Resende (117.870.286-31); Jaine das Gracias Oliveira Silva (032.619.966-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.905/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Florinda Berenice de Souza Bastos (366.881.500-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Letras
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.908/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jaqueline Ramos (038.667.038-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.961/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Enni Kowalski Beatriz (025.977.929-60); Helena Vaz da Silva (873.328.929-87); Lillian Beatriz Bredt Bendhack (005.264.059-02); Maria Aldair Gueno Ferrarini (043.691.549-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.273/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lina Dalva Rodrigues Fantana (790.019.636-68); Maria Conceicao Simiao dos Reis (603.126.026-34); Pedro Camilo Filho (333.136.366-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.276/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Candida Samos (025.565.676-94); Helio Banhos Nogueis (014.065.406-25); Maria do Carmo Silva Ferreira (050.281.116-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.345/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Miriam Farkat Nogueira Fontes (214.799.921-00); Miriam Farkat Nogueira Fontes (214.799.921-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.352/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nazareth Marques de Souza (335.112.092-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.353/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Gonçalves da Silva Lustosa (470.568.863-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.357/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aurea Salú Hartmann (428.476.804-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.359/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria da Conceicao Raso Tafuri (936.165.206-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.394/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurora Ferreira Soares (024.162.257-31); Ruth Labastie da Volta (030.274.737-00); Vera Alice Bastos Cardoso (563.772.587-04); Yedda Marina Costa Lima (033.723.597-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.410/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alaide Gonçalves Ribeiro (089.326.385-00); Alice Conceição Costa Miranda (330.402.905-25); Antonio Paulo Targino de Araujo (002.287.375-91); Diolina Fernandes de Cerqueira (009.765.725-59); Jose Albuino Roriz Ferreira (166.618.425-04); Josélia do Espírito Santo Lins (116.166.365-72); Julia de Souza Costa (613.240.605-06); Myriam de Castro Lima Fraga (272.682.925-20); Raymundo Pereira Silva (027.845.725-87); Therezinha Baptista Jorge da Silva (073.760.815-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.416/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dayse Ferreti Menezes (012.069.526-01); Jose Expedito Janotti (000.608.606-34); Maria Emilia Lages de Souza (607.683.716-00); Maria Helena Moreira Ferreira (923.633.266-87); Maria Jose de Oliveira Barbosa (571.961.336-68); Marlene Paula Feliciano (000.000.000-00); Marlene Bernardino Vasconcelos (402.672.966-49); Mary Cláudia Feliciano (000.000.000-00); Odília Cardoso do Nascimento (843.769.536-87); Solange Bastos de Azevedo (229.237.306-82); Vilma Mitze Nik da Silva (196.158.686-04); Wanda Ephigênia Feliciano (204.429.476-15)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.420/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clion Doria Junior (444.569.309-00); Edith Kubis Ribeiro (804.355.309-25); Hortencia Rodrigues de Souza (391.907.909-44); Iran Ferreira da Silva (514.608.749-00); Maria Pedrozo Machado Alves (672.216.619-87); Maria do Carmo da Silva Mikoszewski (319.904.609-68); Sergio Artigas de Lara (404.249.959-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.422/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alvínia Alves da Silva (247.734.764-00); Celina Campelo de Almeida (007.601.164-07); Edna Sena de Oliveira (304.461.474-00); Fausto Jose Perruci (004.941.194-20); Irene Gomes da Silva (819.061.614-53); Joaquim Correia Xavier de Andrade Filho (000.591.884-72); Maria Auxiliadora Amorim Muniz (007.523.514-51); Maria Auxiliadora Amorim Muniz (007.523.514-51); Maria Helena Barros da Mota Passos (053.636.274-26); Nair Eugenia da Cunha (019.244.034-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.425/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria dos Santos de Maximo (256.678.314-49); Djanira Maria de Menezes Lima (058.940.314-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.427/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altina Feliciano de Lima (269.007.264-53); Carmelita Costa Silva (350.207.684-72); Edileide Maria Pedrosa Braga (334.975.834-72); Josefa Severina de Oliveira (460.102.034-

49); Maria Claudete de Lima (715.736.404-25); Modesta Maria de Medeiros Neta (102.383.014-00); Moisés Pedrosa Braga (086.902.664-02); Noemia Severina dos Santos Silva (172.567.634-68); Raimunda Alves da Silva (375.484.924-72); Valdeez Dornelas da Silva (060.627.064-76); Zenita Carlos Tenório (101.148.234-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.429/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alayde Ferreira Geraldo (804.545.697-34); Almerinda Santana Marques (097.705.517-59); Elisete Francisca dos Santos (428.443.551-53); Eni Braz Teixeira (033.635.447-90); Eny de Souza Pinto (894.346.417-72); Evangelina da Rocha Delvecchio (014.103.627-36); Fernanda da Conceição Alvíto Pereira de Souza (127.705.077-53); Iraci da Silveira Costa Campos (090.954.967-24); Linda Feres do Nascimento (527.261.857-20); Nilza Nova Salgado (808.155.027-53); Regina Célia de Souza Moreira (432.012.297-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.431/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Cezar Reis (038.675.057-21); Ademir Ribeiro da Silveira (074.146.667-86); Helena Sampaio de Miranda Ribeiro (025.939.127-15); Hilda Pereira Lima (771.025.257-53); Matilde Moreira Alcantara (074.043.567-17); Oteline dos Santos Diniz (069.715.737-73); Ramira de Oliveira Magalhães (025.539.547-78); Rosa Reli de Moraes Dorna (682.895.967-15); Sueli Maria Azeredo Rosa (582.754.607-00); Zelia Carvalho de Macedo (388.638.207-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.817/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsável: Afonso Queiroz de Carvalho (112.606.101-87)
 1.2. Interessado: Afonso Queiroz de Carvalho (112.606.101-87)
 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Srs. Laerte Dorneles Meliga, CPF 228.568.890-34, Jorge Luiz Guimarães Barnasque, CPF 148.107.270-68, e Robinson Margato Barbosa, CPF 296.834.671-72, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção dos mencionados na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e

c) determinar, recomendar e dar ciência deste acórdão, nos termos da instrução inicial da unidade técnica (peça 22), conforme a seguir.

1. Processo TC-029.724/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Delfino Natal de Souza (007.561.318-20); Fabiana Viera Lima (002.570.086-32); Fernando Nascimento Barbosa (505.305.001-59); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); José Luiz Maio de Aquino (335.275.470-53); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Priscilla Maria Santana (584.264.691-91); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Robinson Margato Barbosa (296.834.671-72); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (249.623.503-82)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que:

1.7.1. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c no art. 208, § 2º, do RI/TCU, no prazo de trinta dias a contar da ciência do *decisum*, aplique devidamente o correto tratamento contábil dos valores que deixa de receber de seus clientes quando do não cumprimento dos níveis de serviço definidos em contrato, especialmente no que tange ao enquadramento da situação frente à natureza do ato e suas implicações tributárias, considerando o Acórdão 03-18.563 da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília;

1.7.2. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c no art. 250, inciso II, do RI/TCU:

1.7.2.1. no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da ciência do *decisum*, formalize os serviços executados sem vinculação a contrato de clientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 66 e com o item 9.3.3 do Acórdão 1.014/2007-TCU-Plenário;

1.7.2.2. no prazo de noventa dias a contar da ciência do *decisum*, realize a correta vinculação dos custos das ordens de serviço aos contratos, no sistema de custos do Serpro, de modo que custos de determinado serviço não sejam alocados em contrato cujo objeto não inclua a prestação de tal serviço, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 66 e com o item 9.3.3 do Acórdão 1.014/2007-TCU-Plenário.

RELAÇÃO Nº 28/2014 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 7109/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.564/2014-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Walter Campos de Almeida Filho (801.203.187-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego objetivando apurar dano decorrente de irregularidades no Termo de Parceria 723883, firmado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes/MTE) com o Instituto Labore de Educação Profissional e Integração ao Mercado de Trabalho (Labore), tendo por objeto o desenvolvimento de ações de economia solidária como prevenção à violência e instrumento de geração de trabalho e renda no Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Violência com Cidadania (PRONASCI).

Considerando que não subsiste a parcela do débito apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial referentes aos valores relativos ao recolhimento de IRRF da Sra. Lourdes Bernadette Milhomem Rocha, em razão da não apresentação dos comprovantes de pagamento, uma vez que a ausência de tais documentos indica apenas que o Instituto Labore deixou de cumprir uma obrigação tributária e não que houve dispêndio irregular dos recursos oriundos do termo de parceria;

Considerando que não subsiste a parcela do débito referente aos valores pagos à empresa Fiel Tour, impugnados em razão da não discriminação dos beneficiários/período/trecho, tendo em vista que não consta do termo de parceria tal exigência;

Considerando que não subsiste, ainda, a parcela do débito referente ao pagamento de R\$ 200.522,00 ao Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES), pela confecção de diagnóstico técnico, identificação da vocação produtiva e elaboração de plano de desenvolvimento local para os municípios abrangidos pelo termo de parceria, sob a alegação de que o documento elaborado não correspondeu ao esperado, tendo em vista que essa avaliação é subjetiva, sendo que o documento elaborado contém indicações de empreendimentos a serem desenvolvidos em cada comunidade visitada, bem como um planejamento estratégico contendo as próximas etapas a serem seguidas, o que atenderia, em princípio, aos objetivos da contratação;

Considerando que a parcela subsistente do débito, no valor total de R\$ 2.553,31, correspondente a despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, não constitui razão suficiente para o julgamento pela irregularidade da presente tomada de contas especial devido a sua baixa materialidade, além de que essas despesas podem ter sido custeadas por meio da contrapartida depositada, no valor de R\$ 19.250,00, o que tornaria essa parcela do débito, em termos de recursos federais proporcionais, ainda mais irrisória;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, em:

- a) excluir a responsabilidade dos Srs. Antônio Osmar Rieger, Ivanildo José de Sousa Aquino Júnior, Manassés Manoel dos Santos, Alina Juliana Gráss, Lourdes Bernadette Milhomem Rocha e Sarita Silvana de Jesus e do Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Tânia Roseli Gráss Pessoa e Instituto Labore de Educação Profissional e Integração ao Mercado de Trabalho, dando-lhes quitação;
- c) dar ciência deste Acórdão aos responsáveis;
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-019.956/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Aline Juliana Gráss (CPF 815.998.461-87), Antonio Osmar Rieger (CPF 204.348.390-00), Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (CPF 10.333.399/0001-86), Instituto Labore de Educação Profissional e Integração Ao Mercado de Trabalho (CNPJ 05.375.747/0001-48), Ivanildo José de Sousa Aquino Júnior (CPF 036.782.314-46), Lourdes Bernadette Milhomem Rocha (CPF 225.338.261-20), Manassés Manoel dos Santos (CPF 080.372.054-87), Sarita Silvana de Jesus (CPF 728.974.650-34) e Tania Roseli Grass Pessoa (CPF 386.355.421-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Labore de Educação Profissional e Integração ao Mercado de Trabalho (Labore)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 7111/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.955/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ismael Pires Ribeiro (210.698.751-04); Maria Antonieta Ramos Jubé Carneiro (227.623.371-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pa-

receres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-027.124/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lucia de Melo Rocha (059.959.063-72).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-027.008/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Mariza Eugenia Ternes Traebert (063.918.429-49).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7114/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-027.257/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Geni Zanini Schaidt (892.515.559-15).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, bem como dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

1. Processo TC-024.016/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Fauze Martins Chequer (150.807.811-49); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Helio Barbosa da Silva (245.565.801-53); Paulo Rogério Gonçalves (143.513.401-00); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20).
- 1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes

emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-025.253/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Moretti Bermudez (CPF 777.284.838-20); Dirceu Tondolo Noro (822.415.468-87); José Magno Resende de Araújo (903.831.008-15); Antonio Carlos Alves Coutinho (033.699.908-90); José Augusto Ribeiro da Cunha (561.278047-87); Cláudio da Silva Esteves (048.506818-40); Jeferson Domingues de Freitas (016.206.878-60); Carlos Eurico Peclat dos Santos (491.604.307-63); Waldeisio Ferreira Campos (143.33.685-53); Carlos Augusto Amaral Oliveira (016.206.488-81) e Luiz Carlos Terziotti, (000.118.38-93).
- 1.2. Órgão: Departamento de Ensino da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- Estácio Luiz da Gama de Lima (007.392.194-72) e Orlando Monteiro Cavalcanti Manso (016.190.714-87):
- a) deficiências no monitoramento do Planejamento Estratégico da Instituição;
- b) pendência no cumprimento de parte do Plano de Ação para cumprimento à determinação contida no item 9.4 do acórdão 199/2001-TCU-Plenário, que trata da devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariassem os arts. 2º, 3º, e 4º da Lei 6.999, de 1982;
- c) falhas na condução de contratos e licitações;
- d) carência de pessoal para gerenciamento das atividades relacionadas à gestão dos bens imóveis;
- e) deficiências na gestão patrimonial relativas a movimentação de materiais no almoxarifado e pendência nos procedimentos dos inventários anuais;
- f) morosidade do procedimento de instauração da tomada de contas especial referente a contas de partidos políticos.

1. Processo TC-037.723/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Ana Florinda M. da S. Dantas (112.394.255-20); Antônio José Bittencourt Araújo (494.757.384-87); Elisabeth Carvalho Nascimento (112.981.544-72); Estácio Luiz Gama de Lima (007.392.194-72); Manoel Cavalcante de Lima Neto (389.996.924-34); Orlando Monteiro Cavalcanti Manso (016.190.714-87); Otávio Leão Praxedes (087.912.284-68); Raimundo Alves de Campos Junior (382.850.104-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.

1. Processo TC-037.736/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Alvimar Dias Nascimento (674.280.887-04); Annibal de Rezende Lima (157.303.957-87); Leila de Almeida Gomes (034.586.887-06); Luiziany Albano Scherrer (088.124.737-50); Pedro Valls Feu Rosa (850.685.437-72); Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça (112.616.926-91); Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon (328.007.977-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7119/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I, 143, I, 'a': 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, bem como dar ciência desta deliberação ao Departamento de Ensino da Aeronáutica - Depens:

1. Processo TC-038.169/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Jorge Godinho Barreto Nery (449.003.098-34) e Nivaldo Luiz Róssato (715.467.828-34).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Ensino da Aeronáutica - Depens/Ministério da Defesa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, dando-se ciência desta deliberação ao Comando-Geral de Operações Aéreas:

1. Processo TC-038.857/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsável: Gilberto Antônio Saboya Burnier (242.737.757-00).
 - 1.2. Órgão: Comando-geral de Operações Aéreas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência ao Comando-geral de Operações Aéreas sobre a necessidade de cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 9/2012 da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, em especial as seguintes:
 - 1.7.1.1. apresentar, nos próximos relatórios de gestão, todas as informações solicitadas sobre as realizações do exercício, assim como sobre a execução física das ações realizadas, independente da vinculação dos gerentes de programas;
 - 1.7.1.2. envidar esforços para implementar indicadores institucionais passíveis de divulgação, que representem as ações desenvolvidas em consonância com a missão e com os objetivos estratégicos da organização, e que reflitam os resultados das intervenções efetuadas na gestão, contribuindo para a tomada de decisão;
 - 1.7.1.3. além de desenvolver indicadores que auxiliem a tomada de decisão visando ao cumprimento da missão da unidade, monitorar e criar um histórico das medições, a fim de melhor acompanhar o desenvolvimento das atividades medidas;
 - 1.7.1.4. efetuar análise crítica das informações recebidas das unidades consolidadas, esclarecendo a abrangência das informações, assim como rever os valores apresentados a fim de garantir que não haja divergência entre as informações ou, se for o caso, apresente justificativas que esclareçam as divergências;
 - 1.7.1.5. aprimorar a estrutura de controles internos, mediante a adoção de um conjunto de atividades, de planos, de métodos, de indicadores e de procedimentos interligados, que concorram para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;
 - 1.7.1.6. orientar e fiscalizar suas unidades jurisdicionadas consolidadas sobre a necessidade da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, inclusive mediante a definição de critérios específicos nos instrumentos convocatórios das aquisições de bens e das contratações de obras e serviços, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa MP 1, de 19 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7121/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao responsável e ao município de Palmares/PE.

1. Processo TC-001.579/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco de Assis Rodrigues da Silva (013.113.364-00).
 - 1.2. Entidade: Município de Palmares/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Lucílio Rodrigues dos Santos, OAB/PE 17.152, peça 2, página 144.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, e na forma do art. 143, I, 'a', 208, § 1º, todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva, em razão do motivo a seguir listado, e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Pesca e Aquicultura:

a)apresentação intempestiva de parte da documentação relativa à prestação de contas do Convênio nº 081/2008.

1. Processo TC-002.046/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Federação de Pescadores do Estado da Bahia - Fepesba (14.549.315/0001-05) e José Carlos de Jesus Rodrigues (112.497.815-15).
- 1.2. Entidade: Estado da Bahia/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Tourinho Filho (OAB/BA 16.936) e outros - peça 9.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7123 a 7162, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7123/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.650/2006-1.
 - 1.1. Apensos: 018.352/2009-7; 018.353/2009-4
 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Alair Francisco Correa (082.548.507-04); Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ (28.549.483/0001-05).
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 8. Advogado constituído nos autos: Roberta Magalhães Carvalho - OAB/RJ 147.906, Lorena Layse Vieira Santiago Bastos - OAB/RJ 153.984 e Carlos M. S. Carvalho - OAB/RJ 73.969

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em favor do Sr. Alair Francisco Corrêa, ex-prefeito do Município de Cabo Frio/RJ, em razão da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao município por meio do Convênio 799/1998, cujo objeto consistia em "estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do *Aedes Aegypti* no município, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde e sua integração ao Sistema Único de Saúde".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Alair Francisco Corrêa, ex-prefeito do Município de Cabo Frio, CPF 082.548.507-04, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c e 23, inciso III da Lei 8.443:

Data do lançamento	Tipo	Valor original (R\$)
5/1/2000	Débito	210.869,10

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável, Sr. Alair Francisco Corrêa;

9.4 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das ações cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7123-41/14-1.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministro que votou com ressalva: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7124/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.264/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Rogerio Fernandes (CPF 343.198.169-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Antonio Rogerio Fernandes (CPF 343.198.169-00), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2013-000113-4, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;
 - 9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7124-41/14-1.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7125/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.268/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Newton Valladão Panizzi (CPF 432.986.139-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Newton Valladolid Panizzi (CPF 432.986.139-91), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2013-000147-9, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7125-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7126/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.269/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Telma Terezinha Campos da Cunha (CPF 377.192.899-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Telma Terezinha Campos da Cunha (CPF 377.192.899-00), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2005-000084-0, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7126-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7127/2014 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 037.591/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo (MTur); Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).

3.2. Responsáveis: Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (049.606.259-02); Mahoko Kasuya (328.732.479-91); Origem - Instituto Internacional de Comunicação e Cultura (06.174.697/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Ivan Fonçatti (OAB/PR 32.589); Marcos Daniel Veltrini Ticianelli (OAB/PR 30.311).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por meio do Acórdão 3200/2011-TCU-Plenário, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos destinados ao Convênio 734064/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem (Instituto Origem) no valor de R\$ 111.111,11, sendo R\$ 100.000,00 de origem federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (CPF 049.606.259-02), excluindo-o da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01) e da Sra. Mahoko Kasuya (CPF 328.732.479-91), com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19, *caput*; e 23, III, "a"; todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II, III e IV; 210; e 214, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União - RITCU -, condenando solidariamente o Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem, CNPJ 06.174.697/0001-01 e a Sra. Mahoko Kasuya (CPF 328.732.479-91) ao pagamento do débito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir do respectivo crédito na conta bancária, ocorrido em 21/6/2010, até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Mahoko Kasuya (CPF 328.732.479-91) e ao Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01), com fulcro no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, antes do envio do processo para cobrança judicial, informando-os que incidirão, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Ministério do Turismo, para ciência;

9.6.2. à Procuradoria da República no Estado do Paraná/PR, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7127-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7128/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.767/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Suely Ferreira Cardozo Dias (178.514.671-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Suely Ferreira Cardozo Dias e negar registro ao ato de peça 5;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela interessada mencionada no subitem 9.1, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência à interessada mencionada no subitem 9.1 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos com base no ato ora impugnado.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7128-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7129/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.940/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsáveis: Edson Correa Costa (620.047.513-04); Milton da Silva Lemos (618.470.893-72)

3.3. Recorrentes: Milton da Silva Lemos (618.470.893-72); Edson Correa Costa (620.047.513-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA: 6.645), Indira Melo Mota (OAB/MA: 9.930) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Edson Correa Costa e Milton da Silva Lemos contra o Acórdão 4.854/2013-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recursos de reconsideração interpostos por Edson Correa Costa e Milton da Silva Lemos, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a conferir aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 as seguintes redações:

"9.1. julgar irregulares as contas de Milton da Silva Lemos e Edson Corrêa Costa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



Data de ocorrência	Valor Histórico	Data de ocorrência	Valor Histórico
22/01/2007	R\$ 2.700,00	12/07/2007	R\$ 10.996,47
12/02/2007	R\$ 7.201,47	15/08/2007	R\$ 4.895,00
14/02/2007	R\$ 2.700,00	16/08/2007	R\$ 2.676,47
22/02/2007	R\$ 4.500,00	20/08/2007	R\$ 3.300,00
27/02/2007	R\$ 2.676,47	18/09/2007	R\$ 4.520,00
09/03/2007	R\$ 7.176,47	28/09/2007	R\$ 0,00
21/03/2007	R\$ 3.675,00	03/10/2007	R\$ 2.676,47
10/04/2007	R\$ 4.500,00	15/10/2007	R\$ 3.900,00
11/04/2007	R\$ 2.676,47	15/10/2007	R\$ 875,00
23/04/2007	R\$ 1.500,00	17/10/2007	R\$ 4.500,00
10/05/2007	R\$ 4.500,00	19/10/2007	R\$ 1.476,47
11/05/2007	R\$ 2.676,47	08/11/2007	R\$ 6.576,47
16/05/2007	R\$ 4.200,00	27/11/2007	R\$ 3.300,00
21/05/2007	R\$ 0,00	19/12/2007	R\$ 4.500,00
12/06/2007	R\$ 7.176,47	20/12/2007	R\$ 5.240,00
14/06/2007	R\$ 2.660,00	21/12/2007	R\$ 5.352,94
20/06/2007	R\$ 0,00	28/12/2007	R\$ 7.650,00

9.2. aplicar a Milton da Silva Lemos multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão, se paga após o vencimento;

9.3. aplicar a Edson Corrêa Costa multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão, se paga após o vencimento;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7129-41/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7130/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.648/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Dilma Soares de Moraes Aguiar (778.013.187-49); Grace Cerqueira de Moura (908.981.337-34); Líria Santos de Carvalho (587.890.657-00); Maiva Alves Paiva da Silva (391.868.497-00); Maria das Gracas Gilet Rodrigues da Silva (026.234.417-31); Paulo Roberto Gomes Gonçalves (349.942.707-91); Zenilton da Silva Sarmiento (337.979.277-20).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Dilma Soares de Moraes Aguiar e Zenilton da Silva Sarmiento e determinar o registro dos atos de peça 2 e 8;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Grace Cerqueira de Moura, Líria Santos de Carvalho, Maiva Alves Paiva da Silva, Maria das Gracas Gilet Rodrigues da Silva e Paulo Roberto Gomes Gonçalves e negar registro aos atos de peças 3 a 7;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados mencionados no subitem 9.2, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência aos interessados mencionados no subitem 9.2 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. abstenha-se de realizar pagamentos com base nos atos ora impugnados;

9.4.3. emita novos atos de aposentadoria para Líria Santos de Carvalho, Maiva Alves Paiva da Silva, Maria das Gracas Gilet Rodrigues da Silva e Paulo Roberto Gomes Gonçalves livre das irregularidades ora apontadas;

9.5. orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que poderá prosperar o cômputo do tempo de atividade insalubre para Grace Cerqueira de Moura, Líria Santos de Carvalho e Maiva Alves Paiva da Silva, ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, se restar demonstrado que foram admitidas para o cargo de Atendente de Enfermagem ou que exerceram atribuições semelhantes às desses profissionais, na área de enfermagem, ou de outros profissionais mencionados no Decreto 53.831/1964.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7130-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7131/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.906/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Claumir Barros Simões (205.645.547-15); Francisco Neto Lima (044.104.163-91); José Firmino Soares Filho (067.194.493-20).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Claumir Barros Simões e determinar o registro do ato de peça 2;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Francisco Neto Lima e José Firmino Soares Filho e negar registro aos atos de peças 3 e 4;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados mencionados no subitem 9.2, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência aos interessados mencionados no subitem 9.2 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. abstenha-se de realizar pagamentos com base nos atos ora impugnados;

9.4.3. emita novos atos de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7131-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7132/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.062/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Divina Santana de Fátima (135.103.121-04); Elizabeth Maria Ramos Ribeiro (510.555.627-53); Glauco Baiocchi Junior (053.465.687-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as presentes concessões e determinar o registro dos atos de peças 7, 8 e 9;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue os atos número de controle 10802592-04-2013-000045-8 e 10802592-04-2012-000189-3.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7132-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7133/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.186/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Domingos da Silva Costa (001.770.163-53); Fernando Neves da Costa e Silva (332.071.787-15); Humberto Ivar Araújo Coutinho (027.657.483-49); Isabel Mendes Barros (044.585.593-20).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Domingos da Silva Costa e Fernando Neves da Costa e Silva e determinar o registro dos atos de peças 3 a 5;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que adote as seguintes providências no prazo de trinta dias:

9.2.1. esclareça a alteração da proporcionalidade dos proventos da servidora Isabel Mendes Barros;

9.2.2. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal memória de cálculo dos valores dos proventos da servidora Isabel Mendes Barros;

9.2.3. proceda à inclusão de novo ato de concessão de aposentadoria a Isabel Mendes Barros caso tenha ocorrido averbação de tempo de serviço/contribuição posteriormente à inativação;

9.3. diligenciar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde para que sejam juntados aos autos, no prazo de sessenta dias, os seguintes documentos relativos ao interessado Humberto Ivar Araújo Coutinho:

9.3.1. contrato de trabalho;

9.3.2. mapa de tempo de serviço de todo o período, incluindo aquele prestado na condição de cedido ao estado do Maranhão;

9.3.3. discriminação das licenças concedidas ao interessado e seus fundamentos legais;

9.3.4. comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária durante os afastamentos para exercício de cargo eletivo (§1º do art. 94 da Lei 8.112/1990);

9.3.5. cópia integral dos autos do processo administrativo de aposentadoria;

9.3.6. outros que a unidade de recursos humanos entender pertinentes para comprovar o vínculo do interessado com a administração federal;

9.4. determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde que esclareça a razão dos pagamentos efetuados a Humberto Ivar Araújo Coutinho no ano de 2003, tendo em vista que o mesmo encontrava-se afastado para o exercício de mandato eletivo no cargo de Deputado Estadual do Maranhão;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, ao Controle Interno do Ministério da Saúde e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7133-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7134/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.010/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Noélia Carneiro Almeida Souza (054.538.363-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Noélia Carneiro Almeida Souza e negar registro ao ato de peça 2;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela interessada mencionada no subitem 9.2, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:
 - 9.3.1. dê ciência à interessada mencionada no subitem 9.2 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
 - 9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos com base no ato ora impugnado.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7134-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantás.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7135/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.152/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados: Adriana Michelle da Silva (042.397.899-31); Andreia Cristina Kerber Marafon (065.446.729-39); Andressa Mayra Henrique (060.931.009-79); Claudiney Mafra (054.499.969-00); Elírio Cordeiro Benevides Junior (031.050.049-47); Flavio Augusto Clizanoski (081.198.899-67); Giselle Barbosa (008.725.229-54); Jaciele Fabiense de Oliveira (065.038.099-13); Paulo Roberto Semczuk Ramos (817.613.849-53); Paulo Vitor Alexandre Moreira (078.495.569-76).
4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
- 9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7135-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantás.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7136/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.174/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados: Elaine Cristina Pin dos Santos Ferreira (041.390.889-58); Eliton Venancio (045.525.379-03); Gilberto da Rocha (019.793.179-09); Israel da Silva de Paula (064.983.699-57); Jhonatan William Lopes Pereira (087.938.719-02); Maicon Ferreira dos Santos (025.664.529-97).
4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
- 9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7136-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantás.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7137/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.676/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Genesivan Bonaparte Santos (078.982.824-34).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Genesivan Bonaparte Santos, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Genesivan Bonaparte Santos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7137-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantás.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7138/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.682/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Clovis Neves Barrionuevo (120.106.770-72).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Clovis Neves Barrionuevo, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Clovis Neves Barrionuevo, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7138-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantás.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7139/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.081/2011-0
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Moacir de Araújo Almeida Júnior (CPF: 754.563.547-72) e Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação (CNPJ 03.852.858/0001-72)
4. Entidade: Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação (Ineco)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá (Incr/AP) em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.000/2004 (Siafi 517002), firmado entre o Incra/AP e o Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação (Ineco).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar o Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação (Ineco) revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Moacir de Araújo Almeida Júnior;

9.3 julgar irregulares as contas de Moacir de Araújo Almeida Júnior e do Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação (Ineco), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

Valor (R\$)	Data
4.076,70	3.1.2005
340,00	21.1.2005
2.500,00	27.1.2005
3.500,00	11.2.2005
4.000,00	16.2.2005

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e a entidade de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incr/AP), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5 aplicar a Moacir de Araújo Almeida Júnior e ao Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação (Ineco), individualmente, a pena de multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e a entidade de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.10 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Incra no Estado do Amapá.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7139-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7140/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.616/2014-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Claudía Regina Verzola Quadros (CPF 454.912.329-04)

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Claudia Regina Verzola Quadros contra o Acórdão nº 2.856/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, ante a falta de absorção do resíduo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira da servidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7140-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7141/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.698/1999-1

1.1. Apenso: TC-002.108/1999-2

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (ex-superintendente, CPF nº 317.224.071-15) e James Abraão dos Santos (ex-gerente de núcleo, CPF nº 100.137.413-49)

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio de Oliveira Rodrigues (OAB/DF nº 12.239) e José de Ribamar Coelho Bandeira (OAB/MA nº 692)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.990/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7141-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7142/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.080/2009-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej (CNPJ 04.953.098/0001-52) e Josemi Mariano Guajajara (presidente, CPF 816.299.233-20)

4. Unidade: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 5ª parcela e à falta de aplicação de parte da 4ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1328/2004, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de ações complementares à saúde indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej e de Josemi Mariano Guajajara, condenando-os a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e

fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor original (R\$)	Data
3.363,13	15/2/2005
165.740,97	22/7/2005

9.2. aplicar à Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej e a Josemi Mariano Guajajara multas individuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7142-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7143/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.164/2009-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati (CNPJ 01.445.040/0001-00) e Valdiniz Pyhtry Krikati (presidente, CPF 008.514.873-35)

4. Unidade: Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 4ª e 5ª parcelas e à impugnação e à falta de parte dos comprovantes de despesas da 3ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 195/2002, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base de Barra do Corda/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati e de Valdiniz Pyhtry Krikati, condenando-os a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor original (R\$)	Data
385,00	4/11/2003
40.850,00	11/5/2004
53.780,00	30/7/2004

9.2. aplicar ao Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati e a Valdiniz Pyhtry Krikati multas individuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7143-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7144/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.238/2013-4

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Jorge José de Melo (CPF 357.859.937-91), Sócio-Administrador

4. Unidade: Damara Produções Jornalísticas e Culturais Ltda. ME (CNPJ 03.360.543/0001-08)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Glecio Rogério Silva Mariano Alves (OAB 281.819/SP)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Jorge José de Melo, sócio majoritário e administrador da empresa Damara Produções Jornalísticas e Culturais Ltda. ME, contra o Acórdão 995/2014 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente e da referida empresa, condenando-os em débito solidário e aplicando-lhes multas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7144-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7145/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.980/2010-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: José Fernandes Senna (CPF 012.753.727-91)

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: João Ramon Lombardi de Carvalho (OAB/RJ nº 144.925)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido reexame interposto por José Fernandes Senna contra o Acórdão nº 266/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão de violação do regime de dedicação exclusiva, bem como da percepção de anuênios (39%) em percentual maior que o devido (26%).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal Fluminense.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7145-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7146/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.497/2014-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Índia O Hara Sarti (CPF 322.949.059-20), Lenisio Navarro Carrion (CPF 223.083.859-87), Marialice Estevo Kastrup (CPF 466.570.619-00), Nerci Oscar Gauer (CPF 233.669.669-04) e Walter Furmann (CPF 356.794.259-04).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 6º, do Regimento Interno desta Corte, e art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Índia O Hara Sarti, Marialice Estevo Kastrup, Nerci Oscar Gauer e Walter Furmann, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de interesse de Lenisio Navarro Carrion, por ter sido lançado, no sistema Sisac, sem a informação referente ao tempo de serviço público prestado pelo servidor;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção da inconsistência, constatada no formulário de concessão, indicada no subitem 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer nas bases de dados os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7146-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7147/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.380/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA (CNPJ 04.353.015/0001-94) e José Arão Marizê Lopes (presidente, CPF 271.033.403-82)

4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos recebidos pela Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA mediante o Convênio nº 1.597/2002, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e de José Arão Marizê Lopes, condenando-os a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor original (R\$)	Data
2.722,50	27/2/2004
29.532,00	17/10/2005

9.2. aplicar à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e a José Arão Marizê Lopes multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7147-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7148/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.631/2010-3

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA (CNPJ 04.353.015/0001-94) e José Arão Marizê Lopes (presidente, CPF 271.033.403-82)

4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos recebidos pela Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA mediante o Convênio nº 1.600/2002, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de módulos sanitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e de José Arão Marizê Lopes, condenando-os a pagar o valor de R\$ 25.967,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 7/10/2005 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.2. aplicar à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e a José Arão Marizê Lopes multas individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7148-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7149/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.553/2013-1.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Pacoti/CE (CNPJ 07.910.755/0001-72); Francisco Rômulo Cruz Gomes, ex-Prefeito (CPF 068.037.843-04); Mônica Maria Bezerra de Aquino, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 793.582.503-30).

4. Unidade: Município de Pacoti/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Paula Cruz Oliveira, Procuradora-Geral do Município de Pacoti/CE (OAB/CE 23.514).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Acórdão 2589/2013-1ª Câmara (TC-004.766/2011-3) em decorrência da utilização de recursos do Programa Saúde da Família (PSF), nos exercícios de 2009 e 2010, em despesas realizadas no interesse do Município de Pacoti/CE e em desconformidade com o art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.142/90 e com a normatização do Ministério da Saúde (Portaria/MS 648/2006, Capítulo I, item 2, subitem 2.1, inciso V e item 3, incisos VI e VIII, à época vigente);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Pacoti/CE, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 3º, do RI/TCU;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § § 3º, 4º e 5º, do RI/TCU, para que o Município de Pacoti/CE efetue e comprove perante este Tribunal o recolhimento das importâncias especificadas na tabela abaixo aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas na tabela abaixo até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e o Tribunal julgará regulares com ressalva as contas do município, dando-lhe quitação.

Data	Valor (R\$)
21/1/2009	800,00
21/1/2009	800,00
21/1/2009	800,00
21/1/2009	800,00
21/1/2009	1.520,00
27/1/2009	3.921,75
27/1/2009	4.097,00
5/2/2009	1.398,50
11/2/2009	1.600,00
11/2/2009	2.280,90
11/2/2009	252,81
11/2/2009	1.766,75
17/2/2009	1.309,84
17/2/2009	1.483,48
17/2/2009	380,07



3/3/2009	1.104,32
5/3/2009	3.921,75
13/3/2009	800,00
13/3/2009	1.600,00

Data	Valor (R\$)
22/7/2009	3.921,75
5/8/2009	2.725,00
7/8/2009	800,00
7/8/2009	360,00
12/8/2009	364,00
19/8/2009	3.921,75
26/8/2009	800,00
26/8/2009	800,00
26/8/2009	800,00
26/8/2009	2.565,00
3/9/2009	2.245,00
4/9/2009	1.292,10
4/9/2009	215,00
4/9/2009	2.956,64
4/9/2009	1.930,60
4/9/2009	2.152,57
4/9/2009	2.439,03
21/9/2009	4.394,25
24/9/2009	2.276,64
7/10/2009	2.100,00
7/10/2009	220,00
21/10/2009	4.394,25
5/11/2009	2.743,87
5/11/2009	2.945,51
5/11/2009	2.520,00
20/11/2009	420,00
20/11/2009	800,00
20/11/2009	800,00
20/11/2009	800,00
26/11/2009	4.394,25
15/12/2009	4.287,77
15/12/2009	2.354,09
21/12/2009	2.210,00
10/1/2010	17.577,00
14/1/2010	2.300,00
20/1/2010	290,00
20/1/2010	800,00
20/1/2010	800,00
27/1/2010	4.394,25
3/2/2010	2.380,00
11/2/2010	2.517,17
11/2/2010	2.086,33
11/2/2010	4.093,49
3/3/2010	2.465,00

Data	Valor (R\$)
13/3/2009	2.200,00
13/3/2009	1.473,75
13/3/2009	330,00
13/3/2009	1.792,75
13/3/2009	325,00
13/3/2009	1.241,00
23/3/2009	1.478,23
2/4/2009	3.921,75
14/4/2009	1.187,98
14/4/2009	1.619,26
17/4/2009	3.921,75
23/4/2009	800,00
23/4/2009	800,00
23/4/2009	2.678,79
11/5/2009	2.351,00
11/5/2009	1.658,42
13/5/2009	1.400,00
13/5/2009	3.420,00
13/5/2009	2.215,44

Data	Valor (R\$)
10/3/2010	7.030,80
11/3/2010	375,00
11/3/2010	800,00
15/3/2010	495,00
15/3/2010	154,00
7/4/2010	7.030,80
13/4/2010	792,00
13/4/2010	792,00
13/4/2010	5.288,22
13/4/2010	513,24
13/4/2010	3.356,18
14/4/2010	2.670,00
11/5/2010	792,00
11/5/2010	445,00
13/5/2010	832,00
14/6/2010	5.989,20
16/6/2010	2.817,62
23/6/2010	2.900,00
23/6/2010	380,00
30/6/2010	5.989,20
12/7/2010	2.930,00
13/7/2010	850,00
13/7/2010	1.147,00
13/7/2010	489,00
13/7/2010	1.449,64
13/7/2010	1.101,02
13/7/2010	2.778,52
13/7/2010	2.891,11
13/7/2010	3.634,30
13/7/2010	291,85
13/7/2010	375,25
13/7/2010	530,30

13/7/2010	8.134,39
26/7/2010	792,00
26/7/2010	792,00
10/8/2010	792,00
10/8/2010	3.055,00
18/8/2010	7.030,80
18/8/2010	2.160,58
18/8/2010	2.773,44
18/8/2010	1.911,18
18/8/2010	2.779,24
18/8/2010	491,00
18/8/2010	2.407,94

Data	Valor (R\$)
13/5/2009	2.024,36
19/5/2009	3.921,75
19/5/2009	2.020,22
10/6/2009	800,00
10/6/2009	2.518,09
10/6/2009	430,00
10/6/2009	2.414,13
16/6/2009	905,25
17/6/2009	1.174,00
17/6/2009	3.921,75
2/7/2009	1.858,16
2/7/2009	2.465,65
8/7/2009	800,00
8/7/2009	450,00
10/7/2009	800,00
10/7/2009	2.575,00
10/7/2009	375,00
14/7/2009	2.347,33
14/7/2009	2.190,52

Data	Valor (R\$)
20/8/2010	106,34
20/8/2010	1.870,89
10/9/2010	3.133,80
10/9/2010	1.169,66
10/9/2010	2.215,23
15/9/2010	792,00
15/9/2010	792,00
15/9/2010	410,00
15/9/2010	2.885,00
20/9/2010	7.030,80
18/10/2010	1.545,06
18/10/2010	762,97
18/10/2010	453,94
18/10/2010	1.962,00
20/10/2010	7.030,80
20/10/2010	2.835,00
12/11/2010	2.970,00
16/11/2010	792,00
16/11/2010	792,00
16/11/2010	792,00
16/11/2010	1.832,49
16/11/2010	1.713,32
16/11/2010	1.118,77
16/11/2010	1.786,55
16/11/2010	966,33
17/11/2010	6.057,74
17/11/2010	821,97
17/11/2010	2.345,57
17/11/2010	1.348,31
17/11/2010	1.109,37
17/11/2010	1.758,58
17/11/2010	2.829,72
19/11/2010	7.030,80
13/12/2010	1.510,64
13/12/2010	72,75
13/12/2010	106,34
13/12/2010	551,02
13/12/2010	199,58
13/12/2010	3.742,68
13/12/2010	3.455,00

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7149-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7150/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.815/2012-2

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: José Gonzaga Barbosa, CPF 081.607.673-15.

4. Unidade: Município de Pindorama/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Solano Mota Alexandrino, OAB/CE 9.142.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas e de comprovar a adequada aplicação dos recursos repassados ao abrigo do

Convênio 1408/05, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de executar melhorias habitacionais para controle da doença de Chagas (construção de casas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Gonzaga Barbosa, dando-se-lhe quitação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7150-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7151/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.896/2012-2

2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Jose Cunha de Queiroz, ex-Prefeito (CPF 023.161.533-72); Margareth Teles de Queiroz, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 262.278.003-68).

4. Unidade: Município de Pacajus/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Jéferson Cavalcante de Lucena (OAB/CE 18.340); Leonardo Araújo de Sousa (OAB/CE 15.280); Paulo Felipe Saboia Dino (OAB/CE 24.665).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Francisco José Cunha de Queiroz, ex-Prefeito do Município de Pacajus/CE, em decorrência da não localização dos bens adquiridos à conta do Convênio 1461/2007, que objetivou a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde, mediante a aplicação de R\$ 77.519,00 (setenta e sete mil quinhentos e dezenove reais), de origem federal, e R\$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais), de fonte municipal, totalizando R\$ 81.395,00 (oitenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais), com transferência efetuada em 4/4/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92;

9.2. arquivar o presente processo, e

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7151-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7152/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.969/2014-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Wilson Ribeiro de Souza, CPF 057.555.572-68.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Wilson Ribeiro de Souza, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça ao interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento de eventuais recursos interpostos;

9.3.3. comunique ao interessado que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, mediante a emissão de novo ato, livre da irregularidade ora aposentada, devendo ser disponibilizado no Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7152-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7153/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.214/2012-8.

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Anilton Pinheiro Maia (213.239.333-87); Pégasus Construções Ltda. - ME (03.602.318/0001-30).

4. Unidade: Município de Ibicuitinga - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Angerlene de Sousa Justa (OAB/CE 25.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio PGE 70/2005 - Siafi 555387, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE, tendo por objeto a construção do Açude Comunitário Serrote Contenda - Açude dos Pinheiros,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-Prefeito do Município de Ibicuitinga/CE, e Pégasus Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, 210, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 140.103,34 (cento e quarenta mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/4/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o crédito no montante de R\$ 1.893,04 (um mil oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos), decorrente de ressarcimento efetuado em 26/11/2007;

9.2. aplicar aos responsáveis, Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia e Pégasus Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das importâncias devidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 6º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7153-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7154/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.291/2011-8.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudio Pereira, ex-Coordenador (CPF 152.308.562-20); Crisanto Rudzo Tseremey Wa, ex-membro da Comissão Interventora (CPF 646.367.391-91); Domingos Sávio Borges Barreto, ex-membro da Comissão Interventora (CPF 475.775.252-00); Jecinaldo Barbosa Cabral, ex-Coordenador (CPF 588.208.922-00); João Neves Silva, ex-membro da Comissão Interventora (CPF 163.916.752-87); Samuel Yriwerana Karajá, ex-membro da Comissão Interventora (CPF 529.545.361-87); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - Coiab (63.692.479/0001-94)

4. Unidade: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab/AM).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência da execução parcial do Convênio 589/2001, firmado com a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab/AM), objetivando a transferência de R\$ 569.448,09 para a implantação de sistemas de abastecimento de água em treze comunidades indígenas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Cláudio Pereira, Crisanto Rudzo Tseremey Wa, Samuel Yriwerana Karajá, João Neves Silva, Domingos Sávio Borges Barreto e Jecinaldo Barbosa Cabral, bem como da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab/AM), e condená-los solidariamente em débito na forma especificada na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Valor (R\$)	Data
-Cláudio Pereira; e -Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira	136.013,12	13/06/2002
-Crisanto Rudzo Tseremey Wa; -Samuel Yriwerana Karajá; -João Neves Silva; -Domingos Sávio Borges Barreto; -Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira	38.364,69	26/07/2002
-Jecinaldo Barbosa Cabral; e -Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira	21.861,01	30/12/2002

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Cláudio Pereira, Crisanto Rudzo Tseremey Wa, Samuel Yriwerana Karajá, João Neves Silva, Domingos Sávio Borges Barreto e Jecinaldo Barbosa Cabral, bem como à Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab/AM), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7154-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7155/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.020/2011-2

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco José Teixeira, ex-Prefeito (CPF 191.284.873-20).

4. Unidade: Município de Icapuí/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844); Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744); José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545); Thiago Sá Pontes (OAB/CE 21.950); Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615); Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE 17.107).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Francisco José Teixeira, ex-Prefeito do Município de Icapuí/CE, em decorrência da execução irregular do Convênio 1498/2004 (Siafi 502487), que transferiu à municipalidade recursos federais no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) em 22/12/2004, com o objetivo de custear a aquisição de equipamentos e material permanente, visando à estruturação dos serviços de atenção básica de saúde municipais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José Teixeira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), da importância de R\$ 107.045,50 (cento e sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 22/12/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco José Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7155-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7156/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.487/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: RGM Construtora Ltda. (01.155.198/0001-45); Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34).

4. Entidade: município de Ubaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra a ex-prefeita de Ubaíra/BA, sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares, em razão da não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos repassados por força do convênio 2594/2001, celebrado com a Funasa, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares - Projeto Alvorada, no período de 29/12/2001 a 31/12/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:



9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa RGM Construtora Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares;

9.3. julgar irregulares as contas da sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-la, em solidariedade com a empresa RGM Construtora Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 74.997,72 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 22/5/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares e à empresa RGM Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7156-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7157/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.096/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34).

4. Entidade: município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, contra o ex-prefeito de Ilhéus/BA, sr. Jabes Sousa Ribeiro, em razão do não cumprimento da contrapartida e da glosa de despesas realizadas com os recursos repassados àquele município por meio do convênio 164/1999, que teve por objeto a execução de obra de urbanização da orla marítima daquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Jabes Sousa Ribeiro;

9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 2º, e 214, II, do RI/TCU, as contas do sr. Jabes Sousa Ribeiro, dando-lhe quitação;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7157-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7158/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.015/2014-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Clovis Acario Maciel (003.658.403-78).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Clovis Acario Maciel (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7158-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7159/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.272/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2011.

3. Responsáveis: Aléssio Ribeiro Souto (224.492.567-68); Americo Salvador de Oliveira (102.809.956-87); Antonio Gabriel Esper (128.932.429-87); Archias Alves de Almeida Neto (224.514.207-15); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Carlos Alberto dos Santos Cruz (321.750.947-15); Carlos Bolivar Goellner (180.924.030-15); Carlos Henrique Carvalho Primo (224.525.597-68); Carlos Noberto Lanzellotte (301.762.207-04); Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky (321.783.877-72); Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68); Joao Edison Minnicelli (321.784.507-25); Joaquim Maia Brandão Junior (301.760.267-20); Jose Ricardo Kummel (227.175.369-49); Lauro Luis Pires da Silva (499.158.007-20); Lucio Mario de Barros Goes (233.682.687-91); Marco Antonio de Farias (318.494.157-49); Renato Joaquim Ferrarezi (204.846.907-87); Rui Monarca da Silveira (107.675.920-34); Sergio Domingos Bonato (224.527.537-34); Sinclair James Mayer (618.430.088-15); Ueliton Jose Montezano Vaz (318.259.157-68); Wagner Oliveira Gonçalves (568.307.187-91); Ítalo Fortes Avena (039.467.974-15).

4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de contas anuais da Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército, relativas ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos srs. Antonio Gabriel Esper, Americo Salvador de Oliveira, Carlos Bolivar Goellner, Carlos Alberto dos Santos Cruz, Rui Monarca da Silveira, Ueliton Jose Montezano Vaz, Gilberto Arantes Barbosa, Sinclair James Mayer, Jose Mario Facioli, Alessio Ribeiro Souto, Joao Edison Minnicelli, Carlos Henrique Carvalho Primo, Lucio Mario de Barros Goes, Archias Alves de Almeida Neto, Marco Antonio de Farias, Renato Joaquim Ferrarezi, Sergio Domingos Bonato, Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky, Ítalo Fortes Avena, Joaquim Maia Brandão Junior, Carlos Norberto Lanzellotte, Jose Ricardo Kummel, Wagner Oliveira Gonçalves, Lauro Luis Pires da Silva e Augusto Heleno Ribeiro Pereira, dando-lhes quitação plena;

9.2. dar ciência ao Centro de Controle Interno do Exército sobre a impropriedade consistente no envio de peças complementares para compor o presente processo referentes a unidades não relacionadas para terem suas contas julgadas pelo Tribunal, descrita nos parágrafos 45 e 46 do pronunciamento à peça 55, o que afronta o disposto nos arts. 1º e 2º da Decisão Normativa TCU 117/2011;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Comando Logístico, à Secretaria de Economia e Finanças, ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Comando de Operações Terrestres, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, ao Departamento de Engenharia e Construção e ao Centro de Controle Interno do Exército;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-7159-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7160/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.857/2014-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

3.2. Responsável: Valmim Soares de Campos (364.571.161-91)

4. Entidade: Município de Flores de Goiás - GO

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Valmim Soares de Campos, então prefeito de Flores de Goiás, em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município, por meio do Convênio 656.103/2009, destinado à aquisição de um ônibus escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Valmim Soares de Campos, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 196.515,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 16/11/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.3. aplicar a Valmim Soares de Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao interessado, ao Município e à Câmara Municipal de Flores de Goiás e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações cíveis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7160-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7161/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.227/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antônio da Costa Tavares (146.857.521-04); Miriã de Souza Vidal (577.337.161-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: José Rosimar Fernandes de Brito, OAB/DF 7.009; Márcio Umberto Pereira, OAB/GO 18.994 (docs. 17-18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, contra Antônio da Costa Tavares, ex-prefeito municipal de Mimoso de Goiás/GO, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de convênio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Antônio da Costa Tavares;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio da Costa Tavares, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 310.000,00	28/8/2007

9.3. aplicar a Antônio da Costa Tavares a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7161-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7162/2014 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 044.900/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
3.2. Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras (233.159.621-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra Luciene Geralda Rezende Veras, ex-prefeita de Bom Jesus do Tocantins/PA, em decorrência da inexecução do objeto do convênio 47/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 12, § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Luciene Geralda Rezende Veras;

9.2. julgar irregulares as contas de Luciene Geralda Rezende Veras, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA);

Data da ocorrência	Valor original
2/7/2004	R\$ 93.232,00

9.3. aplicar a Luciene Geralda Rezende Veras a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7162-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

As 15 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 12 de novembro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

N. da Coejo: Na edição do DOU nº 222, de 17-11-2014, Seção 1, página 88, no título, onde se lê: Poder Legislativo, leia-se: Poder Judiciário.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atribuição do Profissional Biomédico na área de Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA- CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da lei nº 6.684/79 de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na lei nº 7.017 de 30 de Agosto de 1982 e o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir as atribuições do Biomédico na área de Monitorização Neurofisiológica Transoperatória, cujo procedimento alerta o cirurgião sobre alterações críticas imediatas, durante a tentativa do neurocirurgião em separar a lesão aderida a áreas cerebrais normais e funcionantes;

CONSIDERANDO, que a Lei 6684/79 no Capítulo II, artigo 5 e parágrafo III preconiza a atuação, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, radiodiagnósticos e de outros para os quais esteja legalmente habilitado, resolve:

Art. 1º - É atribuição dos Profissionais Biomédicos, atuar sob supervisão médica no Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório, operando equipamentos específicos para a atividade e utilizando métodos eletrofisiológicos como eletroencefalografia (EEG), eletromiografia (EMG) e potenciais evocados para monitorar a integridade de estruturas neurais específicas durante as cirurgias;

Art. 2º - O exercício da atividade profissional para o Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório requer curso de especialização, devidamente registrado e aprovado pelo Ministério da Educação, cujas disciplinas mínimas são: Neuroanatomia, Neurofisiologia, Neuropatologia básica e avançada, Teoria das Técnicas Cirúrgicas, Tecnologias aplicadas à atividade e estágio prático em serviços de Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório devidamente registrados nos conselhos de fiscalização profissional e Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova "ad referendum" do Plenário o Regulamento de Concessão do Mérito Biomédico e Diploma de tempo de serviço;

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III e IV do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar outorga de homenagens, concessão do mérito biomédico e de diploma de tempo de serviço prestado;

CONSIDERANDO, que é atribuição do Conselho Federal de Biomedicina supervisionar e fiscalizar a profissão de Biomédico, resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" do Plenário, o REGULAMENTO DA COMENDA DO MÉRITO BIOMÉDICO E DE DIPLOMA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO.

Art. 2º - A Comenda do Mérito Biomédico será concedida:

a) Aos Biomédicos inscritos no CRBM que tenham prestado notáveis serviços ao País, no exercício da profissão;

b) As autoridades Brasileiras dos Poderes da República e cidadãos que prestaram relevantes serviços a profissão da Biomedicina;

c) Às autoridades e cidadãos estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços à Biomedicina;

d) Às instituições nacionais ou estrangeiras que se destacaram na Biomedicina.

Art. 3º - Diplomas de tempo de serviço prestado à Biomedicina;

a) Será concedido na forma de certificado de bons serviços prestados a Biomedicina para Conselheiros, delegados, assessores, funcionários de Conselhos, Associações e Sindicatos que prestarem bons serviços a Biomedicina por: 10 anos certificado Bronze; 20 anos certificado Prata e por 30 anos certificado Ouro; 40 anos certificado Diamante. (estas indicações serão fornecidas pelo respectivo CRBM)

Art. 4º - A insígnia da Comenda é constituída de uma medalha com emblema do CFBM e as inscrições: "Mérito Biomédico" e "República Federativa do Brasil", e para o diploma de Tempo de Serviço um certificado.

Art. 5º - Na condecoração será expedido o "Diploma do Mérito BIOMÉDICO" e registrado em livro próprio.

Art. 6º - As indicações e aprovação serão feitas pelo plenário do CFBM.

Art. 7º - A entrega do Mérito Biomédico será feita em solenidades agendadas pelo CFBM, no dia do Biomédico ou em Congressos da Categoria.

Art. 8º - Do critério para concessão da Ordem;

1) Ser indicado por um dos Conselheiros do CFBM;

2) Se for biomédico, estar inscrito no CRBM, não ter processo ético e estar adimplente;

3) Ter aprovação pela maioria do plenário, com voto minerva do presidente;

4) Biomédicos que atingirem destaques em suas funções como por exemplo: Reitor, Pró-reitor, Coronel, Superintendente, Diretor de Hospital, Secretário Estadual, Secretário Municipal, Vereador, Prefeito, Deputado, Ministro;

5) Na sede do CFBM será mantido um livro com registros dos agraciados por ordem cronológica com os seus respectivos dados, sob responsabilidade do secretário do CFBM.

Art. 9º - O Diploma será confeccionado com fundo do CFBM, e a Medalha de um lado escrito Mérito Biomédico com símbolo do CFBM e de outro o símbolo da República, confeccionada em latão e folhada a ouro, juntamente com cordão verde e amarelo.

Art. 10º - A medalha será confeccionada em forma redonda de um lado as designações do Conselho Federal de Biomedicina - Mérito Biomédico e do outro as armas da República, juntamente com a medalha será entregue um diploma ao agraciado.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DR SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário Geral


**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 13ª REGIÃO**
PORTARIA Nº 126, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

REAJUSTA OS SALÁRIOS PAGOS AOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do seu art. 40, II. CONSIDERANDO a reunião de Diretoria realizada em 15 de outubro de 2014; resolve:

Art. 1º - Reajustar os salários dos empregados do CREF13/BA-SE, na forma a seguir: I - Agente de Orientação e Fiscalização - (40h) quarenta horas - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); II - Assessor da Presidência - (20h) vinte horas - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); III - Assessor de Comunicação Social, Marketing e Captador de Recursos - (40h) quarenta horas - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); IV - Assessor de Coordenação - (40h) quarenta horas - R\$ 2.327,93 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos); V - Assessor Jurídico - (20h) vinte horas - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); VI - Assistente Administrativo - (40h) quarenta horas - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); e VII - Supervisor do DEOFIS - (40h) quarenta horas - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data e seus efeitos retroagem até 01 de novembro de 2014.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.444,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS, aprovado em 2014.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico Roberto Canquerini da Silva, no uso das atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno do CRF/RS;

Considerando que compete ao Presidente organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, bem como a adoção de plano de cargos e salários (art. 36, XXII);

Considerando que cabe ao Plenário do CRF/RS criar o plano de cargos e salários (art. 61);

Considerando que na IX Sessão Plenária Ordinária do CRF/RS, realizada no dia 29 de setembro de 2014, foi aprovada nova redação do Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas constantes nos anexos I, VI e VIII da presente deliberação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, em especial, as constantes diversamente na Deliberação 1402/13.

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA

**DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.445,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Estabelece o regime disciplinar dos empregados do CRF/RS.

O Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS, por intermédio do seu Presidente, Farmacêutico Roberto Canquerini da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 3.820/60 e Regimento Interno, e decisão de Plenária de 29 de setembro de 2014.

Considerando a necessidade de definir o regime disciplinar a que estão submetidos os empregados do CRF/RS, inclusive para resguardo do erário público contra questionamentos judiciais temerários;

Considerando as disposições da Constituição da República de 1988 acerca da publicidade e moralidade dos atos administrativos;

Considerando as disposições da Constituição da República de 1988 acerca do concurso público e processo administrativo disciplinar, em especial os art. 37, 41 e 247;

Considerando as disposições da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente o previsto no seu art. 50;

Considerando as disposições da Deliberação 1.258/2009 (Regimento Interno), em especial os art. 35, VI e 36, XIX e XXIII.

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no acórdão nº 549/2011, publicado no D.O.U. no dia 08/02/2011, contra o CRF/RS, no qual restou apontada a necessidade de processo administrativo prévio para demissão;

Considerando a tendência jurisprudencial, evidenciada nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal no RE nº 563.820, do Tribunal Superior do Trabalho no RR nº 267300-64.2003.507.0003, e do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no REsp nº 1164129, nos quais houve exigência a conselhos de fiscalização profissional de realização de processo administrativo para demissão de empregado, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o regime disciplinar a que estão submetidos os empregados titulares de cargos efetivos nos quadros do CRF/RS, quando no exercício de suas atribuições, ou diante de fatos com elas relacionados, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

